



RELATÓRIO FINAL

AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM

CONFORMIDADE

EXERCÍCIO 2023

PAA2023

MARÇO
2024



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

**RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM
CONFORMIDADE – EXERCÍCIO 2023 (PAA2023)**

Relatório Final da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Exercício 2023, decorrente de previsão inserta no Plano Anual de Auditoria referente a 2023 (PAA2023), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 953, de 7 de dezembro de 2022, em observância à IN-TCU nº 84/2020, executada pelas Seções de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO), Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC) e Auditoria de Pessoal (SEAPE).

EQUIPE DE TRABALHO		
Seção de lotação	Nome	Função
SAU	Catiuscia Dantas Abreu Oliveira	Supervisora
SEAGO	Ricardo Nascimento Cantharino	Líder de Equipe
	Andréa Barbosa de Argôlo	Auditora
	Arlete Alves Ribeiro Carvalho	Auditora
	Geraldo Majella Nunes de Moura	Auditor
	Hildeberto Luna Ferraz Nogueira	Auditor
SEAPE	Záide Checcucci Junqueira Ayres	Líder de Equipe
	Ana Cláudia Oliveira de Carvalho	Auditora
	Zulene de Carvalho Alves	Auditora
SEALIC	Mirela Rios Cruz de Jesus	Líder de Equipe
	Nathalie Malhado Gomes de Siqueira	Auditora



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RESUMO DA AUDITORIA

O QUE SE AUDITOU?

A Secretaria de Auditoria Interna do TRE-BA realizou auditoria financeira integrada com conformidade com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis do TRE-BA no exercício de 2023 foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

A auditoria, realizada de 1º/8/2023 a 21/3/2024, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Norteou, ainda, o desenvolvimento das atividades, a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre normas técnicas de auditoria no âmbito do Poder Judiciário.

No desenvolvimento dos trabalhos, a equipe de auditoria construiu a Visão Geral do Objeto auditado, levantou os Riscos no Nível das Afirmações e elaborou o Programa de Auditoria. Fragilidades identificadas constaram da Matriz Preliminar de Achados e foram

encaminhadas para as unidades para eventuais esclarecimentos.

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

A auditoria detectou um valor estimado de distorções nas demonstrações contábeis que totalizam R\$ 1.950.685,30, ou seja, aproximadamente 0,46% do ativo total do Órgão em 31/12/2023 e 0,41% da dotação atualizada, excetuando pleitos. Foram detectadas também não conformidades decorrentes das transações subjacentes às demonstrações contábeis, contudo esses desvios não foram generalizados, não ensejando a modificação de opinião.

As conclusões levaram à **opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis** e à **opinião sem ressalvas sobre a conformidade dos atos de gestão e transações subjacentes**.

O QUE FOI PROPOSTO?

Foram propostas recomendações com vistas à correção das falhas identificadas tanto relacionadas às demonstrações contábeis quanto às transações subjacentes.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

As recomendações homologadas pela Presidência serão objeto de posterior monitoramento. Este processo terá como objetivo avaliar o grau de cumprimento dos encaminhamentos e classificá-los em "implementados", "não implementados" e "em implementação".



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. VISÃO GERAL DO OBJETO	8
3. OBJETO, OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA	14
4. METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA	15
5. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DOS CICLOS CONTÁBEIS	17
6. BENEFÍCIOS DA FISCALIZAÇÃO	17
7. ACHADOS DE AUDITORIA	18
7.1 ACHADOS AUDITORIA FINANCEIRA	18
7.2 ACHADOS AUDITORIA DE CONFORMIDADE-COMPRAS E CONTRATAÇÕES	62
7.3 - ACHADOS AUDITORIA DE CONFORMIDADE - FOLHA DE PAGAMENTO	104
8. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	173
9. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	174
10. CONCLUSÃO	182
11. OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	184
12. BASE PARA OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	184
13. OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE A CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES	185
14. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	185
15. OUTROS ASSUNTOS	193
APÊNDICE	194



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

O presente procedimento fiscalizatório foi originariamente instituído pela Instrução Normativa do TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, inserido no Plano Anual de Auditoria Interna exercício 2023 (PAA2023), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 953, de 7 de dezembro de 2022.

O objetivo do presente trabalho foi emitir relatório e certificado de auditoria com opinião sobre: se as demonstrações contábeis do TRE-BA no exercício de 2023 foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Para isso, foi realizada uma auditoria financeira integrada com conformidade, cujo objeto foi a situação patrimonial, apresentada no balanço patrimonial do Órgão; e as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essa demonstração.

Com relação aos demonstrativos contábeis do TRE-BA para o exercício de 2023 foi realizada uma auditoria financeira sob a responsabilidade da Seção de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO). Já em relação às transações subjacentes, foi realizada uma auditoria de conformidade na área de contratação de serviços, sob responsabilidade da Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC); e uma auditoria de conformidade na área de gestão de pessoas, sob responsabilidade da Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE). A supervisão de todos os trabalhos ficou a cargo da Secretaria de Auditoria Interna (SAU).

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), instituídas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).



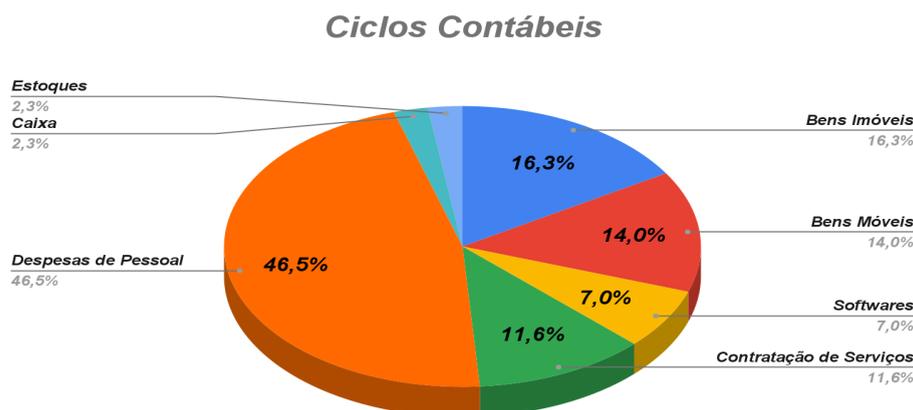
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Norteou, ainda, o desenvolvimento das atividades, a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre normas técnicas de auditoria no âmbito do Poder Judiciário.

O procedimento fiscalizatório teve início em 1º de agosto de 2023 com a emissão do Comunicado-Circular de Auditoria nº 9/2023/SAU (SEI nº 0013875-46.2023.6.05.8000), destinado às unidades auditadas e aos responsáveis pela governança do TRE-BA, tendo a reunião de abertura dos trabalhos sido realizada em 10/8/2023, de forma presencial.

Para seleção das contas significativas que seriam auditadas foi utilizada a dotação atualizada¹ do balanço orçamentário do Órgão datado de 30/6/2023 (R\$ 436.874.902,00). A materialidade global da auditoria foi representada pelo valor de 2% da dotação atualizada (R\$ 8.737.498,04), sendo a materialidade para execução determinada pelo percentual de 50% da materialidade global (R\$ 4.368.749,02). Assim, foram selecionadas as contas do balancete do Órgão que estavam acima do valor da materialidade para execução e as contas de valor abaixo da materialidade, mas que, pela sua natureza e ausência em auditorias anteriores, foram consideradas relevantes para análise pela equipe de auditoria. Não integraram o escopo da auditoria o recebimento de receitas provenientes de repasses e sub-repasses dos Órgãos superiores, mesmo que constantes da materialidade quantitativa.

As 43 contas contábeis selecionadas foram agrupadas em sete ciclos contábeis² dentre os quais: Caixa, bens imóveis, bens móveis, softwares, contratação de serviços, despesas de pessoal e estoques.



¹ Dotação são valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária. Em 2023, o TRE-BA recebeu uma dotação orçamentária de R\$ 436.874.902. (30/6/2023).

² Percentual dos ciclos contábeis em relação ao quantitativo de contas - Contas de Ativo, Passivo e de Variação Patrimonial Diminutiva: Bens Imóveis (16,3%), Bens Móveis (14%), Softwares (7%), Contratação de Serviços (11,6%), Despesas de Pessoal (46,5%), Caixa (2,3%) e Estoques (2,3%).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Consideradas as materialidades quantitativa e qualitativa associadas às contas contábeis relacionadas ao processo de elaboração da folha de pagamento (46,5% do total), restou decidido que seriam avaliadas as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA relacionados aos subprocessos de pagamento do adiantamento da Gratificação Natalina, gestão de férias usufruídas de fevereiro a setembro de 2023, diárias pagas de janeiro a julho de 2023, auxílio-alimentação pago nos meses de janeiro a agosto de 2023 e reembolso assistência médica relativo às despesas com plano de saúde dos meses de janeiro a setembro de 2023, que totalizaram uma despesa da ordem de R\$ 24.144.336,71.

Do mesmo modo, considerando além da relevância e criticidade da matéria, o volume de recursos envolvidos, foram avaliadas as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relacionados às contratações de serviços.

Para um melhor conhecimento da matéria, foram encaminhadas às unidades auditadas Requisições de Documentos e Informações (RDIs), o que possibilitou a construção do entendimento do objeto tanto no nível geral quanto no nível específico.

O escopo do trabalho foi definido utilizando-se uma abordagem baseada em risco, com a construção da matriz de riscos e controles dos processos auditados, o que viabilizou a concentração das atividades das equipes de trabalho nas etapas que apresentaram maior risco de alcance dos objetivos de cada processo avaliado, tendo o programa de auditoria como entrega final da fase de planejamento.

Considerando a capacidade operacional da SEAPE e a avaliação de riscos e criticidade dos subprocessos de folha de pagamento fiscalizados, a presente ação fiscalizatória restou adstrita a servidores ativos e não foram inseridos no escopo do trabalho a verificação da conformidade das transferências de férias por interesse do servidor, a observância dos prazos para solicitar marcação/remarcação de férias, das justificativas para transferência de férias por necessidade do serviço, do efetivo usufruto das férias pelo servidor, da inclusão de servidor e dependentes para fins de percepção do reembolso assistência médica e do direito à percepção do auxílio-alimentação pelos servidores ativos e requisitados.

À vista da complexidade da matéria, associada a um ambiente de controle fragilizado pela ausência de estrutura apropriada na SEALIC, restou definido que seria avaliado o subprocesso de gestão e fiscalização dos processos de contratação de serviços com lançamentos mais significativos, estando sua extensão limitada à reduzida capacidade operacional da SEALIC, que contou com apenas uma servidora de agosto a dezembro de 2023.

Na fase de execução foram aplicados os testes constantes dos programas de auditoria, tendo sido adotada uma abordagem mista, utilizando-se tanto testes de controle quanto testes substantivos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

A execução da auditoria foi finalizada com o envio da matriz preliminar de achados para as unidades responsáveis se manifestarem acerca das fragilidades até então evidenciadas.

Em 22/11/2023, foi encaminhado Relatório de Comunicação de Distorções com o objetivo de comunicar tempestivamente ao nível apropriado da Administração todas as distorções relevantes detectadas durante a auditoria, de forma que fosse possível efetuar os ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes.

Finalizado o exercício de 2023, foi realizada a revisão da materialidade com base nos dados contábeis em 31/12/2023. Desta revisão, com a finalidade de representar a fidedignidade dos gastos realizados pelo Órgão, utilizou-se como critério o total das despesas liquidadas mais os restos a pagar não processados pagos no exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 461.029.099,10. Com isso, a materialidade global da auditoria passou para R\$ 9.220.581,98 e a materialidade para execução R\$ 4.610.290,99.

Revisando as contas contábeis após o fechamento do exercício, identificou-se a necessidade de procedimentos adicionais de auditoria nas contas contábeis relacionadas a Ajustes de Exercícios Anteriores; Assistência à Saúde; Serviços Técnicos Profissionais; Serviços de Comunicação, Gráfico e Audiovisual; Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica e Gás; e Movimento de Saldos Patrimoniais.

Por intermédio da RDI nº 20/2024/SEAGO/SAU (SEI nº 0004746-80.2024.6.05.8000), foi encaminhado o Relatório Preliminar da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade para comentários adicionais dos gestores acerca das propostas de encaminhamento.

A reunião de comunicação dos resultados da auditoria foi realizada no formato presencial, na sala de Reunião da Secretaria de Auditoria Interna, no dia 8/3/2023. Nesta data, a equipe de auditoria teve a oportunidade de ouvir as unidades auditadas detentoras de propostas de encaminhamento e esclarecer pontos de dúvidas.

2. VISÃO GERAL DO OBJETO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia integra a estrutura do Poder Judiciário Federal, nos termos do art. 92, V, da Constituição Federal de 1988, e juntamente com o Tribunal Superior Eleitoral, os demais Tribunais Regionais Eleitorais, os Juízes Eleitorais e as Juntas Eleitorais, compõe a Justiça Eleitoral, prevista no art. 118 da Constituição Federal.

O Tribunal tem como atividades: prestar atendimento ao eleitor, partidos e candidatos; administrar o cadastro eleitoral e partidário; prestar atendimento ao cidadão; gerenciar programas e ações de responsabilidade socioambiental; planejar, realizar, monitorar e avaliar eleições oficiais, referendos e plebiscitos; realizar gestão processual; e atender partes e advogados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

A organização dos serviços administrativos do TRE-BA vigente no exercício 2023 foi definida pela Resolução Administrativa nº 26/2022, que fixou a sua estrutura organizacional e as competências das suas unidades.

À Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete planejar, gerir e normatizar atividade relativa à gestão orçamentária, de custos, financeira e contábil, estabelecendo diretrizes, normas, critérios e programas para sua execução.

A Coordenadoria de Finanças e Contabilidade (COFIC) compõe a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) e atua como Setorial Contábil do TRE-BA, no acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Órgão, certificando, por meio da conformidade contábil, os registros dos atos e fatos da gestão e seus reflexos nas demonstrações contábeis.

À Secretaria de Gestão de Pessoas compete planejar, gerir, propor e normatizar atividade relativa à administração e à capacitação de pessoal, assim como àquela destinada à promoção da saúde de servidor(a) ativo(a) e inativo(a) e Desembargador(a) Eleitoral, propor melhoria na política de gestão de pessoas, contribuindo para a organização humanizada do trabalho, reconhecimento e crescimento profissional, estabelecendo, para tanto, diretriz, norma, critério e programa a ser adotado na sua execução. É a unidade do Tribunal responsável pela gestão do processo de elaboração da folha de pagamento, encaminhada posteriormente à SOF, para apropriação, pagamento e contabilização das despesas de pessoal.

A gestão de pessoas no âmbito do TRE-BA é regida, precipuamente, pela Lei n.º 8.112/1990 com suas alterações e mais os recentes entendimentos jurisprudenciais, decorrentes da evolução do direito e das exigências de novas condutas no serviço público em geral.

À Secretaria de Gestão Administrativa compete planejar, gerir e normatizar as atividades relativas a procedimento de compra, alienação, licitação e contrato, à administração de material e patrimônio e à gestão de documento, informação e memória da Justiça Eleitoral no estado da Bahia, estabelecendo, para tanto, diretriz, norma, critério e programa a ser adotado na sua execução.

Observa-se que a SGA é responsável pela gestão do processo de contratação no Tribunal, que tem como objetivo atender às demandas do Tribunal relacionadas à aquisição de bens e contratação de serviços, por meio de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas. Não obstante, estão também regularmente envolvidas no referido processo a Diretoria-Geral (DG), a Assessoria Especial da Diretoria-Geral (ASSESD), a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (ASJUR1) e a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF).

Especificamente, no que se refere ao processo de contratação de serviços, a Secretaria de Gestão de Serviços é a principal unidade demandante, competindo a ela planejar,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

gerir e normatizar as atividades relativas à gestão dos serviços gerais sob sua responsabilidade, a manutenção das instalações prediais, bem como obras e serviços de engenharia e arquitetura, estabelecendo plano, diretriz, norma, critério e programa a ser adotado na sua execução.

Os processos de contratação de serviços no âmbito do TRE-BA são, primordialmente, disciplinados pelas Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/21 e dos princípios que regem a administração pública e dos normativos internos regulamentadores que versam sobre a matéria.

Na área de gestão patrimonial e infraestrutura, as atividades do TRE-BA devem estar alinhadas ao previsto nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto-lei nº 200/1967, Lei nº 8.429/1992, Emenda Constitucional nº 95/2016, Lei nº 8.666/1993, Portaria da Presidência TRE-BA nº 364/2017, Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instrumentos legais que regem a gestão patrimonial no âmbito da União.

Já a estrutura de governança do TRE-BA atualmente está regulamentada pelas Resoluções Administrativas nº 17/2018 (alterada pelas Resoluções Administrativas nºs 29/2019, 6/2021, 16/2021, 37/2022, 10/2023 e 14/2023) e nº 33/2019 (alterada pelas Resoluções Administrativas nºs 06/2021, 12/2021, 35/2022, 39/2022; 13/2023 e 1/2024) e Resolução Administrativa nº 26/2022, estando disposta da seguinte forma: Plenário do Tribunal, Conselho de Governança, Comitê de Governança de TIC, Comitê Gestor de TIC, Comitê de Governança de Segurança da Informação, Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, Comitê Gestor Regional de Priorização de 1º Grau, Comitê de Gestão de Pessoas, Comitê de Gestão de Orçamento e Aquisições e Comitê Gestor de Eleições.

Ao Comitê de Gestão de Orçamento e Aquisições compete desdobrar diretrizes do Conselho de Governança na área de aquisições, fomentando sua implementação; monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão orçamentária e de aquisições; propor elaboração e sugerir modificação de normas relacionadas às temáticas de orçamento e de aquisições; e exercer outras atribuições correlatas.

As demais instâncias internas de Governança também são responsáveis pelo controle, para além da aplicação isolada do critério da legalidade, no intuito de verificar não apenas se a lei foi cumprida, mas se o interesse público foi alcançado.

Cumprir registrar que, no tocante à cultura organizacional e ao sistema de controle interno, o TRE-BA dispõe de um arcabouço normativo composto por normas disciplinadoras da ética de seus servidores e servidoras, política e programa de integridade, instituição de sistema de governança e gestão, política e instituição da gestão de riscos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

No que diz respeito aos recursos disponibilizados através da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2023, Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, destinou-se ao TRE-BA, na dotação inicial, o montante de R\$ 420.095.934,00. Os créditos estão concentrados na classificação Programática 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário da seguinte forma:

Dotação autorizada por programa e ação orçamentária

Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário			
Ação	Descrição da Ação	Dotação Inicial	%
2004	0029 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e Seus Dependentes – No Estado Da Bahia	8.288.544,00	1,97
20GP	0029 - Julgamento das Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – No Estado Da Bahia ³	57.141.792,00	13,60
20GP	Outras Despesas Correntes	51.582.676,00	12,29
20GP	Capacitação de Recursos Humanos	1.659.105,00	0,36
20GP	Equip. informática / médicos / odontologic. / móveis / outsourcing / aquis. desenvolv. Software	3.900.011,00	0,93
20TP	0029 - Ativos Civis da União – No Estado da Bahia	224.920.253,00	53,54
212B	0029 - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes ⁴ - No Estado da Bahia	12.136.884,00	2,89
212B	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	1.295.316,00	0,31
212B	Auxílio-Transporte de Civis	291.156,00	0,07
212B	Auxílio-Alimentação de Civis	10.320.312,00	2,46

³ O valor da ação orçamentária **20GP 0029 - Julgamento das Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – No Estado Da Bahia no montante de R\$57.141.792,00 equivale ao somatório das Ações:** Outras Despesas Correntes, Capacitação de Recursos Humanos e Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral – EJE BA/RN e Equip. informática/médicos/odontologic./móveis/outsourcing/aquis. desenvolv. Software;

⁴ O valor da ação orçamentária **212B 0029 - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes, no montante de R\$12.136.884,00 equivale ao somatório das Ações:** Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados, Auxílio-Transporte de Civis, Auxílio-Alimentação de Civis, Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis e Salário-Família e Auxílio-Reclusão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

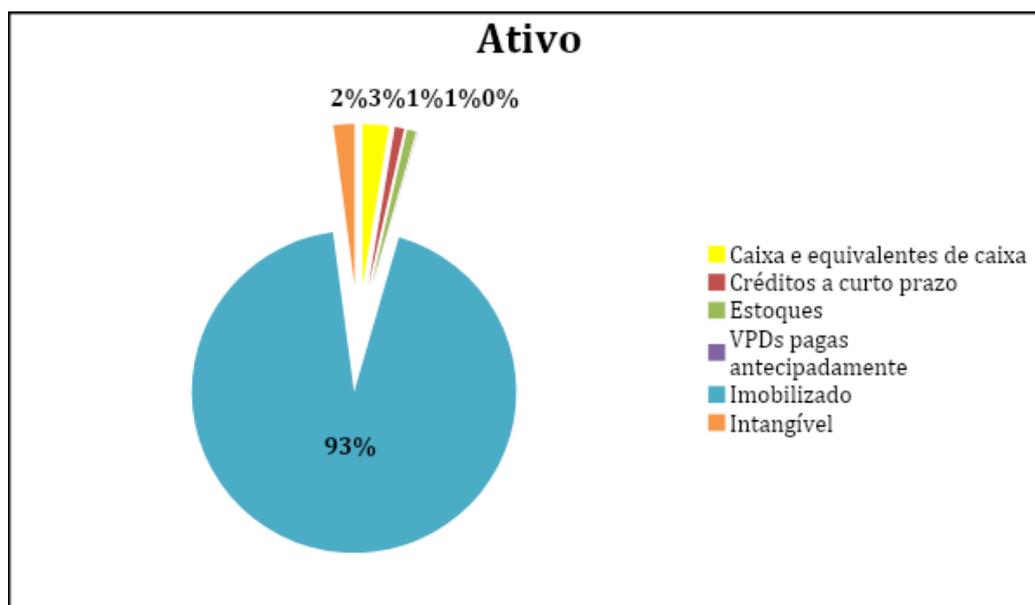
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

212B	Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	229.944,00	0,05
212B	Salário-Família e Auxílio-Reclusão	156,00	0,00
219Z	0029 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado da Bahia	18.512.191,00	4,41
0181	0029 - Aposentadoria e Pensões Civis da União – No Estado da Bahia	55.738.098,00	13,27
09HB	0029 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações Para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	43.345.172,00	10,32
0056	0029 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado da Bahia	13.000,00	0,00
Total		420.095.934,00	100,00

Fonte: SIAFI/Tesouro Gerencial, em 9 de agosto de 2023.

Os gráficos abaixo demonstram a distribuição dos ativos e passivos do TRE-BA em 31/12/2023, por grupo de conta.

Gráfico 1 - Ativos do Balanço Patrimonial de 2024⁵



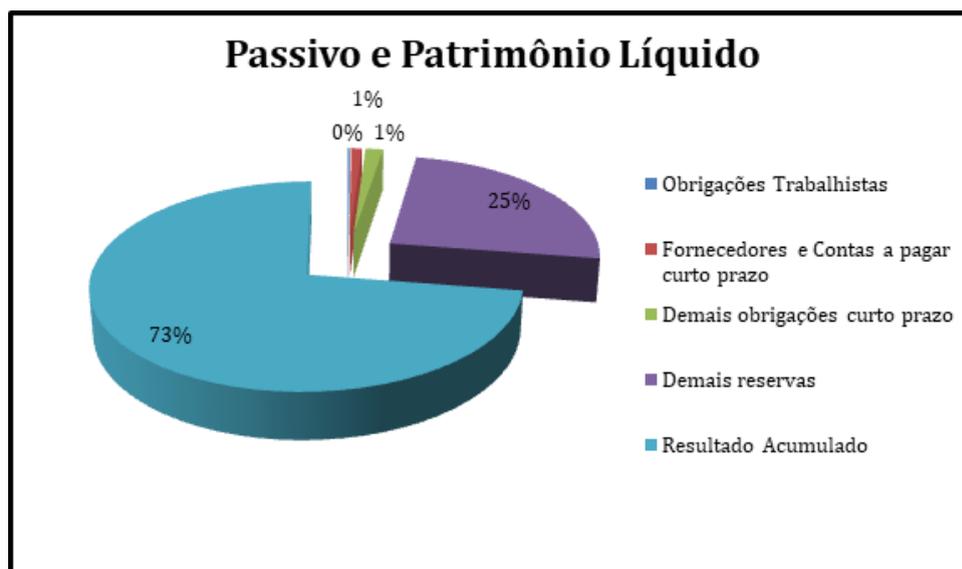
⁵ Compõem o Ativo do TRE-BA: Caixa e Equivalente de Caixa – R\$ 10.989.077,41; Créditos a Curto Prazo – R\$ 3.915.546,50; Estoques – R\$ 3.804.852,54; VPDs pagas antecipadamente – R\$ 118.580,79; Imobilizado – R\$ 394.362.124,58; Intangível – R\$ 8.789.188,82.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no Balanço Patrimonial de 31.12.2023, extraído do SIAFIweb.

Gráfico 2 - Passivo e P. L. do Balanço Patrimonial de 2023⁶



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no Balanço Patrimonial de 31.12.2023

A execução orçamentária e financeira do Órgão durante o exercício de 2023 foi realizada da seguinte forma:

Tabela 2 - Execução da despesa TRE-BA em 2023		
Despesas	Valor (R\$)	% Dotação atualizada
Dotação Autorizada (inicial)	420.095.934,00	88%
Dotação Atualizada	479.529.962,00	100%
Despesa Empenhada-	485.316.733,24	101%
Despesa Liquidada	435.609.467,66	91%
Despesa Paga	429.399.054,92	90%

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no Balanço Orçamentário do TRE-BA 2023.

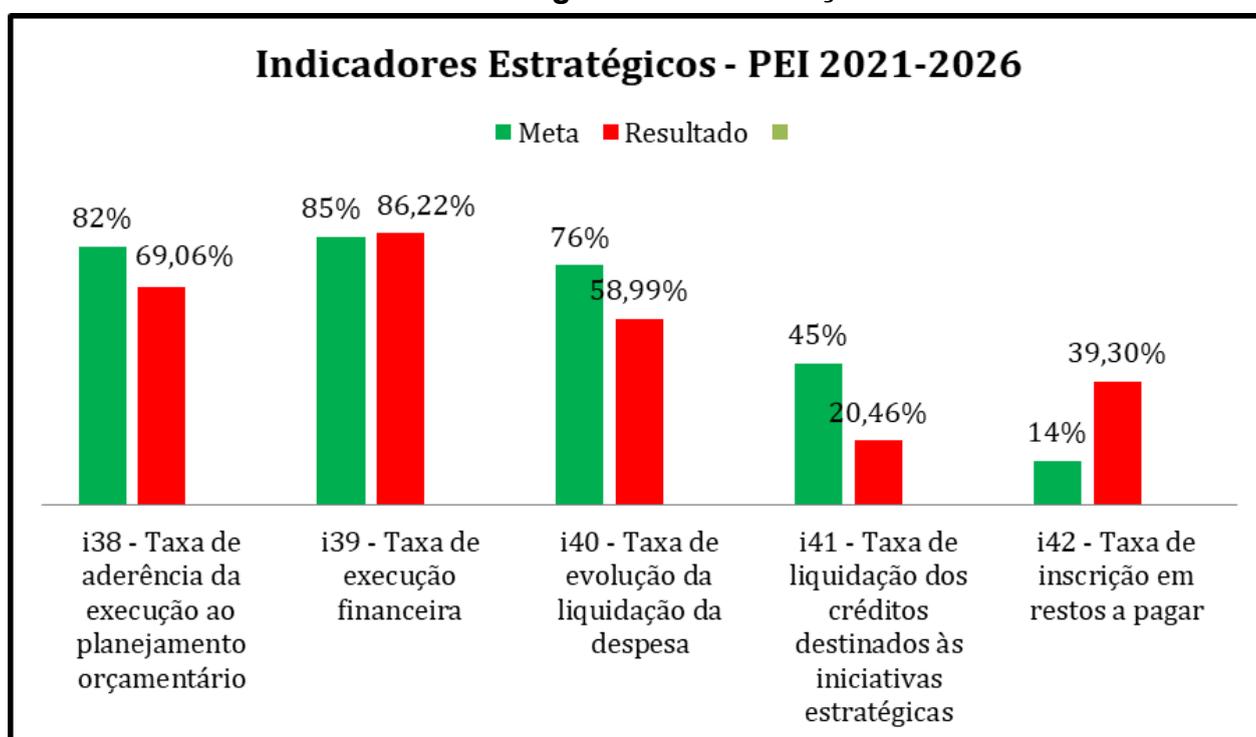
⁶ Compõem o Passivo e Patrimônio Líquido do TRE-BA: Obrigações Trabalhistas – R\$ 637.775,39; Fornecedores e Contas a Pagar curto prazo – R\$ 3.899.437,64; Demais Obrigações curto prazo – R\$ 6.462.867,72; Demais Reservas – R\$ 104.687.607,33; Resultado Acumulado – R\$ 306.291.682,56.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

No Planejamento Estratégico do TRE-BA para o período de 2021-2026, associado à perspectiva de Aprendizado e Crescimento, foi estabelecido o objetivo estratégico de Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira; este objetivo tem seu desempenho medido por 5 indicadores estratégicos, estando também associados aos macroprocessos de Governança, Gestão Estratégica e Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil.

Gráfico 3 - Indicadores Estratégicos - Gestão Orçamentária e Financeira



Fonte: Consulta Resultados 4º Trimestre SEI nº 0005671-13.2023.6.05.8000.

3. OBJETO, OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nesta data, com as correspondentes notas explicativas, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos analisados, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos analisados, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não integra o escopo da auditoria o recebimento de receitas provenientes de repasses e sub-repasses dos Órgãos superiores.

4. METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo-se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (Requisições de Documentos e/ou Informações - RDI), e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à Administração do TRE-BA por meio do Relatório de Comunicação de Distorções (SEI nº 0021331-47.2023.6.05.8000) antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas no papel de trabalho Formação de Opinião.

Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

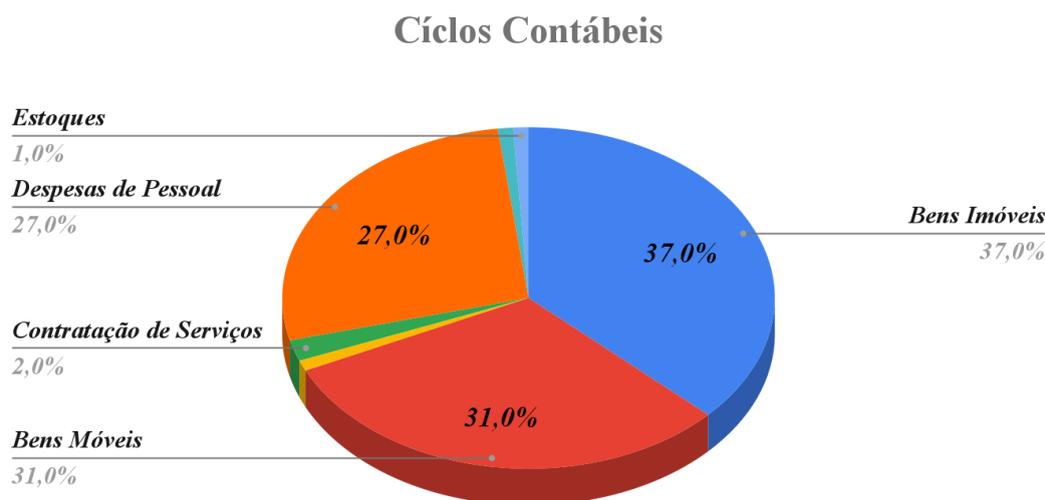
No curso da auditoria realizada não foram impostas restrições de acesso a sistemas, informações e aos exames.

No entanto, importa registrar que a ausência de resposta a pedido de esclarecimentos formulado pela equipe de auditoria, impediu a conclusão da avaliação da regularidade da fiscalização do Contrato nº 07/2022, referente à prestação de serviços continuados de suporte e atendimento técnico aos usuários na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC) com central de atendimento remoto e presencial aos usuários na modalidade *service desk*, bem como suporte, sustentação e operação de serviços e da infraestrutura de TIC e execução de tarefas de demandas não rotineiras do TRE-BA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

5. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DOS CICLOS CONTÁBEIS



Fonte: dados do balancete do TRE-BA extraídos do SIAFI em 30/6/2023

O volume de recursos fiscalizados corresponde às contas do balancete do Órgão em 30/6/2023 que estavam acima do valor da materialidade para execução (R\$ 4.368.749,02) e as contas de valor abaixo da materialidade, mas que, pela sua natureza e ausência em auditorias anteriores, foram consideradas relevantes para análise pela equipe de auditoria. Assim, as contas contábeis foram separadas nos seguintes ciclos contábeis: Caixa – R\$ 8.490.513,39; Bens imóveis – R\$ 240.879.796,51; Bens Móveis – R\$ 203.622.001,43; Softwares – R\$ 5.003.544,12; Contratação de Serviços - R\$ 16.059.254,36; Despesas de Pessoal - R\$ 176.744.413,72; Estoques – R\$ 3.584.447,45. Não integraram o escopo da auditoria o recebimento de receitas provenientes de repasses e sub-repasses dos Órgãos superiores, mesmo que constantes da materialidade quantitativa. Constam nos ciclos contábeis contas de Ativo, Passivo e de Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD.

6. BENEFÍCIOS DA FISCALIZAÇÃO

Entre os benefícios do presente procedimento fiscalizatório estão as melhorias nos controles internos associados aos lançamentos contábeis realizados pelas unidades de gestão financeira e patrimonial do órgão, bem como na conformidade das transações subjacentes a esses lançamentos contábeis; incremento na confiança dos cidadãos nos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

demonstrativos contábeis da instituição tendo em vista a certificação das contas pela equipe de auditoria, melhoria na forma de atuação das unidades administrativas, tendo em vistas as recomendações saneadoras das fragilidades identificadas.

7. ACHADOS DE AUDITORIA

Ultimadas as etapas reservadas ao exame, análise e cotejo de documentos, registros e demais fontes de informações consideradas, bem como observados os critérios referenciais utilizados, restaram evidenciados os seguintes achados de auditoria:

7.1 ACHADOS AUDITORIA FINANCEIRA

7.1.1- DISTORÇÕES DE VALORES

7.1.1.1 - Divergência da conta de bens não localizados entre o SIAFI e o ASIWEB.

Da análise do Relatório Analítico de Bens Móveis encaminhado pela SEGEP/SGA (doc. nº 2498937) acerca dos bens móveis não localizados, em 13/09/2023, verificou-se que o TRE-BA possuía, na data do relatório, 1099 bens não localizados, avaliados em R\$ 509.387,56 (valor bruto atual), ou R\$ 1.225.474,96 (valor de aquisição).

Da análise da conta de bens não localizados (123119907) no SIAFI, em 13/09/2023, verificou-se que a conta possuía saldo de R\$ 278.408,40.

```
___ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL) _____
13/09/23 15:18                               USUARIO : HILDEBERTO
                                                PAGINA : 1
UG EMITENTE      : 070013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
GESTAO EMITENTE  : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL   : 123119907 - BENS NAO LOCALIZADOS
CONTA CORRENTE   : P 070013
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
                SALDO ANTERIOR A 01SET                278.408,40D
DATA    UG  GESTAO NUMERO  EVENTO          MOVIMENTO          SALDO
```

Assim, evidenciou-se uma divergência de R\$ 230.979,16 entre o registro dos bens não localizados no ASIweb e aquele registrado no SIAFI.

A Macrofunção SIAFI 020330 - Depreciação, amortização e exaustão estabelece que os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 123119907 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, devendo ser baixada a depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação. Caso o bem móvel seja localizado deverá ser reclassificado para a conta de origem, devendo a unidade realizar o lançamento da depreciação retroativa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

O Manual de Contabilidade aplicado ao setor público - MCASP 9ª Edição, item 6.2.2 estabelece que para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.

Critério

[Macrofunção SIAFI 020330 – Depreciação, amortização e exaustão, item 20](#); [Manual de Contabilidade aplicado ao setor público - MCASP 9ª Edição, item 6.2.2](#)

Evidência

[SEI nº 0016439-95.2023.6.05.8000, doc. nº 2498937](#); [Consulta SIAFI conta 123119907](#); [Papel de trabalho - Bens não localizados](#)

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 132/2023/SEAGO/SAU (doc. nº 2597172), a SEGEP/SGA informou que para ser útil como informação contábil dever haver a representação fidedigna dos fenômenos econômicos que se pretende representar e que estudos já foram iniciados para a perfeita compatibilização entre os sistemas. Ressaltou que espera que ainda neste exercício seja possível a conclusão do procedimento.

Conclusão equipe de auditoria

Em que pese a SEGEP/SGA informar que estudos já foram iniciados e que espera a conclusão do procedimento ainda em 2023, enquanto existir divergência entre o SIAFI e ASIWEB acerca dos bens não localizados, a equipe de auditoria conclui pela subsistência da fragilidade evidenciada.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, verifique o saldo da conta de bens não localizados (123119907) no SIAFI e realize a conciliação com o estabelecido no sistema ASIweb.

7.1.1.2 - Divergência entre valores lançados no SIAFI na conta Estoques e os constantes no ASIweb.

Da análise entre os valores lançados nos Sistemas SIAFI, obtidos por meio de consulta extraída do Tesouro Gerencial - “Balancete 2”, extraída em 22/9/23, e de relatórios extraídos do ASIweb - “Consumo de Material por período - por UG/Conta” e “Entrada de Material - por UG/Conta”, em 26/9/2023, foram encontradas divergências de valores, conforme relatado a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Em fevereiro foi registrado no ASlweb, na conta 115610139 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, a título de baixa de estoque de almoxarifado o valor de R\$ 82.040,66 referente a aquisição de peças de manutenção para veículos, enquanto no SIAFI foi registrado para a mesma situação o valor de R\$ 47.040,66. Verificou-se ainda no ASlweb, na conta 115610192 - MATERIAL DE CONSUMO, registro do valor de R\$ 10.823,99 referente à MATERIAL DE CONSUMO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DIVERSOS, enquanto no SIAFI não se verificou esse lançamento. Tais lançamentos resultam numa diferença de R\$ 45.823,99.

No mês de abril não se verificou no ASlweb registro na conta 115610101 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIF. AUTOMOT., do valor de: R\$ 36.092,44 referente a aquisição de combustíveis e de R\$ 36.092,44 referente a baixa do estoque de almoxarifado. Na conta 115610139 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, não se verificou registro no valor de R\$ 37.805,34 referente a aquisição de peças de manutenção para a frota de veículos do TRE/BA e de R\$ 37.805,34 referente à baixa estoque de almoxarifado, resultando numa diferença de R\$ 147.795,56.

Segundo a MACROFUNÇÃO 020315 - CONFORMIDADE CONTÁBIL, ativos, passivos e itens do patrimônio líquido deverão ser incluídos nas demonstrações contábeis nos valores apropriados e quaisquer ajustes resultantes de valorização e alocação deverão estar adequadamente registrados.

Assim, evidenciou-se uma divergência total de R\$ 193.619,55 na conta de estoques entre registrado no SIAFI e o estabelecido no Sistema ASlweb.

Critério

[Macrofunção SIAFI 020315 - Conformidade Contábil.. item 5.1.3.5](#)

Evidência

[Relatório ASlweb - Consumo de Material no Período - Por U.G./Conta, mês de fevereiro;](#)
[Relatório ASlweb - Consumo de Material no Período - Por U.G./Conta, mês de abril;](#)
[Relatório ASlweb - Entrada de Material - Por U.G./Conta, mês de abril](#)

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 132/2023/SEAGO/SAU (doc. nº 2596414), a SEGEA/SGA esclareceu que o controle interno constitui na verificação dos valores finais dos saldos, por conta contábil, previamente ao fechamento do mês. Informou que foi comprovado através dos documentos indicados no despacho doc. nº 2585922 que a aparente divergência verificada no mês de fevereiro não restou configurada, uma vez que os lançamentos foram realizados no mês respectivo. Com relação à ausência do lançamento no mês de abril dos valores das despesas com combustíveis e peças de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

manutenção de veículos no sistema ASIWEB, esclareceu que, por tratar-se de itens de consumo imediato (não estocáveis), a entrada e a saída no sistema ocorrem de forma simultânea e desta forma o valor final da conta permanece inalterado, o que levou ao equívoco. Ressaltou que o achado já foi corrigido através do lançamento do consumo no mês de novembro, que estava aberto. Sugeriu, para aprimorar o controle interno e evitar novas ocorrências desse tipo, a inclusão de uma etapa de verificação que consista na consulta analítica dos lançamentos no SIAFI para as contas que registram esse tipo de consumo, previamente ao fechamento do mês.

Conclusão da equipe de auditoria

Em que pese os ajustes efetuados pela Unidade no mês de novembro corrigindo as divergências apontadas referentes ao mês de abril, não se verificou o lançamento no SIAFI, no valor de R\$ 10.823,39, na conta 115610192 - MATERIAL DE CONSUMO referente ao mês de fevereiro, conforme consulta realizada em 10/11/2023, concluindo a equipe de auditoria pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, aperfeiçoe os controles internos instituídos com a finalidade de evitar divergências entre o registro no SIAFI e no ASIweb.

7.1.1.3 - Créditos a receber de longa data no ativo circulante.

Da análise da conta contábil 113810700 - Créditos a Receber Decorrentes de Infrações Legais e Contratuais no valor de R\$ 1.163.058,08 (consulta SIAFI em 11/8/2023), evidenciou-se valores a receber de longa data conforme planilha abaixo:

ANO	MONTANTE (R\$)
Desde 2015	137.272,97
Desde 2016	379.802,88
Desde 2017	1.675,98
Desde 2018	35.187,21
Desde 2019	190.594,04
Desde 2020	32.176,20
Desde 2021	11.097,50
Total	787.806,78

Assim, evidenciou-se o montante de R\$ 787.806,78 (67,74%) dos créditos a receber decorrentes de infrações legais e contratuais de longa data no ativo circulante do órgão.

Da análise da conta contábil 113811700 - Créditos a Receber Decorrentes de Folha de Pagamento no valor de R\$ 448.095,27 (consulta SIAFI em 16/10/2023), evidenciou-se



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

valores a receber de longa data conforme planilha abaixo:

ANO	MONTANTE (R\$)
Desde 2015	97.476,45
Desde 2016	12.091,91
Desde 2017	2.652,00
Desde 2018	6.899,01
Desde 2019	85.180,66
Desde 2020	3.817,22
Desde 2021	50.716,27
Total	258.833,52

Assim, evidenciou-se o montante de R\$ 258.833,52 (57,76%) dos créditos a receber decorrentes de folha de pagamento de longa data no ativo circulante do órgão.

Considerando os créditos a receber decorrentes de infrações legais e contratuais e decorrentes de folha de pagamento, identificou-se o montante de **R\$ 1.046.640,30** em valores a receber de longa data no ativo circulante do órgão.

A Macrofunção SIAFI 020318 - Encerramento do Exercício, estabelece que as contas contábeis do título 11380.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - deverão ter os seus saldos compatíveis com os documentos de escrituração e não poderão abrigar saldos de longa data e caso existam saldos alongados, avaliar se possuem expectativa de realização e o prazo para que esta ocorra. A análise poderá ter como consequências: baixa de valores para VPD, reclassificações para ativo não circulante e reconhecimentos de ajuste para perdas estimadas.

A Macrofunção SIAFI 020319 - Demonstrações Contábeis, estabelece que no ativo as contas deverão estar dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez, devendo o ativo circulante registrar as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente. Já no ativo realizável de longo prazo deverá registrar os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte.

Critério

[Macrofunção SIAFI 020319 - Demonstrações Contábeis, item 3.6.1.1 a\) e b\);](#)
[Macrofunção SIAFI 020318 - Encerramento do Exercício, item 5.2.4.1 h\)](#)

Evidência

Consulta Tesouro Gerencial em 11/10/2023 e 16/10/2023; [Consulta SIAFI conta contábil 113810700 - Créditos a Receber Decorrentes de Infrações Legais e Contratuais;](#) [Consulta SIAFI conta contábil 113811700 - Créditos a receber decorrentes de folha de pagamento;](#) [Papel Trabalho Créditos a receber - Decorrentes de infrações legais e contratuais;](#) [Papel Trabalho - Créditos a receber - Decorrentes de folha de pagamento.](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 133/2023/SEAGO/SAU (doc. nº 2596443), a SOF informou que as conciliações das contas Créditos a Receber Decorrentes de Infrações Legais e Contratuais e de Créditos a receber Decorrentes de folha de pagamentos serão realizadas até o encerramento do exercício vigente.

Conclusão da equipe de auditoria

Embora a unidade informe que a conciliação das contas será realizada até o encerramento do exercício vigente, enquanto não efetivamente realizada a referida conciliação excluindo valores de longa data do ativo circulante e reclassificando-as para o ativo não circulante, a equipe de auditoria conclui pela subsistência da fragilidade evidenciada.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF que, no prazo de 90 dias, realize a conciliação da conta de Créditos a Receber Decorrentes de Infrações Legais e Contratuais, avaliando se possuem expectativa de realização com consequente análise acerca da baixa de valores para VPD e reclassificações para o ativo não circulante.

Recomendar à SOF que, no prazo de 90 dias, realize a conciliação da conta de Créditos a Receber Decorrentes de folha de pagamento, avaliando se possuem expectativa de realização com consequente análise acerca da baixa de valores para VPD e reclassificações para o ativo não circulante.

7.1.1.4 – Divergências nas despesas de pessoal entre SIAFI e SGRH

Da análise das contas de despesas de pessoal entre o SIAFI e o SGRH, verificaram-se as seguintes divergências:

CONTA 321110200 - APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO (INATIVOS)

MÊS JANEIRO		
VALORES UTILIZADOS PELA SOF PARA REGISTRO NO SIAFI		
RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR
200	NOVAS APOSENTADORIAS EC 41/03	66.076,02
202	NOVAS APOSENTADORIAS	249.661,58
216	FC OPTANTE C EFETIVO - NOVAS APOSENTADORIAS	2.232,38
224	GAJ - NOVAS APOSENTADORIAS	349.526,17
227	ART 192 - LEI 8112/90 - NOVAS APOSENTADORIAS	676,04
232	VPNI - NOVAS APOSENTADORIAS	69.622,68
234	PARCELA COMPENSATÓRIA - RE	31.666,27
	TOTAL CONFORME INFORMADO PELA SOF	769.461,14
	TOTAL LANÇADO SIAFI	769.461,14
RUBRICAS NÃO INCLUÍDAS PELA SOF NO REGISTRO SIAFI		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

217	CARGO COMISSÃO OPT C. EFET. – NOVAS APOSENTADORIAS	8.411,01
239	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS – NOVAS APOSENTADORIAS	13.634,38
	TOTAL	22.045,39
	VALOR QUE DEVERIA SER LANÇADO NO SIAFI	791.506,53
	DIFERENÇA ENTRE VALOR LANÇADO E O QUE DEVERIA TER SIDO LANÇADO NO SIAFI	22.045,39

MÊS FEVEREIRO

VALORES UTILIZADOS PELA SOF PARA REGISTRO NO SIAFI

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR
200	NOVAS APOSENTADORIAS EC 41/03	66.076,02
202	NOVAS APOSENTADORIAS	274.459,62
216	FC OPTANTE C EFETIVO - NOVAS APOSENTADORIAS	2.232,38
224	GAJ - NOVAS APOSENTADORIAS	384.243,62
227	ART 192 - LEI 8112/90 - NOVAS APOSENTADORIAS	676,04
232	VPNI - NOVAS APOSENTADORIAS	72.269,40
234	PARCELA COMPENSATÓRIA - RE	10.089,85
	TOTAL CONFORME INFORMADO PELA SOF	810.046,93
	TOTAL LANÇADO SIAFI	810.046,93
RUBRICAS NÃO INCLUÍDAS		
217	CARGO COMISSÃO OPT C. EFET. – NOVAS APOSENTADORIAS	8.915,67
239	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS – NOVAS APOSENTADORIAS	15.188,83
	TOTAL DIFERENÇA	24.104,50
	VALOR QUE DEVERIA SER LANÇADO NO SIAFI	834.151,43
	DIFERENÇA ENTRE VALOR LANÇADO E O QUE DEVERIA TER SIDO LANÇADO NO SIAFI	24.104,50

MÊS MARÇO

VALORES UTILIZADOS PELA SOF PARA REGISTRO NO SIAFI

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR
200	NOVAS APOSENTADORIAS EC 41/03	66.076,02
202	NOVAS APOSENTADORIAS	277.935,45
216	FC OPTANTE C EFETIVO - NOVAS APOSENTADORIAS	2.232,38
224	GAJ - NOVAS APOSENTADORIAS	389.109,79
227	ART 192 - LEI 8112/90 - NOVAS APOSENTADORIAS	676,04
232	VPNI - NOVAS APOSENTADORIAS	72.970,97
234	PARCELA COMPENSATÓRIA - RE	10.848,74
	TOTAL CONFORME INFORMADO PELA SOF	819.849,39
	TOTAL LANÇADO SIAFI	819.849,39
RUBRICAS NÃO INCLUÍDAS		
217	CARGO COMISSÃO OPT C. EFET. – NOVAS APOSENTADORIAS	8.915,67
239	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS – NOVAS APOSENTADORIAS	15.449,52
	TOTAL DIFERENÇA	24.365,19
	VALOR QUE DEVERIA SER LANÇADO NO SIAFI	844.214,58
	DIFERENÇA ENTRE VALOR LANÇADO E O QUE DEVERIA TER SIDO LANÇADO NO SIAFI	24.365,19



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

MÊS ABRIL

VALORES UTILIZADOS PELA SOF PARA REGISTRO NO SIAFI

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR
200	NOVAS APOSENTADORIAS EC 41/03	66.076,02
202	NOVAS APOSENTADORIAS	262.832,58
216	FC OPTANTE C EFETIVO - NOVAS APOSENTADORIAS	2.634,20
224	GAJ - NOVAS APOSENTADORIAS	367.965,76
227	ART 192 - LEI 8112/90 - NOVAS APOSENTADORIAS	676,04
232	VPNI - NOVAS APOSENTADORIAS	70.313,45
234	PARCELA COMPENSATÓRIA - RE	10.848,74
	TOTAL CONFORME INFORMADO PELA SOF	781.346,79
	TOTAL LANÇADO SIAFI	781.346,79
RUBRICAS NÃO INCLUÍDAS		
217	CARGO COMISSÃO OPT C. EFET. – NOVAS APOSENTADORIAS	8.915,67
239	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS – NOVAS APOSENTADORIAS	14.820,24
	TOTAL DIFERENÇA	23.735,91
	VALOR QUE DEVERIA SER LANÇADO NO SIAFI	805.082,70
	DIFERENÇA ENTRE VALOR LANÇADO E O QUE DEVERIA TER SIDO LANÇADO NO SIAFI	23.735,91

MÊS MAIO

VALORES UTILIZADOS PELA SOF PARA REGISTRO NO SIAFI

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR
200	NOVAS APOSENTADORIAS EC 41/03	66.076,02
202	NOVAS APOSENTADORIAS	262.832,58
216	FC OPTANTE C EFETIVO - NOVAS APOSENTADORIAS	2.366,32
224	GAJ - NOVAS APOSENTADORIAS	367.965,76
227	ART 192 - LEI 8112/90 - NOVAS APOSENTADORIAS	676,04
232	VPNI - NOVAS APOSENTADORIAS	70.313,45
234	PARCELA COMPENSATÓRIA - RE	10.848,74
	TOTAL CONFORME INFORMADO PELA SOF	781.078,91
	TOTAL LANÇADO SIAFI	781.078,91
RUBRICAS NÃO INCLUÍDAS		
217	CARGO COMISSÃO OPT C. EFET. – NOVAS APOSENTADORIAS	8.915,67
239	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS – NOVAS APOSENTADORIAS	14.820,24
	TOTAL DIFERENÇA	23.735,91
	VALOR QUE DEVERIA SER LANÇADO NO SIAFI	804.814,82
	DIFERENÇA ENTRE VALOR LANÇADO E O QUE DEVERIA TER SIDO LANÇADO NO SIAFI	23.735,91

MÊS JUNHO

VALORES UTILIZADOS PELA SOF PARA REGISTRO NO SIAFI

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR
200	NOVAS APOSENTADORIAS EC 41/03	57.041,12
202	NOVAS APOSENTADORIAS	276.126,71
216	FC OPTANTE C EFETIVO - NOVAS APOSENTADORIAS	2.366,32
224	GAJ - NOVAS APOSENTADORIAS	386.577,55



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

227	ART 192 - LEI 8112/90 - NOVAS APOSENTADORIAS	427,20
232	VPNI - NOVAS APOSENTADORIAS	70.313,45
234	PARCELA COMPENSATÓRIA - RE	10.848,74
	TOTAL CONFORME INFORMADO PELA SOF	803.701,09
	TOTAL LANÇADO SIAFI	803.701,09
RUBRICAS NÃO INCLUÍDAS		
217	CARGO COMISSÃO OPT C. EFET. – NOVAS APOSENTADORIAS	8.915,67
239	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS – NOVAS APOSENTADORIAS	15.691,44
	TOTAL DIFERENÇA	24.607,11
	VALOR QUE DEVERIA SER LANÇADO NO SIAFI	828.308,20
	DIFERENÇA ENTRE VALOR LANÇADO E O QUE DEVERIA TER SIDO LANÇADO NO SIAFI	24.607,11

MÊS JULHO

VALORES UTILIZADOS PELA SOF PARA REGISTRO NO SIAFI

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR
200	NOVAS APOSENTADORIAS EC 41/03	57.041,12
202	NOVAS APOSENTADORIAS	276.126,71
216	FC OPTANTE C EFETIVO - NOVAS APOSENTADORIAS	2.366,32
224	GAJ - NOVAS APOSENTADORIAS	386.577,55
227	ART 192 - LEI 8112/90 - NOVAS APOSENTADORIAS	427,20
232	VPNI - NOVAS APOSENTADORIAS	70.313,45
234	PARCELA COMPENSATÓRIA - RE	10.848,74
	TOTAL CONFORME INFORMADO PELA SOF	803.701,09
	TOTAL LANÇADO SIAFI	803.701,09
RUBRICAS NÃO INCLUÍDAS		
217	CARGO COMISSÃO OPT C. EFET. – NOVAS APOSENTADORIAS	8.915,67
239	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS – NOVAS APOSENTADORIAS	15.691,44
	TOTAL DIFERENÇA	24.607,11
	VALOR QUE DEVERIA SER LANÇADO NO SIAFI	828.308,20
	DIFERENÇA ENTRE VALOR LANÇADO E O QUE DEVERIA TER SIDO LANÇADO NO SIAFI	24.607,11

MÊS AGOSTO

VALORES UTILIZADOS PELA SOF PARA REGISTRO NO SIAFI

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR
200	NOVAS APOSENTADORIAS EC 41/03	57.041,12
202	NOVAS APOSENTADORIAS	276.126,71
216	FC OPTANTE C EFETIVO - NOVAS APOSENTADORIAS	2.366,32
224	GAJ - NOVAS APOSENTADORIAS	386.577,55
227	ART 192 - LEI 8112/90 - NOVAS APOSENTADORIAS	427,20
232	VPNI - NOVAS APOSENTADORIAS	70.313,45
234	PARCELA COMPENSATÓRIA - RE	10.848,74
	TOTAL CONFORME INFORMADO PELA SOF	803.701,09
	TOTAL LANÇADO SIAFI	803.701,09
RUBRICAS NÃO INCLUÍDAS		
217	CARGO COMISSÃO OPT C. EFET. – NOVAS APOSENTADORIAS	8.915,67



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

239	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS – NOVAS APOSENTADORIAS	15.691,44
	TOTAL DIFERENÇA	24.607,11
	VALOR QUE DEVERIA SER LANÇADO NO SIAFI	828.308,20
	DIFERENÇA ENTRE VALOR LANÇADO E O QUE DEVERIA TER SIDO LANÇADO NO SIAFI	24.607,11

TOTAL DIFERENÇA DO QUE DEVERIA TER SIDO LANÇADO NO SIAFI DE JANEIRO A AGOSTO	191.808,23
---	-------------------

CONTA 321110100 - PROVENTOS (INATIVOS)

MÊS JANEIRO

VALORES UTILIZADOS PELA SOF PARA REGISTRO NO SIAFI

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR
201	PROVENTOS	624.361,89
203	PROVENTOS PJ	34.148,64
204	GAJ	874.106,55
208	PROVENTOS EC 41/03	154.002,60
212	FUNÇÃO COMISSONADA OPTANTE C EFETIVO	36.878,95
214	CARGO EM COMISSÃO OPTANTE C EFETIVO	209.022,51
225	ART 192 LEI 8.112/90	1.064,26
226	ART 184 LEI 1711/52	40.819,96
238	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS	11.386,89
250	CORTE CONSTITUCIONAL	-8.869,03
230	VPNI (DÉCIMOS LEI 9624/98)	239.105,99
	TOTAL DOS VALORES UTILIZADOS PELA SOF, CONFORME RDI	2.216.029,21
RUBRICAS INCLUÍDAS PELA SOF QUE NÃO DEVERIAM SER INCLUÍDAS NO REGISTRO SIAFI		
217	CARGO COMISSÃO OPT C. EFET. – NOVAS APOSENTADORIAS	8.411,01
239	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS – NOVAS APOSENTADORIAS	13.634,38
	TOTAL DIFERENÇA LANÇADA NO SIAFI	22.045,39
	VALOR LANÇADO PELA SOF NO SIAFI	2.246.943,63
	DIFERENÇA DE VALOR NO LANÇAMENTO - TETO CONSTITUCIONAL	-22.045,39

MÊS FEVEREIRO

VALORES UTILIZADOS PELA SOF PARA REGISTRO NO SIAFI

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR
201	PROVENTOS	661.823,75
203	PROVENTOS PJ	34.148,64
204	GAJ	926.553,62
208	PROVENTOS EC 41/03	154.002,60
212	FUNÇÃO COMISSONADA OPTANTE C EFETIVO	37.618,30



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

214	CARGO EM COMISSÃO OPTANTE C EFETIVO	221.563,81
225	ART 192 LEI 8.112/90	1.064,26
226	ART 184 LEI 1711/52	42.729,63
238	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS	12.070,04
250	CORTE CONSTITUCIONAL	-9.696,57
230	VPNI (DÉCIMOS LEI 9624/98)	239.105,99
	TOTAL DOS VALORES UTILIZADOS PELA SOF, CONFORME RDI	2.320.984,07
RUBRICAS INCLUÍDAS PELA SOF QUE NÃO DEVERIAM SER INCLUÍDAS NO REGISTRO SIAFI		
217	CARGO COMISSÃO OPT C. EFET. – NOVAS APOSENTADORIAS	8.915,67
239	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS – NOVAS APOSENTADORIAS	15.188,83
	TOTAL DIFERENÇA LANÇADA NO SIAFI	24.104,50
	VALOR LANÇADO PELA SOF NO SIAFI	2.371.892,00
	DIFERENÇA DE VALOR NO LANÇAMENTO	-41.211,36

MÊS MARÇO

VALORES UTILIZADOS PELA SOF PARA REGISTRO NO SIAFI

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR
201	PROVENTOS	661.823,75
203	PROVENTOS PJ	34.148,64
204	GAJ	926.553,62
208	PROVENTOS EC 41/03	154.002,60
212	FUNÇÃO COMISSONADA OPTANTE C EFETIVO	37.618,30
214	CARGO EM COMISSÃO OPTANTE C EFETIVO	221.563,81
225	ART 192 LEI 8.112/90	1.064,26
226	ART 184 LEI 1711/52	42.729,63
238	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS	12.070,04
250	CORTE CONSTITUCIONAL	-10.395,46
230	VPNI (DÉCIMOS LEI 9624/98)	239.105,99
	TOTAL DOS VALORES UTILIZADOS PELA SOF, CONFORME RDI	2.320.285,18
RUBRICAS INCLUÍDAS PELA SOF QUE NÃO DEVERIAM SER INCLUÍDAS NO REGISTRO SIAFI		
217	CARGO COMISSÃO OPT C. EFET. – NOVAS APOSENTADORIAS	8.915,67
239	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS – NOVAS APOSENTADORIAS	15.449,52
	TOTAL DIFERENÇA LANÇADA NO SIAFI	24.365,19
	VALOR LANÇADO PELA SOF NO SIAFI	2.355.045,83
	DIFERENÇA DE VALOR NO LANÇAMENTO	-24.365,19

MÊS ABRIL

VALORES UTILIZADOS PELA SOF PARA REGISTRO NO SIAFI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR
201	PROVENTOS	676.926,62
203	PROVENTOS PJ	40.295,30
204	GAJ	947.697,65
208	PROVENTOS EC 41/03	154.002,60
212	FUNÇÃO COMISSONADA OPTANTE C EFETIVO	42.037,72
214	CARGO EM COMISSÃO OPTANTE C EFETIVO	221.563,81
225	ART 192 LEI 8.112/90	1.064,26
226	ART 184 LEI 1711/52	44.302,73
238	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS	12.699,32
250	CORTE CONSTITUCIONAL	-7.472,91
230	VPNI (DÉCIMOS LEI 9624/98)	241.763,51
	TOTAL DOS VALORES UTILIZADOS PELA SOF, CONFORME RDI	2.374.880,61
RUBRICAS INCLUÍDAS PELA SOF QUE NÃO DEVERIAM SER INCLUÍDAS NO REGISTRO SIAFI		
217	CARGO COMISSÃO OPT C. EFET. – NOVAS APOSENTADORIAS	8.915,67
239	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS – NOVAS APOSENTADORIAS	14.820,24
	TOTAL DIFERENÇA LANÇADA NO SIAFI	23.735,91
	VALOR LANÇADO PELA SOF NO SIAFI	2.406.089,43
	DIFERENÇA DE VALOR NO LANÇAMENTO	-23.735,91

MÊS MAIO

VALORES UTILIZADOS PELA SOF PARA REGISTRO NO SIAFI

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR
201	PROVENTOS	676.926,62
203	PROVENTOS PJ	36.197,55
204	GAJ	947.697,65
208	PROVENTOS EC 41/03	154.002,60
212	FUNÇÃO COMISSONADA OPTANTE C EFETIVO	39.091,64
214	CARGO EM COMISSÃO OPTANTE C EFETIVO	221.563,81
225	ART 192 LEI 8.112/90	1.064,26
226	ART 184 LEI 1711/52	43.269,17
238	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS	12.699,32
250	CORTE CONSTITUCIONAL	-7.472,91
230	VPNI (DÉCIMOS LEI 9624/98)	241.763,51
	TOTAL DOS VALORES UTILIZADOS PELA SOF, CONFORME RDI	2.366.803,22
RUBRICAS INCLUÍDAS PELA SOF QUE NÃO DEVERIAM SER INCLUÍDAS NO REGISTRO SIAFI		
217	CARGO COMISSÃO OPT C. EFET. – NOVAS APOSENTADORIAS	8.915,67
239	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS – NOVAS APOSENTADORIAS	14.820,24



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

	TOTAL DIFERENÇA LANÇADA NO SIAFI	23.735,91
	VALOR LANÇADO PELA SOF NO SIAFI	2.398.012,04
	DIFERENÇA DE VALOR NO LANÇAMENTO	-23.735,91

MÊS JUNHO

VALORES UTILIZADOS PELA SOF PARA REGISTRO NO SIAFI

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR
201	PROVENTOS	671.892,33
203	PROVENTOS PJ	36.197,55
204	GAJ	940.649,64
208	PROVENTOS EC 41/03	163.037,50
212	FUNÇÃO COMISSONADA OPTANTE C EFETIVO	39.091,64
214	CARGO EM COMISSÃO OPTANTE C EFETIVO	221.563,81
225	ART 192 LEI 8.112/90	859,64
226	ART 184 LEI 1711/52	43.269,17
238	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS	12.615,42
250	CORTE CONSTITUCIONAL	-8.255,49
230	VPNI (DÉCIMOS LEI 9624/98)	241.763,51
	TOTAL DOS VALORES UTILIZADOS PELA SOF, CONFORME RDI	2.362.684,72
RUBRICAS INCLUÍDAS PELA SOF QUE NÃO DEVERIAM SER INCLUÍDAS NO REGISTRO SIAFI		
217	CARGO COMISSÃO OPT C. EFET. – NOVAS APOSENTADORIAS	8.915,67
239	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS – NOVAS APOSENTADORIAS	15.691,44
	TOTAL DIFERENÇA LANÇADA NO SIAFI	24.607,11
	VALOR LANÇADO PELA SOF NO SIAFI	2.395.547,32
	DIFERENÇA DE VALOR NO LANÇAMENTO	-24.607,11

MÊS JULHO

VALORES UTILIZADOS PELA SOF PARA REGISTRO NO SIAFI

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR
201	PROVENTOS	671.892,33
203	PROVENTOS PJ	36.197,55
204	GAJ	940.649,64
208	PROVENTOS EC 41/03	163.037,50
212	FUNÇÃO COMISSONADA OPTANTE C EFETIVO	39.091,64
214	CARGO EM COMISSÃO OPTANTE C EFETIVO	221.563,81
225	ART 192 LEI 8.112/90	700,92
226	ART 184 LEI 1711/52	41.821,27
238	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS	12.699,32
250	CORTE CONSTITUCIONAL	-9.175,01



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

230	VPNI (DÉCIMOS LEI 9624/98)	241.763,51
	TOTAL DOS VALORES UTILIZADOS PELA SOF, CONFORME RDI	2.360.242,48
RUBRICAS INCLUÍDAS PELA SOF QUE NÃO DEVERIAM SER INCLUÍDAS NO REGISTRO SIAFI		
217	CARGO COMISSÃO OPT C. EFET. – NOVAS APOSENTADORIAS	8.915,67
239	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS – NOVAS APOSENTADORIAS	15.691,44
	TOTAL DIFERENÇA LANÇADA NO SIAFI	24.607,11
	VALOR LANÇADO PELA SOF NO SIAFI	2.394.024,60
	DIFERENÇA DE VALOR NO LANÇAMENTO	-24.607,11

MÊS AGOSTO

VALORES UTILIZADOS PELA SOF PARA REGISTRO NO SIAFI

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR
201	PROVENTOS	648.673,46
203	PROVENTOS PJ	36.197,55
204	GAJ	908.143,21
208	PROVENTOS EC 41/03	163.037,50
212	FUNÇÃO COMISSIONADA OPTANTE C EFETIVO	39.091,64
214	CARGO EM COMISSÃO OPTANTE C EFETIVO	213.721,01
225	ART 192 LEI 8.112/90	700,92
226	ART 184 LEI 1711/52	42.028,76
238	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS	12.699,32
250	CORTE CONSTITUCIONAL	-9.873,90
230	VPNI (DÉCIMOS LEI 9624/98)	235.692,41
	TOTAL DOS VALORES UTILIZADOS PELA SOF, CONFORME RDI	2.290.111,88
RUBRICAS INCLUÍDAS PELA SOF QUE NÃO DEVERIAM SER INCLUÍDAS NO REGISTRO SIAFI		
217	CARGO COMISSÃO OPT C. EFET. – NOVAS APOSENTADORIAS	8.915,67
239	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÍTULOS – NOVAS APOSENTADORIAS	15.691,44
	TOTAL DIFERENÇA LANÇADA NO SIAFI	24.607,11
	VALOR LANÇADO PELA SOF NO SIAFI	2.324.592,89
	DIFERENÇA DE VALOR NO LANÇAMENTO	-24.607,11

TOTAL DIFERENÇA DO QUE DEVERIA TER SIDO LANÇADO NO SIAFI DE JANEIRO A AGOSTO	-208.915,09
---	--------------------

Assim, identificou-se uma diferença total de R\$ 400.723,32 entre o registrado no SIAFI e os registrados no SGRH - Resumo de Rubricas.

O Manual de Contabilidade aplicado ao setor público - MCASP 9ª Edição, item 6.2.2 estabelece que para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.

Critério

[Manual de Contabilidade aplicado ao setor público - MCASP 9ª Edição, item 6.2.2.](#)

Evidência

[Papel de Trabalho Análise das contas](#); SEI nº 0000720-73.2023.6.05.8000; consulta contas SIAFI e Tesouro Gerencial.

Esclarecimentos dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 133/2023/SEAGO/SAU (doc. nº 2596443), a COFIC/SOF apontou:

Com relação à conta 311110400 – Gratificações - que não foram identificadas as diferenças apontadas no presente achado entre o SIAFI e o Relatório SGRH – Resumo de Rubricas. Informou que a SECONTA utiliza o Relatório Resumo de Rubrica como referência para apropriação da folha de pagamento e que o referido relatório demonstra os valores: Brutos, Deduções, Descontos, Despesas a Anular e Total por Banco e é desse relatório que são gerados os arquivos que são remetidos aos bancos conveniados contendo o valor líquido de cada servidor. Ressaltou que como a folha de pagamento deve ser registrada por regime previdenciário demonstrando a correta contabilização do RPPS e RGPS, a unidade técnica utiliza o Relatório emitido pelo sistema SGRH – Classificação Contábil, apenas para identificar e segregar despesas de benefícios e de pessoal por regime de previdência. Acrescentou que os valores contabilizados na conta de Variação Patrimonial Diminutiva – 31.111.04.00 – Gratificações são os relativos às naturezas orçamentárias, discriminadas abaixo, conforme pode ser verificado na transação >CONORIGEM, no SIAFI tela Preta. Informou, ainda, que ao analisar os valores constantes dos relatórios do SGRH dos meses auditados, com os relatórios emitidos pelo SGRH, verificou que as diferenças apontadas encontram-se no Relatório de Classificação Contábil e Resumo de Rubrica, emitidos pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos e que diante do exposto, sugere que a SGP/COPEs seja diligenciada para esclarecer as divergências encontradas entre os relatórios emitidos pelo SGRH.

Com relação à conta 312120100 – Contribuição Patronal para o RPPS – INTRA – que as diferenças apontadas foram recolhimentos realizados indevidamente e a maior pela SECONTA e foram compensadas nas folhas: 2023FL000407 – 2023NS017109 e 2023FL000421 – 2023NS017113.

Com relação à conta 321110200 – Aposentadorias Pendentes de Aprovação – que não foram verificadas as divergências apontadas pela auditoria entre o Relatório Resumo de Rubrica e o SIAFI. Ressaltou que a SECONTA utiliza o Relatório Resumo de Rubrica como referência para apropriação da folha de pagamento. Os valores registrados na



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

conta 321110200 – Aposentadorias Pendentes de Aprovação são os constantes no Resumo de Rubricas. A título de exemplo, referente à 01/2023, verificou que a soma das rubricas em destaque resulta em R\$769.461,14 que demonstra o mesmo valor registrado no SIAFI. Considerando a especificidade da matéria solicitou orientação a respeito de quais rubricas devem ser consideradas na Variação Patrimonial Diminutiva – 321110200, uma vez que a unidade não possui conhecimento legal e técnico.

Com relação à conta 313110100 – Auxílio Alimentação – que as divergências apontadas pela auditoria encontram-se no relatório de Classificação Contábil e Resumo de Rubrica, emitidos pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos e que a soma do auxílio alimentação dos RPPS (45.504,00) e RGPS (R\$ 814.407,93) resulta em R\$859.511,93 diverso do demonstrado no Resumo de Rubricas é de R\$861.432,09. O valor registrado no SIAFI, na conta de VPD 313110100 - RPPS foi de R\$ 815.928,09, resultante da diferença entre o valor total constante do Resumo de Rubrica de R\$861.432,09 e o valor de R\$45.504,00 (Auxílio Alimentação RGPS). Sugeriu, diante do exposto, que a SGP/COPES seja diligenciada para esclarecer as divergências encontradas entre os relatórios emitidos pelo SGRH.

Com relação à conta 321110100 – Proventos Pessoal Civil – que os valores contabilizados na conta de Variação Patrimonial Diminutiva são os relativos às naturezas orçamentárias e da análise dos valores constantes do Resumo de Rubricas e dos valores lançados no SIAFI não foram identificadas divergências.

Com relação à conta 322110100 – Pensões Civis – que o valor final registrado no SIAFI, referente à folha de Pensão Civil no mês de 07/2023, foi de R\$ 1.138.067,14, correspondente ao Resumo de Rubrica.

Com relação à conta 311110100 – Vencimentos e Salários – que os valores contabilizados na conta de VPD são relativos à natureza orçamentária e que as diferenças apontadas se referem aos valores de vencimentos e incorporações pagos aos servidores cedidos. Salientou que essas VPD não são registradas na apropriação da folha, visto que serão posteriormente devolvidos pelo órgão cessionário.

Conclusão da equipe de auditoria

Considerando as informações prestadas pela SOF, restaram esclarecidos os lançamentos efetuados nas contas 311110400 - GRATIFICAÇÕES, 312120100 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS - INTRA, 313110100 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO e 322110100 - PENSÕES CIVIS. Contudo, tendo em vista que restaram situações ainda a serem esclarecidas, a equipe de auditoria atualizou a situação encontrada e identificou uma diferença total de R\$ 400.723,32 entre o registrado no SIAFI e o registrado no SGRH - Resumo de Rubricas.

Proposta de encaminhamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Recomendar à SOF que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos instituídos de forma a contabilizar as despesas de pessoal conforme os documentos comprobatórios emitidos pelo SGRH.

7.1.1.5 Registro de despesas na conta contábil 332310100 - Serviços Técnicos Profissionais em desacordo com o regime de competência.

Da análise da conta contábil 332310100 - Serviços Técnicos Profissionais, verificou-se que as despesas referentes ao pagamento da nota-reembolso de cota-parte de despesas comuns - Entidade Conveniente: TRE-BA - Posto SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão, DAE nº 2129396318, correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício de 2022, no valor total de R\$ 78.695,97 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) foram lançadas em 19/4/23, em desacordo com o regime de competência.

O [Manual de Contabilidade aplicado ao setor público - MCASP 9ª Edição, item 1.2 \(pág 485\)](#), estabelece que as transações e os eventos devem ser reconhecidos quando ocorrem, ou seja, devem ser registrados contabilmente e reconhecidos no período a que se referem independente do seu pagamento ou recebimento. Ainda segundo o MCASP, os ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas e diminutivas são os elementos a serem reconhecidos de acordo com o regime da competência.

Assim, evidenciou-se uma divergência na conta contábil 332310100 - Serviços Técnicos Profissionais no valor de R\$ R\$78.695,97 de despesas referentes ao exercício de 2022, reconhecidas no exercício de 2023.

Critério

[Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP 9ª Edição, itens 1.2.](#)

Evidência

[Papel de Trabalho - Consulta Revisão Materialidade Auditoria Financeira - 2023, extraída do Tesouro Gerencial em 29/1/24.](#)

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos instituídos de forma a registrar as despesas referentes ao pagamento da nota reembolso de cota-parte de despesas comuns - Entidade Conveniente: TRE-BA - Posto SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão, obedecendo ao regime de competência.

7.1.2 – DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

7.1.2.1 – Divergência entre a depreciação acumulada calculada pela Secretaria do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Tesouro Nacional e o constante dos demonstrativos contábeis do TRE-BA.

Da análise dos dados extraídos do SIAFI e dos obtidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, evidenciou-se, na conta contábil de depreciação acumulada - bens imóveis - 123810200, que o valor registrado da depreciação acumulada da conta Edifícios Registrados SPIUnet (P123210102) no SIAFI totalizou no mês de julho/2023 o valor de R\$ 699.503,87. Com relação a mesma conta, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) registrou a depreciação acumulada deste imóvel no valor de R\$ 90.239,86. Divergência de R\$ 609.264,01 entre o registro no SIAFI e o registro na STN, acarretando uma subavaliação do ativo.

Ressalte-se que o TRE-BA realizou a reavaliação do Edifício Sede da Secretaria e do Imóvel de Vitória da Conquista em dezembro de 2022, o que deveria ter acarretado a baixa da depreciação acumulada destes imóveis e o início de uma nova contagem de depreciação acumulada. Em novembro de 2022, os edifícios registrados no SPIUnet - conta contábil 123210102 apresentavam saldo de depreciação acumulada no valor de R\$ 609.264,01 tanto no SIAFI quanto nos cálculos da STN. Contudo, em dezembro de 2022, embora a STN, em seus cálculos, tenha realizada a baixa do saldo da depreciação acumulada em virtude da reavaliação dos imóveis do TRE-BA e tenha iniciado uma nova contagem de depreciação acumulada (R\$ 61.164,00), o mesmo não ocorreu com o registro dos imóveis no SIAFI no TRE-BA (R\$ 670.428,01).

A Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 estabelece, no §6º, do art. 11 que nos casos de bens reavaliados, a depreciação acumulada deve ser zerada e reiniciada a partir do novo valor, devendo o seu saldo acumulado anteriormente ser contabilmente baixado.

A portaria estabelece também, em seu art. 11, que o valor depreciado dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais será apurado mensal e automaticamente pelo sistema sobre o valor depreciável da benfeitoria, utilizando-se para tanto o Método da Parábola de Kuentzle. Estabelece, ainda, em seu §3º, que, até que os sistemas corporativos da Secretaria do Patrimônio da União estejam parametrizados para efetuarem registros contábeis automáticos, a depreciação será contabilizada mensalmente no SIAFI pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A Orientação da SOF/TSE nº 17/2022 orienta que enquanto não for disponibilizado o novo sistema atualizado SPIUNET da SPU, que as unidades realizem a conferência mensal do registro da depreciação (incluindo a depreciação acumulada) dos Bens Imóveis no SIAFI de acordo com a planilha disponibilizada no site da SPU. Caso identifiquem divergência no registro contábil, deve-se reportar à Setorial Contábil da Justiça Eleitoral para a solução cabível junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

Critério



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

[Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, art. 11 caput, §3º e §6º](#); Orientação SOF/TSE nº17/2022, 11/10/2022, fl. 23.

Evidência

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/dados-abertos/depreciacao-de-imoveis/2023>; [Papel de Trabalho - Bens Imóveis](#).

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 133/2023/SEAGO/SAU (doc. nº 2596443), a SOF informou que foi encaminhado e-mail à Setorial Contábil da Justiça Eleitoral solicitando orientação para regularização da divergência do valor registrado de depreciação dos bens imóveis registrados no SPIUNet no SIAFI, visto que a baixa da depreciação acumulada decorrente da reavaliação contábil dos imóveis ocorrida no exercício de 2022 não foi registrada no SIAFI ([2596467](#)). Informou também que verificado o correto valor da depreciação acumulada dos bens imóveis registrados no SPIUNet (conta contábil 123810200) e efetuada a regularização do registro contábil através da situação: IMB126, conforme orientação da Setorial Contábil da Justiça Eleitoral (documento nº [2596463](#)), por meio do documento contábil 2023NS017101. Por fim, salientou, quanto a inserção de notas explicativas, que somente seriam elaboradas na prestação de contas de 2023.

Conclusão da equipe de auditoria

Tendo em vista que a SOF efetuou a regularização do registro contábil por meio do lançamento contábil de reversão da depreciação de anos anteriores, documento contábil 2023NS017101, na conta 123210201 – Edifícios, conta corrente 123210102 – Depreciação Acumulada Bens Imóveis, a equipe de auditoria conclui pelo saneamento da distorção identificada, restando apenas necessidade de justificativa da referida situação nas notas explicativas às demonstrações contábeis 2023.

Assim, a equipe de auditoria concluiu pela reformulação das propostas de encaminhamento.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF que insira, nas notas explicativas às demonstrações contábeis 2023, informação acerca do ajuste da depreciação acumulada de exercícios anteriores no valor de R\$ 609.264,01 na conta contábil 123210201 – Edifícios, conta corrente 123210102 – Depreciação Acumulada Bens Imóveis.

7.1.2.2 - Registro da Reavaliação dos bens imóveis do TRE-BA cadastrados no SPIUNet em conta contábil incorreta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Da análise das reavaliações dos imóveis do TRE-BA realizada em dezembro de 2022, verificou-se que foram reavaliados 22 imóveis não cadastrados no SPIUnet. Os referidos imóveis passaram de R\$ 44.554.638,18 para R\$ 75.560.531,07. Abatendo-se a depreciação acumulada de 4.557.982,90, evidenciou-se o aumento dos imóveis do TRE-BA em 35.563.875,79, tendo este aumento sido registrado da seguinte forma:

D/C	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
D	Edifícios - 123210202	35.563.875,79
C	Reavaliação de Bens Imóveis - 236110100	35.563.875,79

Com relação aos imóveis pertencentes ao TRE-BA cadastrados no SPIUnet, verificou-se que foram reavaliados 3 imóveis. Os referidos imóveis passaram de R\$ 16.793.244,83 para R\$ 85.696.775,90. Abatendo-se o valor da depreciação acumulada dos bens reavaliados, evidenciou-se aumento dos imóveis do TRE-BA em R\$ 68.903.531,07, tendo este aumento sido registrado da seguinte forma:

D/C	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
D	Edifícios - 123210102	61.641.404,01
C	Reavaliação de Bens Imóveis - 461110200	61.641.404,01
D	Edifícios - 123210102	2.053.297,86
C	Reavaliação de Bens Imóveis - 461110200	2.053.297,86
D	Armazéns/Galpões - 123210104	5.208.829,20
C	Reavaliação de Bens Imóveis - 236110200	5.208.829,20

NUMERO : 2022NL800001

DATA EMISSAO : 28Dez22 LANCAMENTO : 28DEZ22 PAGINA : 001 / 001

UG/GESTAO EMITENTE : 070013 / 00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EVENTO	UG	GESTAO	CONTA	CONTA CORRENTE	VALOR	
541730	070013	00001	12321.01.02	P 3849003585000	61.641.404,01	D
541730	070013	00001	79991.24.00	N	61.641.404,01	D
541730	070013	00001	46111.02.00	N	61.641.404,01	C
541730	070013	00001	89991.24.01	N 3849003585000	61.641.404,01	C



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

DATA EMISSAO	:	28Dez22	LANCAMENTO	:	28DEZ22	NUMERO	:	2022NL800002
UG/GESTAO EMITENTE	:	070013 / 00001				PAGINA	:	001 / 001
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA								
EVENTO	UG	GESTAO	CONTA	CONTA	CORRENTE	V A L O R		
541730	070013	00001	12321.01.02	P	3965000635004	2.053.297,86		D
541730	070013	00001	79991.24.00	N		2.053.297,86		D
541730	070013	00001	46111.02.00	N		2.053.297,86		C
541730	070013	00001	89991.24.01	N	3965000635004	2.053.297,86		C

A Macrofunção SIAFI 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável estabelece que a contabilização dos aumentos referentes à reavaliação de ativos deve ser efetuada em contrapartida à conta contábil de reserva de reavaliação, constante no patrimônio líquido.

Lançamento Contábil:

D - 12321.XX.YY BENS IMÓVEIS

C - 23611.01.00 - REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Ou,

C - 23611.02.00 - REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - POR N° DO RIP

A Orientação da SOF/TSE nº 17/2022 orienta que a contabilização dos aumentos referentes à reavaliação de ativos imóveis deve ser efetuada em contrapartida à conta contábil de Reserva de Reavaliação, constante no Patrimônio Líquido do órgão e que, no caso de impossibilidade de registro contábil correto no SIAFI pelo SPIUNET, tendo em vista que o SPIUNET é administrado pela SPU, os órgãos da Justiça Eleitoral informem, nas Notas Explicativas do órgão, o motivo da impossibilidade de ajuste ou reclassificação para a conta de Reserva de Reavaliação no SIAFI.

Critério

[Macrofunção SIAFI 020335 - Reavaliação e redução ao valor recuperável, itens 4.5 e 5.1.3.](#); [Orientação SOF/TSE nº 17/2022, de 11/10/2022.](#)

Evidência

SEI nº 0016439-95.2023.6.05.8000, doc. nº 2500246, [SEI nº 0020590-41.2022.6.05.8000, doc.nº 2225500](#); [extrato conta contábil 236110100 Tesouro gerencial](#); [Tela SIAFI Edifícios - 123210102](#) e [Tela SIAFI Edifícios - 123210102](#)

Esclarecimento dos responsáveis



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Em resposta à RDI nº 133/2023/SEAGO/SAU (doc. nº 2596443), a SOF informou que foi encaminhado e-mail à Setorial Contábil da Justiça Eleitoral solicitando orientação para regularização dos lançamentos gerados pelo SPIUNET no exercício passado, e em resposta obteve a informação de que a Secretaria do Tesouro Nacional não realizará a regularização destes lançamentos (doc nº [2570464](#)). Adicionalmente, relatou que tal situação foi levada ao conhecimento da Presidência deste Tribunal, através do SEI nº [0020764-16.2023.6.05.8000](#), e que a Presidência expediu o Ofício TRE-BA nº 2470/2023 - PRE/SGPRE/GAB, em 24/11/2023, à Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia solicitando que seja verificada a possibilidade de regularização dos registros da reavaliação contábil dos imóveis cadastrados no SPIUNet efetuados no exercício de 2022 (documento SEI nº [2580758](#)). Por fim, informou, quanto à inserção em notas explicativas, que será elaborada na prestação de contas de 2023.

Conclusão da equipe de auditoria

Tendo em vista que a Presidência do TRE-BA encaminhou o Ofício nº 247/2023 à Superintendência do Patrimônio da União do Estado da Bahia acerca da regularização do registro da reavaliação dos imóveis cadastrados no SPIUNet, a equipe de auditoria conclui pela reformulação das propostas de encaminhamento, restando apenas necessidade de justificativa acerca dos lançamentos da reavaliação nas notas explicativas às demonstrações contábeis 2023.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, insira em notas explicativas 2023 o motivo da impossibilidade de ajuste ou reclassificação para a conta de Reserva de Reavaliação no SIAFI, do lançamento de R\$ 63.694.701.87 em conta de variação patrimonial aumentativa (46110200) e não na conta de reserva de reavaliação do patrimônio líquido (236110100) conforme orienta a Macrofunção SIAFI 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, itens 4.5 e 5.1.3.

7.1.3 – DESVIOS DE CONFORMIDADE

7.1.3.1 – Ausência de cadastro de bens imóveis do TRE-BA no SPIUNet.

A Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Patrimônio da União nº 10/2023, estabelece em seu art. 3º que, para fins contábeis, os bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais devem ser mensurados e lançados nos sistemas corporativos da Secretaria de Patrimônio da União. A referida portaria estabelece, também, em seu art. 12, que compete aos órgãos da União, das autarquias e das fundações públicas federais que tenham imóveis sob sua administração observar os procedimentos de cadastramento, mensuração, atualização



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

e reavaliação estabelecidos na portaria, além de contabilizar adequadamente e tempestivamente os imóveis sob sua gestão, assim como suas reavaliações, quando for o caso.

Da análise dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA, evidenciou-se que os seguintes imóveis não possuem o devido cadastro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet): Fóruns Eleitorais de Juazeiro, Camaçari, Feira de Santana, Barreiras, Jequié, Cruz das Almas, Alagoinhas, Guanambi, Jacobina, Ipirá, Itaparica, Porto Seguro, Tucano, Irecê, Eunápolis, Ilhéus, Valença, Brumado, Seabra e Ribeira do Pombal. Registre-se que estes imóveis, em 11/9/2023, totalizaram no SIAFI o valor de R\$ 38.497.065,71.

Encontra-se também pendente de cadastro no SPIUnet o Prédio Anexo ao Edifício-Sede no valor de R\$ 37.063.465,36 (11/9/2023).

Assim, encontram-se registrados no SIAFI R\$ 75.560.531,07 em imóveis não cadastrados no SPIUnet.

Critério

[Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, art. 3º e 12.](#)

Evidência

SEI nº 0016439-95.2023.6.05.8000, docs nº 2500233 e 2501189; Consulta Tesouro Gerencial edifícios; Papel de Trabalho - Bens Imóveis.

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 132/2023/SEAGO/SAU (doc. nº 2597172), a SGA registrou que o achado em tela foi identificado em 2020 e reiterado em 2022 (Recomendação 13.1.1 das Auditorias Financeiras Integradas com Conformidade relativas aos Exercícios 2020 e 2022). As providências para seu completo atendimento são acompanhadas através do SEI nº [0006123-23.2023.6.05.8000](#) e que as providências com vistas à regularização dos imóveis vem sendo adotadas pela SEGEP e as informações atualizadas acerca da situação de cada imóvel estão sendo anexadas, de forma periódica, no SEI nº [0011535-03.2021.6.05.8000](#). Informou que as medidas para atendimento da recomendação dependem de documentação de responsabilidade de terceiros (cartórios de registro de imóveis, prefeituras e a própria SPU), o que acaba impactando no andamento das providências nesse sentido, mas que avanços estão sendo obtidos de forma paulatina. Registrou como exemplo o Fórum Eleitoral de Valença, em relação ao qual já havia sido encaminhado ofício contendo a documentação necessária para cadastro, mas a SPU solicitou informações complementares (vide SEI nº [0016330-81.2023.6.05.8000](#)), as quais já foram enviadas ao referido órgão (vide doc.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

n.º [2584366](#)) e após tentativa, sem êxito, de contato com a SPU para confirmar se essas informações complementares seriam também solicitadas em relação aos demais imóveis, e de forma a se antecipar a provável solicitação de mesma natureza em relação a eles, a SEGEP já solicitou à SGS a juntada da referida documentação complementar, de forma que já possam ser encaminhadas à SPU juntamente com os demais necessários ao cadastro, após apresentação pelos cartórios de registro de imóveis e prefeituras. Registrou ainda que a SEGEP anexou no doc. n.º [2596665](#) do SEI n.º [0011535-03.2021.6.05.8000](#) quadro contendo informações atualizadas acerca das providências com vistas à regularização do cadastro de imóveis. Ressaltou, contudo, que o prazo para atendimento da recomendação provavelmente não será cumprido, considerando o fato de que depende de atuação de terceiros e, ademais, da necessidade de atendimento simultâneo, pela SEGEP, das inúmeras outras atividades sob sua responsabilidade.

Conclusão da equipe de auditoria

Em que pesem todos os esforços executados pela SGA e todas as dificuldades envolvidas para atendimento da recomendação reiterada da auditoria financeira 2020, a ausência de cadastro dos bens imóveis nos sistemas da Secretaria de Patrimônio da União – SPU acarreta a ausência do lançamento automático da depreciação destes bens na contabilidade do órgão (SIAFI), o que acarreta risco de distorção contábil por ausência do lançamento da depreciação, concluindo a equipe de auditoria pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Proposta de encaminhamento

Reiterar a Recomendação 13.1.1 do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 - Recomendar à SGA que comprove, em 120 dias, que os bens imóveis pertencentes ao TRE-BA se encontram devidamente cadastrados no SPIUnet.

7.1.3.2 – Ausência de cadastro de bens imóveis locados de terceiros no SPIUnet

Analisadas as informações apresentadas pela SGS/SEAD acerca dos bens locados de terceiros pelo TRE-BA, evidenciou-se que, em 1/9/2023, o Órgão possuía 68 cartórios eleitorais locados: Zonas Eleitorais 123 - Araci, 36 - Amargosa, 77 - Barra, 139 - Barra do Choça, 166 - Buerarema, 93 - Caculé, 133 - Camacã, 78 - Camamu, - 174 - Canarana, 43 - Castro Alves, 129 - Catu, 132/132 - Conceição do Coité, 192 - Conceição do Jacuípe, 186 - Dias D'ávila, 152 - Encruzilhada, 144 - Entre Rios, 102 - Euclides da Cunha, 151 - Gandu, 173 - Ibotirama, 168 - Igaporã, 44 - Inhambupe, 24 - Ipiaú, 62 - Ipirá, 74 - Irará, 27/28 - Itabuna, 147 - Itagibá, 136 - Itajuípe, 201 - Itambé, 138 - Itarantim, 32/32 - Ituberá, 92 - Jacaraci, 51 - Jeremoabo, 180 - Lauro de Freitas, 101 - Livramento de Nossa Senhora, 205 - Luís Eduardo Magalhães, 37 - Maracás, 185



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- Mata de São João, 153 - Medeiros Neto, 103 - Miguel Calmon, 50 - Monte Santo, 55 - Morro do Chapéu, 54 - Mundo Novo, 131 - Muritiba, 109 - Mutuípe, 30 - Nazaré, 79 - Nova Soure, 111 - Paramirim, 84 - Paulo Afonso, 59 - Poções, 112 - Prado, 106 - Queimadas, 196 - Retirolândia, 114 - Riachão do Jacuípe, 113 - Riacho de Santana, 49 - Rio Real, 87 - Ruy Barbosa, 56 - Santo Antônio de Jesus, 184 - São Felipe, 108 - São Gonçalo dos Campos, 128 - São Sebastião do Passé, 115 - Saúde, 150 - Serrinha, 183 - Teixeira de Freitas, 134 - Ubatã, 120 - Valente, 197 - Wenceslau Guimarães.

Das informações apresentadas pela SGA, não se evidenciou que os cartórios eleitorais locados (68) tenham sido cadastrados no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União - SPIUnet.

A Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, determina, em seu art. 13, §2º, que os imóveis locados de terceiros e utilizados pela Administração Pública Federal deverão obrigatoriamente ser cadastrados no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União.

Critério

[Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, art. 13, §2º](#)

Evidência

SEI nº 0016439-95.2023.6.05.8000, docs nº 2492464.

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 132/2023/SEAGO/SAU (doc. nº 2597172), a SEGEP/SGA informou que a unidade gestora das locações de imóveis é a COSAD/SEAD e que nenhum trâmite sobre locação de imóveis, nem mesmo os processos, tramitam na seção. A SEGEP é a unidade gestora dos imóveis próprios, motivo pelo qual os 20 (vinte) processos visando à regularização do cadastramento dos imóveis próprios no SPIUnet estão em andamento na unidade. Ressaltou que o sistema SPIUnet é um sistema de fácil acesso e que a unidade apenas teve acesso pela primeira vez no ano passado, apenas para consulta, e que, até o presente momento, não foi realizado nenhum cadastramento de imóveis por esta seção. Ressaltou que a unidade tem conhecimento de que, para locação de imóveis, a SGS já possui acesso e realiza consultas no SPIUnet e para ampliar o acesso ao sistema para mais usuários, basta a solicitação via e-mail à SPU.

Em resposta à RDI nº 132/2023/SEAGO/SAU (doc. nº 2597172), a SGA ressaltou que, tendo em vista as informações apresentadas pela SEGEP noticiando a possibilidade de múltiplos acessos ao SPIUnet, conclui que a recomendação em tela deve ser redirecionada a SGS, mantendo-se na SGA o controle e cadastro dos imóveis próprios.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Conclusão da equipe de auditoria

Tendo em vista os esclarecimentos fornecidos pela SGA acerca da responsabilidade pela gestão dos imóveis locados, a equipe de auditoria concluiu pela alteração do destinatário da proposta de encaminhamento substituindo a SGA pela SGS.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGS, no prazo de 90 dias, que encaminhe a documentação necessária para a Secretaria de Patrimônio da União com a finalidade de realizar o cadastramento dos imóveis locados de terceiros pelo TRE-BA no SPIUnet, conforme determina a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023.

7.1.3.3 – Bens móveis não localizados nas unidades administrativas responsáveis.

No mês de setembro de 2023, a equipe de auditoria selecionou 48 unidades administrativas e realizou vistoria para verificar se os bens móveis selecionados na amostra e constantes do Relatório Analítico de Bens Móveis do ASIweb encontravam-se efetivamente localizados nas unidades administrativas responsáveis.

Da vistoria realizada, evidenciou-se que 14,33% dos bens móveis não se encontravam localizados nas unidades administrativas responsáveis, representando um montante de R\$ 535.012,12, considerando o valor de aquisição destes bens.

Unidade que foi inspecionada	Quantitativo de bens analisados	Percentual de bens não localizados	Valor de aquisição dos bens não localizados
SGP	539	17%	R\$ 174.396,40
SGA	345	15%	R\$ 59.865,56
SGS	196	35%	R\$ 293.427,66
ZONAS ELEITORAIS	428	1%	R\$ 7.322,50
SGPRE/ASSINC	20	0%	R\$ 0,00
Total	1.528	14,33%	R\$ 535.012,12

A Portaria TRE-BA nº 364/2017 estabelece que agente responsável é o servidor a quem cabe a guarda e responsabilidade pelo material permanente situado na respectiva unidade de localização. O agente responsável deverá zelar pela guarda e conservação do material permanente sob sua responsabilidade. O levantamento físico do material permanente deverá ser efetuado periodicamente pela SEGEP, que planejará e executará a atividade. A conferência periódica é um procedimento simplificado de verificação da conformidade de material permanente existente em unidade de localização com os registros constantes no ASI. Encerrado o levantamento físico de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

material permanente em unidade de localização e remanescendo algum não encontrado, o Chefe da SEGEP deverá notificar o agente responsável para que, no prazo de 48 horas, o apresente.

Critério

[Portaria TRE-BA nº 364/2017, arts. 7, 11 e 18 a 21.](#)

Evidência

[Planilha Totalizadora Inventário Bens Móveis](#)

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 132/2023/SEAGO/SAU (doc. nº 2597172), a SGA informou que foram recentemente aprovados no SEI nº [0007019-66.2023.6.05.8000](#) o Plano de ação para levantamento físico de material permanente das unidades do Tribunal (doc. nº [2539612](#)), contudo as respectivas execuções só ocorrerão em 2024 (jan a jun/2024 e mar a mai/2024, respectivamente), motivo pelo qual o prazo sugerido não será atendido em relação à execução.

Comentários dos Gestores

Em resposta à RDI nº 20/2024/SEAGO/SAU, a SEGEP informou que no SEI nº [0007019-66.2023.6.05.8000](#), foram aprovados o Plano de ação para levantamento físico de material permanente das unidades do Tribunal (doc. nº [2539612](#)) e o Plano de ação com vistas à conferência periódica dos bens permanentes (doc. nº [2539614](#)), cujos prazos de início constavam janeiro e março, respectivamente. Cumprindo o primeiro plano de ação, foi criado o SEI nº [0000092-50.2024.6.05.8000](#) e as etapas estão sendo cumpridas de acordo com os prazos estipulados. Salientou que, em relação ao segundo plano de ação, foi criado o SEI nº [0005321-88.2024.6.05.8000](#), dando início aos procedimentos de conferência periódica, obedecendo os prazos determinados.

Conclusão da equipe de auditoria

Em que pese a informação da SEGEP acerca da elaboração e execução do plano de ação para levantamento físico de material permanente das unidades do Tribunal, embora o plano de ação já esteja em execução, cumprindo os prazos estabelecidos, enquanto não finalizado a execução do plano e notificado o agente responsável por bens não encontrados, a equipe de auditoria conclui pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Proposta de encaminhamento

Reiterar a Recomendação 13.1.4 do Relatório de Auditoria Financeira integrada com



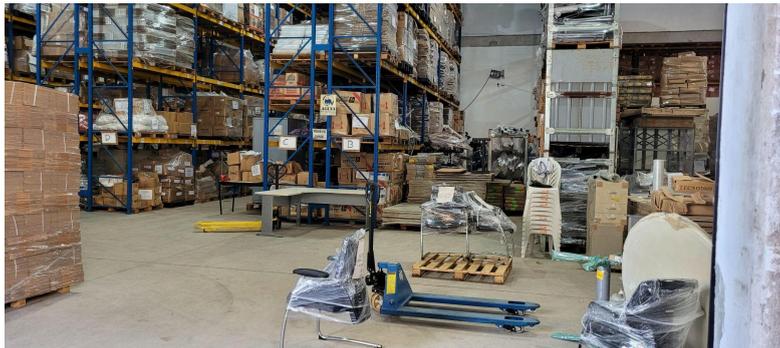
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

conformidade 2022 - Recomendar à SGA que, no prazo de 90 dias, elabore e execute plano para levantamento físico de material permanente das unidades do Tribunal notificando o agente responsável por bens não encontrados.

7.1.3.4 – Deficiência no controle e armazenamento de estoques.

A equipe de auditoria realizou visita ao Centro de Apoio Técnico (CAT), localizado em Porto Seco Pirajá, no dia 30 de outubro de 2023. Dessa visita, verificou-se que alguns bens do estoque estão armazenados sem observar uma padronização (de forma dispersa pelo CAT, em caixas ou embalagem plásticas), sem correta identificação (sem descrição do material, quantitativo e data de validade), sem local específico, dificultando o acesso e rotinas de controle. Observou-se ainda a existência de bens obsoletos, como por exemplo: formulários e materiais de eleições pretéritas, canecas em inox, cartuchos/tonner de impressoras, camisas de eleição/divulgação, dentre outros.



Verificou-se ainda, que bens que constam como “em estoque” já estão em uso, conforme informação do Coordenador da área:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Material	Estoque	Valor (R\$)
200004157 - GRADE DE PROTEÇÃO	10	16.000
200004374 - KIT CIPA PRIMEIROS SOCORROS COM PRANCHA	5	7.452,50
200003366 - FILTRO DE LINHA 4 TOMADA	6	5.392,38
200004259 - DISPENSADOR PARA SABÃO LÍQUIDO	5	1.737,35
200004055 - FITA LTO-6 ULTRIUM	99	22.741,38

Observou-se, também, materiais que não foram localizados, conforme tabela a seguir:

Material	Estoque	Valor (R\$)	Situação
200004102 - PASTA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO	60	2.310,00	Não localizado
200001835 - ALCOOL EM GEL 500ML	13.624	58.100,80	Foi constatada a existência de 12.012 frascos, dispostos na seguinte ordem: - 7 paletes com 102 caixas, contendo 12 unidades, cada; - 2 paletes com 96 caixas, contendo 12 unidades, cada; e - 1 palete com 95 caixas, contendo 12 unidades, cada.
200003935 - ESPONJA DUPLA FACE	4.132	2.099,48	Foram identificadas 4 caixas com 432 unidades, perfazendo um total de 1.728 esponjas
200000366 - CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL.	200.402	93.986,98	Foi constatada a existência 128.400 canetas, dispostas na seguinte ordem: - 1 palete com 23 caixas, contendo 1.200 unidades, cada; - 1 palete com 72 caixas, contendo 1.200 unidades, cada; e - 1 palete com 12 caixas, contendo 1.200 unidades, cada.

A Portaria TRE-BA nº 364/2017 estabelece que a atividade de armazenamento compreende o depósito apropriado, a preservação, a localização e a segurança do material de consumo adquirido, a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais das unidades requisitantes do Tribunal. Deverá ainda, na arrumação, observar o ordenamento lógico em função de afinidade ou fator específico com outro material.

Critério

Portaria TRE-BA nº 364, de 28/2017, arts 56, 57 e 58.

Evidência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

[Visita *in locu* ao Centro de Apoio Técnico - CAT; Fotos_CAT.](#)

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 132/2023/SEAGO/SAU (doc. nº 2596414), a SEGEA/SGA esclareceu, com relação às condições de armazenamento dos bens estocados no Centro de Apoio Técnico (CAT), que o local vem sendo utilizado muito acima da sua capacidade, o que dificulta a movimentação, limpeza e adequada gestão dos bens e que esta situação se configurou principalmente em função da reforma do edifício Sede, que demandou a transferência de todos os bens patrimoniais que se encontravam em uso no prédio para o referido depósito. Informou que, com o objetivo de minimizar as dificuldades geradas pela ausência de espaço para armazenamento desses e outros itens, buscou junto à Secretaria de Patrimônio da União a identificação e adequação de imóvel capaz de abrigar parte dos bens atualmente estocados no CAT, conforme pode ser verificado no SEI [0015929-82.2023.6.05.8000](#). Salientou que existem materiais estocados no CAT que são de responsabilidade de outros setores, a exemplo das camisas de eleição/divulgação/acessibilidade, folders e cartilhas informativas, e que permanecem estocados sem definição de destinação pelas unidades responsáveis. No mesmo sentido, o CAT tem servido de depósito temporário para os documentos oriundos de cartórios eleitorais que estão passando por processo de reforma. Informou, com relação à existência de bens obsoletos, como por exemplo: formulários e materiais de eleições pretéritas, canecas em inox, cartuchos/tonner de impressoras, camisas de eleição/divulgação, dentre outros, que os materiais de consumo inservíveis ou obsoletos vêm sendo descartados de forma gradativa após a autorização contida na decisão doc.nº 1890000 (SEI nº 0003255-09.2022.6.05.8000), uma vez que o material precisa ser triado e seu recolhimento agendado com as cooperativas participantes do Programa Recicle Já Bahia/ SAEB, que muitas vezes não dispõem de transporte adequado para o volume e peso dos referidos materiais. Com relação aos bens que constam como em estoque e que foram disponibilizados para uso, à exceção do KIT CIPA PRIMEIROS SOCORROS COM PRANCHA que permanecem armazenados nos containers localizados no Anexo II, informou que os mesmos serão baixados no sistema ASI através do fornecimento para as respectivas unidades demandantes. Com relação aos itens não localizados, informou que se tratam, em sua maioria, de materiais de eleição (álcool em gel, esponja dupla face, caneta esferográfica azul) e que a diferença identificada decorreu das dificuldades enfrentadas para o atendimento das demandas durante as eleições ocorridas no auge da pandemia. Registrou que o volume de material destinado por doação pelo TSE para fazer frente às medidas sanitárias a fim de viabilizar o processo eleitoral nesse período precisou ser acondicionado numa área especial cedida pela Base Aérea de Salvador e nesse período as restrições de pessoal e os prazos exíguos a serem cumpridos não possibilitaram a realização de um controle preciso acerca da distribuição e respectivo registro das saídas no sistema ASI.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Salientou que o controle precário foi realizado no local, com auxílio de planilhas e tabelas para posterior registro no sistema. Registrou que essa logística não corresponde às rotinas adotadas regularmente pela SEGEA e representaram um momento pontual e extraordinário no fornecimento de materiais de consumo e que a preparação das guias e remessas dos materiais costumam passar por 2 controles internos, sendo um a separação e conferência por um dos trabalhadores terceirizados e em seguida nova conferência antes da lacração da caixa para remessa. Informou, ainda, que o estoque será contado e o sistema ajustado de forma a espelhar a realidade dos materiais, conforme determinação contida no processo SEI nº [0001102-66.2023.6.05.8000](#), que trata do inventário anual de bens. Por fim, informou que foi contratado o curso Gestão Patrimonial Pública Efetiva: Procedimento para o gerenciamento do Patrimônio, Material e Almoxarifado, promovido pela ESAF e realizado nos meses de agosto e novembro do ano corrente, para capacitação dos servidores lotados na SEGEA, conforme pode ser verificado nos processos SEIs nº [0010589-60.2023.6.05.8000](#) e [0019680-77.2023.6.05.8000](#).

Em resposta à RDI nº 132/2023/SEAGO/SAU (doc. nº 2596414), a SGA complementou as informações apresentadas, pontuando que através do SEI nº [0021127-03.2023.6.05.8000](#) foi solicitada a inclusão no PAC de treinamentos envolvendo a gestão de bens e materiais.

Conclusão da equipe de auditoria

Em que pese a reforma do edifício Sede ter acarretado um aumento no armazenamento de bens no Centro de Apoio Técnico – CAT, a existência de bens estocados de responsabilidade de outras unidades e as dificuldades acarretadas pela Pandemia do Coronavírus em 2020, que tem refletido ainda nos dias atuais, a equipe de auditoria identificou:

- 1) Na arrumação do estoque, ausência de ordenamento lógico em função de afinidade entre materiais, estando os bens estocados dispersos pelo CAT;
- 2) Bens estocados sem descrição do material, do quantitativo e da data de validade;
- 3) Quantitativos de bens registrados nos sistemas de controle que não condizem com os efetivamente existentes no local de armazenamento;
- 4) Bens estocados não localizados; e
- 5) Bens obsoletos, antigos e sem uso.

Assim, tendo em vista o quanto pontuado, a equipe de auditoria conclui pela subsistência da fragilidade evidenciada quanto à necessidade da unidade gestora de material de consumo realizar estudos de forma a aprimorar o controle e o armazenamento dos estoques de materiais do órgão.

Com relação a recomendação de capacitação, tendo em vista que, recentemente, a unidade realizou treinamento acerca da gestão de materiais (curso Gestão Patrimonial



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Pública Efetiva) nos meses de agosto e novembro de 2023 e que já foi inserida no PAC 2024 nova capacitação neste sentido, a equipe de auditoria conclui pela desnecessidade de recomendação referente à capacitação.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGA que, no prazo de 120 dias, realize estudos de forma a aprimorar o controle e o armazenamento dos estoques de materiais.

7.1.3.5 - Ausência de Inventário Anual de bens de consumo.

Das análises efetuadas pela equipe de auditoria, não se evidenciou a realização de inventário de material de consumo no exercício de 2023. Conforme informação da SGA, o último inventário foi realizado por comissão de inventário em 2019, não tendo sido realizado nos anos de 2020 a 2022 em razão das restrições e limitações impostas pela pandemia do COVID-19.

A SGA informou ainda que as demandas da reforma da Sede com as consequentes mudanças de localização das unidades do Tribunal, bem como o acúmulo de bens inservíveis devolvidos e armazenados no CAT, impossibilitaram a contagem dos materiais de consumo em 2023 pela Comissão de Inventário 2023.

Verificou-se a existência de plano de ação para realização do inventário de material de consumo em 2023 pela própria unidade responsável (SEGEA), contudo ainda é aguardada autorização para realização do inventário.

A Portaria TRE-BA nº 364/2017 estabelece que o inventário físico é um procedimento administrativo anual, de caráter obrigatório, que consiste no arrolamento físico de todo o material de consumo por Comissão de Inventário. Segundo a Portaria, material de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos.

Critério

[Portaria TRE-BA nº 364/2017, art. 75.](#)

Evidência

SEI nº 0020439-41.2023.6.05.8000; SEI nº 0051699-78.2019.6.05.8000.

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 134/2023/SEAGO/SAU, a SGA informou (doc. nº 2586976) que a COMAP já foi instada, no item 9 do doc. nº [2565552](#) do SEI nº [0001102-66.2023.6.05.8000](#) e no item 4, c do doc. nº [2579079](#) do SEI nº [0021456-15.2023.6.05.8000](#) a deflagrar, no início de dezembro, o processo com vistas a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

designação de comissão para realizar o inventário de bens de consumo e permanentes em 2024, nos termos exigidos no inciso VI do art. 97 do [Regulamento Interno](#), inclusive já mencionando a recomendação 7.3 da Auditoria Integrada TSE/TREs - Gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário da JE (SEI n.º [0015585-04.2023.6.05.8000](#)).

Em resposta à RDI n.º 134/2023/SEAGO/SAU, a SEGEP/SGA declarou (doc. n.º 2598288) estar ciente do achado de auditoria e informou que foi elaborado Plano de Trabalho (doc. n.º [2598198](#), SEI n.º [0001102-66.2023.6.05.8000](#)) com vistas à realização do inventário interno dos bens de consumo pela SEGEA. Informou que a Portaria TRE-BA n.º 364/2017, estabelece que o inventário físico de bens permanentes e de consumo é um procedimento administrativo anual, de caráter obrigatório, que consiste no arrolamento físico de todo o material permanente e de consumo por Comissão de Inventário e que, segundo a Portaria, material de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos. Ressaltou que em virtude das restrições ocorridas e por força das medidas sanitárias impostas para conter o avanço da pandemia do COVID-19, a partir do ano de 2019, os inventários foram realizados por amostragem, somente voltando a ser realizado de forma plena em 2023 e que os bens de consumo, contudo, não foram inventariados em razão da necessidade de acomodação dos bens permanentes deslocados para o Centro de Apoio Técnico (CAT). Informou, também, que a fim de atender ao disposto na Resolução Administrativa n.º 26, de 09 de setembro de 2022 a COMAP solicitou por meio do documento n.º 2602411, SEI n.º [0022644-43.2023.6.05.8000](#), a designação de comissão para realização de inventário dos bens de consumo e permanentes referentes ao exercício de 2024. Por fim, registrou que a SEGEA está realizando a contagem, sinalização e anotações de validade e quantitativos, de todos os itens de materiais de consumo em estoque no CAT e no Edifício Sede, promovendo a separação dos antieconômicos, ociosos e validade próxima ao vencimento para inclusão em processos de doação, além dos eventuais ajustes no sistema ASIWEB.

Comentário dos gestores

Em resposta à RDI n.º 20/2024/SEAGO/SAU, a DG ponderou que as informações prestadas na apreciação da Matriz de Achados Preliminares da presente auditoria (docs. n.º [2582583](#), [2582653](#) e [2630729](#), do processo SEI n.º [0021646-75.2023.6.05.8000](#)) não foram consideradas na apuração dos resultados apresentados. Assim, considerando sua importância para balizamento da proposta de encaminhamento a ser submetida à apreciação da Presidência da Corte, com vistas a sanear a fragilidade evidenciada, rememora o quanto anteriormente registrado no doc. n.º [2582583](#), do processo SEI n.º [0021646-75.2023.6.05.8000](#):

Em complementação às informações consignadas, pela equipe de auditoria, na situação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

encontrada, bem como àquelas colacionadas pela área responsável, nos presentes autos (docs. n.º [2586976](#) e [2598288](#)), registrou que a Comissão Provisória de Inventário Anual de Bens - Exercício 2023 (CPIAB 2023), instituída por meio da [Portaria TRE-BA n.º 44, de 6 de fevereiro de 2023](#), informou, em seu Relatório Final de Inventário Anual de Bens (doc. n.º [2548943](#)), os fatores que inviabilizaram a realização do levantamento dos bens de consumo, nos seguintes termos:

[...]

Infelizmente, não obstante os esforços e tentativas empreendidos pelos membros da Comissão de Inventário, desde o início do prazo de vigência inicial desta Comissão, tentativas essas continuadas durante o prazo de prorrogação de sua vigência, essas tentativas foram debalde, por uma série de motivos, alheios à CPIAB2023, tendo em vista que os espaços físicos da SEGEP e SEGEA, localizados no CAT- encontram-se inacessíveis para efeito da realização de um levantamento de bens por parte da Comissão de Inventário, tendo em vista o infindável número de bens espalhados pelos corredores dos espaços ocupados pela SEGEP CAT Principal e pela unidade SEGEA, inclusive motivados pelos procedimentos de desfazimentos de bens, como também devido ao incontável número de bens espalhados pelo piso dessas unidades, tanto de bens vindos da sede como dos remetidos do interior.

Durante os meses de julho e agosto de 2023, os membros da Comissão de Inventário, numa força-tarefa, estiveram no CAT por alguns dias para procederem ao levantamento de bens localizados naquela unidade, tais como SEUEL(Urnas eletrônicas) ASEGU e de outras unidades localizadas naquele Centro de Apoio Técnico, mas, conforme aqui já justificados os motivos, não conseguimos proceder ao levantamento físico dos bens sob a responsabilidade da SEGEA e SEGEP. Nesse sentido, vide documento SEI nº 2548476, contendo diversas fotos anexas do CAT.

[...]

No dia 24 de outubro de 2023, os cinco membros disponíveis da Comissão de inventário, juntamente com o chefe da SEGEP, deslocaram-se novamente ao CAT para averiguação da situação atual daquelas unidades. Constatou-se alguma melhoria no espaço físico, no entanto, ainda não há condições suficientes para um efetivo e eficaz levantamento de todos os bens ali localizados.

[...]

Ressalto que a realização do levantamento físico dos bens de consumo pertencentes à unidade SEGEA no CAT, como já justificados os motivos, restou totalmente prejudicada, e, ao contrário de inventários pretéritos, pela primeira vez deixou de ser realizado pela Comissão de Inventário, pelos motivos, claro, alheios à nossa vontade.

[...] [grifos adotados]

A Diretoria-Geral informou ainda que, diante do exposto, com esteio na [Portaria da Presidência n.º 364, de 28 de junho de 2017](#), que regulamenta a gestão de material permanente e de consumo e a realização de inventário físico, no âmbito deste Regional, concluído o trabalho da CPIAB 2023 (doc. n.º [2548943](#)) e considerada a proximidade do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

final do exercício de referência, ao apreciar o resultado dos trabalhos realizados, no que tange à ausência de realização de inventário de bens de consumo, esta Diretoria-Geral assim decidiu (doc. n.º [2556427](#), do SEI n.º [0001102-66.2023.6.05.8000](#)):

[...]

35. No que concerne às demais sugestões/recomendações apresentadas pela CPIAB 023, em seu relato final (doc. n.º 2548943), realizadas as necessárias atualizações normativas e adequações textuais, passam a integrar esta decisão, convertendo-se nas seguintes determinações:

[...]

36. Considerando, contudo, o contexto de ausência de realização do arrolamento físico do material de consumo acondicionado no espaço da SEGEA/COMAP/SGA, no CAT; de realização de arrolamento físico parcial do material permanente armazenado nas dependências da SEGEP/COMAP/SGA, também no CAT; bem como de ausência de localização de materiais permanentes faltantes em unidades administrativas deste Regional, pela CPIAB 2023, tendo em vista sua alocação em espaços diversos (container localizado no estacionamento, Anexo II e CAT), pela unidade responsável pela gestão de material permanente, quando da mudança de unidades do Edifício sede do Tribunal, para os Anexos II e III, determino, ainda:

36.1 Que os mandamentos insertos nos subitens 35.1 a 35.6 sejam escalonados para cumprimento em plano de ação a ser apresentado a esta Diretoria-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, pela COMAP/SGA, contemplando medidas a serem implementadas, respectivos responsáveis e prazos de execução, observada a data limite de 19/12/2023, para cumprimento total do quanto planejado, incluindo, ainda, as seguintes providências, preliminares:

a) organizar espaços de armazenamento do CAT destinados à SEGEA e SEGEP;

b) depurar a lista de materiais faltantes e sobressalentes indicados pela CPIAB 2023 (docs. n.º (doc. n.º 2548943 e 2548777), incluindo a realização de efetiva verificação da pertinência e adequação da operação de transferência de 291 (duzentos e noventa e um) bens permanentes faltantes em diversas unidades do Tribunal, para a unidade de localização "CAT PRINCIPAL", nos termos de acordo firmado entre a Comissão de Inventário e o titular da SEGEP; e

c) apresentar à Diretoria-Geral resultados do levantamento físico atinente ao material de consumo, bem como da depuração prévia realizada na etapa anterior, devidamente fundamentada.

[...] [grifos aditados]

Informou também que, em atenção ao quanto determinado, a SEGEA apresentou Plano de Ação (doc. n.º [2598198](#), do SEI n.º [0001102-66.2023.6.05.8000](#)), aprovado por esta Diretoria-Geral (doc. n.º [2607615](#)), após registro de anuência da COFIC/SOF, quanto aos prazos consignados (doc. n.º [2606836](#)), sendo o levantamento de bens de consumo realizado, pela referida unidade, no período de 11 a 22/12/2023, nos termos do relatório apresentando (doc. n.º [2618930](#)), restando autorizada, por fim, em 3/1/2024, a realização dos devidos lançamentos, no ASIWeb, com vistas à atualização dos dados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

referentes ao estoque de materiais de consumo pormenorizadamente apurados (doc. n.º [2620034](#)).

Nesse sentido, em que pese a realização de levantamento do material de consumo em 2023, pela própria unidade, dada a inviabilidade reportada pela CPIAB2023, e o curso da realização dos ajustes no sistema de gestão de materiais do Órgão, entende-se contraproducente a designação de comissão especificamente com o fito de realizar inventário de bens de consumo do TRE-BA, notadamente, em face do início dos trâmites necessários à designação da CPIAB 2024, nos termos da competência prevista no inciso VI, do art. 97, do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, conforme processo SEI n.º [0000119-33.2024.6.05.8000](#), que deverá realizar a mesma atividade, paralelamente ao levantamento físico do material permanente, demandando, inclusive, novamente, recursos para deslocamento, em face da distribuição de unidades da Justiça Eleitoral baiana, na capital e no interior do Estado, que conta com grande extensão territorial.

Desse modo, com esteio no quanto facultado no item 3, da RDI n.º 134/2023/SEAGO/SAU (doc. n.º [2582583](#)), propôs a alteração do encaminhamento saneador indicado, de modo a alinhar-se àquele constante do subitem 7.3, do Relatório Final da Auditoria Integrada TSE/TREs no processo de gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário da Justiça Eleitoral - Exercício 2023 (PAA2023)¹, homologado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, em 6/11/2023 (docs. n.º [2467060](#) e [2471235](#), do SEI n.º [0015585-04.2023.6.05.8000](#)), nos seguintes termos:

Recomendar à Comissão de Inventário 2024 que, no desenvolvimento de seus trabalhos, verifique a situação física do material de consumo inventariado, encaminhando os resultados encontrados à SEGEA/SGA, para atualização das informações correspondentes, no sistema ASIweb.

Conclusão da equipe de auditoria

A Portaria TRE-BA n.º 364/2017 estabelece que o inventário físico é um procedimento administrativo anual, de caráter obrigatório, que consiste no arrolamento físico de todo o material de consumo pela Comissão de Inventário. Restou evidenciado que o último inventário de bens de consumo foi realizado em 2019.

Analisados os esclarecimentos prestados pela Diretoria-Geral e tendo em vista que foi instaurada comissão, no presente exercício (2024), para realização do inventário de bens de consumo e permanentes, a equipe de auditoria conclui pela alteração da proposta de encaminhamento nos moldes propostos pela Diretoria-Geral.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à Comissão de Inventário 2024 que, no desenvolvimento de seus trabalhos, verifique a situação física do material de consumo inventariado,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

encaminhando os resultados encontrados à SEGEA/SGA, para atualização das informações correspondentes, no sistema ASIweb.

7.1.3.6 Crescimento do estoque de restos a pagar

Em análise da evolução da inscrição em restos a pagar nos últimos 5 anos, evidenciou-se um aumento dos restos a pagar conforme tabela abaixo:

Ano	RPP Reinscritos	RPP Inscritos	RPNP Reinscritos	RPNP Inscritos	Total
2019	1.050.755,34	247.417,69	2.795.201,32	10.907.027,93	15.000.402,28
2020	1.076.929,70	140.019,91	972.176,19	17.385.371,10	19.574.496,90
2021	1.154.131,12	97.240,19	2.695.859,83	19.136.150,65	23.083.381,79
2022	1.130.242,71	1.733.428,34	5.909.685,34	38.046.721,37	46.820.077,76
2023	1.176.408,33	6.255.912,94	17.105.007,36	49.707.265,58	74.244.594,21

Fonte: Tesouro Gerencial, consulta em 11/1/2024, Valores em R\$.

Legenda: RPP - Restos a Pagar Processados, RPNP - Restos a Pagar não processados.

Tomando como base o ano de 2019, evidenciou-se que para 2020 houve um incremento de 30,49% no total dos Restos a Pagar, passando o valor de R\$ 15.000.402,28 (2019) para R\$ 19.574.496,90 (2020). Já em 2021, o crescimento dos Restos a Pagar foi na ordem de 17,93%, passando para R\$ 23.083.381,79 (2021). Prosseguindo a análise, verificou-se que entre 2021 e 2022, houve um grande incremento do montante de restos a pagar, 102,83%, passando para R\$ 46.820.077,76. De 2022 para 2023, o restos a pagar teve um novo incremento de 58,57%, atingindo o valor de R\$ 74.244.594,21. Segue na tabela abaixo o percentual de aumento de Restos a Pagar de um ano para o outro.

Ano	Restos a Pagar	Percentual de aumento de um ano para o outro
2019	15.000.402,28	-
2020	19.574.496,90	30,49%
2021	23.083.381,79	17,93%
2022	46.820.077,76	102,83%
2023	74.244.594,21	58,57%

Considerando os anos de 2019 e 2023, evidenciou-se um incremento de Restos a Pagar na ordem de 394,95% passando de R\$ 15.000.402,28 (2019) para R\$ 74.244.594,21 (2023). Considerando apenas os restos a pagar não processados no mesmo período, verificamos um aumento de 355,74%, passando de R\$ 10.907.027,93 (2019) para R\$ 49.707.265,58 (2023).

O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 2.823/2015, afirma que o pagamento de despesas primárias inscritas em restos a pagar pode afetar o resultado do exercício de pagamento e tem como consequência a redução do limite de pagamento para as demais despesas do exercício. Verificou que, dessa forma, a utilização dos restos a pagar tem sido desvirtuada nos últimos exercícios, pois deixa de ser uma ferramenta de exceção para tornar-se modalidade amplamente utilizada de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

execução da despesa, criando uma plurianualidade orçamentária, que é incompatível com os preceitos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Destaca, ainda, que apesar de não ferir diretamente o princípio da legalidade, já que as inscrições e reinscrições em restos a pagar obedecem às disposições que tratam do assunto, as inscrições de despesas empenhadas em restos a pagar ferem o princípio da anualidade orçamentária, pois a execução da despesa pode estender-se por vários exercícios; da razoabilidade e da proporcionalidade, pois não parece ser razoável, tampouco proporcional, o crescimento do estoque de restos a pagar verificado nos últimos exercícios, determinando à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional que apresentem plano de ação com medidas que busquem conter o aumento do estoque de restos a pagar processados e não processados nos próximos exercícios, em face do progressivo aumento do montante de restos a pagar relativos a essas despesas nos últimos 5 anos.

Critério

[Acórdão TCU Plenário nº 2823/2015, itens 7.47, 7.48 e 9.1.2; Acórdão TCU Plenário nº 3225/2020, itens 49 e 50](#)

Evidência

[Consulta extraída do Tesouro Gerencial em 20/10/2023; Papel de trabalho Quadro_Evolução_RPP e RPNP.](#)

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 133/2023/SEAGO/SAU (doc. nº 2587939), a COORC/SOF esclarece que a Coordenadoria de Orçamento tem competência para proceder à emissão das notas de empenho das despesas no exercício, realizar a análise e o monitoramento sistemático da execução orçamentária, bem assim subsidiar a SOF na inscrição apenas dos Restos a pagar não processados (RPNP). As notas de empenho são emitidas com a finalidade de comprometer a dotação do Tribunal em favor de um dado fornecedor, em razão de uma obrigação assumida pela gestão do Tribunal (ordenador de despesa), que autoriza o empenho da despesa. A execução orçamentária da despesa empenhada se dá por meio da solicitação dos bens e serviços aos fornecedores, pelas unidades demandantes, com posterior recebimento dos produtos/serviços e envio dos documentos fiscais com o devido ateste da respectiva fiscalização dos contratos/responsáveis na unidade, o que deve ocorrer dentro do exercício financeiro no qual foi autorizada e empenhada a contratação, excetuando-se os casos previstos em lei que permite a inscrição dos restos a pagar. Informou que a fim de assegurar a inscrição em Restos a Pagar Não Processados apenas das notas de empenho cujas características se coadunem com RPNP, a COORC/SEAO efetua periodicamente a análise e monitoramento da conta contábil empenhos a liquidar, realizando depurações quadrimestrais de todas as notas de empenho emitidas. Ressaltou que a responsabilidade da COORC/SEAO é adstrita à análise e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

monitoramento da execução das notas de empenho a liquidar e inscrição dos RPNP, e que os saldos das notas de empenho que restam na citada conta, no final do exercício, é resultado das depurações durante o ano, bem como da última análise efetivada em novembro e que a manutenção ou anulação das notas de empenho são fundadas em análises realizadas pela SEAEO e em especial, em diligências efetivadas, por meio de processo SEI, com as áreas de negócio, fiscais de contratos e unidades demandantes das despesas. Nas diligências são enviadas relações de notas de empenho relativas às despesas solicitadas pelas áreas, autorizadas pelo ordenador e empenhadas durante todo o ano (de janeiro a dezembro) e que se encontram com saldos pendentes de execução. São também prestadas informações sobre a execução, recomendações/orientações e solicitação de manifestação quanto à manutenção ou anulação total ou parcial do saldo do documento. Esclareceu, também, que a inscrição de notas de empenho em restos a pagar é consequência do desenvolvimento do processo de execução de despesas do Tribunal que engloba diversos atores envolvidos no citado processo: gestores das áreas de negócio, responsáveis pela solicitação da despesa, ordenadores de despesas, gestor financeiro, fiscalização de contratos, área de liquidação, área de pagamento, área de emissão de nota de empenho, Assessoria Jurídica, área de contratações, etc). Informou ainda que as medidas para o monitoramento e controle das inscrições indevidas de acordo com as previsões legais e procedimentais, bem como para a melhoria da execução orçamentária, buscando evitar o crescimento dos RPNP, continuam sendo tomadas no âmbito da COORC, tais como orientações aos fiscais de contratos e gestores das UGRS, monitoramento sistemático do orçamento destinado às áreas de negócio por meio do Demonstrativo de Monitoramento da Movimentação e Disponibilidades Orçamentárias - DMO, análises e depurações periódicas das notas de empenho a liquidar e busca pela otimização dos créditos disponíveis, conforme informações a seguir:

- SEI nº [0017816-04.2023.6.05.8000](#) - Análise da Execução Orçamentária SGA 2023
- SEI nº - [0017829-03.2023.6.05.8000](#) - Análise da Execução Orçamentária SGS 2023
- SEI nº - [0017828-18.2023.6.05.8000](#) -Análise da Execução Orçamentária Presidência (ASCOM/ASCER, ASEGU) 2023
- SEI nº [0017827-33.2023.6.05.8000](#) - Análise da Execução Orçamentária EJE 2023
- SEI nº [0018101-94.2023.6.05.8000](#) - Análise da Execução Orçamentária STI 2023
- SEI nº [0017830-85.2023.6.05.8000](#) - Análise da Execução Orçamentária COFIC 2023.

Ressaltou que realiza, também, análises e depurações dos DMO por meio de SEIs, nos quais são periodicamente informados aos gestores das UGRs a situação das disponibilidades de crédito e execução orçamentária dos valores recebidos por ação orçamentária/Plano orçamentário/Grupo de Despesa/Plano interno, permitindo o acompanhamento e a tomada de decisões tempestivas sobre a execução do montante recebido e de quanto ainda possui para executar até o final do exercício.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- SEI nº [0008571-66.2023.6.05.8000](#) - Análise dos créditos recebidos e das disponibilidades da STI
- SEI nº [0018725-46.2023.6.05.8000](#) - Análise dos créditos recebidos e das disponibilidades da EJE
- SEI nº [0008576-88.2023.6.05.8000](#) - Análise dos créditos recebidos e das disponibilidades da SGP
- SEI nº [0012046-30.2023.6.05.8000](#) - Análise dos créditos recebidos e das disponibilidades da SGS
- SEI nº [0015314-92.2023.6.05.8000](#) - Análise dos créditos recebidos e das disponibilidades da Presidência/ASEGU
- SEI nº [0008453-90.2023.6.05.8000](#) - Análise dos créditos recebidos e das disponibilidades da Presidência/ASCOM/ASCER
- SEI nº [0018839-82.2023.6.05.8000](#) - Análise dos créditos recebidos e das disponibilidades da SGA

Por fim, informou que é disponibilizado para o gestor semanalmente, o Demonstrativo de Monitoramento da Movimentação e Disponibilidades Orçamentárias que proporciona informações atualizadas sobre as disponibilidades de crédito e execução das despesas programadas.

Em resposta à RDI nº 132/2023/SEAGO/SAU (doc. nº 2582493), a SGA informou que a COORC criou o SEI nº [0018215-67.2022.6.05.8000](#) apresentando proposta de plano de ação e após análise da COGELIC e (doc. nº [2116593](#)) e da SGA (doc. nº [2117576](#)), o processo retornou à SOF, estando, atualmente, sob análise daquela Secretaria. Registrou que a apreciação do referido plano chegou a ser inserida em pauta de reunião do Comitê de Gestão de Orçamento e Aquisições - CGeOA, contudo, por solicitação da SOF, foi postergada para outra oportunidade, com prévio alinhamento entre SGA e SOF (vide Ata m.º 3/2022 - doc. nº [2133482](#)). Por fim, em face da reiteração da recomendação, informou que foi reaberto o processo solicitando agendamento de reunião com a SOF para alinhamento.

Comentário dos gestores

Em resposta à RDI nº 20/2024/SEAGO/SAU, a DG informou que, em que pese o achado não ter sido submetido à apreciação da Diretoria-Geral, quando da apresentação da Matriz de Achados Preliminares, por meio da RDI nº 134/2023/SEAGO/SAU, (docs. nº [2582583](#) e [2582653](#), do processo SEI nº [0021646-75.2023.6.05.8000](#)), da leitura dos esclarecimentos prestados pela SGA e SOF, unidades competentes para a gestão de restos a pagar, no âmbito institucional, nos termos dos arts. 150, inciso VI, e 153, inciso V, da [Resolução Administrativa TRE-BA nº 26, de 9 de setembro de 2022](#) (Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal), depreende-se que a matéria tem sido temática de atenção da gestão e figura como objeto de plano de ação já elaborado pelas referidas unidades, em atendimento à recomendação n.º 13.1.14, de idêntico teor, resultante da Auditoria Financeira Integrada



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

com Conformidade - Exercício 2020, homologada pela Presidência deste Tribunal (docs. n.º [1653479](#) e [1656383](#), do processo SEI n.º [0011947-31.2021.6.05.8000](#)).

Registrou que consoante informado pela SGA (doc. n.º [2582796](#), do processo SEI n.º [0021642-38.2023.6.05.8000](#)), que, em reunião realizada entre as unidades envolvidas, deliberou-se por postergar a submissão do plano de ação elaborado à apreciação do Comitê de Gestão de Orçamento de Aquisições (CGEOA) - *vide* Ata n.º 3/2022 (doc. n.º [2133482](#)) -, de modo a viabilizar alinhamento prévio entre a SOF e a SGA, sendo o expediente reaberto pela área de aquisições mediante solicitação de reunião para definição sobre a demanda.

Salientou que consoante entendimento demonstrado pela SOF e SGA, corroborado pela Diretoria-Geral, a matéria objeto de análise demanda tratamento por meio de diretrizes emanadas das instâncias de governança deste Regional, posto que requer adoção de medidas alinhadas e sinérgicas, representativas e assecuratórias do posicionamento do Órgão, por todos os atores do processo de contratação institucional, envolvendo, inclusive, unidades demandantes/gestoras não submetidas à gestão desta Diretoria-Geral.

Assim, informou que consoante Sistema de Governança e Gestão deste Tribunal - [Resolução Administrativa TRE-BA n.º 33, de 16 de dezembro de 2019](#) -, compete ao Comitê de Gestão de Orçamento de Aquisições (CGEOA), desdobrar as diretrizes referentes a orçamento e aquisições emanadas do Conselho de Governança do Tribunal, na perspectiva de fomento a sua implementação. Compete à referida instância, ainda, monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados pela gestão orçamentária e de aquisições.

Diante do exposto pela DG, sugeriu a alteração do encaminhamento saneador proposto, nos seguintes moldes:

Recomendar à SOF, que, em parceria com a SGA, no prazo de 90 dias, revise o plano de ação contemplando medidas que busquem conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar, em especial, restos a pagar não processados, anteriormente elaborado (doc. n.º 2115261, do SEI n.º 0018215-67.2022.6.05.8000), de modo a viabilizar sua submissão à apreciação do Comitê de Gestão de Orçamento de Aquisições (CGEOA).

Conclusão da equipe de auditoria

Em consulta ao SEI n.º 0018215-67.2022.6.05.8000, doc. n.º 2115261, a equipe de auditoria verificou que a COORC apresentou plano de ação com o objetivo de redução do saldo de restos a pagar em 24/09/2022.

Analisadas as informações apresentadas pela COGELIC (doc. n.º 2116593) e SGA (doc. n.º 2117576), embora a solução seja de fato complexa, seja por envolver diversos atores (fiscais de contrato, unidades demandantes, pregoeiros, setorial contábil,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

empresas contratadas), seja pela necessidade de garantir créditos para exercícios seguintes, em virtude das altas demandas internas, seja pelo atraso do fornecedor no atendimento das contratações, fato é que as inscrições em restos a pagar têm crescido nos últimos exercícios, em especial os restos a pagar não processados, que são aqueles empenhados e não liquidados até 31 de dezembro do exercício corrente.

Considerando os anos de 2019 e 2022, evidenciou-se um incremento de Restos a Pagar na ordem de 212,13% passando de R\$ 15.000.402,28 (2019) para R\$ 46.820.077,76 (2022). Considerando apenas os restos a pagar não processados no mesmo período, verificamos um aumento de 248,33%, passando de R\$ 10.907.027,93 (2019) para R\$ 38.046.721,37 (2022).

Vale ressaltar que o Acórdão TCU nº 2.823/2015, afirma que o pagamento de despesas primárias inscritas em restos a pagar pode afetar o resultado do exercício de pagamento e tem como consequência a redução do limite de pagamento para as demais despesas do exercício, além de ferir o princípio da anualidade orçamentária, pois a execução da despesa pode estender-se por vários exercícios.

Recentemente, o TCU realizou o monitoramento do quanto estabelecido no Acórdão TCU nº 2.823/2015 no Acórdão TCU nº 130/2021, verificando se a Secretaria de Orçamento Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional cumpriram a deliberação que determinou a apresentação de plano de ação com medidas de contenção para os exercícios seguintes do aumento do estoque de restos a pagar no Poder Executivo.

Assim, verifica-se que o Tribunal de Contas da União tem se preocupado com a temática e o aumento expressivo dos restos a pagar do TRE-BA pode trazer riscos ao órgão de uma atuação da Corte de Contas neste sentido, concluindo a equipe de auditoria pela subsistência da fragilidade evidenciada.

Contudo, analisadas as ponderações da Diretoria-Geral nos seus esclarecimentos, considerando que as unidades são diretamente subordinadas à Diretoria-Geral, a equipe de auditoria acolhe alteração da proposta de encaminhamento nos moldes sugeridos pela unidade diretiva.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF, que, em parceria com a SGA, no prazo de 90 dias, revise o plano de ação contemplando medidas que busquem conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar, em especial, restos a pagar não processados, anteriormente elaborado (doc. n.º 2115261, do SEI n.º 0018215-67.2022.6.05.8000), de modo a viabilizar sua submissão à apreciação do Comitê de Gestão de Orçamento de Aquisições (CGeOA).

7.1.3.7 Saldo residual em contas de Controles Credores de contratos encerrados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Da análise das contas de Controles Credores (Contrato de Serviços em execução - 812310201 e Contrato de Fornecimento de Bens em Execução - 812310401), verificou-se que existem saldos residuais de contratos já encerrados conforme tabela abaixo:

Conta Corrente	Contrato	Valor do Contrato	Saldo Residual
N ICSE5822 CONTRATO 58/22 SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPOR	58/2022	R\$ 82.900,75	R\$ 1.831,58
N 12274808000146 [REDACTED]	013/2021	R\$ 16.580,00	R\$ 1.000,00
N 21374909000180 MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	093/2018	R\$ 4.403,99	R\$ 13.897,11
N ICAQU4521 CT 45/2021 - FORNECIMENTO DE ARRANJOS FLORAIS	45/2021	R\$ 14.550,00	R\$ 7.440,00
N ICAQU7422 FORNECIMENTO DE LANCHE	74/2022	R\$ 74.804,40	R\$ 700,00
N 17700934000139 AS ENGENHARIA LTDA	96/2020	R\$ 2.471.520,45	R\$ 40.461,51
N 40432544000147 CLARO S.A	77/2020	R\$ 387.483,38	R\$ 385.421,63
N 11198814000107 ENGETECH COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA	31/2018	R\$ 120.000,00	R\$ 35.722,46
N ICSE1122 CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO	11/2022	R\$ 892,43	R\$ 392,43
N ICSE1621 CONTRATO 16/2021	16/2021	R\$ 99.978,00	R\$ 2.605,56
N ICSE6422 MACIEL CONSULTORES - NNPJ 10.757.529/0001-08	64/2022	R\$ 349.397,60	R\$ 184.535,10
N ICSE7522 CT 75/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS	75/2022	R\$ 196.499,00	R\$ 107.638,85
N ICSE9622 CT 96/2022 - PRESTACAO DE SERV TELECOMUNICACAO	96/2022	R\$ 32.866,88	R\$ 1.558,90
N ICSEV4921 CT 4921 FÓRUM EVENTOS EIRELI EPP	49/2021	R\$ 10.960,00	R\$ 2.968,63
N ICSEV5021 CT50/21 [REDACTED]	50/2021	R\$ 45.600,00	R\$ 46.620,27
N 0414597000136 MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	5/2020	R\$ 3.854.995,00	R\$ 4.903.629,05



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

O Plano de contas aplicado ao setor público - PCASP 2024 estabelece que as contas do grupo 812300000 - Execução de obrigações contratuais compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores de obrigações contratuais, quando a administração pública participa como contratante. Tais registros devem ser realizados para fins de preenchimento do Quadro das Contas de Compensação do Anexo do Balanço Patrimonial, conforme disposto na Lei n. 4.320/64, os quais serão considerados para fins da Consolidação Nacional no Balanço do Setor Público Nacional - BSPN.

Já o Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público - MCASP 9ª estabelece que os controles de atos potenciais ativos e passivos são realizados nas classes 7 e 8. Atos potenciais ativos são os atos e fatos que possam vir aumentar o ativo ou diminuir o passivo e são registrados nas contas 711000000 e 811000000. Já os atos potenciais passivos são os atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade e são registrados nas contas 712000000 e 812000000. Na classe 8, deve-se observar o que foi executado e o que ainda está por se executar. Estabelece ainda que as contas são agrupadas segundo suas funções, possibilitando controlar contabilmente os atos potenciais oriundos de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Assim, embora ainda possam existir valores pendentes em restos a pagar, deverá ser dada baixa dos valores residuais das contas que não mais apresentem pendências de pagamento.

Critério

[Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP 2024](#); [Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP 9ª Edição, itens 2.3, h e 3.5.1](#); [Conconta SIAFI 812310201 e 812310401](#).

Evidência

[Papel de Trabalho Saldos Alongados em Contas de Contratos](#); [Conta de Controle 812310201](#); [Conta de Controle2 812310201](#); [Conta de Controle3 812310201](#); [Conta de Controle 812310401](#).

Esclarecimento dos responsáveis

Em resposta à RDI nº 133/2023/SEAGO/SAU (doc. nº 2596443), a SOF informou que a SECONTA já iniciou a análise dos lançamentos efetuados nas contas de Controles Credores (Contrato de Serviços em execução – 812310201 e Contrato de Fornecimento de Bens em Execução – 812310401) para verificar a possibilidade da baixa dos saldos de contratos já encerrados, não sendo possível tal análise ser efetuada até o encerramento do exercício.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Conclusão da equipe de auditoria

Em que pese a informação da SOF de que a SECONTA já iniciou as análises dos lançamentos efetuados nas contas de Controles Credores, enquanto não finalizada as análises e avaliada a possibilidade de baixa de saldos de contratos já encerrados, a equipe de auditoria conclui pela subsistência da fragilidade evidenciada.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SOF que, no prazo de 90 dias, verifique os lançamentos efetuados nas contas de Controles Credores (Contrato de Serviços em execução - 812310201 e Contrato de Fornecimento de Bens em Execução - 812310401) avaliando a possibilidade da baixa dos saldos de contratos já encerrados.

7.2 ACHADOS AUDITORIA DE CONFORMIDADE-COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.2.1. Contratação emergencial decorrente de deficiência no planejamento

Da análise do processo SEI nº 0019295-66.2022.6.05.8000, verificou-se que a demanda pela contratação de depósitos modulados e containers para arquivos foi formalizada em 11/10/2022 (documento nº 2136097) e justificada pela necessidade de local para abrigar o acervo de arquivo físico do Tribunal após a total desocupação do prédio da sede para reforma demandada em maio de 2021 (documento nº 1620419) e contratada em dezembro de 2021 (documento nº 1803062).

Registre-se que, nos documentos nº 1272172 e nº 1300976, datados de 19/10/2020 e 14/11/2020, constam informações acerca da necessidade de total desocupação do edifício da sede para reforma e, conseqüentemente, de espaço para alocação do restaurante, almoxarifado e patrimônio, sala de redundância, sala de sessões, auditório e cartórios eleitorais da capital. A necessidade de locação de imóvel para alocar as unidades do Tribunal foi registrada novamente em 10/04/2021 (documento nº 1601777).

Da análise do documento nº 2136114, verifica-se que a decisão pela contratação de depósitos modulados e containers foi anterior à realização dos estudos técnicos preliminares, que deveriam ter sido elaborados para definição da melhor solução para demanda de espaço para reforma do edifício da sede.

Assim, verifica-se deficiência no planejamento, uma vez que a necessidade foi identificada em 2020 (documentos nº 1272172 e nº 1300976) e que a demanda somente foi formalizada em 22/09/2022 (documento nº 2111089), culminando na contratação emergencial da empresa Torque Norte Nordeste Locações de Containers Eireli, CNPJ n.º 36.514.596/0001-95, no valor de R\$ 911.000,00 (novecentos e onze mil reais), para fornecimento e instalação de ambientes modulados, no espaço do estacionamento coberto no Anexo II, com o objetivo de armazenar o acervo de arquivos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

físicos deste Tribunal (documento nº 2223010).

Critério

Artigos 3º, 24, inciso IV, e 26, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993; Acórdão TCU nº 1022/2013 - Plenário; Acórdão nº TCU 202/2015-Plenário; Acórdão nº TCU 1122/2017-Plenário; STJ – Recurso Especial 1188289/SP. Julgado em 14/08/2012

Evidência

Processos SEI nº 0018063-19.2022.6.05.8000 e 0019295-66.2022.6.05.8000; documentos nº 2223010 (decisão), 2136097, 1620419, 1803062, 1272172, 1300976 e 2111089.

Esclarecimento dos Responsáveis

Em atendimento à RDI nº 11/2024/SEALIC/SAU, a SGS, no documento nº 2664579, registrou que:

A contratação emergencial da empresa *Torque Norte Nordeste Locações de Containers Eireli* para fornecimento e instalação de ambientes modulados, no espaço do estacionamento coberto no Anexo II, com o objetivo de armazenar o acervo de arquivos físicos deste Tribunal (*documento nº 2223010*), com a devida *venia* à unidade de auditoria, não pode ser atribuída apenas a *deficiência no planejamento*. A deficiência contribuiu no atraso da contratação, já que o Termo de Referência teve que ser reapresentado cinco vezes, porém, como percebe-se no trecho abaixo transcrito, durante a fase de instrução do processo apenas uma empresa ofereceu orçamento, documento nº [2180699](#), possivelmente pelo fato da cotação ter sido solicitada no final do ano, período em que muitas empresas já iniciam as férias coletivas dos seus funcionários:

...

Fato é que se tentou realizar a contratação desde 11/10/2022, meses antes da desocupação total da sede, que só veio a ocorrer em abril de 2023. Ocorre que a licitação prolongou-se no tempo além do esperado, pela falta de interesse dos fornecedores e equívocos no TR. Assim sendo, recorreu-se à contratação emergencial, pelas justificativas apresentadas no doc. n.º [2222632](#).

E, cabe ainda informar, que na citada tentativa de contratação foi elaborado ETP, conforme doc. n.º [2136114](#). Ocorre que, pelo fato da unidade técnica nunca ter realizado contratação similar, ocorreram erros no documento, conforme pontuado no RELATÓRIO [2199303](#), com descrição equivocada dos materiais, o que atrasou ainda mais a contratação, já que o Termo de Referência teve que ser reapresentado em várias oportunidades.

Quanto ao fato da decisão pela contratação de depósitos modulados e containers ter sido anterior à realização dos estudos técnicos preliminares, conforme sinalizado pela SAU, cabe informar que a obrigação, no TRE/BA, de elaboração de Estudos Preliminares só ocorreu a partir de fevereiro de 2021 ([Instrução Normativa n.º 1, de 18 de fevereiro de 2021](#)). Logo, não obstante a demanda ter sido identificada desde 2020, à época, não havia obrigatoriedade da realização de ETP.

Quanto às propostas de encaminhamento, vale pontuar que todos os Estudos Técnicos Preliminares desta Coordenadoria, em regra, sempre observam a necessidade de levantamento das providências a serem adotadas pela Administração previamente à contratação da obra, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

entidade e necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações.

Quanto à capacitação dos servidores, ressalto que foram realizados todos os cursos previstos no PAC 2023, inclusive alguns sobre fiscalização e gestão contratual. Novos cursos estão previstos para 2024 e certamente serão realizados pela gestão e fiscais do contrato, já que todos possuem interesse e possuem compromisso no aprimoramento profissional.

Por fim, quanto à reiteração da realização de ETP para melhor solução para demanda de serviços de engenharia e arquitetura, ratifico o posicionamento já manifestado sobre o tema.

2.1.4 Informação SGS: Quanto à alegação de que, conforme documentos nº 1272172 e nº 1300976, datados de 19/10/2020 e 14/11/2020, constariam informações acerca da necessidade de total desocupação do Edifício Sede para reforma e, conseqüentemente, de espaço para alocação do restaurante, almoxarifado e patrimônio, sala de redundância, sala imóvel para alocar as unidades do Tribunal, e que portanto a necessidade de desocupação do imóvel já estaria previamente identificada, enfatizamos que reconhecer uma necessidade não significa necessariamente conhecer todas as soluções aplicáveis a ela. No caso particular, a desocupação completa de um prédio habitado diante de uma reforma à qual o mesmo será submetido constitui conclusão óbvia, por força das dificuldades operacionais e de manejo para a realização dos serviços sem que os espaços estejam completamente livres e desimpedidos. Naquele momento, por exemplo, aventava-se a possibilidade de obtenção de espaços cedidos, mas diante da indisponibilidade de imóvel em Salvador e dos custos envolvidos surgiu, após pesquisas realizadas pela área técnica, a alternativa das estruturas modulares para armazenamento, seguindo-se então extensas pesquisas acerca da solução e, com isso, as dificuldades relatadas pela COMANP em sua manifestação.

Assim, corroboramos integralmente com a manifestação da COMANP e ratificamos as informações prestadas pela SGS no documento nº [2655151](#) (Processo SEI nº [0006149-21.2023.6.05.8000](#)). Em tempo, informamos que desde que os modelos dos ETP foram disponibilizados, a SGS e suas unidades vem utilizando os modelos pertinentes e envidando esforços no aprimoramento na elaboração dos estudos preliminares.

Conclusão

Inicialmente, cumpre registrar que a demanda de contratação de depósitos modulados e *containers* para arquivos foi formalizada em 22/09/2022; portanto, nesta data, já havia a unidade demandante concluído que esta seria a solução adotada, apesar de não haver formalizado ETP com soluções encontradas no mercado e estimativa preliminar de preços. Situação confirmada pela manifestação da SGS, na qual a unidade afirma que *“reconhecer uma necessidade não significa necessariamente conhecer todas as soluções aplicáveis a ela”* e que *“aventava-se a possibilidade de obtenção de espaços cedidos, mas diante da indisponibilidade de imóvel em Salvador e dos custos envolvidos surgiu, após pesquisas realizadas pela área técnica, a alternativa das estruturas modulares para armazenamento, seguindo-se então extensas pesquisas acerca da solução”*.

Importante frisar que reconhecemos os avanços da SGS na formalização de estudos técnicos preliminares no último exercício, mas não podemos deixar de registrar que, consoante disposto no art. 7º c/c o art. 8º, inciso I, §4º, da Resolução Administrativa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

TRE/BA nº 03, de 11 de março de 2019, todas as contratações devem ser precedidas de planejamento adequado, o qual consiste nas seguintes etapas: estudos preliminares, gerenciamento de riscos e elaboração de termo de referência/projeto básico, sendo que os estudos técnicos deverão constar dos autos do processo de contratação, com a evidenciação da escolha da melhor solução.

No mesmo sentido, o art. 14, inciso IV, da Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que disciplina a gestão das contratações dos órgãos do Poder Judiciário, prevê “a presença dos estudos técnicos preliminares, quando necessário, e demais atos praticados nos processos de contratação”.

Da análise do processo de contratação SEI nº 0019295-66.2022.6.05.8000, verifica-se que, de fato, como registrado pela COMANP, as sucessivas reapresentações do TR contribuíram para o atraso do procedimento e, conseqüente, necessidade de contratação emergencial, o que confirma a carência de um planejamento mais eficiente.

Saliente-se que essas sucessivas alterações do TR, inclusive em razão de restrição orçamentária, levaram a Administração a contratar por dispensa sem consultar o mercado com base no TR ajustado, o que pode ser evidenciado nos autos através da juntada, pela unidade demandante, apenas da proposta da empresa contratada, não estando demonstrada a formalização de consulta aos demais fornecedores.

Sabe-se que, muitas vezes, a pesquisa de preços torna-se muito morosa e que as empresas não têm interesse em apresentar propostas sem qualquer garantia de contratação, mas, no caso em tela, a deficiência na instrução do processo decorreu da exiguidade de prazo para contratação, cuja demanda foi identificada com significativa antecedência.

Assim, tendo em vista que os esclarecimentos apresentados não têm o condão de desconstituir a situação encontrada, estando evidenciada a necessidade de aprimoramento da fase de planejamento das contratações de obras e serviços de engenharia no Tribunal, conclui-se pela manutenção do achado e respectivas propostas de encaminhamento.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGS que, quando da realização de estudos técnicos preliminares, observe a necessidade de levantamento das providências a serem adotadas pela Administração previamente à contratação da obra, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Reiterar a proposta de encaminhamento nº 13.1.28 do Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade Exercício 2022 “Recomendar à SGS, no prazo 30 dias, a realização de estudo técnico preliminar para definição da melhor solução para demanda de serviços de engenharia e arquitetura (elaboração e compatibilização de projetos e planilhas orçamentárias, execução e fiscalização das obras) (ref. itens 7.2.4 e 7.2.5).

7.2.2. Contratação por dispensa com alteração das condições preestabelecidas para a licitação fracassada

Da análise dos processos SEI nº 0003892-57.2022.6.05.8000 e nº 0007262-44.2022.6.05.8000, verificou-se que, em 04/05/2022, foi formalizada demanda para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de containers/modulados, em razão da reforma do edifício sede e do Anexo II (documento nº 1920030).

Em 21/11/2022, foi declarado fracassado o pregão, em razão das duas empresas participantes do certame não terem atendido aos requisitos de habilitação (documento nº 2186472).

Realizada nova consulta às empresas do ramo com vistas à contratação direta, somente a empresa Torque Norte Nordeste apresentou proposta no valor total de R\$1.071.000,00 (documento nº 2210943), tendo a empresa Lafaete Locação, em 09/12/2022, solicitado dilação do prazo até o dia 22/12/2023 (documento nº 2210941), pedido indeferido em 26/12/2023, quando a Diretoria-Geral autorizou a contratação da Torque Norte Nordeste Locações (documento nº 2221554).

Registre-se que, quando consultada acerca da possibilidade de contratação dentro do valor estipulado no Anexo II do edital (R\$ 738.872,73), a Torque Norte Nordeste informou que para aceitar o valor proposto pelo Tribunal teria que fornecer o item 01.04.01 - código - RIP.0023, que corresponde a 63,7% do valor total do orçamento, na condição “usado”.

Nestas circunstâncias, o Tribunal, em 14/12/2022, solicitou formalmente à Torque Norte Nordeste a apresentação de proposta com registro de fornecimento do item 01.04.01 - código - RIP.0023 na condição de usado (documento nº 2214055), sem, no entanto, oportunizar que outros fornecedores pudessem apresentar suas propostas dentro dos mesmos critérios, ou seja, com a possibilidade de fornecimento do item de valor mais significativo do orçamento na condição de usado.

Ademais, em 20/12/2022, solicitou o encaminhamento de proposta pela empresa Lafaete Locação conforme condições estabelecidas na solicitação feita por e-mail datado de 06/12/2022, sem registrar a possibilidade de fornecimento do item 01.04.01 - código - RIP.0023 na condição de usado (documento nº 2220156).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Diante do quanto exposto, restou evidenciada a contratação da empresa Torque Norte Nordeste Locações de Containers Eireli, CNPJ n.º 36.514.596/0001-95, no valor de R\$ 738.872,73 (setecentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), para fornecimento e instalação de ambientes containers/modulados para abrigar terceirizados durante a reforma do Edifício-Sede e do Anexo II (documento n.º 2221554), por dispensa, em razão de fracasso da licitação anterior, sem manutenção de todas as condições preestabelecidas, contrariando o quanto disposto no art. 24, Inciso V, da Lei n.º 8.666/1993.

Critério

Artigos 3º e 24, inciso V, da Lei n.º 8666/1993; arts. 3º, 4º e 6º do Decreto 7.983/2013; Acórdão 2441/2017-Plenário; Acórdão 157/2012-Plenário; Acórdão n.º 324/2021-Plenário; Acórdão TCU n.º 2441/2017-Plenário.

Evidência

Processos SEI n.º 0003892-57.2022.6.05.8000 e 0007262-44.2022.6.05.8000, documentos n.º 2221554, 1920030, 2186472, 2210943, 2210941, 2221554, 2214055 e 2220156.

Esclarecimento dos Responsáveis

Em atenção ao quanto solicitado na RDI n.º 16/2024/SEALIC/SAU (documento n.º 2646725), a COGELIC, no documento n.º 2665082, o qual foi corroborado, na íntegra, pela SGA (Documento n.º 2666349), informou que, *“as pequenas modificações realizadas no TR não tiveram o condão de alterar a essência do documento, mas tão somente tornar mais claros alguns pontos (docs. 2202413, 2204714 e 2214936)”*.

Destacou a COGELIC, na referida manifestação (documento n.º 2665082), que *“como ressaltado pela COMANP no doc. 2214936, observa-se que no memorial descritivo, Anexo B do TR (doc. 2200255), o trecho Todos os equipamentos e materiais deverão ser novos, de primeira utilização e todos os equipamentos metálicos deverão receber proteção contra corrosão encontra-se inserido no subitem Recomendações Gerais do item Iluminação, e no subitem Diretrizes para montagem das instalações por sua vez inserido no item relativo ao Distribuidor (Rack), não se referindo à estrutura do contêiner propriamente dito”* (grifos do autor).

Na sequência, a unidade transcreveu o trecho das disposições gerais do memorial descritivo (Anexo B do TR), que, segundo a referida unidade, não remetem à exigência de que os contêineres fossem novos:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

normas em vigor da ABNT e das concessionárias de serviços públicos. Na ausência das normas supramencionadas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo recusados pela fiscalização materiais não especificados.

Qualquer detalhe técnico porventura omissos nas especificações e plantas será solucionado sempre dentro das normas técnicas construtivas usuais e dentro do bom senso executivo, a critério da fiscalização.

(...)

Os andaimes a serem utilizados são encargo de responsabilidade da Contratada e **devem ser fabricados conforme norma ABNT NBR-6494**, em tubos de aço carbono SAE 1010, Ø 42,2 mm, espessura de 2,65 mm. As diagonais X e as barras de ligação deverão ser fixadas nos montantes por meio de trava de segurança de modo que assegurem a estabilidade e a rigidez necessária ao andaime. A montagem, movimentação e desmontagem dos andaimes deve ser realizada com segurança para evitar riscos de acidentes, não somente aos trabalhadores da obra, como também com os pedestres. Os montantes dos andaimes deverão ser apoiados sobre calços ou sapatas, capazes de resistir aos esforços e às cargas transmitidas. Os andaimes com mais de 1,50 m de altura, deverão ser providos de escadas ou rampas, conforme determinações da Norma Regulamentadora NR-18. (destacamos).

A COGELIC, salientou, também, que:

Convém destacar que a norma ABNT ali mencionada, NBR-6494, fixa as condições exigíveis de segurança dos andaimes *quanto a sua condição estrutural*, bem como de segurança das pessoas que neles trabalham e transitam. Por seu turno a Norma Regulamentadora NR-18, que tem como objetivo estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, *apenas veda a reutilização de contêiner originalmente utilizado para transporte de cargas em área de vivência*, não se exigindo, por outro lado, que este seja *novo* (grifos do autor).

Ademais, frisou que, na ressalva constante do documento nº 2211189, a empresa Torque Norte Nordeste informou que, excepcionados os demais componentes da solução, seriam fornecidos módulos semi-novos (item 01.04.01 RIP0023 do memorial descritivo nº 2200255), *“ao que se deduz que a primeira proposta apresentada pela empresa se referia a equipamento novo, o que, contudo, não foi exigido”*.

No que diz respeito à dilação de prazo requerida pela empresa Lafaete, a qual solicitou que a entrega da proposta ocorresse em 22/12/2022 (Documento nº 2210941), registrou a COGELIC que:

O pedido decorreu tão somente de questões internas à empresa, visto que, segundo esclarece, seriam necessários 04 dias para elaboração de projetos e proposta técnica pelo seu setor de engenharia e mais 04 dias para precificação pelo setor de orçamento, o que postergaria a entrega de proposta para o dia 22 de dezembro de 2022, como ela mesma informa. Além de a data recair no recesso forense, antevéspera do Natal, àquela altura remanesceriam somente 6 (seis) dias úteis para encerramento do exercício e tramitação do processo até conclusão da contratação, leia-se formalização do ajuste, dentro do exercício, com elevado risco de, em assim não ocorrendo, perda do crédito orçamentário e sérios prejuízos à Administração, conforme sinalizado no doc. 2202413” (grifos do autor).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

A COGELIC salientou, além disto, que *“independentemente das especificações, de acordo com os procedimentos internos da empresa seria necessário um prazo muito superior ao concedido - 3 dias úteis, para que formulasse proposta (doc. 2204755)”*.

Observou, mais, a COGELIC que, *“mesmo tendo sido concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas, somente foi possível à Administração autorizar a contratação em 26/12/2022 (doc. 2221554), tendo a nota de empenho sido entregue no dia seguinte (doc. 2222713)”*, o que ratificaria, na opinião da unidade, a decisão pela impossibilidade da prorrogação.

A COGELIC reproduziu, ainda, parte do parecer da ASJUR1 (documento nº 2215329), *“no qual a unidade consultiva demonstra que o que motivou a desclassificação das duas empresas participantes do pregão e o fracasso do procedimento em nada tem a ver com eventuais dúvidas de interpretação quanto à procedência dos contêineres, se novo ou usado, mas sim com o não atendimento a especificações outras (tipo de material utilizado)”*.

Por fim, ao manifestar ciência da Recomendação deste achado preliminar, a COGELIC retificou que a publicidade para os esclarecimentos/interpretações devem ser relativos ao TR, *“visto que não há que se falar em cláusulas do edital nas formalizações de dispensa de licitação”* (grifos do autor).

Comentários dos Gestores

A COGELIC, no documento nº 2708428, em complementação aos esclarecimentos dos responsáveis, registrou que:

2.1. A despeito da solicitação da Torque, do fracasso da licitação, e da possibilidade de interpretação equivocada a partir do TR, no tocante à procedência dos contêineres, se novos ou reutilizados, repisamos que, desde o início, as informações já constavam do documento condutor da licitação, por sua vez anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 67/2022 (doc. [2133626](#)), o qual sequer foi objeto de impugnações e/ou de pedidos de esclarecimento.

...

2.4. Como se vê, o fracasso da licitação em nada teve a ver com dúvidas em torno da procedência dos contêineres, o que, somado à inexistência de questionamentos a esse respeito após a divulgação do edital, não permite afirmar categoricamente que os termos do ato convocatório direcionavam no sentido de que o item sob análise deveria ser novo.

2.6. Ademais, em nenhum momento o ETP refere a equipamentos novos, embora registre que todo o processo de aquisição e instalação de containers deverá atender às normas vigentes.

...

2.9. Portanto, em que pese reconhecermos que a NR-18 foi citada em relação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

aos andaimes e aos EPIs, fato é que a referida norma permite o uso de contêineres originalmente utilizados para transporte de cargas em áreas de vivência ou de ocupação de trabalhadores se acompanhados os equipamentos de laudo que assegure a ausência de riscos reportados no dispositivo acima citado, o que indica, smj, ser comum a reutilização desses equipamentos, ainda que nas referidas condições.

2.10. Não obstante não consistir em prática da Administração adquirir itens usados e, ao tempo em que reconhecemos que a informação quanto à procedência não tenha restado explícita no edital, mais precisamente no TR e em seus anexos, parece-nos não ser possível afirmar, diante da previsão normativa acima, e da ausência de um estudo consistente que prove o contrário, não ser essa a praxe no presente caso em particular (aquisição de contêineres ou módulos habitáveis com vistas à ocupação/abrigo de trabalhadores).

3. Portanto, desde já ressaltando que na hipótese de alteração das condições preestabelecidas no Termo de Referência, especialmente no que se refere às especificações do objeto, procederemos à nova pesquisa de preços, bem como que para a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as condições preestabelecidas no edital, reafirmamos que esses procedimentos já são rigorosamente observados pela COGELIC e por suas unidades, inclusive para a contratação em apreço, **visto que, conforme acima exposto, não se verificaram alterações nas condições preestabelecidas no ato convocatório.**

Conclusão

Cumpra esclarecer que o achado de auditoria se configura quando verificada discrepância entre a situação encontrada (fática) e o referencial ou normativo. *In casu*, trata-se de pregão declarado fracassado, uma vez que as empresas participantes do certame não atenderam aos requisitos de habilitação, conforme Decisão nº 2186472/2022 – PRE/DG/ASSESD.

Nestes termos, impende frisar o disposto no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, o qual é utilizado como base legal para a declaração da dispensa de licitação:

Art. 24, Lei nº 8.666/93. É dispensável a licitação: V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, **mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.** (Grifos nossos)

Da simples leitura do dispositivo mencionado, é possível verificar que a dispensa em razão da licitação fracassada somente é permitida se mantidas as condições exigidas no ato convocatório anterior, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. No caso em tela, a SGS destacou, no documento nº 2186872, que a brevidade da contratação era *“imprescindível para o início da reforma do Edifício-Sede”*, haja vista que as estruturas relacionadas abrigariam as equipes terceirizadas que dão suporte ao Edifício-Sede e que, por essa razão, existiam motivos suficientes para a avaliação da possibilidade da contratação direta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Desta feita, diante da exiguidade do prazo, foram enviados e-mails diretamente às empresas licitantes, solicitando propostas comerciais (documento nº 2205201), diante dos quais: sete empresas informaram que não atendiam às especificações solicitadas (documento nº 2210927); a empresa Lafaete solicitou dilação do prazo para 22/12/22 (documento nº 2210941); e a empresa Torque Nordeste manifestou (documento nº 2211189) que somente seria possível aceitar o valor pré-determinado de R\$ 738.872,73, **com os itens listados no memorial descritivo novos e dentro da descrição, “exceto o item 01.04.01 – código RIP0023 que serão fornecidos usados, mantendo as características de semi-novo”** (grifos nossos).

Neste compasso, a SEPROB, instada pela COMANP, concluiu que os itens transcritos no TR e no Anexo B do TR, página 19, “estão contraditórios, propiciando entendimentos diversos” e que, a despeito de não ver óbice quanto à utilização de materiais do item 01.04.01 em bom estado de conservação, o referido item “foi orçado novo e esta é a condição mais favorável para utilização por pessoas” (documento nº 2214834), conforme proposta da Torque Norte Nordeste acostada ao processo dos estudos técnicos preliminares (documento nº 1900301).

A COMANP, todavia, entendeu de modo diverso e concluiu que “a proposta da TORQUE no tocante ao item 01.04.01 (itens usados, mantendo as características de semi-novo), por referir-se aos módulos habitáveis, atende às exigências do edital e seus anexos” (documento nº 2214936), com base em informação de fiscal terceirizado da empresa que elaborou o projeto, mas que não consta dos autos.

Analisando a situação, apesar dos esclarecimentos prestados pela COGELIC nos documentos nº 2665082 e nº 2708428, observa-se que, de fato, houve alteração das condições da licitação, haja vista que, se a própria empresa Torque Nordeste, após a licitação ser considerada fracassada, solicitou que o item 01.04.01 (código RIP0023) fosse fornecido usado, é porque os termos do ato convocatório direcionavam no sentido de que o item sob análise deveria ser novo.

Ademais, em que pese a COGELIC destacar que, nas disposições preliminares do TR, consta informação de que os andaimes “devem ser fabricados conforme norma ABNT NBR-6494”, é importante frisar que não há no citado normativo qualquer referência a módulos habitáveis, objeto da contratação.

No que se refere à Norma Regulamentadora NR-18, também referida pela unidade auditada, verifica-se que a mencionada norma, no item 18.17.2, veda a reutilização de contêiner originalmente utilizado para transporte de cargas em área de vivência, à exceção do prazo previsto na Portaria SEPRT nº 3.733/2020. Ocorre que esta Norma somente é citada no TR para regulamentar a utilização dos andaimes e dos equipamentos de proteção individual (EPI). Além disso, a disposição mencionada, por si



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

só, não gera a obrigação de que a Administração adquira o item usado.

Outrossim, frise-se que não é da prática da Administração adquirir itens reutilizados e que, se assim o fosse neste caso, esta informação estaria explícita no Edital (documento nº 2133626 e 2133630), o que não ocorreu.

Nesse toar, atente-se principalmente que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Por isso o Acórdão 702/2014 - TCU-Plenário dispõe que “é necessária a republicação do edital nos casos em que as respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, ainda que publicadas em portal oficial, impactem na formulação das propostas, em conformidade com o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93”.

Diante do exposto, constata-se que, a despeito de não acudirem interessados à licitação e da impossibilidade de repetição do certame, em razão da exiguidade do prazo no exercício 2022 e de eventuais prejuízos que poderiam advir caso o equipamento não fosse disponibilizado em tempo hábil ao início da reforma da sede do Tribunal, houve alteração das condições previstas no TR, quando da aceitação do item 01.04.01 (código RIP0023) usado, contrariando o quanto disposto no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, conclui-se que, no caso em comento, não foi oportunizado aos outros fornecedores que o item de valor mais significativo do orçamento fosse apresentado na condição de usado, o que impacta diretamente no atendimento do princípio da isonomia.

Quanto ao pedido de dilação de prazo da empresa Lafaete, o qual foi indeferido na Decisão nº 2221554/2022 – PRE/DG/ASSESD, compreende-se a necessidade premente da Administração de efetivar a contratação, todavia restou evidenciado que a empresa Lafaete solicitou a referida dilação em 09/12/22 (documento nº 2210941), somente recebendo resposta em 20/12/22, conforme se avista do documento nº 2219594. Assim, não obteve a referida empresa conhecimento prévio das novas condições do item 01.04.01 (código RIP0023), nem tampouco tempo hábil para apresentação de nova proposta, em razão da omissão da Administração.

Por todo o exposto, mantém-se o achado em análise, uma vez que, a despeito da licitação anterior ter sido fracassada e de não haver tempo hábil para a realização de novo certame, diante das alterações nas especificações do objeto (novo x usado), a dispensa com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 não se justificaria, já que, de acordo com esse dispositivo, todas as condições do edital anterior devem ser mantidas.

Por fim, considerando os argumentos apresentados pelas unidades auditadas, as propostas de encaminhamento anteriormente apresentadas foram reformuladas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, aprimore seus estudos técnicos preliminares no sentido de garantir clareza e objetividade na redação dos termos de referência de futuras contratações, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação.

Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, expeça orientação aos gestores de contrato no sentido de que decisões contrárias à conclusão da unidade técnica devem ser devidamente fundamentadas.

Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, aprimore seus controles internos, a fim de que, na hipótese de alteração das condições preestabelecidas no Termo de Referência que impactem na formulação das propostas, ainda que decorrentes de respostas a consultas formuladas por empresas interessadas, seja realizada nova pesquisa de preços.

7.2.3. Realização de despesa sem cobertura contratual

Da análise de despesas realizadas pelo TRE-Ba em 2023, evidenciaram-se os seguintes pagamentos sem cobertura contratual:

1. Pagamento de serviço de manutenção predial com posterior ressarcimento

Da análise do processo SEI n.º 0008545-68.2023.6.05.8000, referente à implantação de Pontos de Inclusão Digital-PID, verificou-se que, em atendimento à determinação de apresentação de postos de atendimento que possuíssem estrutura adequada à instalação dos Pontos de Inclusão Digital (documento n.º 2372339) a SGS, no documento n.º 2395527, com base na seleção apresentada pela SEACLI (documento n.º 2381490), indicou a 055ª ZE - Morro do Chapéu (Posto de Atendimento de Cafarnaum), 121ª ZE - Porto Seguro (Posto de Atendimento de Santa Cruz Cabrália) e a 192ª ZE - Conceição do Jacuípe (Posto de Atendimento de Amélia Rodrigues), tendo, por fim, a Assessoria de Gestão Políticas Judiciárias recomendado a implantação dos PIDs nos postos de atendimento de Cafarnaum e de Mulungu do Morro (documento n.º 2405797).

Nestas circunstâncias, foi executada a adequação da infraestrutura dos referidos postos de atendimento, localizados na Área 3, pela empresa contratada para manutenção da Área 1, mediante autorização do titular da SGS e anuência da contratada em realizar os serviços para posterior ressarcimento (documento n.º 2493435), tendo a Diretoria-Geral, no documento n.º 2499705, autorizado, em caráter excepcional, o pagamento das notas fiscais n.º 92 e 93, com fulcro no Parecer ASJUR1 n.º 263/2022 (documento n.º 2174727).

2. Pagamento de despesa referente a serviço de telefonia sem cobertura contratual por mais de um ano.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

O contrato nº 077/2020, celebrado entre o TRE-BA e a empresa CLARO S.A., para prestação de serviços de telefonia fixa, teve sua vigência expirada em 30/10/2022 e não foi renovado. Da análise do processo SEI nº 0049489-54.2019.6.05.8000, verifica-se que a SECONT, em 03/05/2022, solicitou a manifestação do gestor do contrato acerca do interesse na continuidade do objeto do ajuste, nos termos do art. 14, VII, da Portaria DG nº 192/2015, de modo a evitar a solução de continuidade dos serviços, salientando que, no caso de inexistência de interesse na prorrogação do ajuste ou na impossibilidade desta vir a ocorrer e persistindo a necessidade do objeto, deveriam ser adotadas as providências para o início da nova contratação (documento nº 2209510).

Diante da ausência de providências para prorrogação do contrato (documento nº 2209533), a COGELIC, em 16/12/2022, registrou não vislumbrar outra alternativa senão a urgente deflagração de processo para nova contratação, bem como o pagamento das despesas executadas sem cobertura contratual por meio de ressarcimento de despesas.

A ASSESD, em 19/12/2022, determinou a adoção das providências com vistas à deflagração de novo processo para contratação com urgência. Em 09/05/2023, o processo de contratação foi deflagrado (0007995-73.2023.6.05.8000), estando a abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 31/2023 programada para ocorrer no dia 20/11/2023.

Ao confrontar a planilha de estimativa contendo valores unitários dos serviços de telefonia (documento nº 2423380) com as tarifas pagas, por ressarcimento, pelo Tribunal, verifica-se que, nas ligações locais fixo-fixo um sobrepreço correspondente a R\$ 0,06 por minuto e nas ligações fixo-móvel a R\$ 0,69.

3. Pagamento de aluguel, por ressarcimento, com base em contrato extinto desde 20.01.2021 (documento nº 0343145), pelo período de 31 meses, estando o imóvel desocupado há mais de 1 ano e meio.

Da análise do processo SEI nº 0061126-41.2015.6.05.8000, verifica-se o pagamento de locação do imóvel para sediar a 78ª ZE - Camamu sem cobertura contratual.

Em 25/08/2020, a SEADIN registrou que o termo final do contrato se daria em 20/01/2021 e salientou a necessidade de adoção de providências com vistas à prorrogação ou celebração de novo contrato (documento nº 1216673).

Em 14/01/2021, a Zona respondeu no sentido de que aquele era o único imóvel a atender os requisitos no Tribunal. No final do exercício de 2021, o contrato ainda não havia sido celebrado (documento nº 1792342).

No processo SEI nº 0011248-97.2021.6.05.8078, observa-se a celebração do contrato



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

de locação nº 74/2021 para abrigar a sede da 78º ZE em 30/12/2021, havendo previsão de devolução do antigo imóvel com a mudança (documento nº 1800372) e de pagamento dos aluguéis a partir do recebimento, ocorrido em 21/01/2022 (documento nº 1825915).

Em janeiro de 2023, a Prefeitura Municipal de Camamu oficiou o TRE-BA solicitando o comodato de três aparelhos de ar condicionado instalados no antigo imóvel locado onde ficava o cartório eleitoral (documento nº 2331490). Nestas circunstâncias, a SEAD, em 26/04/2023, registrou que imóvel em questão estava aguardando reparo, a ser feito pela Seção de Manutenção, para devolução ao proprietário no estado em que foi recebido (documento nº 2332067) e que o Tribunal vinha pagando, a título de ressarcimento, o valor mensal de R\$ 2.141,86 (dois mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos) (documento nº 2362178).

Em 25/04/2023, Chefe de Cartório da 78º ZE informou que o locador *“abre mão dos reparos na antiga unidade locada por esta 78ª zona eleitoral de Camamu-Ba, conformando-se em manter sob sua posse os conduítes e demais aparatos elétricos, comprometendo-se o TRE-BA em transferir o direito de propriedade para o locador.”* (documentos nº 2331343 e 2332141)

Em 22/08/2023, foi firmado o termo de devolução de imóvel locado (documento nº 2479768).

Nestas circunstâncias, observa-se que, além do pagamento sem cobertura contratual, o Tribunal efetuou o pagamento de aluguel de imóvel sem uso por período superior a um ano e meio, gerando uma despesa em torno de R\$ 38.553,48 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

4. Pagamento de aluguel de imóvel para abrigar o Cartório da 132ª Zona Eleitoral, em Conceição do Coité, por ressarcimento, por mais de 28 meses, desde agosto de 2021 até a presente data.

O Contrato n.º 69/2016 (documento nº 2035902), referente ao aluguel de imóvel para abrigar o Cartório da 132ª Zona Eleitoral, em Conceição do Coité, expirou em agosto de 2021 (documento nº 0252826) e, a despeito dos pedidos de restituição do imóvel (documento nº 1620468, 1814803 e 1864657), continuou ocupado pela Administração.

Critério

Art. 60, parágrafo único, da Lei 8666/1993; art. 23, III, e art. 56 da Lei nº 8245/1991; Orientação Normativa AGU nº 04/2009; Acórdão TCU nº 8463/2021 - Primeira Câmara.

Evidência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Processos SEI n.º 0008545-68.2023.6.05.8000, 0049489-54.2019.6.05.8000, 0007995-73.2023.6.05.8000, 0061126-41.2015.6.05.8000, 0011248-97.2021.6.05.8078, 0001948-83.2023.6.05.8000; documentos nº 2372339, 2395527, 2381490, 2405797, 2493435, 2499705, 2209510, 2209533, 0343145, 1216673, 1792342, 1800372, 1825915, 2331490, 2332067, 2362178, 2479768, 2035902, 0252826, 1598662, 1612360, 1627815, 1631136, 1670696, 1620468, 1814803 e 1864657.

Esclarecimento dos Responsáveis

Em atenção ao quanto solicitado na Requisição de Documentos e/ou Informações (RDI) nº 11/2024/SEALIC/SAU (documento nº 2627932), os esclarecimentos foram apresentados pela unidade auditada, por meio do documento nº 2664579, item a item.

Quanto ao item 1 (pagamento de serviço de manutenção predial com posterior ressarcimento), a COMANP, corroborada pela SGS, informou que *“a despesa foi efetivada para ser paga por ressarcimento já que, à época, ainda tramitava o processo de manutenção predial do interior que atenderia aqueles municípios”* e que diante da impossibilidade de atendimento do serviço com cobertura contratual e da urgência para atendimento da demanda, *“determinou-se que a mesma fosse realizada imediatamente, pela empresa que atendia, de forma emergencial, outras áreas, o que acarretou seu pagamento por ressarcimento”* (grifos do autor).

Ressaltou, ainda, a COMANP que a medida foi adotada de maneira excepcional, não se tratando de prática da unidade e que esta não decorreu de falta de controle, *“já que o novo contrato de manutenção encontrava-se tramitando e já havia contrato emergencial em vigor, porém, quanto à área de abrangência dos postos de atendimento de Cafarnaum e de Mulungu do Morro, a licitação emergencial havia restado fracassada”*.

Quanto ao item 2 (pagamento de despesa referente a serviço de telefonia sem cobertura contratual por mais de um ano), a SEAD informou que, a despeito da vigência do contrato de serviço de telefonia ter expirado em 30/10/22, foi enviado email à COSAD em 03/05/22 e que o gestor do contrato, *“por um lapso”*, não se manifestou. Explicou, ainda, a SEAD, que *“o processo principal foi movimentado somente em 16/12/22”* e que devido à ausência de providências para a prorrogação neste lapso temporal, houve a *“necessidade urgente de deflagração de processo para nova contratação (SEI nº 0007995-73.2023.6.05.8000)”*.

Informou, ainda, que *“atualmente, nesta nova contratação, em razão do decurso de prazo superior a 180 dias, devido a questionamentos de empresas de telefonia e remarcações de data de pregão, foi necessário atualizar os preços estimados”* e que a COORC já informou nova disponibilidade orçamentária.

Por fim, ressaltou a SEAD que o processo encontra-se na ASJUR1 desde 02/02/24 para



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

novo parecer. Em relação à verificação, pela unidade de auditoria, de que nas ligações locais fixo-fixo há um sobrepreço correspondente a R\$ 0,06 por minuto e nas ligações fixo-móvel a R\$ 0,69, declara que *“por não haver contrato vigente, o Tribunal não pode exigir que seja cobrado valor diferenciado”*.

Ainda em relação ao item 2, a SGS complementou alegando que *“no que tange à contratação dos serviços de telefonia verifica-se que, assim que a nova gestão da unidade tomou conhecimento, por meio da informação da SGA (documento nº 2216258), acerca da impossibilidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2020, adotou as providências necessárias para dar continuidade ao processo da nova contratação”* e arrematou informando que *“envidará esforços no sentido de acompanhar a tramitação do referido processo a fim de que seja realizada a contratação o mais breve possível”*.

Quanto ao item 3 (pagamento de aluguel, por ressarcimento, com base em contrato extinto desde 20/01/21, por trinta e um meses, estando o imóvel desocupado há mais de um ano e meio), a SEAD relatou que *“o contrato 03/2016 relativo ao imóvel de Camamu tramitou regularmente para sua renovação, porém não pôde ser feito em tempo hábil em razão da não apresentação, por parte dos proprietários, de toda documentação necessária para tal”*, o que resultou no pagamento por ressarcimento desde 20/01/21. Registrou, ainda, que:

Em 27/5/2021, a zona manifestou interesse em mudar de imóvel, iniciando o processo SEI 0011248-97.2021.6.05.8078. O contrato do novo imóvel foi celebrado em 30/12/2021 e foi entregue em 21/1/2022. Desta forma, após o recebimento do imóvel, iniciou-se o pagamento do aluguel da nova sede. Consultando a SEMAI/COMANP, em 31/1/2022, a antiga SEMAP abriu chamado 10/2022 (área 5) para a empresa AS Engenharia para visitar os dois imóveis (antigo e novo) para fornecer os orçamentos para suas devidas adequações. Após confecção dos diversos projetos de layout e aprovação do orçamento, a empresa terceirizada iniciou as adaptações em 25/5/2022 (Ordem de Serviço nº 12/2022). A finalização de todos os serviços por parte da AS Engenharia se deu no início de setembro do mesmo ano. A mudança do cartório somente aconteceu após a instalação do link de comunicação da OI (prazo médio de 45 dias), o que se deu em 6/12/2022. Com a realocação da zona, foi programada pela SEMAP o reparo do antigo imóvel para devolução ao proprietário. Porém, no subsolo do imóvel tinha muitos documentos inutilizados que tinham de ser descartados.

Salientou a SEAD que houve diversas tratativas entre a SEMAP e a Chefia Cartorária da Zona 78 e que, após alguns meses, foram retirados todos os documentos. Registrando, ainda, que:

Nesse ínterim, tramitou no processo principal do antigo imóvel (SEI nº 0061126-41.2015.6.05.8000) manifestação dos locadores pelo interesse em realizar um acordo para devolução do imóvel, onde o TRE manteria os conduítes, condutores e canaletas no prédio e em contrapartida, ficaria desobrigado a restabelecer a pintura do imóvel ou qualquer outro reparo. No final de fevereiro de 2023, o contrato de manutenção predial findou-se e a SEMAP ficou sem contrato por muitos meses. Com isso, não seria possível realizar as adequações para devolução do imóvel antigo até



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

que houvesse novo contrato. Em 25/4/2023, a Prefeitura Municipal de Camamu, futura usuária deste imóvel, oficializou pedido de cessão de uso dos três aparelhos de ar condicionados e manutenção da estrutura de rede lógica e elétrica (doc. nº 2331490 no SEI nº 0061126-41.2015.6.05.8000) instalados na antiga sede do cartório. Tais pedidos foram submetidos à administração e deferidos. Após essa autorização, formalizou-se a devolução da antiga sede sem a necessidade de intervenção do Tribunal.

Ressaltou, por fim, a SEAD que as situações relatadas atrasaram a devolução do imóvel antigo, que foi devolvido em 22/08/23, quando os pagamentos por ressarcimento foram suspensos.

Ainda em relação ao item 3, a SGS manifestou ciência das justificativas apresentadas pela SEAD, além de registrar que *“a SGS e suas unidades envidarão os seus melhores esforços com o objetivo de evitar que situações semelhantes voltem a ocorrer”*.

Quanto ao item 4 (pagamento de aluguel para abrigar o Cartório da 132ª Zona Eleitoral de Conceição do Coité, por ressarcimento, por mais de 28 meses, desde agosto de 2021 até a presente data), a SEAD, corroborada pela SGS, informou que o imóvel situado à Rua Gregório Amâncio, nº 151, objeto do Contrato nº 69/2016, prorrogado até 28/08/21, somente pode ser devolvido em 15/01/24. Saliou a SEAD que, *“em abril de 2021, tanto a zona eleitoral como a proprietária formalizaram manifestação pela não continuidade desse contrato (docs. nºs 1601200e 1616010, respectivamente, do SEI nº 0058061-04.2016.6.05.8000). Porém, diversas situações ocorreram nesse intervalo de tempo que inviabilizaram a devolução ao final de sua vigência”*.

Segundo a SEAD, em 28/01/20 foi aberto o SEI nº 0047826-36.2020.6.05.8000 para busca de novo imóvel e em 02/02/21, por meio do Memorando nº 2/2021 - PRE/DG/SGA/COMANP (SEI nº 0001136-12.2021.6.05.8000), a COMANP consultou a SGA sobre a possibilidade de estudo de *Built to Suit*, tendo a Administração deflagrado, para esse fim, em 24/08/21, o SEI nº 0014515-20.2021.6.25.8000. Relata, ainda, a SEAD que:

A modalidade “Built to Suit” (BTS) foi aprovada e deu-se início aos trâmites necessários que englobavam os municípios de Conceição do Coité, Barra do Choça e Santo Estevão (edital de chamamento público, doc. nº 1727284). Em 8/10/2021, a comissão responsável juntou ata com a seguinte informação (doc. nº 1747353): *Houve o recebimento de 3 propostas, oriundas de 2 proponentes, pessoas físicas, relativas a 3 diferentes imóveis, todos localizados no município de Conceição do Coité/BA; Consigna-se, desde logo, que não foram apresentadas propostas quanto aos municípios de Barra do Choça e Santo Estevão;* Diante desse cenário, o BTS foi iniciado na cidade de Conceição do Coité e, após a realização de todas as etapas para viabilização de locação sob essa nova modalidade, em 24/5/2022, foi assinado o CT 15/2022 (doc. nº 1947856 do SEI nº 0014515-20.2021.6.05.8000) do imóvel localizado à Rua Padre Madureira, nº 182, com prazo de 24 meses para construir ou reformar esse imóvel às custas do locador.

A SEAD seguiu detalhando que, no SEI nº 0047826-36.2020.6.05.8000, foi definido que,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

no imóvel localizado na mesma rua do Contrato nº 69/2016 (Rua Gregório Amâncio, nº 510-B) funcionaria o Cartório da 132ª Zona Eleitoral - Conceição do Coité, por doze meses, podendo ser rescindido antes do fim da vigência contratual ou prorrogado, no interesse da Administração (Documento nº 1640419). Prossegue a unidade:

A zona eleitoral propôs locação deste imóvel pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme documento nº 1668545. Em 15/7/2021, a ASSESD analisou o pedido e juntou nova decisão no processo em comento (doc. nº 1670696), *in verbis: (...) Assim, estando tramitando o processo do buil to suit, que proporciona a quaisquer interessados a oportunidade de apresentar proposta de locação, sendo, portanto, um meio impessoal e transparente, como devem ser os atos da Administração Pública, torno sem efeito o Despacho 1669017 e reconsidero o Despacho 1640419, determinando o sobrestamento do SEI nº 0047826-36.2020.6.05.8000, para aguardar o desfecho de um novo Chamamento Público* (grifos do autor).

A SEAD observou que, *“enquanto se aguardava os trâmites do BTS, o imóvel situado à Rua Gregório Amâncio, nº 151 (CT 69/2016), mesmo sem contrato vigente, continuou sendo a sede provisória do cartório eleitoral. Em 2022, esse imóvel passou por intervenções realizadas pela antiga SEMAP (manutenção predial do interior), finalizando em 28/9/2022, conforme Relatório de conclusão de serviço (doc. nº 2247484 do SEI 0047826-36.2020.6.05.8000)”*.

Finaliza, a unidade, relatando:

- O novo imóvel (BTS) foi recebido em 13/12/2023 (doc. nº 2605415 do SEI nº 0014515-20.2021.6.05.8000), momento que se iniciou o pagamento do aluguel;
- O imóvel (CT 69/2016) foi devolvido em 15/1/2024, conforme termo de devolução nº 2654545 do SEI nº 0058061-04.2016.6.05.8000). O último aluguel a ser pago via ressarcimento será referente a 15 dias de janeiro (1º a 15).

Conclusão

Quanto ao item 1 (Pagamento de serviço de manutenção predial com posterior ressarcimento), considerando que os esclarecimentos apresentados não trazem elementos que desconstituem as evidências ou critérios que sustentam a situação identificada, mantém-se o achado, haja vista o disposto no art. 65, §6º, da Lei nº 8.666/93 e, como bem referenciado no Parecer nº 1910217 da ASJUR1, *“a prestação de serviço sem vínculo contratual é situação irregular. Não obstante, cria para a Administração o dever de indenizar”*.

Quanto ao item 2 (pagamento de despesa referente a serviço de telefonia sem cobertura contratual por mais de um ano), a despeito dos esclarecimentos prestados pela SGS (documento nº 2664579), não houve, de fato, controle do prazo de vigência do contrato do TRE/BA com a empresa CLARO S.A. Em que pese a SECONT ter instado a COSAD em 03/05/22 quanto ao interesse da Administração e da contratada na continuidade contratual (documento nº 2209510), somente em 12/12/22 aquela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

unidade detectou a ausência de providências no sentido da prorrogação (documento nº 2209533). Ressalte-se que 30/10/22 era a data do termo final do contrato. Assim, conforme sinalizado pela SEAD no documento nº 2664579, “*o interstício de tempo pela ausência de providências para prorrogação gerou a necessidade urgente de deflagração de processo para nova contratação (SEI nº 0007995-73.2023.6.05.8000)*”, a qual somente ocorreu em 09/05/23 com o Termo de Abertura de Processo (TAP) nº 2346874. Válido registrar que, conforme sinalizado pela unidade auditada, a ausência de contrato vigente é uma das causas do Tribunal, considerada a pesquisa de preço realizada pela SEAQUI (documento nº 2651873), pagar tarifas acima do valor de mercado. Desta feita, conclui-se pela manutenção da recomendação de aprimoramento dos controles relativos à gestão dos contratos de serviços de telefonia fixa e móvel pela Administração.

Quanto ao item 3 (pagamento de aluguel, por ressarcimento, com base em contrato extinto desde 20/01/21, por trinta e um meses, estando o imóvel desocupado há mais de um ano e meio): não obstante os esclarecimentos prestados pela SGS (documento nº 2664579), o lapso temporal entre a informação da SEADIN à 78ª ZE-Camamu acerca da proximidade do termo final do Contrato de Locação nº 03/2016 (documento nº 1216673) e a formalização de novo contrato de locação, assim como entre o recebimento do novo imóvel locado (documento nº 1825915) e a restituição do imóvel antigo ao locador (documento nº 2479768), evidenciam necessidade de aperfeiçoamento da capacitação/orientação dos fiscais dos contratos de locação, com vistas a exercer um maior supervisionamento dos termos contratuais; bem como a necessidade de aprimoramento dos controles internos relativos à prorrogação dos contratos locatícios. Assim, diante do quanto exposto, conclui-se pela manutenção da situação encontrada, manutenção da proposta de encaminhamento, no sentido de que a SGS aprimore os controles relativos à gestão dos contratos de locação de imóveis, de modo a evitar a realização de despesas sem cobertura contratual, e inclusão de recomendação para expedição de orientação aos fiscais de contrato de locação.

Quanto ao item 4 (Pagamento de aluguel para abrigar o Cartório da 132ª Zona Eleitoral de Conceição do Coité, por ressarcimento, por mais de 28 meses, desde agosto de 2021 até a presente data): a despeito das informações prestadas pela SGS (documento nº 2664579), relatando os procedimentos que se sucederam ao término do Contrato 69/2016, para fins de aquisição de um novo imóvel para abrigar a 132ª ZE - Conceição do Coité, impende frisar que houve o pagamento sem cobertura contratual, por ressarcimento, de agosto/2021 até janeiro/24.

Ressalte-se, ainda, que a ASJUR1, no Parecer nº 2057076, já sinalizava que precisavam “*ser adotadas providências com vistas à regularização da situação ora noticiada, devendo ser deflagrado procedimento com vistas à identificação de imóvel*”



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

apto a abrigar a sede da ZE em comento”.

Frise-se, ainda, que, diante do grande lapso temporal entre o término da vigência contratual, em agosto/2021 (Contrato 69/2016), e o recebimento do novo imóvel, em 13/12/23 (documento nº 2605415), houve a necessidade de realização, em 2022, de intervenções no imóvel antigo às custas deste Tribunal (documento nº 2247484).

Desta feita, conclui-se pela manutenção da situação encontrada e a recomendação inicialmente apontada, haja vista a realização de despesas, pela Administração, sem cobertura contratual.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles relativos à gestão dos contratos de prestação de serviço de telefonia fixa e móvel e de locação de imóveis, de modo a evitar a realização de despesas sem cobertura contratual.

Recomendar à SGA que, no prazo de 30 dias, expeça orientação ao gestor e aos fiscais de contratos de locação, a fim de que observem o termo final dos contratos de locação, adotando tempestivamente as providências necessárias à prorrogação, se for o caso.

7.2.4. Deficiência na gestão do contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização no TRE-BA

Da análise do SEI nº 0022432-56.2022.6.05.8000, processo de fiscalização dos serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas da sede e prédios anexos do TRE-BA referente ao Contrato nº 59/2022, verificou-se que:

1. Não foi identificado na documentação apresentada para pagamento da NF 29773 (documento nº 2296896) a comprovação do recolhimento/pagamento das contribuições previdenciárias referentes aos empregados vinculados ao Contrato nº 59/2022;
2. Não foi identificada na documentação apresentada para pagamento da NF 29773 (documento nº 2296896) a comprovação do recolhimento do FGTS dos empregados vinculados ao Contrato nº 59/2022;
3. Não foi identificada na documentação apresentada para pagamento da NF 29773 (documento nº 2296896) comprovação do fornecimento de transporte e alimentação aos empregados vinculados ao Contrato nº 59/2022;
4. Adoção de índice geral como critério de reajuste para insumos e materiais do Contrato nº 59/2022, o qual pode não retratar a efetiva variação do custo do contrato;
5. Não adoção dos indicadores de desempenho do Instrumento de Medição de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Resultados (IMR) para pagamento da fatura referente ao mês de fevereiro de 2023;

6. Ausência de controle dos materiais empregados no contrato;
7. Suspensão da execução do serviço de limpeza no edifício sede, desde abril de 2023, com redução de 13.829m² de área interna, 11.800m² de área externa e 6.230m² de área de vidros, sem ajuste do valor inicial do contrato.

Critério

Cláusula sétima, item 2, e cláusula nona, item 14, do Contrato nº 59/2022; art. 40, XI, e 65, *caput* e parágrafos, da Lei nº 8666/1993; art. 47, *caput* e §1º, IN nº 05/2017 – SLTI - MPOG; Acordão 2474/2012 - Plenário.

Evidência

Documentos nº 2296896, 2081613, 2562309, Tabela 7060 - IPCA - Variação Acumulada em 12 Meses (extraída do site do IBGE em 23/02/2024).

Esclarecimento dos Responsáveis

Em atendimento à RDI nº 18/2024 (documento nº [2629647](#)), a SEAD/SGS, no documento nº 2655954, informou que:

1. ...

Em relação às comprovações do recolhimento/pagamento das contribuições previdenciárias e do FGTS, esta fiscalização solicitou em 21/9/2023, via notificação nº 3 (documento nº [2509804](#)), a apresentação de extratos das contas do INSS e do FGTS de todos os empregados alocados no Contrato 59/2022, referente ao período de 14/9/2022 a 21/9/2023. Já em 24/1/2024, o fiscal administrativo notificou (1/2024) novamente a empresa (documento nº [2643967](#)), solicitando a apresentação desses extratos, ampliando o período (14/9/2022 a 31/12/2023), visto que os primeiros vieram incompletos. O prazo para cumprimento finda em 22/2/2024 (10 dias úteis).

3. ...

Nas páginas 28 a 32 e nas páginas 33 a 35 do referido documento estão, respectivamente, os comprovantes do fornecimento de transporte e alimentação dos empregados no mês em análise.

4. ...

A empresa solicitou, em 31/10/2023, a repactuação (SEI nº [0020224-65.2023.6.05.8000](#)). O índice geral (IPCA) foi adotado no processo licitatório, conforme cláusula décima do edital (documento nº [1887355](#)), página 138:

11. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11 desta cláusula, de modo que (P x V)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

5. ...

Esta fiscalização iniciou a utilização do IMR a partir de janeiro do ano corrente. Tal documento será juntado a partir de fevereiro quando da análise dos documentos e fatura de janeiro no processo de pagamento.

6. ...

No intuito de ter o controle de material por profissional que não fosse funcionário dos contratos de limpeza e manutenção predial (ambos da capital), a SGA solicitou aditivo ao contrato nº 16/2023 (SEI nº [0008238-51.2022.6.05.8000](#) - Prestação de serviços, com cessão de mão de obra residente de apoio à administração de materiais e operação logística), a fim de promover o acréscimo de 1 (um) posto de serviço de Auxiliar de Almojarifado III, a partir de 19/2/2024.

7. ...

Em razão do ano eleitoral e devido ao aumento de áreas externas de limpeza com a reforma da sede (contêineres no Anexo II e estacionamento descoberto), reforma do Anexo III (construção de passarelas e novas vias de acesso), esta fiscalização sugere que esta análise seja realizada com maior tempo, visto que esse estudo merece atenção especial por se tratar de serviço essencial, principalmente com o aumento da demanda ao longo dos próximos meses, notadamente pelo acréscimo de pessoas dentro dos prédios e aumento considerável da permanência e uso das instalações por servidores e demais colaboradores. Isso sem contar o período do fechamento de cadastro que vai exigir um trabalho excessivo na manutenção da limpeza nesses prédios (área interna e externa). Quanto ao prazo de entrega do prédio-sede após a reforma, apenas a SGS pode estimar e informar.

Em atendimento à RDI nº 18/2024/SEALIC/SAU, a SGS, no documento nº 2664579, corroborou com as informações da SEAD quanto à necessidade de maior prazo para análise do ajuste do valor do contrato dos serviços de limpeza e, quanto ao item 7, esclareceu que *“o pedido de aditivo ao contrato n.º 16/2023 de 1(um) posto de almoxarife III será originalmente para atender demanda da SEMAC, sendo necessário ainda que a unidade avalie a questão com maior detalhamento.”*

A COGELIC, no documento nº 2665082, em resposta à RDI 16/2024/SEALIC/SAU, por meio de manifestação corroborada, na íntegra, pela SGA, inicialmente, após transcrever orientações no Manual de Gestão e de Fiscalização de Contratos deste Tribunal e trecho do TR no qual consta relação de documentos a serem apresentados pela contratada, esclareceu que:

20. A despeito das orientações encaminhadas pela SECONT (doc. [2085458](#)), observamos que somente o gestor do contrato e a fiscal administrativa inicialmente nomeada conferiram ciência nos autos (docs. [2086309](#) e [2087523](#)). Sendo assim, solicitamos à SECONT que encaminhe aos fiscais nomeados *a posteriori*, mediante o doc. [2339709](#), e no processo da contratação, as orientações devidas para o acompanhamento da execução do ajuste, sem prejuízo de eventual auxílio que se faça necessário.

Na sequência, a unidade, no tocante à adoção de índice geral como critério de reajuste para insumos e materiais do Contrato nº 59/2022, transcreveu trecho do edital condutor da licitação que originou a contratação, no qual consta que *“para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

de Geografia e Estatística - IBGE”, registrando que “a medida encontra-se em consonância com o que prescreve a IN nº 05/2017”

Em relação à não adoção dos indicadores de desempenho do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a COGELIC informou que “além da orientação que consta do manual acerca da necessidade de verificação dos indicadores do IMR (ali ainda chamado de ANS), necessário lembrar que os critérios para aferição da qualidade dos serviços e respectivo pagamento são incluídos no TR pela própria unidade demandante, fazendo-se necessário, portanto, a devida verificação prévia ao pagamento”.

No que se refere à ausência de controle dos materiais empregados no contrato, a COGELIC salientou que “esse acompanhamento incumbe à fiscalização” e ratificou a sugestão da SGA quanto à exclusão da recomendação de instituição de procedimento para controlar os materiais empregados na execução do Contrato nº 59/2022, a fim de garantir que o valor pago pelo Tribunal esteja adequado ao consumo de material em suas dependências.

Por sua vez, a SGA, no documento nº 2646774, registrou que:

O controle dos materiais relacionados ao Contrato n.º 59/2022 não envolve participação das unidades desta SGA. O Contrato n.º 59/2022 prevê, como obrigação da contratada (item 7, cc do termo de Referência):

Fornecer em quantidade suficiente o material de consumo, assim como qualquer equipamento ou utensílio necessário à execução dos serviços, substituindo imediatamente aqueles que, conforme requisição do Tribunal, não estejam atendendo às suas necessidades, colocando à disposição do Tribunal estoque suficiente para o consumo semanal do material necessário à prestação dos serviços. A fiscalização poderá solicitar apresentação de amostras dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

2.2.3.1 Assim, a princípio, o controle de materiais deve ser feito pela empresa, não cabendo ingerência por parte deste Tribunal, sendo o seu fornecimento necessário à execução dos serviços contratados. A aferição do atendimento dessa obrigação deverá ser feita através do acompanhamento da qualidade dos serviços, diretamente relacionada ao fornecimento de materiais, e pode ser feita via checagem periódica pela fiscalização, através de pesquisas junto aos usuários e, até mesmo, a partir de eventuais demandas de ouvidoria.

2.2.3.2 A relação e quantidade estimada dos materiais no termo de referência serve, apenas, para definir o preço a ser pago à contratada e verificar a compatibilidade dos materiais fornecidos em relação a qualidade mínima exigida.

2.2.3.3 Relevante, no entanto, que o rol de materiais e respectivos quantitativos estejam devidamente adequados à realidade dos serviços; neste particular, cumpre registrar que a fiscalização do ajuste propôs a realização de aditivo ao contrato para promover alterar a estimativa de material de limpeza e jardinagem, com acréscimo de materiais previstos nos itens 4.2.1.3, 4.2.1.4 e 4.2.1.5.1 do Termo de Referência, ainda sob análise da Administração (vide SEI nº [0011260-54.2021.6.05.8000](#)), já havendo, inclusive, indicativo da ASJUR1 no sentido de que “a avença não seja prorrogada, para que a Administração tenha a chance de, após novo ETP, mensurar, com melhor precisão, as necessidades deste Órgão, no que tange à contratação dos serviços de limpeza e jardinagem”.

2.2.3.4 Com essas considerações, cabe-nos sugerir a exclusão da menção a esta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

SGA da recomendação proposta, posto que não há envolvimento das unidades da Secretaria no controle dos materiais do referido contrato.

Relativamente à suspensão da execução do serviço de limpeza no edifício sede, desde abril de 2023, com redução de 13.829m² de área interna, 11.800m² de área externa e 6.230m² de área de vidros, sem ajuste do valor inicial do contrato, a COGELIC registrou que *“as orientações emanadas desta COGELIC e da SECONT são sempre no sentido de que as unidades demandantes solicitem eventual alteração contratual devidamente justificada, de forma tempestiva, e previamente à efetiva modificação do escopo dos contratos, reiterando, portanto, as orientações que constam do Manual de Gestão e de Fiscalização de Contratos deste Tribunal”*.

Por fim, a unidade, registra que *“consta do SEI 0018826-20.2022.6.05.8000, estudo realizado por esta COGELIC (doc. 2346151), no qual se sugere a criação de um núcleo de fiscalização administrativa de contratos, medida já adotada pela maioria dos Tribunais Eleitorais, com vistas ao aprimoramento e otimização dessa atividade e sua concentração em uma unidade apenas, o que minimizaria a ocorrência de riscos relacionados ao acompanhamento dos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, posto que facilitaria a padronização de procedimentos, além de desafogar os servidores das unidades demandantes quanto à essa fiscalização em específico”*.

Comentários dos Gestores

Em atenção à RDI n.º 20/2024/SEAGO/SAU, por meio da qual foi encaminhado o Relatório Preliminar da Auditoria, a Diretoria-Geral, no documento n.º 270102, registrou que:

Em que pese o referido achado não ter sido submetido à apreciação desta Diretoria-Geral ou da Comissão Permanente para Avaliação do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal, presidida por este subscritor, quando da apresentação da Matriz de Achados Preliminares, por meio da RDI n.º n.º 134/2023/SEAGO/SAU, (docs. n.º 2582583 e 2582653, do processo SEI n.º 0021646-75.2023.6.05.8000), faz-se necessário reiterar o quanto informado pela COGELIC/SGA, em resposta à RDI n.º 16/2024/SEALIC/SAU (docs. n.º 2665082, 2666349 e 2646725, do processo SEI n.º 0002264-62.2024.6.05.8000):

[...]

26. Por fim, releva registrar que consta do SEI 0018826-20.2022.6.05.8000, estudo realizado por esta COGELIC (doc. 2346151), no qual se sugere a criação de um *núcleo de fiscalização administrativa de contratos*, medida já adotada pela maioria dos Tribunais Eleitorais, com vistas ao aprimoramento e otimização dessa atividade e sua concentração em uma unidade apenas, o que minimizaria a ocorrência de riscos relacionados ao acompanhamento dos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, posto que facilitaria a padronização de procedimentos, além de desafogar os servidores das unidades demandantes quanto à essa fiscalização em específico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

[...]

Registre-se que a iniciativa levada à efeito pela SGA, decorre de implementação de plano de ação (páginas 23/24, do doc. n.º 1883762, do processo SEI n.º 0004711-91.2022.6.05.8000) elaborado com vistas ao cumprimento do Plano de Tratamento de Riscos de Integridade do TRE-BA, para o ciclo 2021-2022, aprovado por meio da Portaria n.º 177, de 25 de março de 2022 (docs. n.º 1861616, 1874604 e 1875422, do processo SEI n.º 0019811-23.2021.6.05.8000).

Nesse sentido, da leitura do processo SEI n.º 0018826-20.2022.6.05.8000, verifica-se que os estudos requeridos na recomendação ora proposta pela equipe de auditoria já foram realizados pela SGA e respectivas unidades táticas e operacionais vinculadas, bem como apresentados à Presidência deste Regional (docs. n.º 2346149 e 2346151) que, preliminarmente à apreciação e decisão, quanto à proposta de criação de núcleo de fiscalização e contratos alocado na COGELIC ou, ao menos, vinculado à SGA, formulada pela área, restituiu o expediente à referida Secretaria para que "apresente proposta de distribuição das funções comissionadas já existentes no citada Secretaria, voltando-me, após" (doc. n.º 2404021).

Diante do exposto, considerando se tratar de matéria cujo tratamento já restou definido e cujas providências, inicialmente, fixadas pela gestão, em plano de ação, já foram implementadas e se encontram no curso de complementação para exame definitivo da autoridade competente do Órgão, mais uma vez, com fundamento nos princípios da economicidade e eficiência, que devem nortear a gestão pública, e com esteio no quanto facultado no item 3, da RDI n.º 134/2023/SEAGO/SAU (doc. n.º 2582583, do SEI n.º 0021646-75.2023.6.05.8000), requer-se a alteração do encaminhamento saneador proposto, nos seguintes termos:

Recomendar à SGA, que, no prazo de XX dias, apresente o quanto requerido pela Presidência deste Regional, no doc. n.º 2404021, do SEI n.º 0018826-20.2022.6.05.8000, e/ou proposta alternativa, de modo a melhor subsidiar decisão acerca da criação de núcleo de fiscalização de contratos administrativos, no âmbito institucional.

Registre-se que o prazo para cumprimento do quanto indicado não restou sugerido, tendo em vista entendimento de que deve ser avaliado junto à SGA, considerando o atual estágio das análises desenvolvidas, junto às unidades competentes da Secretaria; demais demandas gerenciadas pela área, em decorrência de suas atribuições regulamentares e normativas; bem como o atual contexto de exercício em que se realizam Eleições Municipais

A SGA, por sua vez, no documento n.º 2708471, registrou que *"a questão está sendo tratada no SEI n.º 0018826-20.2022.6.05.8000, criado em cumprimento ao quanto definido no Plano de Ação pertinente ao Plano de Integridade do TRE-BA. As informações serão atualizadas para envio à Presidência."*

Conclusão

Preliminarmente, convém esclarecer que a equipe de auditoria procederá à análise dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

esclarecimentos dos responsáveis pontuando cada um dos itens indicados na situação encontrada.

Itens 1 e 2: Da análise dos esclarecimentos apresentados pela COGELIC, observa-se que, de acordo com o Manual de Gestão e de Fiscalização de Contratos deste Tribunal, compete aos fiscais do contrato verificar se todos os documentos exigidos para pagamento foram encaminhados juntos às notas fiscais/faturas e se todas as exigências contratuais foram cumpridas pela contratada. Caso seja constatada alguma irregularidade, o fiscal deverá notificar a contratada para que providencie a imediata substituição do documento.

A Unidade ressalta ainda que, de acordo com o Termo de Referência, é dever da contratada apresentar cópia do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados e cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, referentes ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura.

Assim, não obstante os fiscais do contrato tenham comprovado que a contratada vem sendo diligenciada a apresentar extratos da conta do INSS e do FGTS dos empregados alocados no contrato sob análise (documentos nº 2509804 e 2643967), não restou evidenciado o cumprimento das referidas obrigações trabalhistas e sociais pela contratada, contrariando o quanto disposto na Cláusula Sétima do Contrato nº 59/2022.

Item 3: Conforme informado pela COGELIC, o Item 11.3 do Termo de Referência do Contrato nº 59/2022 prevê que a contratada deve apresentar comprovante de fornecimento de alimentação do mês posterior ao que se refere a nota fiscal/fatura e comprovante de fornecimento de transporte do mês posterior ao que se refere a nota fiscal/fatura.

Assim, não obstante a informação prestada pelos fiscais do contrato no sentido de que nas páginas 28 a 32 e nas páginas 33 a 35 do documento nº 2296896 estão os documentos de comprovação do fornecimento de transporte e alimentação aos empregados vinculados ao Contrato nº 59/2022, encontra-se no referido documento Relatório de Detalhes do Pedido, no qual consta informação de que *“o prazo de disponibilização de crédito/entrega dos serviços solicitados na modalidade de pagamento pré-pago está vinculado a constatação do pagamento e, na modalidade pós-pago, está vinculado ao processamento do pedido”*, e recibo de carga do transporte sem assinatura dos empregados, não tendo, portanto, o condão de comprovar o recebimento dos benefícios pelos funcionários.

Item 4: Inicialmente, cumpre registrar que corroboramos com as informações dos fiscais do contrato e da COGELIC no sentido de que a adoção da variação do IPCA, mantida pelo IBGE para reajuste de insumos e materiais encontra-se em consonância com o que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

prescreve a cláusula décima do edital.

No entanto, o art. 53 da IN nº 05/2017, referido pela Unidade Auditada, prescreve que “o ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, **que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos**” (grifos nossos).

O art. 61 da referida Instrução Normativa, inclusive, traz o mesmo teor do art. 40, inciso XI, da revogada Lei nº 8666/1993, de acordo com o qual o “critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais”.

Assim, apesar da lei não estabelecer qual índice deve ser utilizado, este deve retratar a efetiva variação dos custos. Portanto, havendo índice setorial ou específico, ele deve ser aplicado para que o contrato seja atualizado corretamente, entendimento reforçado pelo art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê, inclusive, a possibilidade de utilização de mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

A fim de esclarecer a diferença, temos que a variação acumulada em 12 meses do IPCA - Índice Geral no Brasil foi de 4,51% e em Salvador foi de 3,49%. Já o índice para artigos de limpeza (item 2104) no Brasil foi de 0,57% e em Salvador foi de 3,09%.

Nestas circunstâncias, conclui-se como necessário o aprimoramento dos controles internos da SGA, a fim de que este Tribunal, nas contratações vindouras, adote, como critério de reajuste, índices específicos ou setoriais.

Item 5: No que se refere à não adoção dos indicadores de desempenho do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para pagamento da fatura, a COGELIC informa, apenas, acerca da existência de orientação no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRE-BA sobre a necessidade de verificação dos indicadores do IMR (ali ainda chamado de ANS) e que os critérios para aferição da qualidade dos serviços e seus respectivos pagamentos previstos no termo de referência são estabelecidos pela unidade demandante.

Ademais, não obstante o item 12 do Termo de Referência do Contrato em questão estabelecer que “será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Instrumento de Medição de Resultados - IMR” estabelecido na IN nº 05/2017 – SLTI - MPOG e Portaria DG nº 103/2018 do TRE-BA, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Contratante, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento (Anexo A)”, a equipe de fiscalização informou que “iniciou a utilização do IMR a partir de janeiro do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

ano corrente”, confirmando a situação identificada.

Item 6: Quanto à ausência de controle dos materiais empregados no contrato, compreende-se que, conforme registrado pela SGA, o controle de materiais seja feito pela contratada e que *“a relação e quantidade estimada dos materiais no termo de referência serve, apenas, para definir o preço a ser pago à contratada e verificar a compatibilidade dos materiais fornecidos em relação a qualidade mínima exigida”*.

Ocorre que, no caso sob análise, a relação e quantidade estimada dos materiais utilizada para definir o valor a ser pago à contratada, de acordo com informações da equipe de fiscalização (documento nº 25623090), não foi baseado em memórias de cálculo, histórico de demanda ou outras informações capazes de identificar a real demanda do órgão.

Nestas circunstâncias, a realização de aditivo ao contrato para alterar a estimativa de material de limpeza e jardinagem, sem, mais uma vez, mensurar as necessidades do Tribunal, confirma a necessidade de, ao menos temporariamente, a Administração instituir controles dos materiais necessários à execução do serviço.

Assim, considerando as atribuições e o importante papel da Secretaria de Gestão Administrativa no planejamento, gerenciamento e normatização das atividades relativas a procedimento de compra, alienação, licitação e contrato, necessária a sua atuação na orientação dos gestores e fiscais de contrato no desempenho de suas atividades de acompanhamento contratual, principalmente diante da identificação da necessidade de aprimoramento do planejamento das futuras contratações, quando um efetivo controle permitirá a identificação da real necessidade do órgão.

No que tange a informação da equipe de fiscalização de que *“no intuito de ter o controle de material por profissional que não fosse funcionário dos contratos de limpeza e manutenção predial (ambos da capital), a SGA solicitou aditivo ao contrato nº 16/2023 (...), a fim de promover o acréscimo de 1 (um) posto de serviço de Auxiliar de Almoxarifado III , a partir de 19/2/2024”*, apesar de identificada solicitação de inclusão do referido posto ao citado contrato (documento nº 2626918), consta nos autos que o funcionário seria disponibilizado para atuar especificamente no depósito da SEMAC.

Assim, considerados os esclarecimentos apresentados, as propostas de encaminhamento foram reformuladas.

Item 7: Relativamente à suspensão da execução do serviço de limpeza no edifício sede, reconhecemos que houve uma compensação de áreas, se considerarmos a instalação de contêineres no Anexo II e estacionamento descoberto.

Ocorre que, de acordo com os estudos técnicos preliminares da contratação sob análise



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

(documento nº 1637179), *“os serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários serão contratados com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por posto de trabalho, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço”*.

Assim, considerando que o Termo de Referência, anexo ao Edital nº 13/2022 (documento nº 1971495), no item 3.1, estabelece que os serviços serão executados no *“Edifício Sede, Anexo I (Cartórios Eleitorais da Capital e Central de Atendimento ao Público), Anexo II, Anexo III e Centro de Apoio Técnico”*, não prevendo containers ou módulos habitáveis, observa-se, além da alteração do local de execução dos serviços, possível diferença de custo por metro quadrado, em face das diferentes características das áreas a serem limpas.

No que se refere ao fato de se tratar de ano eleitoral, que poderá acarretar um aumento de demanda nos próximos meses, observa-se que a suspensão do serviço de limpeza no edifício sede ocorreu a partir da entrega total do prédio à empresa responsável pela reforma, em 03 de abril 2023, ano não eleitoral, e que o contrato prevê, no item 3.2 e 3.3 do Termo de Referência, a possibilidade de, a critério da contratante, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro, o acréscimo de até 10 (dez) postos de serviço, além de serviço extraordinário para o período.

Nestas circunstâncias, conforme registrado pela COGELIC (documento nº 2665082), competia ao gestor do contrato, de forma tempestiva e previamente à efetiva modificação do escopo do contrato, solicitar a alteração contratual.

Nestas circunstâncias, considerando que os esclarecimentos apresentados não trazem elementos que desconstituem as evidências ou critérios que sustentam as situações encontradas do presente achado, conclui-se pela sua subsistência.

No que se refere às propostas de encaminhamento, importante registrar conclusão de estudo promovido pela COGELIC, em atendimento à ação *“realizar estudos para criação de unidade de Fiscalização e Gestão de Contratos”* que constou do Plano de Integridade do TRE-BA, aprovado através da Portaria 177/2022 (documento nº 1875422), no sentido de que *“a criação de uma unidade de apoio à fiscalização administrativa consiste em medida que em muito contribuirá para o aprimoramento e otimização da atividade e, conseqüentemente, para minimizar a ocorrência de riscos relacionados ao acompanhamento dos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra”*.

Assim, diante do quanto exposto e considerando a necessidade de providências com vistas à adoção de índices específicos ou setoriais como critério de reajuste e ao aprimoramento da gestão e fiscalização dos contratos deste Tribunal, foram



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

reformuladas e incluídas propostas de encaminhamento.

No que se refere aos comentários da Diretoria-Geral (documento nº 2701020), acerca da recomendação direcionada à Comissão Permanente para Avaliação do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal, inicialmente, convém registrar que a mesma não foi anteriormente submetida à referida Comissão, em razão de ter sido incluída após encaminhamento da matriz preliminar de achados, com fundamento nos esclarecimentos apresentados pela SGA.

Quanto à proposta de alteração da recomendação apresentada pela Diretoria-Geral, verificou-se, no documento nº 2708471, manifestação da SGA no sentido de que as informações do SEI n.º 0018826-20.2022.6.05.8000 serão atualizadas e encaminhadas à Presidência.

Nestas circunstâncias, conclui-se pela incorporação da proposta de encaminhamento apresentada pela unidade e adequação do destinatário da recomendação referente à realização de estudos com vistas ao aprimoramento da fiscalização administrativa dos contratos do Tribunal, a fim de que a Presidência possa reavaliar às conclusões da COGELIC constantes do documento nº 2346151, considerando as fragilidades identificadas na presente ação fiscalizatória.

Proposta de encaminhamento

Recomendar aos fiscais do Contrato nº 59/2022 que, no prazo de 60 dias, verifique a regularidade dos pagamentos/recolhimentos de contribuições previdenciárias, FGTS, benefício alimentação e transporte dos empregados vinculados à contratada que prestam serviço no Tribunal.

Recomendar aos fiscais do Contrato nº 59/2022 que, no prazo de 30 dias, passem a adotar os indicadores de desempenho do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para pagamento das faturas do referido contrato.

Recomendar à SGA, no prazo de 60 dias, a realização de estudos acerca da adoção de índices específicos ou setoriais, como critério de reajuste, garantindo assim a efetiva variação dos custos dos insumos relacionados ao objeto contratual.

Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, institua procedimento para controlar os materiais empregados na execução do Contrato nº 59/2022, a fim de garantir que o valor pago pelo Tribunal esteja adequado ao consumo de material em suas dependências.

Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, oriente os fiscais de contrato de forma a aperfeiçoarem seus controles com vistas a garantir que as unidades demandantes tenham insumos suficientes para elaboração de memórias de cálculo que fundamentem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

as estimativas de quantidade para o planejamento das contratações vindouras.

Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, avalie e, em sendo o caso, adote as providências necessárias ao reequilíbrio do Contrato nº 59/2022, tendo em vista a suspensão de prestação de serviço de limpeza e conservação no edifício sede do TRE-BA.

Recomendar à SGA, que, no prazo de 30 dias, atualize os estudos para criação de unidade de Fiscalização e Gestão de Contratos constantes do SEI n.º 0018826-20.2022.6.05.8000, submetendo à Presidência proposta com vistas ao aprimoramento da fiscalização administrativa dos contratos do Tribunal.

Recomendar à Presidência que avalie a criação de unidade especializada para fiscalização administrativa de contratos, com vistas ao aprimoramento da fiscalização administrativa dos contratos do Tribunal.

7.2.5. Deficiência no planejamento da contratação de locação sob demanda

Da análise do processo SEI nº 0014515-20.2021.6.05.8000, verificou-se a celebração de contrato de locação sob medida (documento nº 1947856), por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, sem observância às diretrizes da Corte de Contas para celebração de contratação na modalidade *built to suit*, constantes do Acórdão 1301/2013 - Plenário, expostas a seguir:

9.4. esclarecer, ainda, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que as contratações de locação sob medida de instalações prediais, inclusive de imóvel a ser construído de acordo com parâmetros mínimos estabelecidos por órgão ou entidade da administração pública, devem observar, também, as seguintes orientações:

9.4.1. caracterização da efetiva necessidade do novo imóvel, com demonstração de que o imóvel até então porventura em uso não atende mais ao interesse público e de que não comporta readequação;

9.4.2. comprovação da inexistência de imóveis disponíveis no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, de acordo com as "Orientações para destinação do Patrimônio da União", que foram editadas pela SPU/MPOG em 2010;

9.4.3. fundamentação da decisão pela locação sob medida baseada em estudos técnicos, pareceres e documentos comprobatórios que justifiquem tal opção contratual, incluindo a necessidade de se demonstrar que, comprovada a impossibilidade de suprir a demanda por outras formas, a utilização da locação sob encomenda mostra-se inequivocamente mais favorável economicamente do que a realização de reforma ou adequação em imóvel alugado sob a forma convencional.

De acordo com manifestação da unidade demandante foi identificado prédio *"compatível com a demanda de atendimentos ao público realizados no Cartório desta 132ª Zona, em períodos de trabalho presencial, e que possui a quantidade de salas ideal para a guarda e armazenamento de documentos e processos arquivados na zona, sala de espera, recepção, sala de audiência e outras necessidades, banheiros com condição de acessibilidade, ampla área de circulação e saída de emergência"*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

(documento nº 1598662), entendimento corroborado pela unidade técnica (documento nº 1612360), tendo o proprietário se comprometido a realizar todas as adequações necessárias dentro do prazo estipulado (documentos nº 1627815 e 1631136).

Observou-se, ainda, que a despeito do proprietário do supracitado imóvel, com 623 m² de área construída, ter apresentado proposta de locação no valor de R\$ 3.500,00 (documento nº 1386346), foi contratada, por dispensa de licitação, locação sob medida de imóvel, com 224 m² de área construída, pelo valor mensal de R\$ 7.224,00 (documento nº 1947856).

Verificou-se, ainda, que, em 15/07/2021, houve o sobrestamento do processo nº 0047826-36.2020.6.05.8000, no qual se encontrava em estágio avançado as tratativas para locação do imóvel de 623 m², no valor de R\$ 3.500,00, até conclusão do processo de contratação de locação sob medida (documento nº 1670696).

Convém, ainda, salientar que, de acordo com a unidade técnica do Tribunal, o imóvel objeto da locação sob medida contratado *“não apresenta condições ideais ao ambiente de trabalho, haja vista que não há iluminação e ventilação natural nos cômodos da edificação, situação que não pode ser alterada, tendo em vista a inexistência de recuos laterais”* (documento nº 1760277 e 2054567), fato registrado nos autos anteriormente à decisão que autorizou a contratação do proponente do imóvel de 224 m² de área construída (documento nº 1865998).

Válido registrar que, em 07/07/2021, o então Secretário de Gestão Administrativa e de Serviços manifestou-se no sentido de que, considerando apenas os valores de locação, o *built to suit* não se mostrou mais vantajoso para a Administração (documento nº 1660734). Observa-se, ainda, que, naqueles autos (processo nº 0001136-12.2021.6.05.8000), havia sido avaliada a locação do imóvel de 623 m² no valor de R\$ 3.500,00 e a locação sob medida do imóvel objeto do Contrato nº 15/2022, na ocasião, pelo valor de R\$ 6.000,00 (documento nº 1597471).

Nestas circunstâncias, diante da *“necessidade do Tribunal dispor de sedes com instalações planejadas para proporcionar a magistrados, servidores, terceirizados e público em geral um ambiente confortável e plenamente adequado para o desenvolvimento das atividades próprias do órgão”* (documento nº 1704867) foram realizados novos estudos técnicos preliminares com vistas a analisar a solução *“built to suit”*, tendo a comissão então designada para elaboração dos estudos concluído que *“a solução é capaz de atender “integral e plenamente a todas as exigências de ordem ambiental, social e econômica”, mostrando-se como vantajosa e possível, técnica e economicamente.”*(documento nº 1704969).

Discorreu, ainda, a referida comissão, o que considerou como vantagens do contratante no *“built to suit”*, quais sejam: *“Não se envolver com reformas /*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

construção; Viabilizar projeto de implementação da obra com atendimento específico de suas necessidades, razão pela qual os contratos BTS também serem nomeados de contratos “sob medida” naquilo que atendem a totalidade das especificações de ordem da construção e de concretização de outras destinações legais e constitucionais, como no caso contratos BTS na administração pública; Permitir a entrega em prazos curtos de execução; Possibilidade de o locatário poder focar recursos para investimentos concentrados em sua atividade fim, isto é, no julgamento de causa; Atendimento nos aspectos específicos (localização, arquitetura, infraestrutura, layout) (documento nº 1704818)”.

Como critério para avaliação da vantajosidade, a comissão considerou custo de manutenção predial, custo de reforma, locação de polo temporário de urnas, valor locatício do imóvel (documento nº 1704867).

Em relação à manutenção, a equipe de planejamento da contratação concluiu que “o Contratante deixaria de desembolsar anualmente com despesas de manutenção predial, significando uma economia mensal de R\$ 1.241,40 mensais, por cada imóvel BTS o que representaria, ao final de 120 meses, uma economia de R\$ 148.968,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais) (documento nº 1704867).

No que tange aos custos com reforma, registrou que “para custo médio estimado pela Administração para REFORMA DE IMÓVEIS, o valor de R\$ 2.319,17 por metro quadrado, o que deixaria de ser suportado pela Administração neste momento, na implantação da solução proposta.”(documento nº 1704867).

Quanto ao valor da locação de imóvel para depósito temporário de urnas, de acordo com a equipe de planejamento, o “valor médio atualizado de locação de galpão para urnas eletrônicas, tomando como base a experiência vivenciada em Conceição do Coité: $R\$ 9.051,09/2 = R\$ 4.525,54$ (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)”.

Ocorre que, a despeito dos Estudos Técnicos Preliminares terem fundamentado a contratação de locação sob demanda (documento nº 1704867) nos custos de reformas, na situação sob análise, havia imóvel disponível para locação convencional, que atenderia a demanda de espaço para depósito de urnas e cuja reforma seria custeada pelo proprietário (documentos nº 1612360, 1668545, 1627815 e 1631136).

Ademais, os contratos de locação do TRE, com fulcro no quanto disposto no art. 35 da Lei nº 8245/1991, preveem que as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Saliente-se, ainda, que os contratos de locação nos quais o TRE-BA figura como locatário atribui ao locador a obrigação de *“executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas” e “responder por problemas decorrentes de vícios construtivos ou má execução, a exemplo de vazamentos e infiltrações de telhado, infiltrações em paredes, vazamentos em tubulações hidrossanitárias instaladas em pisos, forros ou paredes, rachaduras e fissuras em paredes, pisos e tetos, descolamento ou quebra de revestimentos assentados, dentre outros.”*

Nestas circunstâncias, observa-se que reformas com um custo mais significativo ficariam a cargo do locador, estando o Tribunal obrigado apenas *“executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum.”*

O Tribunal de Contas da União-TCU, em questionamento então suscitado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT, no Acórdão 1301/2013 - Plenário, já se pronunciou no sentido de que *“a administração pública deverá demonstrar claramente que as necessidades de instalação e de localização condicionam a escolha de determinado imóvel e que o preço da locação se mostra compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, bem assim que a junção do serviço de locação com a eventual execução indireta de obra apresenta economia de escala e que, por isso, tal locação sob encomenda não ofende o princípio do parcelamento do objeto, previsto no art. 23, § 1º, e no art. 15, IV, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de se destacar que tudo isso deve estar devidamente justificado nos autos do processo de licitação, por meio de estudos técnicos, pareceres e documentos comprobatórios, em respeito ao art. 50, IV, da Lei nº 9.784, de 1999.”*

Registre-se, ainda, que, no Acórdão nº 1816/2013 – Segunda Câmara, o TCU se pronunciou no sentido que *“é irregular a aquisição de imóvel, por dispensa de licitação, sem a comprovação de que é o único capaz de atender às necessidades da Administração”*. No referido Acórdão, a Corte de Contas registra, ainda, que a apresentação de laudo de avaliação da Caixa Econômica Federal não descaracteriza o descumprimento dos requisitos previstos no inciso X do art. 24 da Lei de Licitações.

No Acórdão TCU nº 444/2008, o Plenário refere, por fim, que *“só é cabível a utilização do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, quando se identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende ao interesse da*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

administração”.

Critério

Art. 35 da Lei nº 8245/1991; art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993; Acórdão TCU 1301/2013 – Plenário; Acórdão TCU nº 1816/2013 – Segunda Câmara; Acórdão TCU nº 444/2008 – Plenário; art. 473, caput e parágrafo único, da Lei nº 10406/2002.

Evidência

Processos SEI nº 0014515-20.2021.6.05.8000, 0047826-36.2020.6.05.8000, 0001136-12.2021.6.05.8000; 0018835-79.2022.6.05.8000; 0006158-17.2022.6.05.8000 (termo aditivo para inclusão de plataforma de elevação); documentos nº 1947856, 1598662; 1612360, 1627815, 1631136, 1386346, 1747361, 1670696, 2035902, 1620468, 2562844, 2247484, 1760277, 2054567, 1865998, 1660734, 1597471, 1724863, 1704867, 1760277, 2054567, 2186441, 2193068, 2292147 (Relatório de Vistoria da Obra); 2192596 (projetos pendentes); 2292174 (oportunidades de melhoria); 2292180 (questionamento da unidade técnica sobre adiantamento do processo e autorização de início das obras, antes de resolver problemas de projeto); Contrato 09/2023.

Esclarecimento dos Responsáveis

Em atendimento a RDI nº11/2024/SEALIC/SAU, a SGS informou que:

1) Preliminarmente, é importante acrescentar que o *Built to Suit* é um projeto pioneiro no âmbito da Justiça Eleitoral baiana, idealizado e iniciado na gestão do Desembargador *Edmilson Jatahy Fonseca Junior*, tendo por finalidade o aperfeiçoamento da infraestrutura imobiliária da Justiça Eleitoral na Bahia no menor espaço de tempo possível e com investimento mínimo, apresentando-se como alternativa mais célere para a melhoria da qualidade dos imóveis no que se refere à sua adequação às normas técnicas mais modernas vigentes, inclusive quanto a ergonomia e acessibilidade, para melhor abrigar magistrados, servidores, colaboradores e público em geral, prestando um melhor serviço ao jurisdicionado, apresentando-se como uma alternativa possivelmente viável frente à locação e construção de fóruns eleitorais e/ou cartórios. Tinha esse projeto o objetivo de melhor conhecer a experiência imobiliária promovida por essa nova modalidade permitindo, conforme já dito, alavancar a estrutura imobiliária do TRE da Bahia no Interior do Estado, através de prédios construídos ou reformados especialmente para atender às necessidades construtivas e de funcionamento do Tribunal nas localidades a serem contempladas, com custos de construção ou reforma correndo às expensas exclusivas do *proponente proprietário* que, finda a construção ou reforma e correspondendo às necessidades do Tribunal, faria jus ao recebimento do aluguel mensal do imóvel, em valor não superior a 1% (hum por cento) do seu valor de mercado.

2) No que se refere à citação acerca de possível *falta de demonstração do requisito de inexistência de outra opção já existente capaz de atender satisfatoriamente às necessidades do Órgão* temos inicialmente que, nos autos do SEI nº 50340-93.2019.6.05.8000, documento nº 1351458, a então Presidência deste Regional determinou a deflagração de estudos de viabilidade para locação de imóvel pela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

modalidade BTS. A partir deste momento, foi criado o SEI nº 0014515-20.2021.6.05.8000, encaminhando Estudos Preliminares (documento nº 1707534) elaborados por comissão instituída por meio da *Portaria DG nº 110, de 15 de julho de 2021*, aprofundando assim estudos acerca da solução denominada *built to suit* quanto à sua vantajosidade para o Tribunal, comparativamente à construção ou locação tradicional, tendo sido aprovados tais estudos por meio da Decisão ASSESD nº 1704969. Enquanto isso, tramitava no Tribunal o SEI 47826-36.2020.6.05.8000, que tratava da locação de imóvel de propriedade do [REDACTED], situado na Rua Gregório Amâncio, nº 124, bairro Olhos D'água, Conceição do Coité-BA, no valor locatício mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tendo sido esses autos *sobrestados* através da Decisão nº 1670696, com os seguintes fundamentos:

A Administração deste Tribunal decidiu fazer um projeto piloto, no formato built to suit, para locação imobiliária no interior do estado, permitindo a interessados a construção/adaptação de imóveis de forma a atender às necessidades dos Cartórios Eleitorais.

Houve o Chamamento Público nº 1/2021, resultando em algumas propostas, inclusive no município de Conceição do Coité. Posteriormente, constataram-se algumas falhas no Edital, o que resultou na revogação do referido Chamamento Público, deliberando-se por lançar novo edital com os requisitos regulares, processo que tramita sob o nº SEI 0001136-12.2021.6.05.8000.

Paralelamente, há o processo SEI 0047826-36.2020.6.05.8000, visando a locação de imóvel para abrigar o Cartório da 132ª Zona, em Conceição do Coité, tendo este subscritor autorizado, através do Documento 1640419, que se fizesse um contrato de locação com prazo de 1 (um) ano, podendo ser rescindido antes ou prorrogado, de acordo com as necessidades da Administração. Esse tempo de vigência contratual foi pensado para viabilizar uma possível locação de algum proponente no processo denominado built to suit ("construir para servir", em livre tradução para o Português).

No dia 13 do corrente, a Chefe do Cartório da 132ª Zona juntou ao SEI 0047826-36.2020.6.05.8000 uma manifestação dizendo que a curta vigência contratual de 12 meses poderia trazer prejuízos ao serviço, com mudança de sede em período de eleições, propondo que o aluguel "tenha prazo mínimo de vigência de 60 meses".

Foi mais além a servidora, encaminhando ao Exmº Sr. Juiz Eleitoral da 132ª Zona um expediente em que se manifesta contrária ao processo de built to suit e defende a contratação de um imóvel pertencente ao [REDACTED].

O Exmº Sr. Juiz determinou então o envio da manifestação da servidora ao TRE para apreciação.

Pesquisando os dados do SEI nº 0047826-36.2020.6.05, bem como o contrato de locação (vigente) do imóvel que hoje abriga o Cartório da 132ª Zona, verifiquei que ambos os imóveis (o atual e o que se oferece para locação) pertencem à mesma pessoa, [REDACTED].

Assim, estando tramitando o processo do built to suit, que proporciona a quaisquer interessados a oportunidade de apresentar proposta de locação, sendo, portanto, um meio impessoal e transparente, como devem ser os atos da Administração Pública, torno sem efeito o Despacho 1669017 e reconsidero o Despacho 1640419, determinando o sobrestamento do SEI nº 0047826-36.2020.6.05, para aguardar o desfecho de um novo Chamamento Público.

2.1) Assim, através do Chamamento Público nº 02/2021, acorreram 03 (três) propostas, conforme segue:

a) documento nº 1747358 - Imóvel de propriedade do [REDACTED], localizado à Rua Padre Madureira, 182, Centro, Conceição do Coité-BA, ofertado para REFORMA;

b) documento nº 1747361 - Imóvel de propriedade do [REDACTED], situado à Rua Gregório Amâncio, nº 510-B, Olhos D'água, Conceição do Coité-BA, ofertado para REFORMA;

c) documento nº 1747366 - Imóvel (terreno) de propriedade do [REDACTED]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

██████████, situado à Rua Gregório Amâncio, nº 510-1, Olhos D'água, Conceição do Coité - BA, ofertado para CONSTRUÇÃO.

2.2) Ressalte-se que o ██████████ deixou de ofertar por ocasião do Chamamento Público nº 02/2021, por razões alheias a este Tribunal, o mesmo imóvel oferecido para locação nos autos do SEI nº 47826-36.2020.6.05.8000, documento nº 1386346, então no valor de R\$ 3.500,00, **tratando-se, portanto de imóveis distintos.** Dando prosseguimento ao Chamamento, foi apurado pela COMISS1943 que o imóvel ofertado pelo ██████████ não pôde ser avaliado pela Caixa Econômica Federal, por não atender a uma exigência constante no Edital, constando no campo "Informações Complementares" do laudo apresentado pela CEF (documento nº 1856487) o que segue:

Vistoria realizada no dia 29/09/2021 na presença do sr. ██████████ (75) 991187510. 2) o imóvel avaliando trata-se de apenas 01 pavimento comercial, que faz parte de um prédio comercial com 4 pavimentos no total. 3) o imóvel avaliando não pode ser aceito como garantia, devido cinco motivos (motivos 01, 02, 03, 04 e 05): motivo 01) durante a vistoria verificamos que no terreno possui uma edificação totalmente não averbada, não citada na certidão, na certidão não cita nem a existência do bem, logo, não atendendo ao cot-41 item 3.2.11.5 "é emitida manifestação contrária a aceitação como garantia dos imóveis: que possuam edificações totalmente não averbadas e sejam considerados como um todo para efeito de avaliação; motivo 02) ausência de revestimento na fachada lateral do imóvel, conseqüentemente não apresentando proteção às paredes contra agressões externas; motivo 03) o imóvel avaliando trata-se de apenas 01 pavimento do prédio comercial de 04 pavimentos, e na certidão não consta a fração ideal, o desmembramento ou individualização do mesmo, logo, não atendendo ao cot-41 item 3.2.11.5 "é emitida manifestação contrária a aceitação como garantia dos imóveis: que não constituam unidades autônomas por serem fração de terreno ou estejam edificadas e façam parte de um todo sem que tenham sido desmembrados ou individualizados; motivo 04) ausência da fixação da numeração do imóvel na fachada; motivo 05) não verificamos a existência de medição individualizada de água e energia para o pavimento avaliando. 04) conforme cot-41 item 3.2.11.5.1, mesmo havendo a manifestação contrária à aceitação do imóvel como garantia, em princípio o bem é avaliando, porém, como na certidão não informa a fração ideal do pavimento comercial avaliando e não contém seu desmembramento ou individualização, não foi possível realizar a avaliação. 05) a área construída do imóvel avaliando (01 pavimento comercial) foi estimada in loco de 623,94 m², mesma área do terreno, pois a edificação ocupa 100% do lote. método : não foi possível realizar a avaliação. relação geral: selfie do responsável técnico na fachada. relação geral: selfie do responsável técnico no logradouro. não foi possível realizar a avaliação. justificativa garantia: não constitui unidade autônoma por serem fração de terreno ou estejam edificadas e faça parte de um todo sem que tenham sido desmembrados ou individualizados possui edificação totalmente não averbada e considerada como um todo para efeito de avaliação.

2.3) Assim, pelo exposto, apenas pôde ser habilitado no certame o imóvel oferecido pelo ██████████, para fins de REFORMA, situado a Rua Padre Madureira, 182, Centro, Conceição do Coité-BA, uma vez que não haviam mais outros imóveis colocados à disposição no certame. Assim, apesar da informação de que o imóvel objeto da locação sob medida contratado *não apresentaria condições ideais ao ambiente de trabalho, haja vista que não haveria iluminação e ventilação natural nos cômodos da edificação, situação que não poderia ser alterada, tendo em vista a inexistência de recuos laterais,* é importante destacar que todos os ambientes de escritório e de atendimento ao público localizados no pavimento térreo desse imóvel são climatizados, com excelente conforto térmico e, por sua vez, o pavimento superior - destinado a servir como área para armazenamento de urnas eletrônicas - possui ventilação cruzada *frente-fundo*, não sendo tecnicamente recomendado a climatização de depósitos de urnas, para melhor funcionamento desses



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

equipamentos.

3) Salientamos que a manifestação do *então* Secretário de Gestão Administrativa e de Serviços no documento nº 1660734 se deu anteriormente à revogação do Chamamento Público nº 01/2021, à elaboração de novos estudos preliminares e à republicação do Chamamento, tendo servido essa manifestação como base para reabertura do certame. Os novos estudos preliminares aprofundaram as análises iniciais, com extensos memoriais de cálculos e justificativas *por tópico* demonstrando ainda, apesar disso, que a vantajosidade da modalidade BTS não se restringiria meramente à literalidade da norma, passando pela economia e também pela melhoria das relações sociais, em moldes não apenas quantitativos, mas também *qualitativos*, por conta de uma melhor adaptação do imóvel *locado sob demanda* às normas técnicas, cenário não é possível alcançar em locações tradicionais por mais que nos esforcemos para tanto, pois são muitos os fatores limitantes das construções disponíveis nesses municípios, edificadas há bastante tempo sem qualquer aparato técnico mais aprofundado, o que restringe ou mesmo inviabiliza que as adaptações posteriores possam ser realizadas observando a totalidade das recomendações técnicas vigentes, principalmente no que se refere a acessibilidade, e não menos importante: a *locação sob demanda* é sempre precedida pela elaboração de projetos arquitetônico e complementares detalhados, previamente apreciados e aprovados pela prefeitura local, ajustados pelo proprietário *tantas vezes quantas sejam necessárias* para melhor atendimento às necessidades *específicas* do cliente, não sendo razoável comparar essa modalidade com uma locação tradicional, tampouco os custos envolvidos, o nível das adequações e, principalmente, o resultado final. A locação em formato tradicional revela-se não abrangente a ponto de atender plenamente às necessidades de adequação dos imóveis pois, *não raro*, não se encontra imóvel que reúna condições mínimas que lhes permitam ser adequado como se deseja, para funcionamento da Justiça Eleitoral; as adequações avaliadas como *necessárias* nem sempre podem ser realizadas ou, uma vez possível, não existe a certeza de que o proprietário aquiescerá em promover e suportar às suas expensas o extenso rol de serviços, geralmente de custo elevado; já nos deparamos com situações nas quais, não existindo no momento outro imóvel disponível, recusou-se o proprietário a realizar todas as adequações listadas pelo TRE pelo fato de haver candidato disposto a locar o imóvel sem tamanho nível de exigências e desembolso prévio de grandes somas para reformá-lo, não restando ao Tribunal outra alternativa que não suportar esses custos.

3.1) De modo geral, a modalidade *Built To Suit* pode representar ainda as seguintes vantagens ao Contratante:

- Não envolvimento do Órgão com reformas/construção;
- Viabilizar projeto de implementação da obra com atendimento específico às suas necessidades, razão pela qual os contratos BTS também serem nomeados de contratos “sob medida” naquilo em que atendem a totalidade das especificações de ordem da construção e de concretização de outras destinações legais e constitucionais, como no caso de contratos BTS na administração pública;
- Permitir a entrega em prazos de execução mais breves;
- Possibilidade do Órgão focar recursos para investimentos em sua atividade fim;
- Atendimento nos aspectos específicos (localização, arquitetura, infraestrutura, layout).

3.2) Destacamos que o *tópico 2.2 - Resultados Pretendidos dos Estudos Preliminares* levou em conta aspectos associados ao Acórdão TCU nº 1.301/2013, fazendo análise de adequabilidade da solução a esses requisitos com diversas abordagens.

4) Noutra senda, a construção de imóveis exige registro antecipado em Plano de Obras, elevada dotação orçamentária prévia, disponibilidade de terreno de propriedade do TRE, elaboração de projetos arquitetônico e complementares, certame licitatório para contratação da obra, acompanhamento e fiscalização até a sua conclusão. Além disso, tem sido prática do Tribunal Superior Eleitoral não alocar recursos em novas construções. Nesse cenário, o BTS acenou para este Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

com a possibilidade de buscar resolver a médio prazo os problemas de sua estrutura imobiliária no que se refere a acessibilidade, combate a incêndio, ergonomia, dentre outros, oferecendo ao final imóvel plenamente adaptado às suas necessidades sem qualquer desembolso prévio por parte da Administração no que diz respeito a construção ou reforma, passando a dispor de instalações modernas, compatível com as normas técnicas mais atuais e condizente com as melhores condições de habitabilidade para funcionamento dos serviços eleitorais, tudo isso a um custo mensal não superior a 1% (hum por cento) do valor do imóvel, apurado pela Caixa Econômica Federal. Trata-se, portanto, de um projeto piloto na modalidade em comento, com o objetivo de aferir os benefícios inicialmente estimados, sem prejuízo de que tal decisão possa ser revista, caso não se revele economicamente vantajosa tanto quanto apurado nos estudos preliminares. Por fim, deve ser considerada a extensa análise econômico-financeira detalhada no item 2.2 - *Resultados Pretendidos* do ETP apresentado pela COMISS1943 (*documento nº 1707534*) baseando-se, dentre outros pontos, em custos de serviços de manutenção predial realizados em 2021 **por cartório atendido**. Ressalte-se que no universo dos imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral no Interior do Estado da Bahia, seja próprio, locado, cedido ou comodato, ano a ano, nem todos exigem manutenção em determinado exercício, não se aplicando recursos em todos eles; em contrapartida, outros tantos podem exigir investimentos infinitamente maiores, razão pela qual, para fins de estudos prévios com vistas a uma contratação de serviços de manutenção predial no Interior, foram utilizados valores *per capita*. Foram ainda abordados nos estudos os custos com reformas *por metro quadrado*, chegando a um custo médio da ordem de R\$ 2.319,17/m², que *em tese* deixaram de ser suportados pela Administração a partir da implantação da solução ora em análise. No caso particular, deixaram também de existir custos com locação de depósito temporário de urnas eletrônicas no município.

5) Em síntese, pretendeu a Administração, com esse projeto-piloto, obter um imóvel capaz de atender integral e plenamente a todas as exigências de ordem *ambiental, social e econômica* com o menor investimento possível, devendo ser ainda levado em consideração que, uma vez locado imóvel *por encomenda*, as suas instalações estariam doravante perfeitamente adequadas, podendo ser atualizada a qualquer momento, o que não ocorre no modelo atualmente adotado pelo Tribunal. Em termos de requisitos para a locação *sob demanda*, temos que após a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, os projetos são elaborados e aprovados pelos órgãos competentes municipais para a obtenção do "HABITE-SE"; dispõem ainda de alvará de construção/reforma, Anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs) emitidas pelo CREA, Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI) e obtenção de Licença perante o Corpo de Bombeiros, além de licenças ambientais, *no que couber*, devendo ser rigorosamente observadas, em sua elaboração, as prescrições constantes em normas e legislação técnica, tais como: • *Código de Obras do Município e outras posturas municipais, inclusive no aspecto ambiental*; • *NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*; • *NBR14100 - Proteção contra incêndio - Símbolos gráficos para projeto*. Além disso, os materiais a serem empregados na execução da obra ou reforma deverão atender a todos os requisitos estabelecidos pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), a exemplo de: • *NBR7678 - Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção*; • *NR18- Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção*; • *NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*; • *Livro: - A Arte de Edificar - Walid Yázigi (EDITORA PINI)*; • *Legislação Municipal vigente, inclusive no que se refere a meio ambiente*. Após a aprovação do Projeto Básico de Engenharia pelo Tribunal, a Contratada tem ainda por obrigação obter a aprovação e licenças junto aos órgãos públicos competentes (Prefeitura Municipal; Companhias de Energia, Água e Saneamento; Órgãos Ambientais, etc.) e, durante a elaboração dos projetos, deve ainda observar as diretrizes da Resolução 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça e demais legislações e normativos vigentes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

6) Repisamos que os Estudos Técnicos Preliminares (*documento nº 1707534*) fundamentaram de forma robusta a contratação de *locação sob demanda* em todos os aspectos possíveis naquele momento. Assim, ressalvado o caráter de *vanguarda* trazido pelo conceito locatício ora em discussão, é fato que poderia existir no município imóvel *não necessariamente adequado*, mas passível *sim* de adequações e que precisaria ser submetido a uma pequena reforma antes de ser entregue à Justiça Eleitoral numa locação convencional, mas frisamos mais uma vez que a qualidade final por certo não poderia ser comparada à de um imóvel construído ou reformado *sob demanda*. Ressalte-se que o imóvel alegado pela *auditoria* como sendo *adequado e sem necessidade de passar por reforma* poderia ter sido oferecido pelo seu proprietário para participar do *Chamamento Público nº 02/2021*, mas este optou por oferecer para o certame *outro imóvel de sua propriedade*. Ainda assim, caso tivesse sido ofertado aquele imóvel, o valor da sua reforma poderia atingir até R\$ 887.161,56 (*oitocentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos*), se adotarmos para essa *estimativa* valor referencial divulgado pela revista AECWeb, julho/2021 (R\$ 1.421,87/m², citado nos Estudos Preliminares). Caso fosse adotado o custo médio das reformas de fóruns eleitorais desta Justiça Especializada, esses serviços poderiam atingir até R\$ 1.447.022,93 (*um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, vinte e dois reais e noventa e três centavos*), o que poderia talvez explicar a razão pela qual o proprietário deixou de oferecê-lo para participar do certame, optando por oferecer um outro imóvel que sequer reuniu condições de atendimento ao *parágrafo terceiro* da *Lei nº 12.462/2011 de 04 de agosto de 2011*, que instituiu o *Regime Diferenciado de Contratações Públicas*, adotado também como parâmetro por este Tribunal no subitem 4.1.1, "b", do Projeto Básico que instruiu a contratação *por demanda*. Lembramos que, nas duas hipóteses citadas acima, a utilização desse imóvel pela Justiça Eleitoral seria remunerada mensalmente em valores locatícios que poderiam atingir até 1% (um por cento) do seu valor de mercado atualizado.

Conclusão

Reconhecemos que a locação sob demanda foi um projeto piloto no âmbito do TRE-Ba, com o objetivo de aperfeiçoar a infraestrutura imobiliária da Justiça Eleitoral na Bahia, e que se mostra vantajosa em alguns casos. No entanto, é necessário que sejam observados os aspectos legais e exigências técnicas para a celebração dessa modalidade de contrato, quando celebrado pela Administração Pública.

A Lei nº 8245/1991, que dispõe sobre locações de imóveis urbanos, alterada pela Lei nº 12.744/2012, acerca da matéria dispõe que:

Art. 54-A. Na locação não residencial de imóvel urbano na qual o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado por prazo determinado, prevalecerão as condições livremente pactuadas no contrato respectivo e as disposições procedimentais previstas nesta Lei.

O Tribunal de Contas, por sua vez, ao responder consulta formulada pelo Conselho Superior da justiça do Trabalho – CSJT, no Acórdão TCU nº 1301/2013 – Plenário, esclareceu que, para locação sob demanda, por meio de dispensa de licitação, a Administração precisa observar os requisitos estabelecidos na Lei de Licitações, “*em especial, quanto à comprovação da compatibilidade do preço a ser contratado com o*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

valor de mercado, bem assim que, na encomenda, a junção do serviço de locação (parte principal) com o de execução indireta de obra (parte acessória) apresenta economia de escala e que, por isso, tal locação sob encomenda não ofende o princípio do parcelamento do objeto”, além de estar fundamentado em “estudos técnicos, pareceres e documentos comprobatórios que justifiquem tal opção contratual, incluindo a necessidade de se demonstrar que, comprovada a impossibilidade de suprir a demanda por outras formas, a utilização da locação sob encomenda mostra-se inequivocamente mais favorável economicamente do que a realização de reforma ou adequação em imóvel alugado sob a forma convencional”.

9.3. informar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, adicionalmente, a administração pública deverá demonstrar claramente que as necessidades de instalação e de localização condicionam a escolha de determinado imóvel e que o preço da locação se mostra compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, bem assim que a junção do serviço de locação com a eventual execução indireta de obra apresenta economia de escala e que, por isso, tal locação sob encomenda não ofende o princípio do parcelamento do objeto, previsto no art. 23, § 1º, e no art. 15, IV, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de se destacar que tudo isso deve estar devidamente justificado nos autos do processo de licitação, por meio de estudos técnicos, pareceres e documentos comprobatórios, em respeito ao art. 50, IV, da Lei nº 9.784, de 1999, cabendo à administração pública fazer prova da legalidade dos atos e da regularidade da despesa pública perante os órgãos de controle financeiro, em obediência ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição de 1988 e nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666/1993;

9.4. esclarecer, ainda, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que as contratações de locação sob medida de instalações prediais, inclusive de imóvel a ser construído de acordo com parâmetros mínimos estabelecidos por órgão ou entidade da administração pública, devem observar, também, as seguintes orientações:

9.4.1. caracterização da efetiva necessidade do novo imóvel, com demonstração de que o imóvel até então porventura em uso não atende mais ao interesse público e de que não comporta readequação;

9.4.2. comprovação da inexistência de imóveis disponíveis no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, de acordo com as “Orientações para destinação do Patrimônio da União”, que foram editadas pela SPU/MPOG em 2010;

9.4.3. fundamentação da decisão pela locação sob medida baseada em estudos técnicos, pareceres e documentos comprobatórios que justifiquem tal opção contratual, incluindo a necessidade de se demonstrar que, comprovada a impossibilidade de suprir a demanda por outras formas, a utilização da locação sob encomenda mostra-se inequivocamente mais favorável economicamente do que a realização de reforma ou adequação em imóvel alugado sob a forma convencional;

Em apertada síntese, a locação sob demanda, para o locatário do setor privado, mostra-se vantajosa porque, além da possibilidade de definição de localização ideal e de definir especificações detalhadas das instalações necessárias, permite significativa reserva de ativos financeiros com a possibilidade de dedução dos valores pagos a título de aluguel na apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro - CSSL, benefício não auferido pela Administração Pública.

Registre-se, ainda, que, de fato, os custos de construção ou reforma, no *built to suit*, são repassados ao locatário, por meio do valor do aluguel, que supera o valor da locação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

comum, o que há, na verdade, é uma construção/reforma direcionada à demanda do locatário.

Em relação aos esclarecimentos acerca da vantajosidade da locação sob demanda, compreendemos que, principalmente nos municípios menores, pode existir uma limitação de opções de imóveis e que, muitas vezes, os prédios identificados podem não atender integralmente às necessidades dos Cartórios Eleitorais. Ocorre que, no caso sob análise, consta dos autos a identificação de imóvel com condições de atender às demandas da zona eleitoral (documentos nº documento nº 1598662 e 1612360), tendo o proprietário se comprometido a realizar, às suas expensas, as adaptações solicitadas pela unidade técnica deste Tribunal (documentos nº 1627815 e 1631136), conforme manifestações abaixo transcritas:

Unidade Demandante:

Informo, para os devidos fins, que envidamos ampla procura de imóveis disponíveis para locação no Município de Conceição do Coité e que atendessem minimamente aos requisitos necessários para o funcionamento da unidade cartorária desta 132ª Zona, e apesar de oficiadas agências e corretores de imóveis da cidade e avisada a imprensa local, só recebemos durante todo este período três propostas de locação, todas já anexadas a este processo, nos valores de R\$3.500,00, R\$ 2.300,00 e R\$2.500,00, cada uma, sendo que, destas propostas, a única que oferece um imóvel compatível com a demanda de atendimentos ao público realizados no Cartório desta 132ª Zona, em períodos de trabalho presencial, e que possui a quantidade de salas ideal para a guarda e armazenamento de documentos e processos arquivados na zona, sala de espera, recepção, sala de audiência e outras necessidades, banheiros com condição de acessibilidade, ampla área de circulação e saída de emergência é o imóvel descrito no ID 1386346, no valor de locação mensal de R\$ 3.500,00.

Unidade Técnica:

Promovida a análise técnica, conforme doc. [1612360](#), identificamos que das três propostas apresentadas, a proposta 1 (docs. [1386346](#) e [1598418](#)) é a que mais se adequa à necessidade do cartório, inclusive após observação da SEAD enviada por e-mail a esta SEMAP e transcrita abaixo: Referindo-me ao SEI 47826-36 que se encontra nessa seção para análise da adequação dos imóveis apresentados em propostas de locação para instalação do cartório eleitoral de Conceição do Coité, solicito a avaliação da capacidade desses imóveis, também, para funcionar como pólo de urnas, considerando que nas últimas eleições, aquela zona eleitoral, vêm sendo designada para tal mister, período no qual o TRE aluga imóvel para esse fim. Caso algum dos aludidos imóveis tenha capacidade para armazenamento e desenvolvimento das atividades relativas às urnas eletrônicas, isso representará uma diminuição nos gastos nos anos eleitorais e poderá robustecer a decisão da administração para a escolha e mudança da zona eleitoral. Sendo assim, opinamos pela escolha do imóvel apresentado nos docs. retromencionados, desde que o proprietário se comprometa a proceder com as adequações necessárias contidas nos docs. [1612340](#) e [1612358](#). Vale ressaltar que no doc. [1612358](#), encartamos as características mínimas exigidas para um imóvel abrigar um cartório eleitoral, com atualizações recentes feitas pela SEMAP. Diante disso, caso seja escolhida a proposta 1, o proprietário deverá ser cientificado das exigências atualizadas, bem como se comprometer a realizar todas as modificações que forem de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

sua responsabilidade.

Nestas circunstâncias, ratificamos, aqui, que reconhecemos as possíveis vantagens da locação sob demanda, entretanto, no caso sob exame, contrariando entendimento do Tribunal de Contas, está comprovada a possibilidade de suprir a demanda do órgão com uma locação convencional, que seria mais favorável economicamente, uma vez que eventuais reformas seriam custeadas pelo locatário, cabendo a este Tribunal a manutenção do imóvel.

Reafirmamos que os cálculos apresentados nos estudos técnicos preliminares consideraram, equivocadamente, os custos de reforma, não apenas de manutenção, como uma despesa a ser custeada pelo Tribunal nas locações convencionais.

Em relação à redução de custos com locação de depósito temporário de urnas eletrônicas no município, também seria suprimido com a locação convencional do imóvel identificado pela Administração (documento nº 1612360 e 1668545), cujo processo de contratação foi sobrestado.

Quanto ao imóvel considerado adequado pela unidade demandante e unidade técnica para locação convencional não ter sido ofertado pelo seu proprietário para locação sob demanda, não há registro nos autos de suas razões, mas, considerando que o proprietário se propôs a custear as adequações do imóvel à demanda deste Tribunal, não há evidências nem parecem razoáveis os valores indicados pela unidade auditada, não havendo relação entre o custo médio das reformas de fóruns eleitorais desta Justiça Especializada, que pode incluir questões estruturais, e o custo de manutenção de um imóvel locado.

Ante o exposto, considerando que os esclarecimentos apresentados não têm o condão de desconstituir a situação encontrada, estando evidenciado que a locação sob demanda, no caso sob análise, não se mostrou, à luz dos critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, uma proposta mais vantajosa para a Administração que a realização de aluguel sob a forma convencional, conclui-se pela manutenção do achado e respectiva proposta de encaminhamento.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGS que aperfeiçoe os controles internos instituídos, de forma a assegurar o atendimento dos requisitos estabelecidos no Acórdão TCU nº 1301/2013 – Plenário, para contratação do tipo “*built to suit*”.

7.3 - ACHADOS AUDITORIA DE CONFORMIDADE - FOLHA DE PAGAMENTO

7.3.1 Ausência de marcação de férias do exercício de 2023 por servidor do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Para os demais servidores e servidoras identificados na situação encontrada, evidenciou a adoção das providências pertinentes, realizando a marcação das férias do exercício de 2023.

Conclusão da equipe de auditoria

Em face dos esclarecimentos prestados e documentações apresentadas pela SGP, considera-se elidido o achado de auditoria para os 19 servidores e servidoras relacionados na situação encontrada da matriz preliminar de achados, mencionados a seguir:

[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED] e [REDACTED].

Remanesce a necessidade de conclusão, entretanto, dos processos de marcação das férias do exercício de 2023 dos servidores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

Assim, reformula-se a primeira proposta de encaminhamento elaborada, com recomendação de submissão à apreciação da Diretoria-Geral das situações que permanecerem pendentes de regularização após nova tentativa de marcação das férias do exercício 2023 para os servidores e servidoras ainda não regularizados, e, em face do quantitativo de 22 servidores/servidoras inicialmente identificados sem marcação de férias do exercício de 2023, mantém-se a segunda proposta de encaminhamento.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias para registro das férias de servidores e servidoras que não agendaram as férias do exercício de 2023, identificados na situação encontrada, submetendo à apreciação da Diretoria-Geral as situações eventualmente remanescentes e encaminhando a informação para regularização do pagamento do terço de férias, se for o caso.

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, implemente rotina periódica de verificação de ausência de marcação de férias das servidoras e servidores deste Tribunal, adotando as providências para regularização das eventuais ausências de marcações identificadas.

7.3.2 Ausência de percepção do terço constitucional quando do usufruto do primeiro período de férias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Não restou localizado o pagamento das parcelas devidas quando do usufruto do primeiro período de férias dos seguintes servidor e servidoras:

- [REDACTED] – férias do exercício de 2023, com 1º período usufruído de 14 a 25/08/2023, quando estava no exercício da FC-01;
- [REDACTED] – férias do exercício de 2022, marcadas para 1º a 15/2/2023 e 4 a 18/7/2023, antecipadas por necessidade do serviço para 9/1/2023 a 7/2/2023;
- [REDACTED] – primeiro período das férias do exercício de 2023 usufruídas de 6 a 12/7/2023 e encaminhadas para pagamento em janeiro de 2024 (SEI nº 0001671-33.2024.6.05.8000); e
- [REDACTED] – primeiro período das férias do exercício de 2023 usufruídas de 17 a 31/7/2023 e encaminhadas para pagamento em janeiro de 2024 (SEI nº 0001671-33.2024.6.05.8000).

Critério

Art. 76 da Lei nº 8.122, de 11 de dezembro de 1990.

Evidência

Ficha Financeira dos exercícios de 2022 e 2023 e relatórios de Ocorrência por Férias, extraídos do SGRH.

Esclarecimentos dos responsáveis

Por meio dos Docs. nº 2631174 e 2633627 do SEI nº 0021650-15.2023.6.05.8000, a SEPATI e a SEPAGE, respectivamente, informaram, em relação às servidoras e servidores a seguir, identificados na matriz preliminar de achados:

- [REDACTED] – instruído o processo SEI nº 0001570-93.2024.6.05.8000 para pagamento do valor devido a título de férias do exercício de 2023 à servidora.
- [REDACTED] – considerando que o nome da servidora não constou do relatório de férias iniciando em janeiro/2023, encaminhado para pagamento na folha de dezembro/2022 (Doc. nº 2200513), o valor relativo às férias do exercício de 2022 será apurado mediante processo de débito de exercícios anteriores;
- [REDACTED] – efetuado o pagamento das férias do exercício de 2023 na folha do mês de dezembro de 2023; e
- [REDACTED] – a despeito do nome da servidora ter constado dos relatórios de férias iniciando em junho/2023 (Doc. nº 2339923), considerando a ausência de pagamento, o valor devido a título de férias do exercício de 2023 foi pago na folha do mês de dezembro de 2023.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Conclusão da equipe de auditoria

À vista dos esclarecimentos prestados e documentos apresentados, considera-se elidido o achado de auditoria para as 2 servidoras relacionadas na situação encontrada da matriz preliminar de achados, quais sejam: [REDACTED] e [REDACTED].

Registre-se, por oportuno, a inclusão de [REDACTED] e [REDACTED] na situação encontrada, em virtude de informação prestada pela SECOF (Doc. nº 2635499 do SEI nº 0021650-15.2023.6.05.8000) de que ambos usufruíram férias em julho de 2023, com encaminhamento da respectiva informação para pagamento em janeiro de 2024, nos autos do SEI nº 0001671-33.2024.6.05.8000.

Ademais, remanescendo o achado de auditoria, para as servidoras [REDACTED] e [REDACTED], mantém-se a proposta de encaminhamento anteriormente elaborada, revendo-se o prazo para seu cumprimento, uma vez que o pagamento de débito de exercício anterior possui tramitação mais lenta do que o pagamento efetivado dentro do mesmo exercício.

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, efetue o pagamento do terço constitucional das servidoras identificadas na situação encontrada.

7.3.3 Descumprimento do prazo legal de pagamento do terço constitucional quando do usufruto do primeiro período de férias

Constatou-se o descumprimento do prazo legal para pagamento do terço de férias dos seguintes servidores e servidoras:

- [REDACTED];
- [REDACTED]; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDAZIDA]

Critério

Art. 78 da Lei nº 8.112/1990.

Evidência

Relatórios de férias, fichas financeiras dos exercícios de 2022 e 2023, extraídos do SGRH, processos administrativos de marcação/transferência de férias e SEIs nº 0004946-24.2023.6.05.8000 e 0000097-09.2023.6.05.8000.

Esclarecimentos dos responsáveis

A SEPATI, por meio do Doc. nº 2631174 do SEI nº 0021650-15.2023.6.05.8000, informou que, com relação ao servidor [REDAZIDA], a primeira parcela das férias do exercício de 2023, usufruída no período de 10 a 20/4/2023, foi informada no relatório de férias para o mês de março de 2023, quando o servidor ainda não exercia titularidade de função comissionada e que o terço de férias relativo ao exercício da função comissionada foi lançado na folha de maio de 2023.

Para [REDAZIDA], [REDAZIDA], [REDAZIDA], [REDAZIDA], [REDAZIDA], [REDAZIDA], [REDAZIDA], [REDAZIDA], [REDAZIDA] e [REDAZIDA], esclareceu que seus períodos de férias foram informados por meio de processos específicos para pagamento do terço de férias em folha suplementar.

Conclusão da equipe de auditoria

Registre-se, inicialmente, a inclusão das servidoras [REDAZIDA], [REDAZIDA] e [REDAZIDA] no presente achado de auditoria, em face do pagamento dos valores devidos a título de férias para as servidoras ter ocorrido em dezembro de 2023, após o início do usufruto da primeira parcela de férias.

Mantêm-se os demais servidores e servidoras no achado de auditoria, a despeito dos esclarecimentos prestados pela SEPATI, considerando a ausência de elisão da fragilidade identificada.

Em consulta à manifestação da SECOF, no Doc. nº 2647198 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000, verificou-se, em razão da recomendação nº 13.1.32, constante do Relatório Final da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - exercício 2022 constante do Doc. nº 2297954 do SEI nº 0004946-24.2023.6.05.8000, a adoção das seguintes providências:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- Implementação de procedimento para envio automático, pelo sistema, de mensagens de aviso àquela Unidade, quando da antecipação da primeira parcela de férias realizada diretamente no SGRH Online.
Assim, ao receber o e-mail de alerta do sistema, a SECOF verifica a conformidade da alteração das férias com as normas vigentes e, identificada alguma irregularidade, procede à abertura de processo SEI, enviando-o à unidade do servidor/servidora, com manifestação sobre a necessidade de observação dos prazos previstos no normativo. Quando as solicitações de alteração são realizadas via processo SEI e sem a observância dos prazos legais, são submetidas à apreciação da Superior Administração; e
- Encaminhamento de minuta de alteração da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, nos autos do SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000, com a sugestão de novos prazos e procedimentos para alteração de férias, para melhor controle da Unidade e mitigação dos riscos de descumprimento do prazo legal de pagamento do terço constitucional quando do usufruto do primeiro período de férias.

Nesse sentido, mantém-se o achado de auditoria, reformulando-se a proposta de encaminhamento anteriormente elaborada.

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à Presidência que, no prazo de 90 dias, aprecie a minuta de Resolução Administrativa que altera a Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, que tramita nos autos do SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000.

7.3.4 Divergência entre o valor do terço constitucional de férias calculado com base na remuneração percebida pela servidora ou servidor no primeiro período de férias e o valor lançado em folha de pagamento

A equipe de auditoria apurou valor divergente do $\frac{1}{3}$ de férias lançado em folha de pagamento, considerando o primeiro período de usufruto de férias das servidoras e servidores a seguir relacionados:

Servidor	$\frac{1}{3}$ de Férias lançado em Folha (R\$)	$\frac{1}{3}$ de Férias apurado pela Auditoria (R\$)	Observação
[REDACTED]	6.429,74	6.366,90	2 dias do $\frac{1}{3}$ de férias do exercício de 2023, calculado com base nos valores estabelecidos pela Lei nº 13.317/2016 e 28 dias, com base na Lei nº 14.523/2023. Durante o primeiro período de férias, fazia jus a 3% de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

			AQ-Treinamento.
[REDACTED]	6.162,47	5.961,04	Total do 1/3 de férias do exercício de 2023 divergente, em virtude da absorção da rubrica de parcela compensatória e da rubrica de quintos/décimos não ter sofrido alteração com a vigência da Lei nº 14.523/2023.
[REDACTED]	10.556,61	10.131,97	Total do 1/3 de férias do exercício de 2023 divergente, em virtude da absorção parcial da rubrica de parcela compensatória com a vigência da Lei nº 14.523/2023.
[REDACTED]	11.282,41	10.796,44	Total do 1/3 de férias do exercício de 2023 divergente, em virtude da absorção parcial da rubrica de parcela compensatória com a vigência da Lei nº 14.523/2023.
[REDACTED]	7.338,54	6.952,04	Total do 1/3 de férias do exercício de 2023 divergente, em virtude da absorção da rubrica de parcela compensatória com a vigência da Lei nº 14.523/2023.
[REDACTED]	7.529,66	7.105,01	Total do 1/3 de férias do exercício de 2023 divergente, em virtude da absorção parcial da rubrica de parcela compensatória com a vigência da Lei nº 14.523/2023.
[REDACTED]	1.024,12	841,61	A servidora exerceu a FC-06 até 11/12/2022 e a FC-01 a partir de 12/12/2022. O 1/3 de férias do exercício de 2022 foi pago considerando a integralidade da FC-06, quando deveria ter sido calculado considerando 22 dias de FC-06 e 8 dias de FC-01. Constatou-se ainda, o desconto, em janeiro de 2023, do 1/3 de férias do exercício de 2021, com elisão do Achado de Auditoria A6, encaminhado na Matriz Preliminar de Achados da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, exercício 2022, constante do Doc. nº 2188574 do SEI nº 0022402-21.2022.6.05.8000. Tendo em vista, ainda, a transferência das férias do exercício de 2022 para usufruto no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

			período de 9 a 13/1/2023 por necessidade do serviço, não é imputada a devolução do valor proporcional que deveria ter sido pago em 2022.
██████████	8.688,23	8.262,57	Total do 1/3 de férias do exercício de 2023 divergente, em virtude da absorção parcial da rubrica de parcela compensatória com a vigência da Lei nº 14.523/2023.
██████████	8.037,35	7.651,51	Total do 1/3 de férias do exercício de 2023 divergente, em virtude da absorção da rubrica de parcela compensatória e da rubrica de quintos/décimos não ter sofrido alteração com a vigência da Lei nº 14.523/2023.
██████████	4.623,70	4.364,83	Total do 1/3 de férias do exercício de 2023 divergente, em virtude da absorção parcial da rubrica de parcela compensatória com a vigência da Lei nº 14.523/2023.
██████████	339,72	344,48	23 dias do 1/3 de férias do exercício de 2023 calculado com base nos valores estabelecidos pela Lei nº 13.317/2016 e 7 dias com base na Lei nº 14.523/2023.
██████████	10.830,58	10.368,63	Total do 1/3 de férias do exercício de 2023 divergente, em virtude da absorção parcial da rubrica de parcela compensatória e da rubrica de quintos/décimos não ter sofrido alteração com a vigência da Lei nº 14.523/2023.
██████████	9.046,94	8.683,78	Total do 1/3 de férias do exercício de 2023 divergente, em virtude da absorção parcial da rubrica de parcela compensatória e da rubrica de quintos/décimos não ter sofrido alteração com a vigência da Lei nº 14.523/2023.
██████████	8.330,72	7.918,59	Total do 1/3 de férias do exercício de 2023 divergente, em virtude da absorção da rubrica de parcela compensatória e da rubrica de quintos/décimos não ter sofrido alteração com a vigência da Lei nº 14.523/2023.
██████████	339,72	344,48	23 dias do 1/3 de férias do exercício de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

██████████			2023 calculado com base nos valores estabelecidos pela Lei nº 13.317/2016 e 7 dias com base na Lei nº 14.523/2023.
██████████	4.149,46	4.184,62	NIB10 em 12/2/2023: 6 dias do $\frac{1}{3}$ de férias do exercício de 2023 como NIB09 e 24 dias como NIB10. Fazia jus a 3% de AQ-Treinamento no usufruto do primeiro período das férias do exercício de 2023.
██████████	7.323,52	6.971,38	Total do $\frac{1}{3}$ de férias do exercício de 2023 divergente, em virtude da absorção parcial da rubrica de parcela compensatória e da rubrica de quintos/décimos não ter sofrido alteração com a vigência da Lei nº 14.523/2023.
██████████	339,72	344,48	23 dias do $\frac{1}{3}$ de férias do exercício de 2023, calculado com base nos valores estabelecidos pela Lei nº 13.317/2016 e 7 dias com base na Lei nº 14.523/2023.
██████████	4.676,90	4.412,17	Total do $\frac{1}{3}$ de férias do exercício de 2023 divergente, em virtude da absorção parcial da rubrica de parcela compensatória com a vigência da Lei nº 14.523/2023.
██████████	9.363,26	8.920,91	As férias do exercício de 2023, marcadas para 9 a 18/1/2023 e de 3 a 22/05/2023, foram pagas em dezembro de 2022, quando o servidor estava no exercício de cargo em comissão, e posteriormente transferidas para 8/5/2023 a 6/6/2023. A despeito do valor do $\frac{1}{3}$ de férias durante o usufruto das férias ser inferior ao valor pago inicialmente, em razão da exoneração do servidor do cargo comissionado em 1º/2/2023, o valor recebido em dezembro de 2022 não é devolvido, em face da transferência das férias ter ocorrido por necessidade do serviço. O servidor não faz jus, entretanto, à diferença de $\frac{1}{3}$ de férias paga em abril/2023.
██████████	339,72	344,48	23 dias do $\frac{1}{3}$ de férias do exercício de 2023, calculado com base nos valores estabelecidos pela Lei nº 13.317/2016 e 7 dias com base na Lei nº 14.523/2023.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

[REDACTED]	7.529,66	7.105,01	Total do 1/3 de férias do exercício de 2023 divergente, em virtude da absorção parcial da rubrica de parcela compensatória com a vigência da Lei nº 14.523/2023.
[REDACTED]	3.237,99	2.877,88	A servidora não se encontrava no exercício da FC-01 durante o usufruto do primeiro período de férias do exercício de 2023 (2 a 5/5/2023), considerando o seu ingresso na referida função em 8/5/2023.
[REDACTED]	7.626,02	7.197,48	Total do 1/3 de férias do exercício de 2023 divergente, em virtude da absorção parcial da rubrica de parcela compensatória com a vigência da Lei nº 14.523/2023.
[REDACTED]	4.954,80	4.843,56	O servidor encontrava-se na referência NIC12 no usufruto do primeiro período de férias do exercício de 2023.
[REDACTED]	5.409,15	5.105,82	Total do 1/3 de férias do exercício de 2023 divergente, em virtude da absorção parcial da rubrica de parcela compensatória e da rubrica de quintos/décimos não ter sofrido alteração com a vigência da Lei nº 14.523/2023.
[REDACTED]	5.362,13	5.104,21	Total do 1/3 de férias do exercício de 2023 divergente, em virtude da absorção parcial da rubrica de parcela compensatória com a vigência da Lei nº 14.523/2023.
[REDACTED]	0,00	348,10	FC-01 até 4/5/2023: 29 dias do 1/3 de férias do exercício de 2023 calculado com base no valor da função comissionada FC-01.
[REDACTED]	339,72	344,48	23 dias do 1/3 de férias calculado com base nos valores estabelecidos pela Lei nº 13.317/2016 e 7 dias, com base na Lei nº 14.523/2023.
[REDACTED]	5.905,11	5.632,31	Total do 1/3 de férias do exercício de 2023 divergente, em virtude da absorção parcial da rubrica de parcela compensatória com a vigência da Lei nº 14.523/2023.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

_____, _____, _____ e _____
_____.

3. No que tange à _____, a despeito da realização do desconto, a unidade auditada entendeu que o mesmo não era devido, uma vez que o normativo de férias estabelece que na hipótese de alteração de férias por necessidade de serviço eventuais reduções na remuneração do servidor não serão abatidas do crédito relativo à diferença do terço de férias. Como a complementação do terço de férias, paga em abril de 2023, decorreu do reajuste da progressão funcional da servidora, considera que este pagamento não se comunica com a ausência de abatimento da diferença do terço de férias, em virtude da redução de remuneração no momento do usufruto das férias alteradas por necessidade do serviço, sendo aspectos distintos, porque a primeira considera que a nova remuneração do cargo efetivo deve ser refletida na parcela do terço de férias e, a segunda, excepciona a devolução de valores recebidos a maior, quando a fruição das férias não ocorre no período previsto, em razão da necessidade do serviço.

4. O desconto, na folha do mês de janeiro de 2024, das diferenças de terço de férias apuradas pela equipe de auditoria para os seguintes servidores e servidoras, identificados na matriz preliminar de achados: _____, _____
_____, _____ (exercício de 2022), _____,
_____, _____, _____,
_____, _____ (exercício de 2022), _____,
_____, _____, _____,
_____, _____,
_____ (exercício de 2022), _____ (exercício de 2022), _____,
_____, _____, _____, _____ e
_____.

5. A diferença, ainda a ser descontada em folha de pagamento, em virtude da absorção parcial ou total da parcela compensatória de quintos, para: _____
_____, _____, _____, _____,
_____, _____, _____, _____,
_____, _____, _____, _____,
_____, _____, _____,
_____, _____, _____,
_____ e _____.

Registrou, entretanto, ter obtido valor da devolução a ser efetuada divergente do obtido pela equipe de auditoria para a servidora _____.

6. Para os demais servidores e servidoras identificados na situação encontrada, apresentou as seguintes considerações:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDAZIDO]: entendeu não ser cabível a devolução indicada, em virtude do normativo de férias estabelecer que, ao servidor que for dispensado de função comissionada e já tiver começado a usufruir as férias relativas ao mesmo exercício no qual se efetive a dispensa, não será imputada responsabilidade pela devolução aos cofres públicos da importância recebida, correspondente aos meses restantes do ano;
- [REDAZIDO]: obteve-se valor da devolução divergente do apontado pela equipe de auditoria;
- [REDAZIDO]: defendeu não ser cabível a devolução, em face de:
 - a) o normativo de regência estabelecer que, na hipótese de alteração de férias por necessidade de serviço, eventuais reduções na remuneração do servidor não serão abatidas do crédito relativo à diferença do terço de férias; e
 - b) como a complementação do terço de férias, paga em abril de 2023, decorreu do reajuste da remuneração do cargo efetivo, este pagamento não se comunica com a ausência de abatimento da diferença do terço de férias, em virtude da redução de remuneração no momento do usufruto das férias alteradas por necessidade do serviço.

Concluiu, portanto, que são aspectos distintos da norma, visto que a primeira situação considera que a nova remuneração do cargo efetivo deve ser refletida na parcela do terço de férias e, a segunda, excepciona a devolução de valores recebidos a maior, quando a fruição das férias não ocorre no período previsto, em razão da necessidade do serviço.

A SEPAGE, por meio do Doc. nº 2635239 do SEI nº 0021650-15.2023.6.05.8000, esclareceu que foi instruído:

- a) o SEI nº 0001568-26.2024.6.05.8000, para restituição do valor pago a maior a título de 1/3 de férias a [REDAZIDO]; e
- b) o SEI nº 0001570-93.2024.6.05.8000, para pagamento da diferença de 1/3 de férias a que fazem jus os servidores e servidoras [REDAZIDO], [REDAZIDO], [REDAZIDO], [REDAZIDO] e [REDAZIDO].

Conclusão da equipe de auditoria

Em face dos esclarecimentos prestados e considerações apresentadas pela SEPATI, considera-se elididas as 140 situações descritas na situação encontrada da matriz preliminar de achados, relativas aos seguintes servidores e servidoras: [REDAZIDO]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

4. Em relação à servidora [REDAZIDO], concorda-se com a argumentação apresentada pela unidade auditada, dando-se por elidido o achado de auditoria para a servidora em questão.
5. Quanto aos argumentos e considerações apresentados no sentido de não ser cabível as devoluções apontadas para [REDAZIDO] e [REDAZIDO], o tema foi objeto de análise e apreciação no Achado 3 da Matriz de Achados anexa ao Relatório Final na Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Exercício 2022, homologado pela Presidência (Doc. nº 2297954 do SEI nº 0004946-24.2023.6.05.8000), tendo a equipe de auditoria, na oportunidade, apresentado o entendimento abaixo transcrito:

o art. 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988 estabelece que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal (direito estendido aos servidores e servidoras ocupantes de cargos públicos por força do art. 39, § 3º, do mesmo dispositivo legal).

Nesse sentido, o art. 77 da Lei nº 8.112/1990 determina que o servidor ou servidora fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

O art. 78, por seu turno, estipula que o pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período e que, em caso de parcelamento, o servidor ou servidora receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da **utilização do primeiro período**.

O art. 76 da mesma lei, por fim, estabelece que será pago ao servidor ou servidora, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração do período das férias.

A Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, determina, no seu art. 21, que o servidor ou servidora terá direito a receber, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço), **calculado sobre a remuneração do período de férias**.

O art. 18 do mesmo dispositivo prevê que a alteração da escala de férias implica em suspensão do pagamento do terço constitucional e das férias antecipadas. Estipula, ainda, que, **caso o servidor ou servidora já tenha recebido as vantagens pecuniárias decorrentes das férias, deverá devolvê-las integralmente, exceto, dentre outras hipóteses, em virtude de sua alteração por necessidade do serviço**.

O § 2º do mesmo artigo, por seu turno, determina que **eventuais reduções na remuneração do servidor ou servidora não serão abatidas do crédito relativo à diferença do terço de férias**.

Examinando a legislação de regência, é possível inferir que, como regra geral, o pagamento das vantagens pecuniárias decorrentes das férias, aí incluído o adicional de um terço, será devido a partir da efetiva utilização, do gozo das férias.

Tanto assim que o caput do art. 18 da citada Resolução Administrativa TRE-BA nº 09/2013, prevê que **a alteração da escala de férias “implica a suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias”** previstas nos arts. 21 (adicional de férias) e 22 (antecipação da remuneração), enquanto o § 1º preconiza que, **caso o servidor ou servidora já tenha recebido as vantagens pecuniárias a que se refere o caput, deverá devolvê-las integralmente em folha de pagamento**, reafirmando, assim, a mencionada diretriz.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Desse modo, é possível concluir que, como regra geral, o momento do pagamento, bem como os parâmetros para calcular o valor do terço de férias, tais como o fundamento legal, a remuneração e a situação funcional do servidor ou servidora devem ser verificados quando da efetiva fruição das férias.

Nesse sentido, é lícito inferir que as hipóteses em que o servidor ou servidora que já tenha recebido as vantagens pecuniárias, e que não precisará devolvê-las, constituem uma liberalidade/concessão da Administração tendo em vista situações excepcionais que motivaram a alteração das férias, a exemplo daquelas às quais o servidor ou servidora não deu causa (necessidade do serviço, licença por acidente de serviço e os afastamentos relacionados no inciso IV).

Na esteira desse entendimento, cabe sublinhar que tal liberalidade se refere, apenas, **à antecipação do recebimento das vantagens**, uma vez que a regra geral da devolução dos valores restou excepcionada, não tendo o condão, contudo, de desnaturar os parâmetros a serem observados para o seu pagamento – fundamento legal, a remuneração e a situação funcional do servidor ou servidora, vigentes à época do efetivo gozo das férias, sendo cabível, portanto, os necessários ajustes entre os valores recebidos a título de antecipação, e o montante devido no momento do efetivo gozo das férias.

Nesse passo, destaque-se que o parágrafo único do art. 22, preconiza outra hipótese de antecipação dos valores, uma vez que, no caso de parcelamento de férias, “as referidas vantagens serão pagas integralmente por ocasião do gozo da primeira parcela”, enquanto que o art. 24 prevê como os ajustes financeiros deverão ser realizados, caso tenha havido “reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor ou servidora durante o gozo da primeira parcela de férias”.

Assim, entende a equipe de auditoria que **o mesmo raciocínio deve ser aplicado à hipótese de o servidor ou servidora que já recebeu as vantagens pecuniárias**, e que não é obrigado devolvê-las, por estar enquadrado nas exceções elencadas nos incisos I a IV, do § 1º, da Resolução Administrativa nº 09/2013, **por se tratar, igualmente, e em essência, de mera antecipação dos citados benefícios**.

Ou seja, o procedimento de cálculo das férias transferidas por necessidade de serviço deve ser o de apuração do terço constitucional com base na remuneração recebida pelo servidor ou servidora por ocasião do usufruto do seu primeiro período de férias, não devendo ser imputada a devolução de valor a maior recebido a maior, na hipótese de sua transferência por necessidade de serviço.

Não se vislumbra, entretanto, fundamento legal para pagamento de diferença de $\frac{1}{3}$ constitucional de férias de modo que o servidor ou servidora receba um valor superior ao obtido considerando-se a sua remuneração quando do gozo do primeiro período de férias.

Assim, considera-se elidido o achado de auditoria, para a servidora [REDACTED], e não saneado, para o servidor [REDACTED].

6. Em relação à servidora requisitada [REDACTED], remanesce a necessidade de verificação do pagamento de suas férias do exercício de 2023, considerando a informação da SEPAGE de que foi instruído o SEI nº 0001570-93.2024.6.05.8000 para realização do pagamento em questão e o lançamento de $\frac{1}{3}$ de férias para a servidora, na folha de pagamento de dezembro de 2023;
7. Considerando, ainda, que não foram efetivados os ajustes apontados, mantém-se o achado de auditoria para os servidores e servidoras [REDACTED].



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

_____, _____, _____, _____
_____ e _____

Registre-se, por fim, que, no Doc. nº 2650317 do SEI nº 0023339-94.2023.6.05.8000, a SEPATI esclareceu que está buscando o aprimoramento das rotinas de cálculo e conferência dos valores relativos às parcelas de férias, com vistas a atenuar os riscos de inconformidades, pontuando que, em virtude de ter verificado que as inconformidades mais comuns apresentadas nos cálculos do 1/3 de férias estão relacionadas às mudanças no percentual do AQ-Treinamento e AQ-Título, às designações/dispensas de FCs, bem como à movimentação funcional do servidor, ocorridas entre a data do cálculo da folha e o período do efetivo gozo da 1ª parcela, foram implementadas novas rotinas de conferência de folha, passando-se a verificar se os servidores e servidoras elencados nos relatórios de AQ-Treinamento, AQ-Título, designações e dispensas e de movimentação funcional tiveram seu terço de férias afetado pelo acréscimo/diminuição da remuneração. Informou, ainda, que a referida verificação está sendo realizada com o auxílio de planilha auxiliar de cálculo, conforme modelo apresentado no Doc. nº 2655826.

Em face do exposto, e considerando o início do exercício 2024, a necessidade de apreciação e decisão da Presidência quanto à retroatividade das partes vetadas da Lei nº 14.687/2023 a fevereiro de 2023 e a adoção de novos procedimentos de conferência do 1/3 de férias dos servidores, reformula-se a primeira proposta de encaminhamento anteriormente elaborada, excluindo-se a segunda.

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias após a decisão a ser proferida no SEI nº 0052302-88.2018.6.05.8000, verifique as divergências de cálculo apontadas e efetue os acertos financeiros pertinentes, a fim de assegurar a conformidade dos cálculos das parcelas de férias das servidoras e servidores identificados na situação encontrada.

7.3.5 Ausência de devolução de 1/3 de férias recebido, nas hipóteses de transferência do primeiro período de férias por interesse da servidora ou do servidor

Constatou-se ausência de devolução das parcelas relativas a férias, nas hipóteses de transferência do primeiro período por interesse da servidora ou do servidor, consoante delineado na sequência:

- _____ – recebeu o 1/3 de férias no mês de dezembro/2022, em razão de suas férias do exercício de 2023 terem sido inicialmente marcadas para 9 a 27/1/2023 e 10 a 20/4/2023. Transferiu as férias para 1º a 30/6/2023, não tendo sido imputada a devolução dos valores recebidos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDACTED] – recebeu o $\frac{1}{3}$ de férias no mês de outubro/2022, em razão de suas férias do exercício de 2022 terem sido inicialmente marcadas para 20/11 a 19/12/2022. Transferiu as férias para 6/8 a 4/9/2023, não tendo sido imputada a devolução dos valores recebidos;
- [REDACTED] – recebeu o $\frac{1}{3}$ de férias no mês de dezembro/2022, em razão do primeiro período de suas férias do exercício de 2023 ter sido inicialmente marcado para 23/1 a 1º/2/2023. Transferiu o período das férias em questão para 18 a 27/3/2023, não tendo sido imputada a devolução dos valores recebidos;
- [REDACTED] – recebeu o $\frac{1}{3}$ de férias relativo ao exercício de 2023 na folha do mês de janeiro de 2023 e diferença de $\frac{1}{3}$ de férias em fevereiro de 2023, uma vez que o primeiro período destas foi inicialmente marcado para gozo no interstício de 23/2 a 3/3/2023. Transferiu as férias para 27/6 a 26/7/2023, não tendo sido imputada a devolução dos valores recebidos;
- [REDACTED] – recebeu o $\frac{1}{3}$ de férias relativo ao exercício de 2022 na folha do mês de junho de 2022, uma vez que o primeiro período delas foi inicialmente marcado para gozo de 6 a 15/7/2022. Transferiu o período das férias em questão para 11 a 20/4/2023, não tendo sido imputada a devolução dos valores recebidos; e
- [REDACTED] – recebeu o $\frac{1}{3}$ de férias relativo ao exercício de 2023 na folha do mês de fevereiro de 2023, uma vez que o primeiro período delas foi inicialmente marcado para gozo de 16 a 31/3/2023. Transferiu o período das férias em questão para 30/5/ a 14/6/2023, não tendo sido imputada a devolução dos valores recebidos.

Critério

Art. 76 da Lei nº 8.112/1990; arts. 18 e 21 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, alterada pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 16, de 26 de julho de 2022.

Evidência

Relatórios de ocorrência por férias e fichas financeiras, extraídos do SGRH e processos administrativos de marcação/transferência de férias.

Esclarecimentos dos responsáveis

A SEPATI esclareceu, no Doc. nº 2631174 do SEI nº 0021650-15.2023.6.05.8000, que procedeu ao desconto dos terços de férias relativos aos exercício de 2022 e 2023 da servidora [REDACTED], identificada na situação encontrada da matriz preliminar de achados, nas folhas dos meses de abril a outubro de 2023.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Para os demais servidores e servidoras identificados na situação encontrada, comunicou não ter recebido informação acerca de alteração de férias ensejadora de restituição ao erário.

Conclusão da equipe de auditoria

Considerando os esclarecimentos apresentados e, após consulta à ficha financeira da servidora dos exercícios de 2022 e 2023, considera-se elidido o achado de auditoria para a servidora [REDACTED], identificada na situação encontrada da matriz preliminar de achados.

Para os demais servidores e servidoras, no entanto, mantêm-se o achado de auditoria e as propostas de encaminhamento elaboradas.

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, verifique a permanência da necessidade de regularização dos pagamentos relativos às férias das servidoras e servidores descritos na situação encontrada, implementando a devolução dos valores recebidos em folha de pagamento.

Reiterar a recomendação nº 13.1.36 constante do Relatório Final da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - exercício 2022 constante do Doc. nº 2297954 do SEI nº 0004946-24.2023.6.05.8000: *Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore as rotinas e controles internos adotados no processo de gestão da escala de férias dos servidores do Tribunal, a exemplo de solicitação e implementação de controles dos prazos para registro de marcação de férias em períodos vedados, de sinalização quando da transferência de férias já pagas e de marcação ou transferência de férias por interesse do servidor para o exercício subsequente.*

7.3.6 Inconsistência no valor pago a título do benefício do Auxílio-Alimentação

I. Não restou localizada, pela equipe de auditoria, a realização de acertos financeiros referentes à exclusão do benefício do Auxílio-Alimentação das servidoras e servidores abaixo relacionados:

1. [REDACTED] - pagamento integral do auxílio ao servidor requisitado nas folhas dos meses de abril e maio de 2023, com exclusão do benefício em 15/5/2023, não tendo sido identificada a devolução de 35 dias de auxílio recebidos indevidamente;
2. [REDACTED] - pagamento integral do auxílio ao servidor requisitado nas folhas dos meses de junho e julho de 2023, com exclusão do benefício em 7/7/2023, não tendo sido identificada a devolução de 39 dias de auxílio recebidos indevidamente;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

3. [REDACTED] - pagamento integral do auxílio à servidora requisitada nas folhas dos meses de abril e maio de 2023, com exclusão do benefício em 5/5/2023, não tendo sido identificada a devolução de 41 dias de auxílio recebidos indevidamente;
4. [REDACTED] - pagamento integral do auxílio à servidora requisitada nas folhas dos meses de abril e maio de 2023, com exclusão do benefício em 10/5/2023, não tendo sido identificada a devolução de 38 dias de auxílio recebidos indevidamente;
5. [REDACTED] - pagamento integral do auxílio à servidora requisitada nas folhas dos meses de junho e julho de 2023, com exclusão do benefício em 20/7/2023, não tendo sido identificada a devolução de 30 dias de auxílio recebidos indevidamente;
6. [REDACTED] - pagamento integral do auxílio à servidora requisitada nas folhas dos meses de março e abril de 2023, com exclusão do benefício em 28/4/2023, não tendo sido identificada a devolução de 23 dias de auxílio recebidos indevidamente;
7. [REDACTED] - pagamento integral do auxílio à servidora requisitada na folha do mês de junho de 2023, com exclusão do benefício em 6/7/2023, não tendo sido identificada a devolução de 18 dias de auxílio recebidos indevidamente;
8. [REDACTED] - pagamento integral do auxílio à servidora requisitada nas folhas dos meses de junho e julho de 2023, com exclusão do benefício em 7/7/2023, não tendo sido identificada a devolução de 39 dias de auxílio recebidos indevidamente;
9. [REDACTED] - pagamento integral do auxílio ao servidor requisitado nas folhas dos meses de junho e julho de 2023, com exclusão do benefício em 7/8/2023, não tendo sido identificada a devolução de 18 dias de auxílio recebidos indevidamente;
10. [REDACTED] - pagamento integral do auxílio ao servidor requisitado nas folhas dos meses de abril e maio de 2023, com exclusão do benefício em 5/5/2023, não tendo sido identificada a devolução de 41 dias de auxílio recebidos indevidamente;
11. [REDACTED] - pagamento integral do auxílio à servidora requisitada nas folhas dos meses de março e abril de 2023, com exclusão do benefício em 28/4/2023, não tendo sido identificada a devolução de 23 dias de auxílio recebidos indevidamente;
12. [REDACTED] - pagamento integral do auxílio ao servidor requisitado na folha do mês de junho de 2023, referente aos meses de maio, junho e julho, com exclusão do benefício em 29/6/2023, não tendo sido identificada a devolução de 24 dias de auxílio recebidos indevidamente;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

13. [REDACTED] - pagamento integral do auxílio à servidora requisitada nas folhas dos meses de fevereiro e março de 2023, com exclusão do benefício em 22/3/2023, não tendo sido identificada a devolução de 30 dias de auxílio recebidos indevidamente; e
14. [REDACTED] - pagamento do auxílio à servidora requisitada na folha do mês de junho de 2023, referente aos meses de maio, junho e julho, com exclusão do benefício em 29/6/2023, não tendo sido identificada a devolução de 24 dias de auxílio recebidos indevidamente.

II. Cálculo divergente do valor do benefício do auxílio-alimentação:

1. [REDACTED] - pagamento do auxílio ao servidor requisitado na folha do mês de março de 2023, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, com exclusão do benefício em 5/4/2023. Identificada a devolução de R\$ 396,49 na folha de pagamento do mês de abril, valor inferior aos 14 dias de auxílio recebidos indevidamente; e
2. [REDACTED] - pagamento, na folha do mês de maio de 2023, dos valores referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março, integrais, bem como a 10 dias do benefício relativo ao mês de abril. Considerando a exclusão da servidora do benefício em 14/4/2023 (Docs. nº 2340171 e 2340213 do SEI nº 0000010-53.2023.6.05.8000), deveria ter recebido o equivalente a 12 dias de auxílio-alimentação do mês de abril de 2023.

III. Não restou identificado pela equipe de auditoria o desconto do benefício do auxílio-alimentação do servidor e servidora, abaixo relacionados, em virtude de faltas:

1. [REDACTED] - os valores do benefício descontados do servidor nas folhas de pagamento dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2023 não correspondem aos dias úteis de faltas informadas nos Docs. nº 2410113, 2452957 e 2493917, correspondentes a, respectivamente, 9 dias do mês de maio, 14 dias de junho e 9 dias de julho de 2023; e
2. [REDACTED] - não restou localizado o desconto do auxílio-alimentação da servidora, em face das faltas informadas no Doc. nº 2526869, relativas aos meses de março a junho de 2023.

IV. Ausência de fundamentação legal para pagamento do auxílio-alimentação às servidoras e servidores abaixo relacionados, no mês de fevereiro de 2023:

1. [REDACTED] - ex-servidora do Tribunal, redistribuída para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em 4/10/2021;
2. [REDACTED] - servidora afastada sem remuneração, por motivo de licença para tratar de interesses particulares, no período de 3/3/2022 a 2/3/2025;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

3. [REDAZIDO] - ex-servidora do Tribunal, redistribuída para o Tribunal Superior Eleitoral em 2/10/2017;
4. [REDAZIDO] - ex-servidor do Tribunal, redistribuído para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte em 31/10/2017; e
5. [REDAZIDO] - ex-servidor do Tribunal, exonerado do cargo em comissão CJ-2 que exercia nesta Corte em 29/3/2019.

Critério

Arts. 8º, §4º, 9º, §1º, 13, I; §2º, e 15, I, II, III, IV, e §1º da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 22.071, de 22 de setembro de 2005; art. 5º, I, II, III, IV, V, VI e §1º da Resolução do TSE Nº 22.720, de 4 de março de 2008; e art. 1º da Portaria Conjunta nº 1, de 1º de fevereiro de 2023.

Evidência

Docs. nº 2313894, 2377941, 2377936, 2340221, 24080030, 2449316, 2490832, 2408012 e 2371570 do SEI nº 0000004-46.2023.6.05.8000; e Docs. nº 2313894, 2377941, 2377936, 2340221, 24080030, 2449316, 2490832, 2408012 e 2371570 do SEI nº 0000010-53.2023.6.05.8000.

Esclarecimentos dos responsáveis

Com relação ao achado de auditoria identificado, a Seção de Benefícios (SEBEN), SEPATI e SEPAGE nos respectivos Docs. nº 2616870, 263117 e 2635239 do SEI nº 0021650-15.2023.6.05.8000, registraram que:

- I. Quanto às servidoras e servidores elencados no item I da situação encontrada da matriz preliminar de achados, para os quais não havia sido identificada a realização de acertos financeiros referentes à exclusão do benefício do Auxílio-Alimentação, foram elaborados processos administrativos específicos para cada um deles, a fim de apurar eventual débito com o erário, com exceção do servidor redistribuído Paulo Sérgio Teixeira Quintino, cujo acerto do auxílio-alimentação foi realizado na folha de dezembro de 2023.

Em complementação ao anteriormente informado, a SEBEN esclareceu (Doc. nº 2709528 do SEI nº 0004746-80.2024.6.05.8000) que, como o pagamento do auxílio-alimentação ocorre de forma antecipada quando da nomeação/designação/cessão dos servidores, sempre que houver a exoneração/dispensa de cargo/função ou devolução de servidor(a) requisitado(a), haverá débito ao erário referente ao benefício que foi pago na folha do mês anterior, o que impossibilita a eliminação de pagamentos indevidos, não obstante os controles internos já adotados pela Seção.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Ressaltou, ainda, que, para cada um dos servidores identificados pela equipe de auditoria, existe processo de débito ao erário tramitando, conforme informado anteriormente (Doc. 2616870).

- II. Em relação a [REDAZIDO], foi instruído o SEI nº 0018626-76.2023.6.05.8000, para devolução ao erário do valor recebido a maior e, no que tange a [REDAZIDO], identificados no item II da situação encontrada da matriz preliminar de achados, foi encaminhada informação à folha de pagamento para pagamento da diferença a que a servidora faz jus no mês de janeiro de 2024.
- III. Com referência aos servidores e servidoras identificados no item III da situação encontrada da matriz preliminar de achados, a seguir relacionados:
 1. [REDAZIDO]: foi realizado o desconto do auxílio-alimentação de forma parcelada, com devolução integral do valor devido até a folha de dezembro de 2023;
 2. [REDAZIDO]: foi realizado o desconto do auxílio-alimentação de forma parcelada, com devolução integral do valor devido até a folha de novembro de 2023;
 3. [REDAZIDO]: os valores do benefício auxílio-alimentação estão sendo descontados de forma parcelada, sendo que a devolução foi prevista para ocorrer em 21 parcelas, com primeiro lançamento na folha de novembro de 2023, salientando-se, entretanto, que se encontra em tramitação o processo SEI nº 0019040-74.2023.6.05.8000, relativo à possibilidade de compensação de faltas ao serviço pela servidora; e
 4. [REDAZIDO]: efetuado o desconto do valor do auxílio-alimentação, em face das faltas informadas no doc. nº 2452957, na folha de dezembro de 2023.
- IV. No que tange aos servidores relacionados no item IV da matriz preliminar de achados, foi recebido o Ofício nº 6686/2023/DIÁRIAS (Doc. nº 2615592 do SEI nº 0000004-46.2023.6.05.8000, encaminhado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunicando o pagamento de diárias aos servidores [REDAZIDO] e [REDAZIDO], para desconto do auxílio-alimentação correspondente.
- V. Quanto ao item V da situação encontrada da matriz preliminar de achados, a SEPATI esclareceu que foi incluído o valor do auxílio alimentação em folha de pagamento para [REDAZIDO], [REDAZIDO], [REDAZIDO], [REDAZIDO], [REDAZIDO] e [REDAZIDO], em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

comissionada até o mês de agosto de 2023, seria plausível que eles tivessem sido notificados acerca da necessidade de devolução dos valores indevidamente recebidos até o final daquele exercício financeiro, o que viabilizaria a efetivação dos acertos financeiros no decorrer do próprio ano a que se referem e uma totalização das despesas anuais do Tribunal com o pagamento do benefício mais aderente ao efetivamente ocorrido.

- II. Para os servidores identificados no item II, a despeito das providências já adotadas, considerando que os acertos relativos ao pagamento do auxílio-alimentação não restaram completamente efetivados, remanescendo a necessidade de adoção de providências pela unidade auditada, mantém-se o achado de auditoria.
- III. Em relação ao servidor e servidora elencados no item III da matriz preliminar de achados, considera-se elidido o achado de auditoria para [REDACTED] e [REDACTED].

Foram mantidos os achados de auditoria, no entanto, para o servidor e servidora mencionados a seguir, em virtude de:

1. [REDACTED]: à vista do relatório de afastamentos e ausências do servidor de janeiro a dezembro de 2023, bem como dos comunicados enviados à folha de pagamento, Docs. nº 2280463, 2590659, 2410113, 2452957 e 2493917 do SEI nº 0000004-46.2023.6.05.8000, o valor total a ser descontado a título de auxílio-alimentação não corresponde ao montante lançado em folha de pagamento no referido exercício; e
 2. [REDACTED]: ausência de integralização da devolução dos valores a serem restituídos, bem como da existência de requerimento, em tramitação, para compensação das ausências injustificadas.
- IV. No que tange aos servidores [REDACTED] e [REDACTED] identificados no item IV da matriz preliminar de achados, em face dos esclarecimentos prestados e documentação apresentada, considera-se elidido o achado de auditoria para os dois servidores, eliminando-se o item IV e renumerando-se o seguinte.

Em face dos esclarecimentos e documentos apresentados, considera-se elidido o achado de auditoria para [REDACTED], restando mantido o achado, para os demais servidores e servidoras identificados no item V da matriz preliminar de achados, renumerado para item IV no presente documento, uma vez que houve o recebimento de valores sem fundamento legal para o pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2023, no entanto, reformula-se a primeira proposta de encaminhamento, a fim de estender o prazo para o seu cumprimento, e a segunda, no intuito de possibilitar uma melhor compreensão do seu objetivo.

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, verifique as inconsistências identificadas na situação encontrada e efetue os ajustes pertinentes.

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento do auxílio-alimentação, mitigando os riscos de manutenção de créditos ou de descontos indevidos do referido benefício, em face do seu lançamento antecipado em folha de pagamento.

7.3.7 Ausência de desconto do benefício de auxílio-alimentação, gratificação de atividade de segurança e/ou função/cargo comissionado de servidoras e servidores com afastamentos não enquadrados como de efetivo exercício.

I. Não restou localizada, pela equipe de auditoria, a realização de descontos do benefício do auxílio-alimentação e nem do valor proporcional da função/cargo comissionado ou da gratificação de atividade de segurança (GAS) de servidores e servidoras aos quais foram concedidos afastamentos, no exercício de 2023, não enquadrados como de efetivo exercício, consoante delineado na sequência:

a) Concessão de licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, por período que excedeu a 30 dias no interstício de 12 meses, às seguintes servidoras:

1. [REDACTED];
2. [REDACTED];
3. [REDACTED];
4. [REDACTED]; e
5. [REDACTED].

b) Concessão de licença para tratamento da própria saúde que excedeu o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo:

1. [REDACTED];
2. [REDACTED];
3. [REDACTED];
4. [REDACTED];
5. [REDACTED];



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

-
6. [REDACTED];
 7. [REDACTED];
 8. [REDACTED];
 9. [REDACTED];
 10. [REDACTED];
 11. [REDACTED];
 12. [REDACTED];
 13. [REDACTED];
 14. [REDACTED];
 15. [REDACTED];
 16. [REDACTED]; e
 17. [REDACTED].

II. Não restou localizada, pela equipe de auditoria, a realização de acerto financeiro no pagamento do benefício do auxílio-alimentação a que faz jus a servidora [REDACTED], em face da concessão de afastamentos, com remuneração mas não enquadrados como de efetivo exercício, e sem remuneração, no período de 8/3/2022 a 15/8/2023.

Critério

Arts. 62, 83, §2º, 102, VII, b, 103. II e VII da Lei nº 8.112/1990; art. 2º da Resolução TSE nº 22.071/2005; art. 1º do Anexo III da Portaria Conjunta do STF, CNJ, Tribunais Superiores, CJF, CSJT e TJDTF nº 1, de 7 de março de 2007.

Evidência

Ficha financeira do exercício de 2023 das servidoras e servidores e relatórios de afastamentos e ausências extraídos do SGRH.

Esclarecimentos dos responsáveis

A SEPATI e a SEPAGE, por meio dos Docs. nº 2631174 e 2635239 do SEI, nº 0021650-15.2023.6.05.8000, respectivamente, comunicaram que não foram instadas para efetuar os descontos descritos na situação encontrada.

A SEBEN, por meio do Doc. nº 2709528 do SEI nº 0004746-80.2024.6.05.8000, informou que o desconto do benefício em análise em face de afastamentos de servidores e servidoras não são atribuições daquela Seção, que não tem conhecimento dos processos de licença médica concedidas no Tribunal.

Conclusão da equipe de auditoria



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Não tendo sido evidenciada a elisão do presente achado de auditoria, e tendo em vista o encerramento do exercício de 2023, mantêm-se as propostas de encaminhamento anteriormente elaboradas, com dilação do prazo para cumprimento da primeira.

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, verifique as inconsistências identificadas na situação encontrada e efetue os ajustes pertinentes, relativos ao desconto do benefício do auxílio-alimentação e da função/cargo comissionados ou gratificação de atividade de segurança quando da concessão de afastamentos sem remuneração ou com remuneração, mas não enquadrados como de efetivo exercício.

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, implemente rotina de trabalho e aprimore os controles internos associados ao processo de desconto do benefício do auxílio-alimentação e da função/cargo comissionados quando da concessão de afastamentos sem remuneração ou com remuneração, mas não enquadrados como de efetivo exercício.

Recomendar à SGP que, no prazo de 120 dias, verifique eventuais inconsistências e efetue os ajustes pertinentes, relativos ao desconto do benefício do auxílio-alimentação e da função/cargo comissionados quando da concessão de afastamentos sem remuneração ou com remuneração, mas não enquadrados como de efetivo exercício, nos exercícios anteriores a 2023 e considerada a prescrição quinquenal.

7.3.8 Ausência de publicação de informações relativas à concessão de diárias em veículo de imprensa oficial

Não restou localizada, pela equipe de auditoria, a publicação do(s) ato(s) concessivo(s) de diárias, emanados do Diretor-Geral do Tribunal, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), nos moldes preceituados no art. 8º da Resolução Administrativa TRE-BA nº 35, de 12 de dezembro de 2018.

Critério

Art. 8º, §1º, III, e §2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; art. 3º, III, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 73, de 28 de abril de 2009; art. 2º da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.323, de 19 de agosto de 2010; art. 8º da Resolução Administrativa TRE-BA nº 35, de 12 de dezembro de 2018.

Evidência

Processos SEI de solicitação de autorização de deslocamento de servidoras e servidores e Diário de Justiça Eletrônico (DJE).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Esclarecimentos dos responsáveis

A SEPATI, por meio do Doc. nº 2609991, informou que disponibiliza mensalmente na página da internet Transparência e Prestação de Contas / Governança e Gestão de Pessoas do TRE-BA as informações relativas às diárias de que trata o art. 3º, VI, da Resolução nº 102/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), abrangendo os seguintes dados: nome do(a) favorecido(a); cargo/função do(a) favorecido(a); origem e destino do deslocamento; período do deslocamento; valor líquido das diárias do período (não considera o valor da indenização de transporte); e finalidade do deslocamento.

Comentários dos gestores

A Diretoria-Geral posicionou-se no sentido de que, apesar da ausência de publicação no DJE dos atos concessivos de diárias emanados do Diretor-Geral em 2023, esta pode ser considerada suprida, em face da publicação das informações pertinentes, correspondentes aos referidos atos, no Portal da Transparência e Prestação de Contas institucional, acessível em <https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-cnj/recursos-humanos-e-remuneracao/diarias-e-passagens>, relevante instrumento de *accountability*, viabilizador, por conseguinte, do controle da gestão, não só pelos Órgãos competentes, como, também, pelos cidadãos.

Manifestou-se no sentido de que, realizada a interpretação teleológica ou finalística do art. 8º, da Resolução Administrativa do TRE-BA n.º 35/2018, depreende-se que pretende o referido dispositivo assegurar que seja conferida publicidade à concessão de diárias, observados aspectos de prestação de contas e transparência ativa, posto que o correspondente ato concessivo envolve a utilização de recursos públicos, que, dada a sua natureza, demanda gestão que gere, preserve e entregue valor público à sociedade.

Assim, concluiu que se encontram atendidas as finalidades a que se destinam as disposições contidas no art. 8º da Resolução Administrativa TRE-BA nº 35/2018 e no art. 3º, VI, da Resolução do CNJ nº 102/2009.

Em relação à proposta de encaminhamento relativa ao aperfeiçoamento de rotinas e procedimentos, bem como de controles associados à atividade determinada pelo art. 8º, da Resolução Administrativa do TRE-BA n.º 35/2018, informou a inclusão, nos modelos de minuta de decisão da Assessoria Especial da Diretoria-Geral (ASSESD) relativos a processos de autorização para deslocamento e concessão de diárias e passagens a servidoras(es) e magistradas(os), de mandamento expresso à SGP, determinando a publicação de informações pertinentes, relativas à concessão de diárias e passagens no DJE TRE-BA, nos termos requeridos na Resolução Administrativa TRE-BA nº 35/2018, e no Portal da Transparência e Prestação de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Contas deste Regional, em atenção ao quanto demandado no inciso IV, do art. 3º, da Resolução CNJ n.º 102/2009.

No Doc. n.º 2701020 do SEI n.º 0004746-80.2024.6.05.8000, complementou as ponderações anteriormente registradas, informando que, analisado o fluxo e o contexto em que se desenvolve o processo de concessão de autorização para deslocamento, deste Regional, verificou-se que as etapas afetas ao pagamento de diárias e indenizações pertinentes, comprovação do deslocamento, bem como publicação de informações alusivas à referida concessão, no DJE e Portal da Transparência e Prestação de Contas institucional, circunscrevem-se a atividades operacionais realizadas em momento posterior ao ato decisório desta Diretoria-Geral, associados, portanto, à seara de competências regulamentares e normativas atribuídas a outras unidades táticas e operacionais do Órgão, a exemplo de SGP e SOF, às quais compete a gestão dos riscos associados às atividades desempenhadas.

Noticiou, ainda, a expedição do Memorando n.º 1/2024/ASSESD (doc. n.º 2651586, do processo SEI n.º 0002573-83.2024.6.05.8000), em 30/1/2024, solicitando, à SGP, imediata implementação de rotinas com vistas à:

[...]

a) publicação das informações atinentes a diárias concedidas, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal (DJE TRE-BA), nos termos requeridos pelo art. 8º, da Resolução Administrativa TRE-BA n.º 35, de 12 de dezembro de 2018, sem prejuízo da continuidade da publicação realizada no Portal da Transparência e Prestação de Contas do TRE-BA, na Internet, em atenção ao quanto demandado pelo inciso IV, do art. 3º, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n.º 102, de 15 de dezembro de 2009; e

b) identificação e categorização de processos relativos à solicitação de autorização para deslocamento (SADES), de modo a viabilizar gestão de prazos no sentido de cumprimento do quanto disposto nos arts. 23 e 24, da Resolução Administrativa TRE-BA n.º 35/2018.

[...]

Assim, considerando as ponderações e informações supra colacionadas, solicitou que a recomendação ora proposta seja redirecionada à unidade direta e efetivamente responsável pela publicação de informações atinentes a diárias institucionalmente concedidas, em veículo de imprensa oficial, ou seja, à SGP.

Conclusão da equipe de auditoria

Preliminarmente, manifesta-se concordância quanto ao atendimento do quanto disposto na Resolução do CNJ n.º 102/2009, em face da publicação de tabela mensal de concessão de diárias e passagens no sítio eletrônico do Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Registra-se, no entanto, que a determinação contida no art. 8^a da Resolução Administrativa TRE-BA n^o 35/2018 decorre da obrigatoriedade de publicação dos atos de concessão de diárias com os dados pertinentes, instituída por meio do art. 3^o da Resolução do CNJ n^o 73/2009, tendo o TSE estabelecido que o veículo de publicação deva ser o DJE, nos termos do art. 2^o da Resolução do TSE n^o 23.323/2021, transcritos a seguir:

Resolução do CNJ n^o 73/2009:

*Art. 3^o A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:
(...)*

III - publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do Tribunal concedente, contendo: o nome do servidor ou magistrado; o cargo/função ocupado; o destino; a atividade a ser desenvolvida; o período de afastamento;

Resolução do TSE n^o 23.323/2021:

Art. 2^o O ato concessivo de diárias deverá ser objeto de publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e conterá o nome do magistrado ou servidor, o respectivo cargo ou função, o destino, a descrição sintética do serviço a ser executado, o período de afastamento, a importância unitária e total a ser paga e a autorização de pagamento do ordenador de despesas.

Quanto à proposta de encaminhamento para aperfeiçoamento de rotinas, procedimentos e controles associados à atividade, a despeito da informação relativa à inclusão, nas minutas de decisão da ASSESD, de mandamento expresso à SGP para publicação das informações relativas à concessão de diárias e passagens no DJE do TRE-BA e no Portal da Transparência e Prestação de Contas deste Regional, após consultas a decisões proferidas nos autos dos SEIs n^o 0002055-93.2024.6.05.8000, 0001840-20.2024.6.05.8000, 0001755-34.2024.6.05.8000, 0002460-32.2024.6.05.8000, 0002243-86.2024.6.05.8000, 0001757-47.2024.6.05.8000 e 0000964-65.2024.6.05.8000, em data posterior à manifestação da unidade auditada, não restou identificada determinação para publicação da decisão ou da concessão no DJE.

Não obstante as considerações apresentadas pela Diretoria-Geral, o art. 2^o da Resolução do TSE n^o 23.323/2021, determina que o ato concessivo de diárias deve ser objeto de publicação no DJE e conter, dentre as informações solicitadas na citada norma, a autorização de pagamento do ordenador de despesas, constante da decisão do Diretor-Geral.

Nesse sentido, a Presidência do Tribunal já vem rotineiramente publicando as decisões de autorização de deslocamento por ela emanadas no DJE.

Apenas a publicação, pela SGP, das informações relativas às concessões de diárias não é suficiente para atender o quanto estabelecido nos normativos de regência, sendo também necessária a publicação das decisões exaradas pelo Diretor-Geral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Assim, conclui-se pela permanência do achado de auditoria, mantendo-se a proposta de encaminhamento anteriormente elaborada.

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à Diretoria-Geral que, no prazo de 30 dias, estabeleça rotinas e procedimentos para publicação dos atos concessivos de diárias do Diretor-Geral no DJE, nos termos do art. 8º da Resolução Administrativa TRE-BA nº 35/2018.

7.3.9 Pagamento de diárias após o início de deslocamento não emergencial e nem autorizado com prazo inferior a três dias

Da análise da amostra selecionada, verificou-se que 82,76% dos pagamentos de diárias foram realizados após o início do deslocamento da servidora ou do servidor. Do total destas diárias, verificou-se que 52% não haviam sido consideradas como emergenciais e nem houve autorização do Diretor-Geral concedida com prazo inferior a três dias de antecedência do início do deslocamento, conforme abaixo relacionado:

- [REDACTED] (SEI nº 0007061-18.2023.6.05.8000: deslocamento de 9 a 23/7/2023, com pagamento das diárias em 13/7/2023);
- [REDACTED] - SEI nº 0006927-88.2023.6.05.8000: deslocamento de 8 a 18/6/2023, com o pagamento das diárias em 12/6/2023;
- [REDACTED] - SEI nº 0007061-18.2023.6.05.8000: deslocamento de 9 a 23/7/2023, com o pagamento das diárias em 13/7/2023;
- [REDACTED] - SEI nº 0012352-96.2023.6.05.8000: deslocamento de 23/7 a 2/9/2023, com o pagamento das diárias em 26/7/2023;
- [REDACTED] - SEI nº 0007061-18.2023.6.05.8000: deslocamento de 9 a 23/7/2023, com o pagamento das diárias em 13/7/2023;
- [REDACTED] - SEI nº 0005156-75.2023.6.05.8000: deslocamento de 23 a 29/4/2023, com o pagamento das diárias em 24/4/2023; e SEI nº 0009541-66.2023.6.05.8000: deslocamento de 11 a 16/6/2023, com o pagamento das diárias em 14/6/2023;
- [REDACTED] - SEI nº 0009541-66.2023.6.05.8000: deslocamento de 11 a 17/6/2023, com o pagamento das diárias em 14/6/2023;
- [REDACTED] - SEI nº 0007061-18.2023.6.05.8000: deslocamento de 9 a 23/7/2023, com o pagamento das diárias em 13/7/2023;
- [REDACTED] - SEI nº 0001369-38.2023.6.05.8000: deslocamento de 31/1 a 16/2/2023, com o pagamento das diárias em 9/2/2023; e SEI nº 0007061-18.2023.6.05.8000: deslocamento de 9 a 23/7/2023, com o pagamento das diárias em 13/7/2023;
- [REDACTED] - SEI nº 0007061-18.2023.6.05.8000: deslocamento de 9 a 23/7/2023, com o pagamento das diárias em 13/7/2023;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDACTED] - SEI nº 0007195-45.2023.6.05.8000: deslocamento de 7 a 13/5/2023, com o pagamento das diárias em 8/5/2023;
- [REDACTED] - SEI nº 0006927-88.2023.6.05.8000: deslocamento de 8 a 18/6/2023, com o pagamento das diárias em 12/6/2023;
- [REDACTED] - SEI nº 0009541-66.2023.6.05.8000: deslocamento de 11 a 17/6/2023, com o pagamento das diárias em 14/6/2023;
- [REDACTED] - SEI nº 0007061-18.2023.6.05.8000: deslocamento de 9 a 23/7/2023, com o pagamento das diárias em 13/7/2023;
- [REDACTED] - SEI nº 0005156-75.2023.6.05.8000: deslocamento de 23 a 29/4/2023, com o pagamento das diárias em 24/4/2023;
- [REDACTED] - SEI nº 0001369-38.2023.6.05.8000: deslocamento de 29/1 a 16/2/2023, com o pagamento de diárias em 9/2/2023; e SEI nº 0007061-18.2023.6.05.8000: deslocamento de 9 a 23/7/2023, com o pagamento das diárias em 13/7/2023;
- [REDACTED] - SEI nº 0007061-18.2023.6.05.8000: deslocamento de 9 a 23/7/2023, com o pagamento das diárias em 13/7/2023;
- [REDACTED] - SEI nº 0007061-18.2023.6.05.8000: deslocamento de 9 a 23/7/2023, com o pagamento das diárias em 13/7/2023;
- [REDACTED] - SEI nº 0006927-88.2023.6.05.8000: deslocamento de 8 a 18/6/2023, com o pagamento das diárias em 12/6/2023;
- [REDACTED] - SEI nº 0006927-88.2023.6.05.8000: deslocamento de 8 a 18/6/2023, com o pagamento das diárias em 12/6/2023;
- [REDACTED] - SEI nº 0007767-98.2023.6.05.8000: deslocamento de 14 a 20/5/2023, com o pagamento das diárias em 15/5/2023; e
- [REDACTED] - SEI nº 0010960-24.2023.6.05.8000: deslocamento de 12 a 22/7/2023, com o pagamento das diárias em 14/7/2023.

Critério

Art. 8º da Resolução CNJ 73/2009, art. 17 da Resolução TSE nº 23.323/2010 e art. 23 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 35/2018.

Evidência

SEIs nº 0001369-38.2023.6.05.8000, 0005156-75.2023.6.05.8000, 00006927-88.2023.6.05.8000, 007061-18.2023.6.05.8000, 0007195-45.2023.6.05.8000, 0007767-98.2023.6.05.8000, 0009541-66.2023.6.05.8000, 0010960-24.2023.6.05.8000 e 0012352-96.2023.6.05.8000.

Esclarecimentos dos responsáveis



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

A SEPATI, por meio do Doc. nº 2609991, informou que o cálculo das diárias e das indenizações de transporte são realizados à medida em que os processos de deslocamento são encaminhados para a Seção.

Comentários dos gestores

A Diretoria Geral, considerando o teor da situação encontrada reportada pela equipe de auditoria designada e a informação prestada pela SEPATI de que o cálculo das diárias e das indenizações de transporte é realizado à medida que os processos de deslocamento são encaminhados para a Seção e, com esteio no quanto facultado pela unidade de auditoria para apresentação de proposta de recomendação pela própria unidade a fim de sanear o achado identificado, propôs a alteração do encaminhamento saneador anteriormente apresentado para os seguintes termos: “recomendar à SGP que institua rotinas e controles internos destinados a assegurar o cumprimento do quanto disposto nos arts. 23 e 24, da Resolução Administrativa do TRE-BA nº 35/2018”.

No Doc. nº 2701020 do SEI nº 0004746-80.2024.6.05.8000, complementou sua manifestação anterior argumentando que o presente achado de auditoria restou fundamentado por apenas 9 processos, uma vez que os pedidos de autorização para deslocamento inseridos em cada feito, analisados em conjunto e, por conseguinte, diligenciados ou autorizados em ato único, dada a impossibilidade ou antieconomicidade de desmembramento do feito, posto que voltados, em regra, a uma mesma finalidade.

Registrou que a equipe de auditoria teria verificado que apenas em 2 deles foi identificado uma maior utilização de dias úteis em duas etapas do processo de gestão da concessão de diárias, bem como constatado que os motivos para a mora apurada circunscreveram-se a razões e atividades diversas do processo de trabalho.

Assim, considerou ter sido evidenciado que os atrasos constituem hipótese de exceção e, quando verificados, também em regra, devem-se a razões alheias à governabilidade das unidades envolvidas, não sendo, portanto, o prazo de 10 (dez) dias fixado no art. 9º, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 35, de dezembro de 2018, a causa raiz para o pagamento de diárias depois de iniciado o deslocamento do colaborador ou colaboradora.

Defendeu que desviar unidades do seu labor cotidiano, para atestar, analisados dados históricos e sua relevância estatística, que o prazo normativamente prescrito não carece de alteração, não parece razoável, notadamente em exercício em que se realizam Eleições Municipais, solicitando, mais uma vez, a desconstituição do achado de auditoria, posto que insubsistente, fazendo-se desnecessária, portanto, a proposição de encaminhamento saneador pertinente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Sugeriu, ainda, que, na hipótese de não acolhimento da tese esposada, o tratamento da desconformidade reputada subsistente seja efetuado através da implementação e/ou fortalecimento de controles internos, pelas unidades gestoras ou responsáveis diretas pelas atividades objeto da fragilidade evidenciada.

Conclusão da equipe de auditoria

À vista da sugestão apresentada pela Diretoria-Geral, a equipe de auditoria identificou que os 25 deslocamentos identificados na situação encontrada foram objeto de 9 processos de solicitação de deslocamento. Assim, foi feita uma tabulação do tempo gasto em cada um deles para conclusão das atividades atinentes a cada uma das unidades envolvidas no processo. Importante considerar que, ainda que seja possível a utilização do recurso do trâmite colaborativo, cada unidade que atua no processo de trabalho em questão depende da adequada finalização das informações fornecidas pelas unidades que atuaram preliminarmente.

Nesse sentido, tabulados os dados levantados nos processos administrativos identificados na situação encontrada, obteve-se os resultados discriminados no quadro abaixo:

SEI	QTDE. DE DESLOCAMENTOS	DATA DE INÍCIO DA VIAGEM	DATA DE PAGTO.	DIAS USADOS EM DILIGÊNCIA		DIAS USADOS PARA DECISÃO	QTDE DIAS ÚTEIS	DIAS USADOS PARA CÁLCULO	QTDE DIAS ÚTEIS	DIAS USADOS PARA EMPENHO E PAGAM.	QTDE DIAS ÚTEIS
000706 1-18.20 23.6.05 .8000	10	9/7	13/7	-	-	26 a 27/6 28 a 30/6	3	27 a 28/6 30/6 a 3/7	3	6/7 a 13/7	5
000692 7-88.20 23.6.05 .8000	3	8/6	12/6	24 a 26/4 27/4 a 9/5	10	5/5 10 a 11/5	1	26 a 27/4 11 a 12/5	2	27/4 12/5 a 12/6	20
000692 7-88.20 23.6.05 .8000	1	8/6	13/6	24 a 26/4 27/4 a 9/5	10	5/5 10 a 11/5	1	26 a 27/4 11 a 12/5	2	27/4 12/5 a 13/6	21
001235 2-96.20 23.6.05 .8000	1	23/7	26/7	7 a 13/7	4	13/7	-	13 a 14/07 17 a 19/07	3	19 a 26/07	4
000954 1-66.20 23.6.05 .8000	3	11/6	14/6	02 a 5/6	1	1º a 2/6	1	5 a 12/6	3	12 a 14/6	2
000776 7-98.20 23.6.05 .8000	1	10/5	16/5	-	-	8 a 9/5	1	9/5	-	9 a 16/5	7



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

001096 0-24.20 23.6.05 .8000	1	12/7	14/7	30/6 a 4/7	2	29 a 30/7	1	4/7	-	4 a 14/7	6
000719 5-45.20 23.6.05 .8000	1	7/5	8/5	3 a 4/5	1	28/4 a 2/5	1	2 a 3/5 4 a 5/5	2	5 a 8/5	1
000515 6-75.20 23.6.05 .8000	2	23/4	24/4	19 a 20/4	1	14 a 18/4	2	18 a 19/4 20/4	2	20 a 24/4	1
000136 9-38.20 23.6.05 .8000	2	29/1	9/2	-	-	26 a 27/1	1	27 a 30/1	1	30/1 a 9/2	8
Total de 25 concessões identificadas na situação encontrada.											

Considerando o total dos 9 processos analisados, em 2 deles foi identificado uma maior utilização de dias úteis em duas etapas do processo de gestão do concessão de diárias o tempo gasto na realização da atividade, obtendo-se o total de 11 ocorrências de gasto maior de tempo para realização da atividade, conforme discriminado a seguir:

Etapas do processo	Nº de processos com maior gasto de tempo	%
Diligência processual	1	9
Emissão de parecer e decisão	1	9
Cálculo dos valores devidos	3	27
Empenho e pagamento	6	55
Total de ocorrências	11	100

À vista das informações obtidas, observou-se que o trâmite processual demanda uma maior quantidade de dias em unidades variadas e por motivos diversos, como: alteração do período da viagem ou substituição do servidor ou servidora que se deslocou, requerendo nova apreciação da Diretoria-Geral, recálculo dos valores devidos e novos empenhos e pagamentos.

Nesse sentido, tendo em vista que as atividades do processo são realizadas por unidades diferentes do Tribunal não subordinadas à SGP, não há como esta Secretaria assegurar o pagamento de diárias dentro do prazo legal, consoante disposto nos arts. 23 e 24, da Resolução Administrativa do TRE-BA nº 35/2018.

Quanto à argumentação apresentada pela Diretoria-Geral de que a auditoria teria verificado que apenas em 2 dos 9 processos analisados foi identificado uma maior



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

utilização de dias úteis em duas etapas do processo de gestão da concessão de diárias, esclarece-se que houve mora e descumprimento de prazos nos 9 processos submetidos à avaliação da equipe de auditoria.

O que a equipe de auditoria havia informado foi que, a despeito de terem sido analisados 9 processos de concessão de diárias, o quadro-resumo apresenta o total de 11 ocorrências, porque em 2 dos processos verificou-se a utilização da mesma quantidade de dias para realização de etapas diferentes do processo, a saber: SEIs nº 0007061-18.2023.6.05.8000 (3 dias úteis para decisão e 3 dias úteis para realização dos cálculos) e nº 0012352-96.2023.6.05.8000 (4 dias úteis em diligência e 4 dias úteis para empenho e pagamento).

No que tange à alegação de que os atrasos identificados constituem hipótese de exceção, posto que fundados em apenas 9 processos de concessão de diárias, registra-se que, no período de janeiro a julho de 2023 ocorreram 302 concessões de diárias, ainda que para um mesmo servidor/servidora, mas em período(s) diversos, que constituíram o universo da auditoria realizada.

Esclareça-se que o universo de diárias pagas é composto por cada lançamento de pagamento de diárias no SIAFI, realizado de forma individual, para cada período e CPF para o qual houve autorização de deslocamento, independentemente de terem sido concedidas em um ou vários processos administrativos.

Informa-se, ademais, que, a despeito da decisão poder ser coletiva, a critério da administração, a verificação da conformidade da autorização e do pagamento ocorre de forma individual, uma vez que os dados de lotação, o direito à percepção de diárias e indenização de transporte e a conformidade da comprovação do deslocamento, dentre outros requisitos legais, são verificados individualmente, considerando-se cada servidor/servidora e cada período de deslocamento, isoladamente.

Para seleção da amostra analisada, foi utilizada metodologia sugerida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), adotando-se o nível de confiança de 90% e uma probabilidade de conformidade de 50%, conforme relatado no Apêndice do Relatório Preliminar da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (Doc. nº 2696381 do SEI nº 0004746-80.2024.6.05.8000).

Assim, obteve-se uma amostra de 54 deslocamentos, tendo sido selecionadas as concessões de maior valor, considerando-se o objetivo da auditoria realizada, aos quais foram acrescidas mais 4 concessões, por se tratarem de deslocamentos continuados de servidor/servidora, tendo sido necessária suas análises para compreensão das demais autorizações realizadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Da análise das 58 concessões selecionadas, verificou-se que em 48 concessões de diárias (82,76%), os pagamentos foram realizados após o início do deslocamento da servidora/servidor.

Do total desses 48 deslocamentos pagos intempestivamente, constatou-se que 25 concessões de diárias (52%) não haviam sido consideradas como emergenciais e nem houve autorização do Diretor-Geral concedida com prazo inferior a três dias de antecedência do início do deslocamento, situações que justificariam o atraso do pagamento.

O fato dos 25 deslocamentos em questão estarem agrupados em apenas 9 processos administrativos decorre de opção feita pela administração para obter maior economicidade na gestão do pagamento de diárias por meio de processos administrativos, com agrupamento das solicitações pela finalidade a que se destinam.

Essa opção poderia ser, por exemplo, pela utilização de um sistema informatizado que concedesse maior celeridade ao processo de trabalho, pelo encaminhamento de solicitações individuais de deslocamento ou mesmo pela instituição de procedimentos administrativos diversos dos atuais, sendo providenciado o pagamento dos valores devidos aos servidores e servidoras que não tivessem pendências enquanto se providenciasse a retificação/alteração dos demais, o que mitigaria o risco de eventuais alterações/diligências realizadas para um servidor/servidora impactar o pagamento dos demais.

Nesse sentido, restou evidenciado que as 25 diárias não emergenciais e nem concedidas no prazo inferior a três dias da data da viagem, correspondentes a 52% da amostra analisada (58 concessões), foram pagas após o início do deslocamento, sendo necessária a atuação do Tribunal para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos normativos de regência.

Quanto à sugestão para tratamento da desconformidade identificada através da implementação e/ou fortalecimento de controles internos pelas unidades gestoras ou responsáveis diretas pelas atividades objeto da fragilidade evidenciada, como o processo de pagamento de diárias e passagens perpassa por várias unidades do Tribunal e envolve, ainda, as unidades demandantes dos deslocamentos, faz-se necessária uma coordenação da revisão do processo de trabalho por unidade competente para resolver eventuais conflitos de interesses e estabelecer rotinas, procedimentos e controles internos (a exemplo de sistema informatizado) que sejam necessários e suficientes ao processo de trabalho.

Por outro lado, em face das considerações apresentadas pela Diretoria-Geral, reformula-se o encaminhamento proposto, direcionando-o à Presidência desta Casa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à Presidência que, no prazo de 30 dias, determine unidade do Tribunal, ou institua comissão específica, para coordenar/elaborar a revisão do processo de concessão e pagamento de diárias, estabelecendo o prazo que entender pertinente para apresentação das medidas e controles internos necessários e suficientes à asseguuração da conformidade do pagamento dos valores devidos e da comprovação do deslocamento, nos prazos estabelecidos nos normativos de regência da matéria.

7.3.10 Ausência de comprovação de deslocamento que ensejou o pagamento de diárias

Os beneficiários de diárias abaixo relacionados não comprovaram a realização do deslocamento que ensejou a percepção de diárias:

- [REDACTED] - deslocamento de 8 a 18/6/2023 (SEI nº 0006927-88.2023.6.05.8000);
- [REDACTED] - deslocamento de 8 a 16/6/2023 (SEI nº 0006927-88.2023.6.05.8000);
- [REDACTED] - deslocamento de 8 a 18/6/2023 (SEI nº 0006927-88.2023.6.05.8000);
- [REDACTED] - deslocamento de 8 a 18/6/2023 (SEI nº 0006927-88.2023.6.05.8000); e
- [REDACTED] - deslocamento de 2 a 12/7/2023 (SEI nº 0006927-88.2023.6.05.8000).

Critério

Art. 3º, IV, e 5º da Resolução CNJ nº 73/2009; art. 26 da Resolução TSE nº 23.323/2010; e art. 32 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 35/2018.

Evidência

SEIs nº 0003731-13.2023.6.05.8000, 0006927-88.2023.6.05.8000, 0007061-18.2023.6.05.8000, 0009541-66.2023.6.05.8000 e 0013124-59.2023.6.05.8000.

Esclarecimentos dos responsáveis

Com relação à ausência de comprovação de deslocamento que ensejou o pagamento de diárias, a SGP esclareceu, no Doc. nº 2610857 do SEI nº 0021646-75.2023.6.05.8000, que tal atividade é realizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

A Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, no Doc. nº 2628849, informou que:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

1. Os servidores [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], identificados na matriz preliminar de achados, tiveram seus deslocamentos do período de 9 a 23/7/2023 atestado pela Secretaria Judiciária do 1º Grau de Jurisdição, conforme o Doc. nº 2624608 do SEI nº 0007061-18.2023.6.05.8000.
2. As servidoras [REDACTED] e [REDACTED], identificadas na matriz preliminar de achados, tiveram seus deslocamentos do período de 2/8 a 7/9/2023 atestado pela Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correccionais, vinculada à Corregedoria Regional Eleitoral, consoante o Doc. nº 2623166 do SEI nº 0009572-86.2023.6.05.8000.
3. Para os demais servidores identificados na matriz preliminar de achados, as comprovações dos deslocamentos dos servidores foram solicitadas nos autos dos SEIs nº 0006927-88.2023.6.05.8000 e 0009541-66.2023.6.05.8000, mas encontram-se pendentes de apresentação.

Através do Doc. nº 2704832, a COFIC acrescentou que:

1. Os atestes dos deslocamentos de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] constam do Doc. nº 2636484 do SEI nº 0006927-88.2023.6.05.8000.
2. Os deslocamentos de [REDACTED] e [REDACTED] constam do Doc. nº 2705257 do SEI nº 0009541-66.2023.6.05.8000.

Comentários dos gestores

A Diretoria-Geral, tendo em vista o teor das informações detalhadamente prestadas pela unidade técnica competente no Doc. nº 2628849, considerou afastado o contexto de ausência de comprovação de deslocamento que ensejou o pagamento de diárias descrito pela equipe de auditoria designada, considerando elidido o achado de auditoria e desnecessária, por consequência, a proposição de encaminhamento saneador pertinente.

Requeru, no Doc. nº 2701020 do SEI nº 0004746-80.2024.6.05.8000, que, considerando as argumentações apresentadas no achado de auditoria precedente e a proposição de encaminhamento específico à SOF para saneamento das situações desconformes ainda remanescentes, a desconstituição do achado de auditoria, posto que insubsistente.

Conclusão da equipe de auditoria



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

À vista das informações prestadas pela COFIC nos Docs. nº 2628849 e 2704832, considera-se elidido o achado de auditoria para os servidores e servidoras [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], identificados na matriz preliminar de achados.

Após consulta ao SEI nº 0006927-88.2023.6.05.8000, no entanto, constatou-se o encaminhamento da comprovação dos deslocamentos dos servidores e servidoras [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] apenas para o período de 7 a 18/5/2023 (Doc. nº 2636484), remanescendo a necessidade de comprovação do período complementar (8 a 18/6/2023), discriminado na situação encontrada, para esses servidores.

No que se refere à consideração da Diretoria-Geral de que o presente achado de auditoria é insubsistente, registra-se que, a despeito da situação encontrada apresentar, atualmente, pendência na comprovação de 8 deslocamentos autorizados e pagos no período de janeiro a julho de 2023, o achado de auditoria apresentado na matriz preliminar encaminhada inicialmente pela equipe de auditoria elencou 19 deslocamentos com pendência de comprovação, tendo sido 11 situações elididas no curso da auditoria.

Considerando as 58 concessões de diárias analisadas e tendo sido evidenciada, originalmente, pendência de comprovação em 19 deslocamentos, correspondentes a 32,76% do total avaliado, verifica-se a necessidade de atuação do Tribunal a fim de assegurar o cumprimento dos normativos de regência e observar a devida comprovação do deslocamento no prazo de 5 dias após o retorno do servidor/servidora, ou devolução do valor recebido.

Assim, tendo em vista que os esclarecimentos apresentados elidiram parcialmente o achado de auditoria, mantém-se a proposta de encaminhamento direcionada à SOF, e, em face das considerações apresentadas pela Diretoria-Geral, reformula-se o outro encaminhamento anteriormente proposto, direcionando-o à Presidência desta Casa.

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à Presidência que, no prazo de 30 dias, determine unidade do Tribunal, ou institua comissão específica, para coordenar/elaborar a revisão do processo de concessão e pagamento de diárias, estabelecendo o prazo que entender pertinente para apresentação das medidas e controles internos necessários e suficientes à asseguarção da conformidade do pagamento dos valores devidos e da comprovação do deslocamento, nos prazos estabelecidos nos normativos de regência da matéria.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à comprovação dos deslocamentos identificados na situação encontrada, submetendo à apreciação da Diretoria-Geral as situações que remanescerem pendentes de regularização, a fim de determinar eventual devolução dos valores indevidamente recebidos.

7.3.11 Inconsistência no cálculo e pagamento de diárias

- I. Cálculo da diária realizado com classificação da localidade de destino tipo 1 quando o município se enquadra no tipo 2, para [REDACTED] (SEI nº 0009541-66.2023.6.05.8000): o servidor requisitado recebeu duas diárias para deslocamento no período de 11 a 12/06 ao município de Itabuna, com valor correspondente à localidade classificação 1, que se refere a municípios com mais de 200.000 habitantes. No entanto, conforme consulta ao site do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/itabuna/panorama>), o referido município possui 186.708 habitantes, segundo censo de 2022, correspondendo a localidade tipo 2.
- II. Desconto do auxílio-alimentação divergente do apurado pela equipe de auditoria para as servidoras relacionadas na sequência:
 - [REDACTED] - calculado o desconto de R\$ 698,89, em face do seu deslocamento por treze dias úteis para Salvador, no período de 4 a 22/6/2023 (Doc. nº 2383094 do SEI nº 0009572-86.2023.6.05.8000), considerando o critério utilizado para outros deslocamentos em períodos similares; e
 - [REDACTED] - calculado o desconto de R\$ 698,89, em face do seu deslocamento por treze dias úteis para Salvador, no período de 4 a 22/6/2023, considerando o critério utilizado para outros deslocamentos em períodos similares (Doc. nº 2383094 do SEI nº 0009572-86.2023.6.05.8000).

Critério

Art. 6º e 7º da Resolução CNJ nº 73/2008; art. 5º, 10, 14 e 15 da Resolução TSE nº 23.323/2010; arts. 12, 14, 15, 21, 22 e 30 da Resolução Administrativa nº 35/2018; Portaria TSE nº 247, de 16 de março de 2016; Portaria TSE nº 204, de 23 de março de 2023; Portaria TSE nº 414, de 30 de maio de 2023; Portaria da Presidência do TRE-BA nº 537, de 5 de junho de 2023; e Decisão da Presidência, encartada no Doc. nº 2529276 do SEI nº 0010017-07.2023.6.05.8000.

Evidência

SEIs nº 0007195-45.2023.6.05.8000, 0009541-66.2023.6.05.8000, 0009572-86.2023.6.05.8000 e 0001369-38.2023.6.05.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Esclarecimentos dos responsáveis

A SEPATI, por meio do Doc. nº 2631174 do SEI nº 0021650-15.2023.6.05.8000, registrou:

- I. Em referência ao pagamento de diária para localidade de destino tipo 1 quando o município se enquadra no tipo 2, constante do item I da matriz preliminar de achados, informou que os primeiros resultados do Censo Demográfico 2022 foram divulgados a partir de 28/6/2023, ocasião em que a população do município de Itabuna foi computada em 186.708 habitantes e data posterior à da viagem do servidor [REDACTED] (7 a 11/5/2023);
- II. Quanto ao desconto do auxílio-alimentação divergente do apurado pela equipe de auditoria para as servidoras relacionadas na sequência, esclareceu que [REDACTED] e [REDACTED], constante do Item II da matriz preliminar de achados, esclareceu que o valor descontado corresponde a 12 dias úteis de percepção de diárias, no período de 4 a 22/6/2023;
- III. No que tange ao item III da matriz preliminar de achados, referente ao desconto do auxílio-alimentação com base no valor pago no mês de janeiro de 2023 para servidoras que se deslocaram no mês de fevereiro do ano em curso, comunicaram a realização dos acertos financeiros pertinentes na folha de dezembro de 2023;
- IV. Com relação ao item IV da matriz preliminar de achados, concernente ao desconto do auxílio-transporte divergente do apurado pela equipe de auditoria para [REDACTED] (R\$ 253,11), em face do seu deslocamento por dois dias úteis para Salvador, no período de 30 e 31/1/2023, informou que, na folha do mês de março de 2023, foram incluídos valores de auxílio-transporte para a servidora, referentes ao mês de janeiro/2023, consoante Comunicado nº 63/2023 da SEBEN, Doc. nº 2277857 do SEI nº 0000004-46.2023.6.05.8000; e
- V. No que se refere ao item V da matriz preliminar de achados, relativo à ausência de devolução de diárias recebidas indevidamente e a consequente restituição do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte descontados quando do seu pagamento, esclareceu que a devolução dos dias 8, 23 e 24/7/2023 foram lançadas na folha de julho e dezembro de 2023 de [REDACTED] e [REDACTED].

A SEPAGE, por seu turno, através do Doc. nº 2635239 do SEI nº 0021650-15.2023.6.05.8000, registrou:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- I. Em relação ao pagamento de diária para localidade de destino tipo 1 quando o município se enquadra no tipo 2, constante do item I da matriz preliminar de achados, informou ter procedido à devolução dos valores apurados na folha de pagamento de [REDACTED] do mês de novembro de 2023; e
- II. Quanto ao item II da matriz preliminar de achados, referente ao desconto do auxílio-alimentação divergente do apurado pela equipe de auditoria, comunicou o lançamento do acerto financeiro pertinente na folha de pagamento de [REDACTED] do mês de novembro de 2023.

Conclusão da equipe de auditoria

Analisados os esclarecimentos prestados e documentações apresentadas pelas unidades auditadas, considera-se elididas as situações descritas nos itens III, IV e V da matriz preliminar de achados.

Manifesta-se concordância com a argumentação trazida pela SEPATI, justificando o pagamento de diária para localidade de destino tipo 1 quando o município se enquadra no tipo 2, constante do item I da situação encontrada. Nesse sentido, considera-se elidido o achado de auditoria para o servidor [REDACTED], identificado na matriz preliminar de achados, remanescendo a necessidade de novo ajuste para o servidor [REDACTED].

Em relação ao item II da situação encontrada, o art. 13, §5º, da Resolução do TSE nº 22.071, de 22 de setembro de 2005, estabelece:

Art. 13 O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 5º Sobre o valor das diárias deverá incidir o **desconto** do valor do auxílio-alimentação **correspondente aos dias de afastamento da sede**, observada a proporcionalidade de vinte e dois dias, **exceto** quando o afastamento ocorrer **em finais de semana e feriados**. (grifos nossos)

Nesse sentido, entende a equipe de auditoria que deve incidir desconto do auxílio-alimentação sobre o dia 9/6/2023, definido como ponto facultativo por meio da Portaria da Presidência nº 537/2023, por não ser feriado e nem final de semana, perfazendo o total de 13 dias úteis no período de 4 a 22/6/2023, mantendo-se o achado de auditoria e a proposta de encaminhamento elaborada, com alteração do prazo para seu cumprimento, em virtude do encerramento do exercício de 2023.

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, verifique as inconsistências apontadas no cálculo e pagamento de diárias a servidoras e servidores identificados na situação encontrada, realizando os ajustes pertinentes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

7.3.12 Pagamento de diárias para deslocamento da servidora e servidores para localidade informada como a de sua residência nos seus assentamentos funcionais.

Pagamento de diárias para deslocamento para a localidade registrada no SGRH como a de residência da servidora e servidores abaixo relacionados:

- [REDACTED] (SEIs nº 0006927-88.2023.6.05.8000 e 0010960-24.2023.6.05.8000);
- [REDACTED] (SEI nº 12352-96.2023.6.05.8000);
- [REDACTED] (SEI nº 0012779-93.2023.6.05.8000); e
- [REDACTED] (SEIs nº 0007061-18.2023.6.05.8000 e 0012591-03.2023.6.05.8000).

Critério

Art. 1º, §4º, IV, e §7º, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 35/2018.

Evidência

Dados relativos à servidora e aos servidores identificados na situação encontrada, constantes dos SEIs nº 0006927-88.2023.6.05.8000, 0007061-18.2023.6.05.8000, 0010960-24.2023.6.05.8000, 0012352-96.2023.6.05.8000, 0012591-03.2023.6.05.8000, 0012779-93.2023.6.05.8000 e 0021650-15.2023.6.05.8000; e das suas fichas cadastrais, extraídas do SGRH.

Esclarecimentos dos responsáveis

A Seção de Informações Funcionais (SEINF), por meio do Doc. nº 2594233 do SEI nº 0021650-15.2023.6.05.8000, manifestou-se no sentido de que os dados residenciais da servidora e servidores identificados na situação encontrada encontram-se regularizados, encaminhando cópia da tela do SGRH com o registro da referida informação.

Em complementação, no Doc. nº 2710128 do SEI nº 0004746-80.2024.6.05.8000, apresentou cópia de mensagem eletrônica encaminhada pelos servidores e servidora identificados na situação encontrada, nas quais eles confirmam que o endereço atualmente registrado no SGRH é o mesmo da época de seus deslocamentos.

Esclareceu, ainda, que se encontra em tramitação o SEI nº 0016305-05.2022.6.05.8000, relativo à automatização dos procedimentos para atualização dos dados cadastrais dos servidores do Tribunal.

Comentários dos gestores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Por meio do Doc. nº 2701020 do SEI nº 0004746-80.2024.6.05.8000, a Diretoria-Geral informou que o art. 6º da Resolução Administrativa TRE-BA nº 26, de 9 de setembro de 2022 (Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal) estabelece que a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia contempla concepções que favorecem a construção de cadeias de comandos leves e ágeis, a formação de condutas gerenciais empreendedoras e o desenvolvimento do corpo funcional, privilegiando a simplicidade, a racionalidade administrativa, a eficiência e a produtividade, com observância da missão, dos valores e da visão de futuro do Tribunal e das técnicas organizacionais, estabelecendo uma hierarquização das unidades em linha em, no máximo, três níveis - Secretaria, Coordenadoria e Seção -, com vistas a aproximar os âmbitos decisório e operacional, agilizar a tomada de decisão e propiciar transformação das hierarquias burocráticas em redes de alto desempenho.

No mesmo sentido, esclareceu que a Metodologia de Gestão de Processos deste Regional, aprovada por meio da Portaria da Presidência nº 351, de 29 de agosto de 2014, prevê o mapeamento de processos organizacionais com vistas ao melhoramento de fluxos, de modo a torná-los mais eficientes e confiáveis, na perspectiva de entrega de valor agregado à sociedade, orientando, inclusive, redesenho de etapas processuais a fim de identificar, aperfeiçoar ou até suprimir atividades e/ou controles desnecessários, posto que repetitivos, passíveis de automação ou, apenas, agregadores de tempo/custo ao processo.

Noticiou que, os arts. 128, XII e XIV, e 129, XI e XIV, do Regulamento Interno da Secretaria, atribuem à SEPATI e à SEPAGE, respectivamente, a competência para cálculo das diárias e indenização com transporte em deslocamento de servidores/servidoras ativos e magistrados/magistradas e requisitados/requisitadas.

Declarou que a Resolução Administrativa TRE-BA nº 35/2018, por sua vez, estabelece os critérios a serem observados para a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais, no âmbito institucional.

Concluiu, portanto, pela existência de: unidades legalmente competentes para a prestação de informações e cálculo de diárias e indenizações atinentes a deslocamentos; critérios devidamente normatizados para cálculo e pagamento de diárias e indenizações decorrentes de deslocamentos; e diretriz regulamentar e Metodologia de Gestão de Processos organizacional orientando melhoramento dos processos de trabalho institucionais, no sentido de conduzi-los ao seu melhor desempenho, sendo, portanto, desaconselhável o incremento de atividades ou etapas desnecessárias que agreguem tempo/custo ao processo.

Ressaltou, ainda, que a conferência de dados do formulário de Solicitação de Autorização de Deslocamento (SADES), aventada na proposta de encaminhamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

formulada pela equipe de auditoria designada, é, por sua própria natureza, medida de controle preventivo associada à atividade referente ao cálculo de diárias ou indenizações decorrentes de deslocamento e, nesse sentido, atividade integrante da seara de competência do gestor do risco, no caso, o(a) titular da unidade responsável pela execução da atividade.

Assim, defendeu a inadequação do encaminhamento proposto à Diretoria-Geral, sugerindo o seu redirecionamento, na perspectiva de implementação ou fortalecimento de controles pré-existentes, à unidade gestora da atividade objeto das desconformidades evidenciadas.

Conclusão da equipe de auditoria

Em face das informações prestadas e documentos apresentados nos Docs. 2710129 e 2710128 do SEI nº 0004746-80.2024.6.05.8000, conclui-se pela solução das inconsistências identificadas na situação encontrada, excluindo-se a proposta de encaminhamento direcionada ao seu saneamento.

Com relação à informação da SEINF de que se encontra em tramitação o SEI nº 0016305-05.2022.6.05.8000, relativo à automatização dos procedimentos para atualização dos dados cadastrais dos servidores e servidoras do Tribunal, constatou-se sugestão da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Doc. nº 2645391) para que a SGP encaminhe solicitação para desenvolvimento de ferramenta informatizada, acompanhada do Documento de Descrição de Demanda (DDD), para desenvolvimento de um sistema de recadastramento.

Verificou-se, ainda, informação da SEINF (Doc. nº 2710879), de que aquela Seção analisará ferramentas de tecnologia da informação já existentes, a fim avaliar a possibilidade de aproveitamento das mesmas no processo de atualização cadastral, ainda que de forma complementar.

Assim, mantém-se a proposta de encaminhamento para recadastramento dos dados das servidoras e servidores do Tribunal, uma vez que a existência de informações de cadastro desatualizadas pode comprometer a conformidade de vários processos de trabalho desta Corte, incluídos os processos de autorização de deslocamento e de pagamento de diárias, passagens e indenizações de transporte.

No que se refere à sugestão de revisão da proposta de encaminhamento elaborada para a Diretoria-Geral, registra-se anuência com a argumentação apresentada pela unidade auditada para redirecionamento da recomendação para a(s) unidade(s) administrativa(s) responsáveis pela execução do processo de trabalho.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Entretanto, considerando que as informações a serem conferidas no formulário SADES não se encontram na esfera de registro e controle das unidades de pagamento, a despeito de serem por elas utilizadas no cálculo dos valores a serem pagos a título de diárias e indenização com transporte em deslocamento, reformula-se a proposta de encaminhamento anteriormente elaborada, direcionando-a à SGP, para que identifique e determine a unidade da secretaria que será responsável por tal atividade.

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias para regularização dos dados residenciais da servidora e servidores identificados na situação encontrada, na época de seus deslocamentos, ou devolução dos valores indevidamente recebidos, na hipótese dos dados residenciais encontrarem-se atualizados.

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, adote as providências necessárias à atualização dos dados cadastrais das servidoras e servidores do Tribunal, orientando-os quanto à necessidade de manter as informações em questão atualizadas, a fim de mitigar o risco de concessões e/ou perda indevidas de direitos.

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, determine unidade da Secretaria para efetuar a revisão dos dados informados nos formulários de autorização de deslocamento, preliminarmente ao cálculo dos valores devidos, a fim de mitigar os riscos de pagamentos inconsistentes de diárias.

7.3.13 Inconsistência no cálculo e pagamento da indenização de transporte

A servidora [REDAZIDA] recebeu, a título de indenização de transporte, valores divergentes dos apurados pela equipe de auditoria, considerando que a cidade de origem informada nos Formulários de Solicitação de Autorização de Deslocamento não corresponde ao município de lotação da servidora e não restou identificada, pela equipe de auditoria, autorização para pagamento da referida indenização com base em município diverso (SEI nº 0006927-88.2023.6.05.8000)

Critério

Art. 25 da Resolução TSE nº 23.323/2010, art. 30 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 35/2018 e Portaria da Presidência nº 12, de 6 de janeiro de 2021.

Evidência

Dados constantes nos Docs. nº 2443710 e 2453540 do SEI nº 0013124-59.2023.6.05.8000; e nos Docs. nº 2403499 e 2424640 do SEI nº 0007061-18.2023.6.05.8000; e nos Docs. nº 2339785, 2339411, 2341414, 2343687 e 2344220 do SEI nº 0006927-88.2023.6.05.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Esclarecimentos dos responsáveis

Por meio do Doc. nº 2631174 do SEI nº 0021650-15.2023.6.05.8000, a SEPATI informou que, em relação à servidora [REDACTED], o cálculo da indenização de transporte constante do Doc. nº 2443710, considerou os trechos Salvador/Lençóis; Lençóis/Andaraí e Andaraí/Salvador, totalizando 938,9 km, conforme indicado no item 2 da legenda do formulário de cálculo.

Esclareceu, ainda, que o cálculo da indenização de transporte realizado para a servidora [REDACTED] fundamentou-se na decisão do Diretor-Geral (Doc. nº 2343687) para solicitação de deslocamento de servidores elencados no Doc. nº 2339785, que indicou como origem do deslocamento da servidora o município de Feira de Santana (Doc. nº 2343687).

A SEBEN, por seu turno, através do Doc. nº 2709528 do SEI nº 0004746-80.2024.6.05.8000, informou que os processos de autorização de deslocamentos não tramitam por aquela Unidade.

Conclusão da equipe de auditoria

Em face dos esclarecimentos pela unidade auditada, considera-se elidido o achado de auditoria para a servidora [REDACTED], identificada na matriz preliminar de achados.

Quanto à situação apontada para a servidora [REDACTED], entende a equipe de auditoria que remanesce a necessidade de adoção de providências para regularização do pagamento da indenização de transporte à servidora, bem como a adoção de providências para mitigar os riscos de realização de pagamentos inconsistentes, em virtude do preenchimento incorreto do formulário de autorização de deslocamento, observado o quanto disposto no art. 1º da Portaria da Presidência nº 12/2021:

Art. 1º Poderá haver ressarcimento de **despesa com transporte**, em razão de **afastamento da jurisdição ou sede**, quando o magistrado ou servidor utilizar veículo próprio, em valor calculado de acordo com a seguinte fórmula: (grifos nossos)
(...)

Nesse sentido, constata-se a permanência do achado de auditoria, mas, tendo em vista as ponderações apresentadas pela unidade auditada, reformula-se a proposta de encaminhamento anteriormente elaborada, e apresenta-se nova proposta de encaminhamento, a fim de mitigar os riscos de pagamentos inconsistentes de indenizações de transporte.

Proposta de Encaminhamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias para ajuste da indenização de transporte paga à servidora identificada na situação encontrada, conforme estabelecido no art. 1º da Portaria da Presidência nº 12/2021.

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, determine unidade da Secretaria para efetuar a revisão dos dados informados nos formulários de autorização de deslocamento, preliminarmente ao cálculo dos valores devidos, a fim de mitigar os riscos de pagamentos inconsistentes de diárias.

7.3.14 Publicação de informações inconsistentes, relativas ao pagamento de diárias no sítio eletrônico do Tribunal

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal, constatou-se a publicação de informações inconsistentes, relativas a despesa com pagamento de diárias no mês de junho de 2023, conforme delineado na sequência:

- [REDACTED] - informação quanto ao período de deslocamento (4/6 a 1º/8/2023) divergente do autorizado, efetivamente realizado (4 a 22/6, 2 a 7/7 e 25/7 a 1º/8/2023) e coincidente com o período de deslocamento pago no mês de Julho (9 a 23/7/2023); e
- [REDACTED] - informação quanto ao período de deslocamento (4/6 a 1º/8/2023) divergente do autorizado, efetivamente realizado (4 a 22/6, 2 a 7/7 e 25/7 a 1º/8/2023) e coincidente com o período de deslocamento pago no mês de Julho (9 a 23/7/2023).

Critério

Art. 3º, VI, §2º, X, da Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009.

Evidência

Dados constantes nas planilhas mensais relativas ao pagamento de diárias, publicadas no sítio eletrônico do Tribunal (<https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-cnj/recursos-humanos-e-remuneracao/diarias-e-passagens>) e fichas cadastrais extraídas do SGRH.

Esclarecimentos dos responsáveis

A SEPATI, no Doc. nº 2631174 do SEI nº 0021650-15.2023.6.05.8000, tendo em vista as situações encontradas descritas neste achado, comunicou a atualização das tabelas de pagamento de diárias relativas aos meses de janeiro e junho/2023.

Conclusão da equipe de auditoria



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Efetuada nova consulta ao sítio eletrônico do Tribunal, constata-se a elisão do achado de auditoria, em relação às situações identificadas no item 1 da matriz preliminar de achados, relativas ao mês de janeiro de 2023.

Quanto ao mês de junho daquele exercício, a despeito da elisão do achado de auditoria relativo a [REDAZIDO], identificada no item 2 da matriz preliminar de achados, remanesce a necessidade de novos ajustes em relação aos dias de viagem e valor pago de diárias a [REDAZIDO] e [REDAZIDO], em virtude da alteração do período de deslocamento, nos autos do SEI nº 0009572-86.2023.6.05.8000, para 2 a 7/7/2023 e 25/7 a 1º/8/2023.

Assim, reformula-se a proposta de encaminhamento anteriormente elaborada, para exclusão do mês de janeiro de 2023.

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, revise e retifique as informações publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, relativas ao pagamento de diárias no mês de junho de 2023, para as servidoras identificadas na situação encontrada.

7.3.15 Pagamento de diárias com valores constantes da Portaria TSE nº 204/2023 em data posterior à sua revogação pela Portaria TSE nº 414/2023

Constatado o pagamento de diárias para as servidoras abaixo indicadas, com valores constantes da Portaria TSE nº 204/2023 em data posterior à sua revogação pela Portaria TSE nº 414/2023, sem que a situação tenha sido expressamente abordada na consulta formulada pela Seção de Pagamento de Servidores Ativos (SEPATI), na inicial dos autos do SEI nº 0016947-41.2023.6.05.8000:

- [REDAZIDO] (deslocamento de 25/7 a 1º/8/2023, constante do SEI nº 0009572-86.2023.6.05.8000); e
- [REDAZIDO] (deslocamento de 25/7 a 1º/8/2023, constante do SEI nº 0009572-86.2023.6.05.8000).

Critério

Portarias TSE nº 247/2016, 204/2023 e 414/2023; e Decisão da Presidência, encartada no Doc. nº 2529276 do SEI nº 0010017-07.2023.6.05.8000.

Evidência

SEI nº 0009572-86.2023.6.05.8000.

Esclarecimentos dos responsáveis



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

A SEPATI, através do Doc. nº 2631174 do SEI nº 0021650-15.2023.6.05.8000, esclareceu que, ainda que o processo SEI nº 0009572-86.2023.6.05.8000 relativo aos deslocamentos em questão não tenha sido listado no Memorando nº 63/2023/SEPATI, a situação relatada no presente achado será avaliada em conformidade com o que for decidido para os casos similares constantes do SEI nº 0016947-41.2023.6.05.8000.

Conclusão da equipe de auditoria

Considerando as informações prestadas pela SEPATI, remanesce o achado de auditoria, reformulando-se, no entanto, a proposta de encaminhamento elaborada anteriormente, tendo em vista o encerramento do exercício de 2023.

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, efetue a revisão dos cálculos relativos aos deslocamentos indicados na situação encontrada, conforme diretriz emitida pela Presidência.

7.3.16 Inobservância da exigência contida no art. 32, §2º, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 35/2018, quando da celebração do contrato para prestação de serviço de agenciamento de viagens para o Tribunal

Não restou localizada, pela equipe de auditoria, no contrato nº 45/2019, cláusula contratual que contenha a exigência de emissão de documento equivalente aos cartões de embarque para fins de comprovação das viagens, a ser entregue à unidade responsável pela emissão do termo de referência do contrato respectivo, que o entregará à unidade competente pela gestão orçamentária, financeira e contábil, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da viagem.

Critério

Art. 32, §§ 2º e 3º, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 35/2018.

Evidência

SEIs nº 0003731-13.2023.6.05.8000 e 0013124-59.2023.6.05.8000.

Esclarecimentos dos responsáveis

Por meio do SEI nº 0021648-45.2023.6.05.8000, a Seção de Apoio Administrativo (SEAD) informou que, atualmente, quando uma passagem aérea é comprada, a empresa contratada emite o bilhete eletrônico (e-ticket) com o código (localizador de reserva) em nome do beneficiário, enviando-o para a SEAD, que o encaminha para o e-mail funcional do servidor e efetua, também, a sua juntada no processo SEI do deslocamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Quando o servidor que vai se deslocar realiza o check-in, a companhia aérea gera o Cartão de Embarque com QR code, documento privado do passageiro, ao qual a empresa contratada não possui acesso, sendo inviável que a SEAD solicite esse cartão de embarque junto à terceirizada para juntar no SEI correspondente.

Assim, sugeriu que a Resolução Administrativa TRE-BA nº 35/2018 seja alterada, a fim de prever o procedimento atualmente vigente, pelo qual cabe ao beneficiário da passagem apresentar documento comprobatório de deslocamento junto à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

Comentários dos gestores

A SGS, corroborando a informação prestada pela SEAD e, considerando a impossibilidade de atendimento do §2º do art. 32 da Resolução Administrativa n.º 35/2018, bem como que, atualmente, a comprovação da realização da viagem fica a cargo do próprio servidor, quando ele anexa o cartão de embarque ao processo de deslocamento, concluiu pela necessidade de revisão do referido normativo de forma a se adequar aos procedimentos atuais, oportunidade na qual também sugeriu a verificação da necessidade de compatibilização com a Portaria n.º 994/2023, publicada recentemente.

Acrescentou ainda que, adicionalmente, a SEAD poderá, ao enviar o bilhete eletrônico para o servidor, emitir orientação de que é necessária a juntada do cartão de embarque ao processo SEI de deslocamento no prazo de dois dias, após o encerramento da viagem.

Conclusão da equipe de auditoria

Após análise das informações prestadas pela SEAD e pela SGS, constata-se a inviabilidade de emissão, pela empresa contratada, de documento equivalente aos cartões de embarque para fins de comprovação das viagens aéreas dos servidores do Tribunal.

Assim, reformula-se o encaminhamento anteriormente proposto, indicando-se nova proposta de recomendação, com incorporação de sugestão apresentada pela unidade auditada.

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, proponha a revisão do §2º do art. 32 da Resolução Administrativa n.º 35/2018, adequando-o aos procedimentos atualmente adotados no Tribunal para comprovação de deslocamento aéreo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, adote a rotina de, ao encaminhar o bilhete eletrônico da passagem aérea para o servidor que irá se deslocar, emita orientação de que é necessária a juntada do cartão de embarque ao processo SEI de deslocamento, no prazo de dois dias após o encerramento da viagem.

7.3.17 Divergência entre os valores declarados e os valores pagos a título de reembolso de assistência médica

I. Foram identificadas divergências entre os valores pagos a título de reembolso assistência médica e os valores mensais declarados dos seguintes servidores e servidoras e/ou seus dependentes:

- [REDAZIDO]: valores pagos, relativos aos meses de janeiro e fevereiro, à servidora e seus dependentes, [REDAZIDO], [REDAZIDO], [REDAZIDO] e [REDAZIDO], divergem dos valores declarados;
- [REDAZIDO]: valor pago na folha do mês de abril de 2023, relativo à despesa do mês de março com sua dependente [REDAZIDO], correspondente à faixa etária de 24 a 28 anos e não à faixa etária da referida dependente (de 19 a 23 anos); e
- [REDAZIDO]: valor proporcional pago na folha do mês de março de 2023 (R\$ 251,25), relativo à despesa com plano de saúde de seu dependente J [REDAZIDO] no mês de fevereiro de 2023, não corresponde ao apurado pela equipe de auditoria (R\$ 284,74).

Critério

Arts 10, §1º, e 18, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 11, de 27 de setembro de 2006.

Evidência

Sistema de comprovação de despesa com pagamento de plano de saúde e ficha financeira dos servidores e servidoras do Tribunal.

Esclarecimentos dos responsáveis

A SEBEN, por meio do Doc. nº 2709528 do SEI nº 0004746-80.2024.6.05.8000, informou que:

Para as servidoras identificadas na situação encontrada, os ajustes serão encaminhados para o devido processamento na folha do mês de abril de 2024; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

No que se refere à servidora identificada na Seção II da matriz preliminar de achados, os valores devidos foram encaminhados para pagamento na folha do mês de dezembro de 2023.

Conclusão da equipe de auditoria

Inicialmente, registra-se a elisão do achado de auditoria para a servidora identificada na Seção II da matriz preliminar de achados, excluindo-a.

Em face dos esclarecimentos prestados pela SEBEN e não tendo sido ainda efetivados os ajustes identificados na Seção I da situação encontrada, remanesce o achado de auditoria para as demais servidoras.

Entretanto, considerando o encerramento do exercício de 2023, altera-se a proposta de encaminhamento anteriormente elaborada, para dilação do prazo para seu cumprimento.

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, verifique as inconsistências apontadas nos valores pagos, a título de reembolso assistência médica, e os valores mensais declarados pelas servidoras identificadas na situação encontrada, realizando os ajustes pertinentes.

7.3.18 Inconsistência no processo de comprovação da despesa com pagamento de plano de saúde

Constatou-se o encaminhamento de documentação insuficiente à comprovação da despesa com pagamento de plano de saúde para os seguintes servidores e servidoras e/ou seus dependentes, com inclusão do reembolso assistência médica em folha de pagamento:

- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, no mês de agosto de 2023, para o servidor;
- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, no período de janeiro a setembro de 2023, para o dependente [REDACTED];
- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, no período de janeiro a setembro de 2023, para a servidora e seus dependentes [REDACTED] e [REDACTED];
- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, no período de janeiro a setembro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

de 2023, para o servidor e seus dependentes [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED];

- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, no período de janeiro a setembro de 2023, para a dependente da servidora [REDACTED];
- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, no período de janeiro a setembro de 2023, para o servidor e seus dependentes, [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED];
- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, no período de janeiro a setembro de 2023, para a servidora e suas dependentes [REDACTED] e [REDACTED];
- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, no período de janeiro a setembro de 2023, para o servidor e seus dependentes [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED];
- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, no período de janeiro a setembro de 2023, para a servidora e seu dependente [REDACTED];
- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, no período de janeiro a setembro de 2023, para o servidor e sua dependente [REDACTED];
- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, no período de janeiro a setembro de 2023, para a servidora e seus dependentes [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED];
- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, no período de janeiro a setembro de 2023, para a servidora, bem como encaminhamento de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, no período de janeiro a junho de 2023, de sua dependente, [REDACTED];
- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, no período de janeiro a setembro de 2023, para a servidora e seus dependentes [REDACTED] e [REDACTED];
- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, para sua dependente [REDACTED];



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, nos meses de janeiro a setembro de 2023, para suas dependentes [REDACTED] e [REDACTED];
- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, nos meses de janeiro a setembro de 2023, para suas dependentes [REDACTED] e [REDACTED];
- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, nos meses de janeiro a setembro de 2023, para sua dependente [REDACTED];
- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, nos meses de janeiro a setembro de 2023, para a servidora e sua dependente [REDACTED];
- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, nos meses de janeiro a setembro de 2023, para a servidora e seu dependente [REDACTED];
- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, nos meses de janeiro a setembro de 2023, para o seu dependente [REDACTED]; e
- [REDACTED]: apresentação de documentação insuficiente à comprovação da despesa com plano de saúde, no mês de janeiro de 2023, para o servidor e seus dependentes [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

Em complementação à sua manifestação anterior, a SEBEN informou (Doc. nº 2709528 do SEI nº 0004746-80.2024.6.05.8000) que as pendências identificadas estão sendo lançadas no Sistema de Comprovação de Despesas Médicas.

Esclareceu, ainda, que, como o Sistema de Comprovação de Despesas Médicas não realiza a leitura de documentos, o relatório extraído para a folha de pagamento é baseado nas informações fornecidas pelos(as) servidores(as) e a verificação manual dos documentos comprobatórios anexados é realizada posteriormente, sendo registradas as pendências encontradas para que sejam corrigidas e os ajustes necessários encaminhados para as SEPATI e SEPAGE.

Quanto às situações para as quais não foi possível identificar quem arcou com a despesa do plano de saúde da servidora/servidor e seus dependentes, declarou que a análise da conformidade das comprovações estava sendo realizada com base em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

parecer proferido em resposta à consulta formulada pela SEBEN nos autos do SEI nº 0052414-57.2018.6.05.8000.

Informou, ainda, que, tão logo o mencionado processo administrativo seja apreciado pelo Diretor-Geral, e os efeitos de sua decisão modulados, as rotinas interna serão aprimoradas, com vistas à atualização e parametrização do referido Sistema de Comprovação de Despesas Médicas, ocasião na qual também realizará nova análise das comprovações da despesas com pagamento de plano de saúde pelas servidoras e servidores do Tribunal em 2023 e divulgará aos beneficiários inscritos no programa de assistência médica indireta do Tribunal os documentos necessários à comprovação mensal da despesa com plano de saúde.

Critério

Art. 230 da Lei 8.112/90, Art. 4º da Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, arts. 10,18, 19 e 21 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 11/2006 e art. 2º da Ordem de Serviço TRE-BA nº 2/2022/PRE/DG/ASSESD.

Evidência

Sistema de comprovação de despesa com pagamento de plano de saúde, ficha financeira dos servidores do Tribunal e SEI nº 0052414-57.2018.6.05.8000.

Esclarecimentos dos responsáveis

Em relação ao encaminhamento de documentação insuficiente à comprovação da despesa com pagamento de plano de saúde pelas servidoras e servidores e/ou seus dependentes identificados na situação encontrada, a SEBEN, no Doc. nº 2616870 do SEI nº 0021650-15.2023.6.05.8000, após consulta ao sistema de comprovação de despesa com plano de saúde, informou que, para:

- [REDACTED]: a ausência de comprovação da despesa com plano saúde no mês de agosto de 2023 foi apontada pelo sistema e a unidade está aguardando a regularização da situação pelo servidor;
- [REDACTED]: a comprovação da despesa com plano de saúde, no período de janeiro a setembro de 2023, para o dependente da servidora, [REDACTED] encontra-se em conformidade com o disposto na Ordem de Serviço TRE-BA nº 2/2022/PRE/DG/ASSESD;
- [REDACTED]: houve encaminhamento de documentação comprovando que a servidora e seus dependentes encontram-se vinculados a plano de saúde empresarial, cuja fatura discrimina os valores de cada participante individualmente, bem como de comprovante de pagamento da fatura,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

estando em conformidade com o entendimento esposado no Parecer nº 323/2018/SEJUPE/COTEC/SGP (Doc. nº 0087444);

- [REDACTED]: a comprovação da despesa com plano de saúde, no período de janeiro a setembro de 2023, para o servidor e seus dependentes, encontra-se em conformidade com o disposto na Ordem de Serviço TRE-BA nº 2/2022/PRE/DG/ASSESD, tendo em vista o envio mensal de Demonstrativo Analítico com a discriminação dos valores individuais do servidor e seus dependentes, em complementação ao Histórico Financeiro, no qual consta a situação "Baixada" do valor total, com exceção de [REDACTED], que encaminhou boletos mensais nos quais ela consta como única beneficiária e comprovante de débito em conta;
- [REDACTED]: foram apresentados recibos mensais emitidos pelo Plano de Saúde, nos quais constam que a dependente [REDACTED] é beneficiária individual do plano de saúde Unimed-Rio e tem suas parcelas pagas por meio de débito automático no Banco do Brasil (Ag. 8604-5, C/C: 31889-2);
- [REDACTED]: verificou-se a apresentação de documentos mensais emitidos pela CASSI referentes ao servidor e seus dependentes [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], nos quais constam valores individualizados por beneficiário, com a informação da data de liquidação do débito e, quanto à dependente [REDACTED], foram apresentados somente os comprovantes de pagamento, tendo sido registrada no Sistema a pendência relativa à apresentação dos boletos, aguardando a manifestação do servidor;
- [REDACTED]: constatou-se a apresentação de recibos mensais, emitidos pela Qualicorp, nos quais constam os valores individuais da servidora e a dependente [REDACTED], enquanto que, para a dependente [REDACTED], constam Históricos de Pagamento nos quais estão evidenciadas as datas das baixas dos pagamentos;
- [REDACTED]: houve encaminhamento de documentação comprovando que o servidor e seus dependentes encontram-se vinculados a plano de saúde empresarial, cuja fatura mensal discrimina os valores de cada participante individualmente, bem como de comprovante de pagamento dos respectivos boletos, estando em conformidade com o entendimento esposado no Parecer nº 323/2018/SEJUPE/COTEC/SGP (Doc. nº 0087444);
- [REDACTED]: verificou-se a apresentação de documentos mensais emitidos pela CASSI referentes à servidora e seu dependente, nos quais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

constam valores individualizados por beneficiário e com a informação da data de liquidação do débito;

- [REDACTED]: constatou-se a apresentação de documentos mensais emitidos pela CASSI referentes ao servidor e sua dependente, nos quais constam valores individualizados por beneficiário e com a informação da data de liquidação do débito;
- [REDACTED]: verificou-se o encaminhamento de documentação comprovando que a servidora e seus dependentes encontram-se vinculados a plano de saúde empresarial, cuja fatura mensal discrimina os valores de cada participante individualmente, bem como Relatório de Histórico Financeiro de plano de saúde empresarial, no qual consta a data da baixa da fatura, estando em conformidade com o entendimento esposado no Parecer nº 323/2018/SEJUPE/COTEC/SGP (Doc. nº 0087444);
- [REDACTED]: identificou-se a apresentação de documentos mensais emitidos pela CASSI referentes à servidora, nos quais consta o valor da beneficiária e com a informação da data de liquidação do débito;
- [REDACTED]: constatou-se a apresentação de documentos emitidos pela CASSI nos meses de março, abril e setembro de 2023, referentes à servidora e todos seus dependentes, nos quais constam valores individualizados de cada beneficiário e com a informação da data de liquidação do débito, para os meses de março, abril e setembro de 2023; o encaminhamento, no mês de agosto de 2023, de documentos emitidos pela CASSI nos quais constam valores individualizados da servidora e sua dependente [REDACTED]; e pendência na comprovação da despesa com plano de saúde do dependente [REDACTED] no mês de agosto/2023, bem como da servidora e todos seus dependentes nos meses de janeiro, fevereiro, maio, junho e julho de 2023, aguardando-se a regularização da situação;
- [REDACTED]: verificou-se o encaminhamento de documentos emitidos pela Master Health, referentes à sua dependente [REDACTED], nos quais constam os valores mensais pagos pela beneficiária;
- [REDACTED]: identificou-se a apresentação de documentos mensais emitidos pela CASSI referentes às dependentes do servidor, [REDACTED] e [REDACTED], nos quais consta o valor mensal da beneficiária e com a informação da data de liquidação do débito;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDACTED]: verificou-se a apresentação de documentos mensais emitidos pela CASSI referentes às dependentes da servidora, [REDACTED] e [REDACTED], nos quais constam valores individualizados por beneficiária e com a informação da data de liquidação do débito;
- [REDACTED]: observou-se o encaminhamento de Recibos Mensais, emitidos pela Qualicorp, nos quais constam os valores individuais pagos pela dependente [REDACTED];
- [REDACTED]: constatou-se o envio de Históricos de Pagamentos, extraídos do site da Unimed Vale do São Francisco, nos quais constam os valores individuais da dependente [REDACTED] com a informação da data de pagamento e como situação – Quitado;
- [REDACTED]: verificou-se a apresentação de documentos emitidos pela Unimed Teresina, nos quais constam os valores individuais da servidora e de seu dependente, com a informação da data de pagamento, forma e data de recebimento;
- [REDACTED]: identificou-se a pendência relativa à falta de boleto referente ao dependente da servidora [REDACTED], já registrada no sistema e aguardando a regularização; e
- [REDACTED]: constatou-se a apresentação, no mês de setembro/2023, de três declarações de pagamento emitidas pela CASSEB, nas quais constam os valores individuais do servidor e de seus dependentes [REDACTED] e [REDACTED].

Conclusão da equipe de auditoria

Inicialmente, registre-se a inclusão dos seguintes beneficiários no achado de auditoria, após nova análise da equipe de auditoria:

- [REDACTED] – dependente da servidora [REDACTED] Dias, no período de janeiro a junho de 2023;
- [REDACTED] – no período de janeiro a setembro de 2023; e
- [REDACTED] – dependente de [REDACTED], no mês de janeiro de 2023.

Realizada análise dos esclarecimentos e documentações encaminhadas pela SEBEN nos autos do SEI nº 0021650-15.2023.6.05.8000, registra-se:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

O art. 230 da Lei nº 8.112/1990 determina que a assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família pode ser prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

Prevê, ainda, no §5º do mesmo artigo, que o **valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo servidor ou pensionista civil com plano ou seguro privado de assistência à saúde.**

Nesse sentido, a Resolução Administrativa TRE-BA nº 11, de 26 de setembro de 2006, estabelece:

Art. 10. Para participar da modalidade de assistência à saúde, prevista no inciso II do artigo 8º desta Resolução, os(as) beneficiários(as) indicados(as) no artigo 12 deverão requerer sua inscrição à ASBEN, por meio de processo SEI, utilizando o formulário específico. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 04/2022)

§1º **Os(as) beneficiários(as) da assistência indireta farão jus ao ressarcimento de mensalidade paga** a entidade ou empresa que opere plano de assistência à saúde, observado o disposto no artigo 18 desta Resolução, a partir da data da solicitação de sua inscrição no sistema de assistência indireta. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 04/2022).

Art. 18 A **despesa** com a assistência indireta, **custeada pelo beneficiário ou por quaisquer de seus dependentes**, desde que inscritos no Programa de Assistência à Saúde, na forma do inciso II do artigo 8º desta Resolução, poderá ser ressarcida por este Tribunal de forma parcial ou integral, a depender dos recursos orçamentários.

Art. 19. O pagamento da despesa com plano de assistência à saúde deverá ser comprovado, em sistema próprio, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao respectivo pagamento, mediante inclusão de recibo(s) de quitação e declaração eletrônica, **assinada digitalmente**, confirmando a veracidade da informação prestada, sob as penas da lei. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 04/2022).

Art. 21. **O descumprimento dos prazos** previstos no caput e no §8º do artigo 19 e no artigo 20 desta Resolução **implicará o não ressarcimento mensal ou trimestral, conforme o caso**, da despesa com o plano de saúde. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 04/2022)

Assim, conclui-se que o direito à percepção do ressarcimento da despesa com plano de saúde pressupõe a comprovação de que a **despesa** em questão ocorreu e o **pagamento foi realizado pelo servidor ou seu(s) dependente(s)**, situação que não foi possível evidenciar para as seguintes servidoras e servidores:

- [REDAÇÃO]: a ausência do comprovante de pagamento do plano de saúde no mês de agosto de 2023 inviabiliza a comprovação de que a despesa ocorreu;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDACTED]: o pagamento do plano de saúde de seu dependente, [REDACTED], no período de junho a setembro de 2023, foi realizado pela L Andrade Comércio de Tintas (empresa indicada como pagador final – correntista, nos recibos de pagamentos desses meses);
- [REDACTED]: o pagamento do plano de saúde da servidora e de seus dependentes [REDACTED] e [REDACTED], nos meses de janeiro a setembro de 2023 foi realizado pela Taurovita Comércio e Importação Eirelli, conforme os comprovantes de pagamento dos boletos mensais apresentados;
- [REDACTED]: para o servidor e seus dependentes, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], verificou-se o encaminhamento de boletos e históricos financeiros, onde consta vinculação de todos a plano de saúde de pessoa jurídica, com valores discriminados para cada beneficiário, bem como comprovantes mensais de pagamento no cartão de crédito, sem identificação do titular do cartão que arcou com a despesa em questão, para os meses de janeiro, fevereiro e março, bem como em maio e junho (quando também encaminhou comprovante de pagamento sem identificação de onde foi emitido), julho, agosto e setembro de 2023 . No caso da dependente [REDACTED], os comprovantes de débito mensais em conta corrente apresentados também não identificam o titular da conta corrente onde foi debitada a despesa, no período de janeiro a setembro de 2023;
- [REDACTED]: em relação à dependente da servidora, [REDACTED], os boletos mensais encaminhados não identificam a pessoa que arcou com a despesa de plano de saúde, nos meses de janeiro a novembro de 2023;
- [REDACTED]: para os dependentes [REDACTED] e [REDACTED], foram apresentados documentos indicando o pagamento do plano de saúde que não permitem identificar quem arcou com a despesa em questão, nos meses de janeiro a setembro de 2023. Para o servidor, foram apresentados documentos indicando o pagamento do plano de saúde que não permitem identificar quem arcou com a despesa em questão, nos meses de janeiro e março a setembro de 2023, e apresentado apenas o comprovante de pagamento, desacompanhado de boleto ou de relatório do plano de saúde, no mês de fevereiro de 2023. Quanto à sua dependente, [REDACTED], uma vez que foram apresentados somente os comprovantes de pagamento nos meses de janeiro a setembro de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

2023, tendo sido registrada no Sistema a pendência relativa à apresentação dos boletos, remanesce a necessidade de regularização da situação.;

- [REDACTED]: para a servidora e sua dependente [REDACTED], foram encaminhados recibos da operadora do plano de saúde sem assinatura física ou digital, com possibilidade de validação da sua autenticidade, para os meses de janeiro a setembro de 2023. Em relação à sua dependente [REDACTED], foram apresentados Históricos de Pagamento nos quais estão evidenciadas as datas das baixas dos boletos mensais, mas não permitem identificar a pessoa que efetuou o pagamento, no interstício de janeiro a setembro de 2023;
- [REDACTED]: para o servidor, foram apresentados boletos contendo o valor da sua mensalidade e comprovantes de pagamento mensais, de janeiro a setembro de 2023, nos quais indicando sua vinculação a plano de saúde como dependente de terceiro, com comprovantes de pagamento realizados pela BG Farma Ltda, não tendo sido evidenciado, portanto, que o pagamento do valor em questão foi realizado pelo servidor. No que se refere aos dependentes do servidor, da mesma forma, foram encaminhados boletos de vinculação a plano empresarial da Patrimonial Santana Pires Ltda., com o valor de cada mensalidade discriminada, de janeiro a setembro de 2023. Porém, os comprovantes de pagamento mensais apresentados não evidenciam que as despesas em questão foram pagas pelo servidor ou seus dependentes, uma vez que foram realizadas pela Empresarial Itapuã;
- [REDACTED]: para a servidora e seu dependente, foram apresentados documentos indicando o pagamento do plano de saúde que não permitem identificar quem arcou com a despesa em questão, nos meses de janeiro a setembro de 2023;
- [REDACTED]: para o servidor e sua dependente, foram apresentados documentos indicando o pagamento do plano de saúde que não permitem a identificação de quem arcou com a despesa em questão, no interstício de janeiro a setembro de 2023;
- [REDACTED]: para a servidora e seus dependentes, foram apresentados documentos indicando a adesão a plano de saúde empresarial, com informações relativas aos pagamentos que não permitem identificar quem arcou com a despesas em questão, no período de janeiro a setembro de 2023;
- [REDACTED]: para a servidora, nos meses de janeiro a setembro e sua dependente, [REDACTED], no período de janeiro a junho de 2023, foram apresentados documentos indicando o pagamento do plano



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

de saúde que não permitem a identificação de quem arcou com a despesa em questão;

- [REDACTED]: para a servidora e sua dependente, [REDACTED], foram enviados documentos indicando o pagamento de plano de saúde que não permitem identificar quem arcou com a despesa em questão, nos meses de março, abril, agosto e setembro de 2023. Em relação ao dependente [REDACTED], foram apresentados documentos indicando o pagamento de plano de saúde que não permitem identificar quem arcou com a despesa em questão, nos meses de março, abril e setembro de 2023. Foram apresentados documentos relativos ao Plano Cassi Família que não permitem identificar os nomes dos beneficiários e nem quem arcou com a despesa nos meses de janeiro, fevereiro, maio, junho, julho e agosto (apenas para Erico Bastos da Hora);
- [REDACTED]: para a dependente [REDACTED], foram encaminhadas declarações da operadora do plano de saúde sem assinatura física ou digital, com possibilidade de validação da sua autenticidade, para os meses de janeiro a março de 2023;
- [REDACTED]: para suas dependentes, [REDACTED] e [REDACTED], foram apresentados documentos indicando o pagamento do plano de saúde que não permitem identificar quem arcou com a despesa em questão, nos meses de janeiro a setembro de 2023;
- [REDACTED]: para a dependente [REDACTED], foram encaminhados documentos indicando o pagamento do plano de saúde que não permitem identificar quem arcou com a despesa em questão, nos meses de janeiro a setembro de 2023. Em relação à dependente [REDACTED], não foi apresentado nenhum documento referente ao mês de janeiro de 2023 e constatou-se o envio de documentos evidenciando o pagamento do plano de saúde que não permitem identificar quem arcou com a despesa em questão, nos meses de fevereiro a setembro de 2023;
- [REDACTED]: para a sua dependente [REDACTED], foram encaminhados recibos da operadora do plano de saúde sem assinatura física ou digital, com possibilidade de validação da sua autenticidade, para os meses de janeiro a setembro de 2023;
- [REDACTED]: para servidora e sua dependente foram apresentados documentos indicando o pagamento do plano de saúde que não permitem a identificação de quem arcou com a despesa em questão nos meses de janeiro a setembro de 2023;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDACTED]: para servidora e seu dependente foram apresentados documentos indicando o pagamento do plano de saúde que não permitem a identificação de quem arcou com a despesa em questão, no período de janeiro a setembro de 2023;
- [REDACTED]: para o dependente [REDACTED], foram encaminhados os comprovantes mensais de pagamento desacompanhados dos respectivos boletos, no período de janeiro a setembro de 2023; e
- [REDACTED]: para o servidor e seus dependentes, [REDACTED] e [REDACTED], constatou-se o envio, em janeiro de 2023, de declarações contendo os valores mensais do plano de saúde de cada um deles, não tendo sido possível identificar quem arcou com a despesa no mês em questão. Quanto à sua dependente, [REDACTED], verificou-se que foi encaminhado o boleto do plano de saúde e o comprovante de pagamento relativo ao mês de janeiro de 2023, onde consta que a transação foi realizada por pessoa diversa do servidor ou seus dependentes. Para os meses de março a novembro, foram encaminhados comprovantes de pagamentos realizados pelo servidor ou sua dependente, sem os respectivos boletos do plano de saúde.

No que tange à informação da SEBEN no Doc. nº 2616870, de que adota o Parecer nº 323/2018/SEJUPE/COTEC/SGP para análise da comprovação da despesa com plano de saúde pelos beneficiários cadastrados, após análise do SEI nº 0052414-57.2018.6.05.8000, que trata da matérias, constatou-se ausência de apreciação e decisão do Diretor-Geral, autoridade competente para solução dos casos omissos e dúvidas suscitadas na execução do programa de assistência à saúde do Tribunal, conforme o art. 25 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 11/2006.

Observou-se, ainda, a manutenção da percepção do reembolso assistência médica em folha de pagamento mesmo quando constatada pendência no processo de comprovação da despesa pelo beneficiário cadastrado, procedimento que não condiz com o disposto no precitado art. 21 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 11/2006.

Em face dos esclarecimentos prestados inicialmente pela SEBEN, mantiveram-se os achados de auditoria, com revisão da proposta original de encaminhamento e apresentação de três novas propostas de recomendação, atinentes à: a) necessidade de apreciação e autorização pela DG do procedimento adotado pela SGP na análise da comprovação da despesa com plano de saúde; b) revisão do processo de gestão do pagamento do reembolso assistência médica e; c) esclarecimento aos beneficiários



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

cadastrados, pela mencionada Seção, acerca da documentação necessária à comprovação da despesa com plano de saúde.

A despeito dos esclarecimentos complementados pela unidade gestora do processo no Doc. nº 2709528 do SEI nº 0004746-80.2024.6.05.8000, considerando a subsistência do achado de auditoria, mantém-se as propostas de encaminhamento elaboradas, retificando-se o prazo para seu cumprimento.

Proposta de Encaminhamento

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, verifique as inconsistências apontadas nos processos de comprovação da despesa com pagamento de plano de saúde pelas servidoras e servidores identificados na situação encontrada, realizando as diligências necessárias para adequação da documentação e/ou, se for o caso, os ajustes pertinentes nos valores reembolsados.

Recomendar à SGP que, no prazo de 15 dias, encaminhe o SEI nº 0052414-57.2018.6.05.8000 para apreciação do Diretor-Geral, solicitando, inclusive, a modulação dos efeitos de sua decisão.

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias após a decisão do SEI nº 0052414-57.2018.6.05.8000, aprimore as rotinas, procedimentos e controles internos adotados no processo de gestão do pagamento do reembolso assistência médica, em conformidade com a Resolução Administrativa TRE-BA nº 11/2006 e a Ordem de Serviço TRE-BA nº 2/2022/PRE/DG/ASSESD.

Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias após a decisão do SEI nº 0052414-57.2018.6.05.8000, divulgue aos beneficiários inscritos no programa de assistência médica indireta do Tribunal os documentos necessários à comprovação mensal da despesa com plano de saúde.

Recomendar à SGP que, no prazo de 120 dias após a decisão do SEI nº 0052414-57.2018.6.05.8000, efetue nova análise das comprovações da despesa com pagamento de plano de saúde pelas servidoras e servidores do Tribunal em 2023, realizando as diligências necessárias para adequação da documentação e/ou, se for o caso, os ajustes pertinentes nos valores reembolsados.

8. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

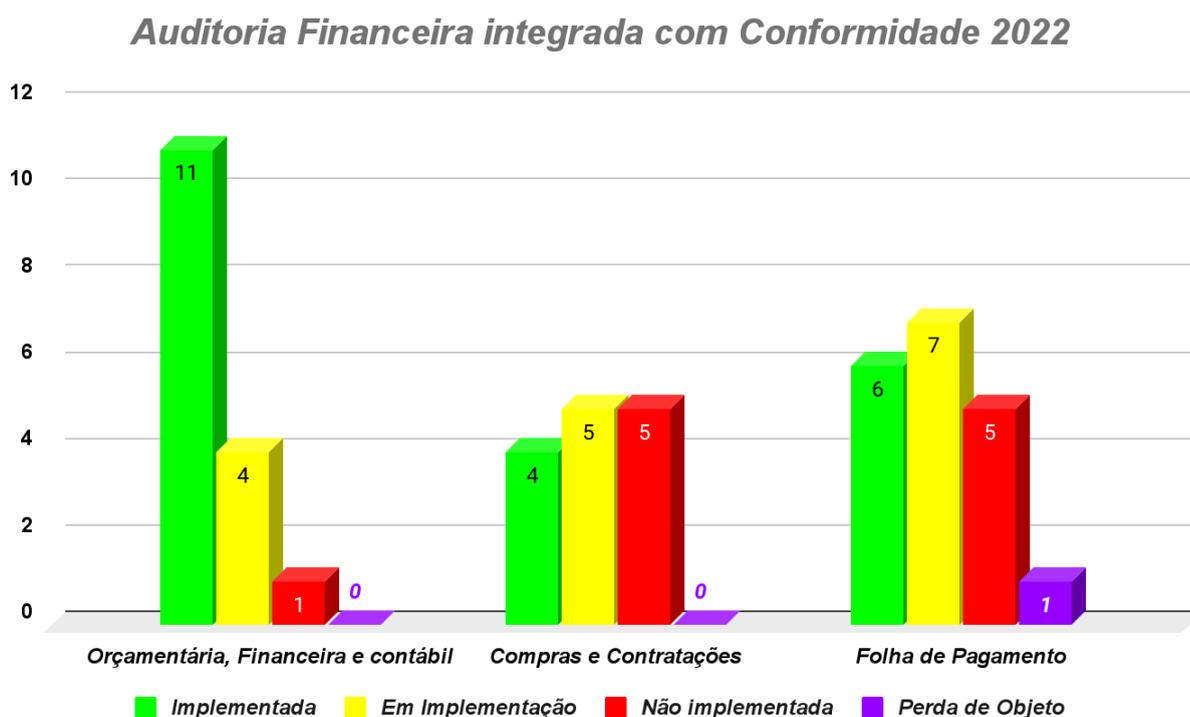
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Não foram identificadas situações que exigissem atenção significativa na auditoria, além dos achados identificados no item 7 do presente relatório.

9. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

O monitoramento tem por objetivo verificar o atual estágio de cumprimento das proposições relativas aos demonstrativos contábeis do TRE-BA constantes do Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade – Exercício 2022, devidamente homologadas pela Presidência deste Regional (SEI nº 0013656-67.2022.6.05.8000, documento nº 2300288).

Gráfico 4 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade 2022



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações do Monitoramento da Auditoria Financeira 2022 (SEAGO, SEALIC e SEAPE).

As recomendações referentes à Auditoria Financeira foram monitoradas pela Seção de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO) por meio do processo SEI nº 0000242-65.2023.6.05.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES - MONITORAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE - 2022 - AUDITORIA FINANCEIRA (SEI nº 0000242-65.2023.6.05.8000)		
SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	PROPOSIÇÕES
IMPLEMENTADA	11	<p>7.1.2 - Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, revise os controles internos instituídos e realize a apropriação mensal da depreciação dos imóveis não cadastrados no SPIUnet obedecendo ao princípio da competência; 7.1.3 - Recomendar à SGA que, em parceria com a SOF, no prazo de 30 dias, efetue o registro dos valores apurados na reavaliação e redução ao valor recuperável dos veículos de tração mecânica na conta 123110503 de forma a sanar as inconsistências encontradas; 7.1.6 - Reiterar a recomendação 13.1.9 do Relatório de Auditoria Financeira integrada com conformidade 2021 - Recomendar à SGA que, no prazo de 30 dias, efetue o respectivo lançamento contábil da amortização dos ativos intangíveis do órgão; 7.1.7 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, estabeleça controles nos processos de doação para que a desincorporação de bens do ativo imobilizado obedeça ao regime de competência; 7.1.9 - Recomendar à SOF que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos instituídos de forma a registrar as despesas de pessoal de acordo com o regime de competência; 7.1.10 - Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, aprimore os controles internos instituídos de forma a registrar a totalidade das despesas de pessoal no SIAFI; 7.1.11 - Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, aprimore os controles internos instituídos de forma a registrar o valor das despesas de pessoal no SIAFI de acordo com o SGRH; 7.1.12 - Recomendar à SOF que, em 60 dias, aperfeiçoe os controles internos instituídos referentes ao recolhimento de tributos nos contratos de prestação de serviços; 7.1.13 - Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, oriente os servidores e servidoras da unidade acerca da necessidade de inserir informações relevantes à compreensão dos registros efetuados no campo observações do SIAFI.; 7.1.14 - Recomendar à SOF, no prazo de 30 dias, que estabeleça a rotina de atualização dos valores de débito ao erário conforme preceitua o art. 8º da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 558/2011; e 7.1.15 - Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, efetue os ajustes necessários para que a conta AJUSTE PARA PERDAS - SUBGRUPO 113 (C/C 090) P 113810700, reflita fidedignamente o</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		ajuste para perdas estimadas com o não recebimento dos valores da conta CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE INFRAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS e FOLHA DE PAGAMENTO.
EM IMPLEMENTAÇÃO	4	7.1.1 - Reiterar a Recomendação 13.1.1 do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 - Recomendar à SGA que comprove, em 120 dias, que os bens imóveis pertencentes ao TRE-BA se encontram devidamente cadastrados no SPIUnet; 7.1.4 - Recomendar à SGA que, no prazo de 90 dias, elabore e execute plano para levantamento físico de material permanente das unidades do Tribunal notificando o agente responsável por bens não encontrados; 7.1.5 - Recomendar à SGA, em parceria com a SOF, no prazo de 30 dias, que realize a conciliação entre os valores constantes do ASIWEB e SIAFI das contas do grupo de bens móveis e respectivas depreciações acumuladas e bens intangíveis; 7.1.8 - Recomendar à SOF que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos instituídos de forma a registrar as despesas de pessoal nas contas contábeis corretas.
NÃO IMPLEMENTADA	1	7.1.8 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote a rotina de encaminhar à SOF informação acerca dos valores correspondentes às aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU (Aposentadorias pendentes de aprovação pessoal civil - conta contábil 321110200) a fim de possibilitar a SOF o registro em conta contábil correta, distinguindo os valores dos proventos de pessoal civil (Proventos de pessoal civil - conta 321110100).

Fonte: evidências coletadas no Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com conformidade 2022 (PAA2024).

O monitoramento da Auditoria de Licitações e Contratos foi realizado pela Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC) no SEI nº 0023330-35.2023.6.05.8000.

GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES - MONITORAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE – 2022 - CONFORMIDADE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SEI nº 0023330-35.2023.6.05.8000)		
SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	PROPOSIÇÕES
IMPLEMENTADA	4	13.1.18 Recomendar à Comissão Permanente para Revisão e Elaboração dos Planos de Obras do TRE-BA que, quando necessária a alteração de prioridade e/ou a inclusão ou exclusão de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		<p>demandas no plano de obras, proceda à revisão para os exercícios subsequentes, fazendo constar os devidos esclarecimentos.</p> <p>13.1.21 Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, aprimore e formalize os controles internos de modo a evitar a deflagração de processos licitatórios embasados em projetos deficientes, incompatíveis ou desatualizados e em planilhas orçamentárias incompatíveis com os projetos básico e executivo.</p> <p>13.1.23 Recomendar aos gestores da SGS diretamente envolvidos com o planejamento das contratações de obras realizem os treinamentos disponibilizados no plano anual de capacitação 2023 relacionados à matéria.</p> <p>13.1.25 Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, expeça orientação aos fiscais dos contratos de obras no sentido de que, constatada a necessidade de inclusão de novos serviços no curso da execução do contrato, comunique em tempo hábil aos seus superiores, para adoção das medidas convenientes e que, na hipótese de identificação da realização de serviços sem cobertura contratual que não tenham sido determinados pela Administração, registrem a situação nos autos e instaurem procedimento de apuração de responsabilidade contratual.</p>
EM IMPLEMENTAÇÃO	5	<p>13.1.17 Recomendar à SGS que, no prazo de 90 dias, apresente proposta de regulamentação das Resoluções CNJ nº 114/2010 e TSE nº 23.544/2017, no âmbito do TRE-BA, definindo, inclusive, papéis no processo de elaboração e monitoramento da execução do Plano de Obras, procedimentos para avaliação técnica dos imóveis e para comunicação das ocorrências relevantes nas obras de engenharia.</p> <p>13.1.19 Recomendar à SGPRES que, recebidas informações da SGS acerca das ocorrências relevantes nas obras de engenharia do Tribunal, adote as providências necessárias à imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>13.1.20 Recomendar à SGS a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares que contemplem o Mapa de Análise de Riscos, previamente à deflagração dos processos de contratação de obras e que, no prazo de 30 dias, apresente plano de ação para adequação dos planejamentos das contratações de obras previstas para o exercício 2023 e 2024, a ser efetivamente cumprido.</p> <p>13.1.27 Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à expedição do Habite-se do Anexo II do TRE-BA.</p> <p>13.1.30 Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		contratação de empresa especializada para avaliar a segurança do PMT instalado no Anexo III do TRE-BA.
NÃO IMPLEMENTADA	5	<p>13.1.22 Recomendar à SGS, no prazo 30 dias, a realização de estudo técnico preliminar para definição da melhor solução para demanda de serviços de engenharia e arquitetura (elaboração e compatibilização de projetos e planilhas orçamentárias, execução e fiscalização das obras).</p> <p>13.1.24 Recomendar à SGS que realize estudos técnicos preliminares, elabore os projetos e providencie o registro e aprovação destes pelos órgãos públicos competentes previamente à solicitação de inclusão orçamentária das contratações de obras deste Tribunal.</p> <p>13.1.26 Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, providencie a comunicação de conclusão parcial da obra, para fins de expedição do Habite-se parcial do Anexo III do TRE-BA.</p> <p>13.1.28 Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos relacionados à contratação de obras, de forma a incluir, nos modelos de editais e contratos de obras do órgão, cláusulas que estabeleçam a obrigação de o contratado, em conjunto com a Administração, providenciar laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra, previamente ao seu recebimento definitivo.</p> <p>13.1.29 Recomendar à Diretoria-Geral que, no prazo de 30 dias, proceda à atualização da Portaria 192/2015, que dispõe sobre gestão e fiscalização de contratos firmados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, de forma a garantir a segregação das atividades de recebimento de obras e serviços, ficando o recebimento provisório a cargo dos fiscais que acompanharam a execução do contrato e o recebimento definitivo a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente.</p>

Fonte: evidências coletadas no Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com conformidade 2022 - Compras e Contratações (PAA2024).

Já o monitoramento da Auditoria de Conformidade Folha de Pagamento foi realizado pela Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE) nos autos do SEI nº 0003797-56.2024.6.05.8000, obtendo-se as seguintes conclusões:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES - MONITORAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE - 2022 - FOLHA DE PAGAMENTO (SEI nº 0003797-56.2024.6.05.8000)		
SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	PROPOSIÇÕES
IMPLEMENTADA	5	<p>13.1.31 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, adote as providências necessárias à elaboração e submissão à apreciação da Presidência do processo de débito de exercício anterior, e posterior pagamento do terço constitucional à servidora identificada na situação encontrada (ref. item 7.3.1);</p> <p>13.1.34 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore as rotinas e controles internos adotados no processo de cálculo e conferência das parcelas de férias, mitigando os riscos de inconformidades (ref. item 7.3.3);</p> <p>13.1.39 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências para que seja ratificado o direito às férias do exercício de 2021 do servidor Epitácio Marques Pedreira Junior, procedendo aos acertos financeiros que se fizerem pertinentes (ref. item 7.3.6);</p> <p>13.1.41 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à obtenção das informações relativas à remuneração da servidora requisitada identificada na situação encontrada, efetuando os acertos pertinentes dos pagamentos já realizados (ref. item 7.3.9); e</p> <p>13.1.48 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, regularize a situação e o pagamento de serviço extraordinário do servidor e servidora identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.14).</p>
EM IMPLEMENTAÇÃO	8	<p>13.1.32 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore as rotinas e procedimentos adotados na instrução dos processos de férias dos servidores e servidoras do Tribunal, de forma a assegurar a observância dos prazos legais para pagamento do terço constitucional, alertando a Administração sobre os impactos, inclusive financeiros, decorrentes da autorização de marcação e/ou transferência de férias, quando solicitadas em descumprimento aos</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		<p>prazos de antecedência previstos nos arts. 15 e 16 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, alterada pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 43/2020 (ref. item 7.3.2);</p> <p>13.1.33 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, apresente à Presidência proposta de revisão da Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, considerando a possibilidade de atendimento das alterações normativas sugeridas pela SECOF nos autos do SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000, bem como sugerindo redação alternativa para o § 2º do seu art. 18, a fim de propiciar uma inteligência mais aderente ao quanto disposto no art. 76 da Lei nº 8.112/1990 (ref. item 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.5);</p> <p>13.1.35 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, efetue os acertos financeiros pertinentes, a fim de assegurar a conformidade dos cálculos das parcelas de férias dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.3);</p> <p>13.1.36 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore as rotinas e controles internos adotados no processo de gestão da escala de férias dos servidores e servidoras do Tribunal, a exemplo de solicitação e implementação de controles dos prazos para registro de marcação de férias em períodos vedados, de sinalização quando da transferência de férias já pagas, de marcação ou transferência de férias por interesse do servidor ou servidora para o exercício subsequente (ref. item 7.3.4, 7.3.5 e 7.3.6);</p> <p>13.1.40 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização do pagamento do débito de exercício anterior ao servidor requisitado identificado na situação encontrada (ref. item 7.3.8);</p> <p>13.1.42 - Recomendar à SGP que, no prazo de 180 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento de serviço extraordinário aos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados, de forma a: manter atualizados os dados remuneratórios dos requisitados, informados pelo órgão de</p>
--	--	--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		<p>origem; observar a jornada de trabalho a que se submetem os servidores e servidoras requisitados no órgão de origem e quando do exercício de função comissionada, na qualidade de substituto ou titular; considerar o quanto estabelecido no art. 13 da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2014 para cálculo do valor do serviço extraordinário a que faz jus o servidor ou servidora requisitados; incluir eventuais alterações da remuneração mensal dos servidores e servidoras efetivos, removidos, redistribuídos, sem vínculo e requisitados na apuração do serviço extraordinário a ser pago, notadamente quando da utilização de planilhas auxiliares de cálculo; desenvolvimento de planilhas auxiliares que utilizem procedimentos de alimentação de dados, cálculo e arredondamento de valores apurados aderentes aos utilizados na folha de pagamento, a fim de manter uma padronização no processo de trabalho (ref. item 7.3.9, 7.3.10, 7.3.11, 7.3.12, 7.3.13 e 7.3.15);</p> <p>13.1.46 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, adote as providências para verificação das inconsistências e realização dos acertos financeiros pertinentes nos pagamentos de serviço extraordinário aos servidores e servidoras identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.12); e</p> <p>13.1.49 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, efetue análise e acertos pertinentes a fim de regularizar o pagamento do serviço extraordinário dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada (ref. item 7.3.15).</p>
<p>NÃO IMPLEMENTADA</p>	<p>5</p>	<p>13.1.37 - Recomendar ao Comitê de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação que, no prazo de 60 dias, apresente cronograma para implementação das funcionalidades solicitadas pela SGP, a fim de viabilizar efetividade ao controle e gestão do usufruto e pagamento de férias, no âmbito deste Tribunal, acompanhando o cumprimento dos prazos nele estabelecidos (ref. item 7.3.4 e 7.3.7);</p> <p>13.1.43 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, submeta a questão relativa à</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		<p>ausência de resposta à diligência encaminhada pela SGP à apreciação da Presidência, de forma que os dados remuneratórios atualizados dos servidores e servidoras identificados na situação encontrada sejam encaminhados à COPES, para realização dos ajustes eventualmente necessários (ref. item 7.3.10);</p> <p>13.1.44 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização dos pagamentos realizados a título de serviço extraordinário para os servidores e servidoras requisitados que estiveram no exercício de função comissionada no exercício de 2022, na qualidade de titular ou de substituto (ref. item 7.3.11);</p> <p>13.1.45 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, apresente plano de ação para regularização dos pagamentos realizados a título de serviço extraordinário para os servidores e servidoras requisitados que estiveram no exercício de função comissionada, na qualidade de titular ou substituto, nos últimos cinco anos, contados da ciência da unidade auditada acerca do achado de auditoria, verificada por meio do SEI nº 0018763-92.2022.6.05.8000 em 17/10/2022 (ref. item 7.3.11); e</p> <p>13.1.47 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias à regularização dos pagamentos realizados a título de serviço extraordinário para os servidores e servidoras requisitados identificados na situação encontrada, no exercício de 2022 (ref. item 7.3.13).</p>
PERDA DE OBJETO	1	<p>13.1.38 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências pertinentes à regularização do usufruto e pagamento das férias do exercício de 2022 da servidora [REDACTED] (ref. item 7.3.5).</p>

Fonte: evidências coletadas no Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com conformidade 2022 - Folha de Pagamento (PAA2024).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

10. CONCLUSÃO

A equipe de auditoria da SAU realizou auditoria financeira integrada com conformidade nos demonstrativos contábeis do TRE-BA e nas transações e atos de gestão relevantes a eles subjacentes. As contas auditadas compreenderam o balanço patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos analisados, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-BA em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos analisados, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Esclarece-se que segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Embora o presente trabalho não tenha o intuito de emitir opinião acerca da eficácia dos controles internos instituídos, vale salientar que, no que se refere à gestão patrimonial, evidenciaram-se falhas nos controles da gestão dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA, os quais deveriam ter sido cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) que está integrado ao SIAFI. Oportuno registrar os esforços empreendidos pela Administração para regularização destes imóveis, buscando solucionar o problema da falta de registro no SPIUnet, o que impacta o resultado do exercício apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial do Órgão devido a ausência de contabilização automática da depreciação pelos sistemas da Secretaria de Patrimônio da União.

Com relação ao processo de contratação, observou-se que, apesar do notório empenho da Administração na regulamentação, capacitação e instituição de controles com vistas a fomentar a cultura de planejamento, verifica-se uma deficiência na elaboração dos estudos técnicos preliminares, não se evidenciando um estudo criterioso para identificação da melhor solução para o Órgão, observando as reais necessidades da instituição e das opções disponíveis do mercado, tendendo à formalização de soluções



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

pré-estabelecidas, sem atentar para a complexidade e dinâmica do cenário em que estão inseridas.

Foram, ainda, evidenciadas relevantes falhas nos controles da gestão e fiscalização das locações e da contratação do serviço de limpeza do Tribunal, que indicam a necessidade da Administração capacitar e especializar a equipe responsável pela fiscalização administrativa desses contratos, a fim de assegurar a identificação de solução para manutenção dos serviços previamente ao fim da vigência dos contratos e um efetivo controle da prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pelas contratadas.

Quanto ao processo de elaboração da folha de pagamento do Tribunal, foram identificadas inconsistências que totalizaram R\$ 515.398,01, considerados todos os processos de trabalho avaliados, tendo sido saneadas no curso da auditoria situações identificadas que representam o montante de R\$ 128.842,86.

A despeito do empenho da unidade auditada para elisão de achados de auditoria no curso dos trabalhos realizados e aprimoramento de seus processos de trabalho, a existência de várias rotinas manuais para inserção e/ou conferência de informações na folha de pagamento e a ausência/insuficiência de manualização e padronização dos procedimentos de trabalho configuram-se nos maiores riscos à conformidade dos processos analisados, identificados no curso dos trabalhos, tendo em vista que a eficácia dos controles internos não informatizados dependem da esfera de conhecimento das pessoas que os utilizam, especialmente na ausência/insuficiência de manualização e padronização dos processos de trabalho.

Nesse sentido, salienta-se a necessidade de maior atenção da gestão na implementação das oportunidades de melhoria dos controles internos instituídos, notadamente os relacionados aos sistemas informatizados, capacitação de pessoal e à manualização dos procedimentos de trabalho, tendo a equipe de auditoria apresentado recomendações específicas para aprimoramento dos controles internos associados aos subprocessos de trabalho avaliados.

Por fim, espera-se que a apresentação do presente relatório auxilie as unidades do TRE-BA no aperfeiçoamento da gestão dos processos de trabalho auditados e instituição ou aprimoramento dos controles adotados, a fim de gerenciar e mitigar os riscos relacionados ao processo de conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária do Órgão e dos respectivos registros contábeis, bem como das transações subjacentes a estes registros, maximizando seu desempenho para a concretização da missão e o alcance da visão de futuro organizacionais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

11. OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis do TRE-BA no exercício de 2023 estão em conformidade, nos aspectos analisados, com a estrutura do relatório financeiro com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

12. BASE PARA OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A materialidade global da auditoria, com base nas despesas liquidadas acrescidos de restos a pagar não processados pagos em 31/12/2023, foi de R\$ 9.220.581,98. Esta materialidade é o parâmetro quantitativo para formação de opinião dos auditores. A equipe de auditoria identificou um montante de distorções no valor de R\$ 1.950.685,30 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), ou seja, abaixo da materialidade global da auditoria. Além disso, os efeitos destas distorções não foram generalizados nas demonstrações financeiras do Órgão.

As distorções detectadas na primeira etapa do trabalho (julho a novembro de 2023) foram comunicadas à administração do Tribunal em 23/11/2023 (Relatório de Comunicação das Distorções, SEI nº 0021331-47.2023.6.05.8000, doc.nº 2576490) de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes. Assim, embora tenham restado evidenciadas, após esclarecimento dos responsáveis, as situações a seguir elencadas, estas, não são suficientes para modificar nossa opinião sem ressalva:

1. Divergência de R\$ 230.979,16 entre o registro de bens não localizados no ASIweb e aquele registrado no SIAFI;
2. Divergência de R\$ 193.619,55 na conta de estoques entre o registrado no SIAFI e o constante do relatório do ASIweb;
3. Montante de R\$ 1.046.640,30 em valores a receber de longa data (mais de um exercício) registrados no ativo circulante do Órgão;
4. Divergência de R\$ 400.723,32 de despesas de pessoal registradas no SIAFI e o constante daqueles registrados no SGRH – Resumo de rubricas;
5. Divergência na conta contábil 332310100 - Serviços Técnicos Profissionais no valor de R\$ R\$78.695,97 de despesas referentes ao exercício de 2022, reconhecidas no exercício de 2023.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

13. OPINIÃO SEM RESSALVAS SOBRE A CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES

Em nossa opinião, não obstante terem sido identificados desvios de conformidade nas transações subjacentes, estes não foram suficientes, nem generalizados a ponto de ensejar a modificação de opinião sem ressalvas.

14. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

14.1 - No tocante às vulnerabilidades evidenciadas no item 7, submete-se ao exame superior, visando posterior apreciação pela Presidência desta Casa, as seguintes propostas de encaminhamento:

14.1.1 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, verifique o saldo da conta de bens não localizados (123119907) no SIAFI e realize a conciliação com o estabelecido no sistema ASIweb (ref. item nº 7.1.1.1);

14.1.2 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, aperfeiçoe os controles internos instituídos com a finalidade de evitar divergências entre o registro no SIAFI e no ASIweb (ref. item nº 7.1.1.2);

14.1.3 - Recomendar à SOF que, no prazo de 90 dias, realize a conciliação da conta de Créditos a Receber Decorrentes de Infrações Legais e Contratuais, avaliando se possuem expectativa de realização com consequente análise acerca da baixa de valores para VPD e reclassificações para o ativo não circulante (ref. item nº 7.1.1.3);

14.1.4 - Recomendar à SOF que, no prazo de 90 dias, realize a conciliação da conta de Créditos a Receber Decorrentes de folha de pagamento, avaliando se possuem expectativa de realização com consequente análise acerca da baixa de valores para VPD e reclassificações para o ativo não circulante (ref. item nº 7.1.1.3);

14.1.5 - Recomendar à SOF que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos instituídos de forma a contabilizar as despesas de pessoal conforme os documentos comprobatórios emitidos pelo SGRH (ref. item nº 7.1.1.4);

14.1.6 - Recomendar à SOF que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos instituídos de forma a registrar as despesas referentes ao pagamento da nota reembolso de cota-parte de despesas comuns - Entidade Conveniente: TRE-BA - Posto SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão, obedecendo ao regime de competência (ref. item nº 7.1.1.5);

14.1.7 - Recomendar à SOF que insira, nas notas explicativas às demonstrações contábeis 2023, informação acerca do ajuste da depreciação acumulada de exercícios anteriores no valor de R\$ 609.264,01 na conta contábil 123210201 – Edifícios, conta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

corrente 123210102 – Depreciação Acumulada Bens Imóveis (ref. item nº 7.1.2.1);

14.1.8 - Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, insira em notas explicativas 2023 o motivo da impossibilidade de ajuste ou reclassificação para a conta de Reserva de Reavaliação no SIAFI, do lançamento de R\$ 63.694.701,87 em conta de variação patrimonial aumentativa (461110200) e não na conta de reserva de reavaliação do patrimônio líquido (236110100) conforme orienta a Macrofunção SIAFI 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, itens 4.5 e 5.1.3 (ref. item nº 7.1.2.2);

14.1.9 - Reiterar a Recomendação 13.1.1 do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 - Recomendar à SGA que comprove, em 120 dias, que os bens imóveis pertencentes ao TRE-BA se encontram devidamente cadastrados no SPIUnet (ref. item nº 7.1.3.1);

14.1.10 - Recomendar à SGS, no prazo de 90 dias, que encaminhe a documentação necessária para a Secretaria de Patrimônio da União com a finalidade de realizar o cadastramento dos imóveis locados de terceiros pelo TRE-BA no SPIUnet, conforme determina a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 (ref. item nº 7.1.3.2);

14.1.11 - Reiterar a Recomendação 13.1.4 do Relatório de Auditoria Financeira integrada com conformidade 2022 - Recomendar à SGA que, no prazo de 90 dias, elabore e execute plano para levantamento físico de material permanente das unidades do Tribunal notificando o agente responsável por bens não encontrados (ref. item nº 7.1.3.3);

14.1.12 - Recomendar à SGA que, no prazo de 120 dias, realize estudos de forma a aprimorar o controle e o armazenamento dos estoques de materiais (ref. item nº 7.1.3.4);

14.1.13 - Recomendar à Comissão de Inventário 2024 que, no desenvolvimento de seus trabalhos, verifique a situação física do material de consumo inventariado, encaminhando os resultados encontrados à SEGEA/SGA, para atualização das informações correspondentes, no sistema ASIweb (ref. item nº 7.1.3.5);

14.1.14 - Recomendar à SOF, que, em parceria com a SGA, no prazo de 90 dias, revise o plano de ação contemplando medidas que busquem conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar, em especial, restos a pagar não processados, anteriormente elaborado (doc. n.º 2115261, do SEI n.º 0018215-67.2022.6.05.8000), de modo a viabilizar sua submissão à apreciação do Comitê de Gestão de Orçamento de Aquisições (CGeOA) (ref. item nº 7.1.3.6);

14.1.15 - Recomendar à SOF que, no prazo de 90 dias, verifique os lançamentos efetuados nas contas de Controles Credores (Contrato de Serviços em execução - 812310201 e Contrato de Fornecimento de Bens em Execução - 812310401) avaliando



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

a possibilidade da baixa dos saldos de contratos já encerrados (ref. item nº 7.1.3.7);

14.1.16. Recomendar à SGS que, quando da realização de estudos técnicos preliminares, observe a necessidade de levantamento das providências a serem adotadas pela Administração previamente à contratação da obra, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (ref. item nº 7.2.1);

14.1.17. Reiterar a proposta de encaminhamento nº 13.1.28 do Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade Exercício 2022 “Recomendar à SGS, no prazo 30 dias, a realização de estudo técnico preliminar para definição da melhor solução para demanda de serviços de engenharia e arquitetura (elaboração e compatibilização de projetos e planilhas orçamentárias, execução e fiscalização das obras) (ref. itens 7.2.4 e 7.2.5) (ref. item nº 7.2.1);

14.1.18. Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, aprimore seus estudos técnicos preliminares no sentido de garantir clareza e objetividade na redação dos termos de referência de futuras contratações, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação (ref. item nº 7.2.2);

14.1.19. Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, expeça orientação aos gestores de contrato no sentido de que decisões contrárias à conclusão da unidade técnica devem ser devidamente fundamentadas (ref. item nº 7.2.2);

14.1.20. Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, aprimore seus controles internos, a fim de que, na hipótese de alteração das condições preestabelecidas no Termo de Referência que impactem na formulação das propostas, ainda que decorrentes de respostas a consultas formuladas por empresas interessadas, seja realizada nova pesquisa de preços (ref. item nº 7.2.2);

14.1.21. Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles relativos à gestão dos contratos de prestação de serviço de telefonia fixa e móvel e de locação de imóveis, de modo a evitar a realização de despesas sem cobertura contratual (ref. item nº 7.2.3);

14.1.22. Recomendar à SGA que, no prazo de 30 dias, expeça orientação ao gestor e aos fiscais de contratos de locação, a fim de que observem o termo final dos contratos de locação, adotando tempestivamente as providências necessárias à prorrogação, se for o caso. (ref. item nº 7.2.3);

14.1.23. Recomendar aos fiscais do Contrato nº 59/2022 que, no prazo de 60 dias, verifique a regularidade dos pagamentos/recolhimentos de contribuições



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

previdenciárias, FGTS, benefício alimentação e transporte dos empregados vinculados à contratada que prestam serviço no Tribunal (ref. item nº 7.2.4);

14.1.24. Recomendar aos fiscais do Contrato nº 59/2022 que, no prazo de 30 dias, passem a adotar os indicadores de desempenho do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para pagamento das faturas do referido contrato (ref. item nº 7.2.4);

14.1.25. Recomendar à SGA, no prazo de 60 dias, a realização de estudos acerca da adoção de índices específicos ou setoriais, como critério de reajuste, garantindo assim a efetiva variação dos custos dos insumos relacionados ao objeto contratual (ref. item nº 7.2.4);

14.1.26. Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, institua procedimento para controlar os materiais empregados na execução do Contrato nº 59/2022, a fim de garantir que o valor pago pelo Tribunal esteja adequado ao consumo de material em suas dependências (ref. item nº 7.2.4);

14.1.27. Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, oriente os fiscais de contrato de forma a aperfeiçoarem seus controles com vistas a garantir que as unidades demandantes tenham insumos suficientes para elaboração de memórias de cálculo que fundamentem as estimativas de quantidade para o planejamento das contratações vindouras (ref. item nº 7.2.4);

14.1.28. Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, avalie e, em sendo o caso, adote as providências necessárias ao reequilíbrio do Contrato nº 59/2022, tendo em vista a suspensão de prestação de serviço de limpeza e conservação no edifício sede do TRE-BA (ref. item nº 7.2.4);

14.1.29. Recomendar à SGA, que, no prazo de 30 dias, atualize os estudos para criação de unidade de Fiscalização e Gestão de Contratos constantes do SEI nº 0018826-20.2022.6.05.8000, submetendo à Presidência proposta com vistas ao aprimoramento da fiscalização administrativa dos contratos do Tribunal (ref. item nº 7.2.4);

14.1.30. Recomendar à Presidência que avalie a criação de unidade especializada para fiscalização administrativa de contratos, com vistas ao aprimoramento da fiscalização administrativa dos contratos do Tribunal (ref. item nº 7.2.4);

14.1.31. Recomendar à SGS que aperfeiçoe os controles internos instituídos, de forma a assegurar o atendimento dos requisitos estabelecidos no Acórdão TCU nº 1301/2013 – Plenário, para contratação do tipo “*built to suit*” (ref. item nº 7.2.5);

14.1.32 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias para registro das férias de servidores e servidoras que não agendaram as



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

férias do exercício de 2023, identificados na situação encontrada, submetendo à apreciação da Diretoria-Geral as situações eventualmente remanescentes e encaminhando a informação para regularização do pagamento do terço de férias, se for o caso (ref. item nº 7.3.1);

14.1.33 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, implemente rotina periódica de verificação de ausência de marcação de férias das servidoras e servidores deste Tribunal, adotando as providências para regularização das eventuais ausências de marcações identificadas (ref. item nº 7.3.1);

14.1.34 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, efetue o pagamento do terço constitucional das servidoras identificadas na situação encontrada (ref. item nº 7.3.2);

14.1.35 - Recomendar à Presidência que, no prazo de 90 dias, aprecie a minuta de Resolução Administrativa que altera a Resolução Administrativa TRE-BA nº 9/2013, que tramita nos autos do SEI nº 0000097-09.2023.6.05.8000 (ref. item nº 7.3.3);

14.1.36 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias após a decisão a ser proferida no SEI nº 0052302-88.2018.6.05.8000, verifique as divergências de cálculo apontadas e efetue os acertos financeiros pertinentes, a fim de assegurar a conformidade dos cálculos das parcelas de férias das servidoras e servidores identificados na situação encontrada (ref. item nº 7.3.4);

14.1.37 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, verifique a permanência da necessidade de regularização dos pagamentos relativos às férias das servidoras e servidores descritos na situação encontrada, implementando a devolução dos valores recebidos em folha de pagamento (ref. item nº 7.3.5);

14.1.38 - Reiterar a recomendação nº 13.1.36 constante do Relatório Final da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - exercício 2022 constante do Doc. nº 2297954 do SEI nº 0004946-24.2023.6.05.8000: *Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore as rotinas e controles internos adotados no processo de gestão da escala de férias dos servidores do Tribunal, a exemplo de solicitação e implementação de controles dos prazos para registro de marcação de férias em períodos vedados, de sinalização quando da transferência de férias já pagas e de marcação ou transferência de férias por interesse do servidor para o exercício subsequente* (ref. item nº 7.3.5);

14.1.39 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, verifique as inconsistências identificadas na situação encontrada e efetue os ajustes pertinentes (ref. item nº 7.3.6);

14.1.40 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, aprimore os controles internos adotados no processo de pagamento do auxílio-alimentação, mitigando os riscos de manutenção de créditos ou de descontos indevidos do referido benefício, em face do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

seu lançamento antecipado em folha de pagamento (ref. item nº 7.3.6);

14.1.41 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, verifique as inconsistências identificadas na situação encontrada e efetue os ajustes pertinentes, relativos ao desconto do benefício do auxílio-alimentação e da função/cargo comissionados ou gratificação de atividade de segurança quando da concessão de afastamentos sem remuneração ou com remuneração, mas não enquadrados como de efetivo exercício (ref. item nº 7.3.7);

14.1.42 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, implemente rotina de trabalho e aprimore os controles internos associados ao processo de desconto do benefício do auxílio-alimentação e da função/cargo comissionados quando da concessão de afastamentos sem remuneração ou com remuneração, mas não enquadrados como de efetivo exercício (ref. item nº 7.3.7);

14.1.43 - Recomendar à SGP que, no prazo de 120 dias, verifique eventuais inconsistências e efetue os ajustes pertinentes, relativos ao desconto do benefício do auxílio-alimentação e da função/cargo comissionados quando da concessão de afastamentos sem remuneração ou com remuneração, mas não enquadrados como de efetivo exercício, nos exercícios anteriores a 2023 e considerada a prescrição quinquenal (ref. item nº 7.3.7);

14.1.44 – Recomendar à Diretoria-Geral que, no prazo de 30 dias, estabeleça rotinas e procedimentos para publicação dos atos concessivos de diárias do Diretor-Geral no DJE, nos termos do art. 8º da Resolução Administrativa TRE-BA nº 35/2018 (ref. item nº 7.3.8);

14.1.45 - Recomendar à Presidência que, no prazo de 30 dias, determine unidade do Tribunal, ou institua comissão específica, para coordenar/elaborar a revisão do processo de concessão e pagamento de diárias, estabelecendo o prazo que entender pertinente para apresentação das medidas e controles internos necessários e suficientes à asseguarção da conformidade do pagamento dos valores devidos e da comprovação do deslocamento, nos prazos estabelecidos nos normativos de regência da matéria (ref. itens nº 7.3.9 e 7.3.10);

14.1.46 - Recomendar à SOF que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias à comprovação dos deslocamentos identificados na situação encontrada, submetendo à apreciação da Diretoria-Geral as situações que remanescerem pendentes de regularização, a fim de determinar eventual devolução dos valores indevidamente recebidos (ref. item nº 7.3.10);

14.1.47 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, verifique as inconsistências apontadas no cálculo e pagamento de diárias a servidoras e servidores identificados na



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

situação encontrada, realizando os ajustes pertinentes (ref. item nº 7.3.11);

14.1.48 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias para regularização dos dados residenciais da servidora e servidores identificados na situação encontrada, na época de seus deslocamentos, ou devolução dos valores indevidamente recebidos, na hipótese dos dados residenciais encontrarem-se atualizados (ref. item nº 7.3.12);

14.1.49 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, adote as providências necessárias à atualização dos dados cadastrais das servidoras e servidores do Tribunal, orientando-os quanto à necessidade de manter as informações em questão atualizadas, a fim de mitigar o risco de concessões e/ou perda indevidas de direitos (ref. item nº 7.3.12);

14.1.50 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, determine unidade da Secretaria para efetuar a revisão dos dados informados nos formulários de autorização de deslocamento, preliminarmente ao cálculo dos valores devidos, a fim de mitigar os riscos de pagamentos inconsistentes de diárias (ref. itens nº 7.3.12 e 7.3.13);

14.1.51 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias para ajuste da indenização de transporte paga à servidora identificada na situação encontrada, conforme estabelecido no art. 1º da Portaria da Presidência nº 12/2021 (ref. item nº 7.3.13);

14.1.52 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, revise e retifique as informações publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, relativas ao pagamento de diárias no mês de junho de 2023, para as servidoras identificadas na situação encontrada (ref. item nº 7.3.14);

14.1.53 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, efetue a revisão dos cálculos relativos aos deslocamentos indicados na situação encontrada, conforme diretriz emitida pela Presidência (ref. item nº 7.3.15);

14.1.54 - Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, proponha a revisão do §2º do art. 32 da Resolução Administrativa n.º 35/2018, adequando-o aos procedimentos atualmente adotados no Tribunal para comprovação de deslocamento aéreo (ref. item nº 7.3.16);

14.1.55 - Recomendar à SGS que, no prazo de 30 dias, adote a rotina de, ao encaminhar o bilhete eletrônico da passagem aérea para o servidor que irá se deslocar, emita orientação de que é necessária a juntada do cartão de embarque ao processo SEI de deslocamento, no prazo de dois dias após o encerramento da viagem (ref. item nº 7.3.16);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

14.1.56 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, verifique as inconsistências apontadas nos valores pagos, a título de reembolso assistência médica, e os valores mensais declarados pelas servidoras identificadas na situação encontrada, realizando os ajustes pertinentes (ref. item nº 7.3.17);

14.1.57 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, verifique as inconsistências apontadas nos processos de comprovação da despesa com pagamento de plano de saúde pelas servidoras e servidores identificados na situação encontrada, realizando as diligências necessárias para adequação da documentação e/ou, se for o caso, os ajustes pertinentes nos valores reembolsados (ref. item nº 7.3.18);

14.1.58 - Recomendar à SGP que, no prazo de 15 dias, encaminhe o SEI nº 0052414-57.2018.6.05.8000 para apreciação do Diretor-Geral, solicitando, inclusive, a modulação dos efeitos de sua decisão (ref. item nº 7.3.18);

14.1.59 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias após a decisão do SEI nº 0052414-57.2018.6.05.8000, aprimore as rotinas, procedimentos e controles internos adotados no processo de gestão do pagamento do reembolso assistência médica, em conformidade com a Resolução Administrativa TRE-BA nº 11/2006 e a Ordem de Serviço TRE-BA nº 2/2022/PRE/DG/ASSESD (ref. item nº 7.3.18);

14.1.60 - Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias após a decisão do SEI nº 0052414-57.2018.6.05.8000, divulgue aos beneficiários inscritos no programa de assistência médica indireta do Tribunal os documentos necessários à comprovação mensal da despesa com plano de saúde (ref. item nº 7.3.18); e

14.1.61 - Recomendar à SGP que, no prazo de 120 dias após a decisão do SEI nº 0052414-57.2018.6.05.8000, efetue nova análise das comprovações da despesa com pagamento de plano de saúde pelas servidoras e servidores do Tribunal em 2023, realizando as diligências necessárias para adequação da documentação e/ou, se for o caso, os ajustes pertinentes nos valores reembolsados (ref. item nº 7.3.18).

15. OUTROS ASSUNTOS

No curso da ação fiscalizatória foram identificadas outras fragilidades além dos achados referenciados no item 7 do presente relatório. Estas fragilidades foram comunicadas às unidades administrativas por meio da Matriz Preliminar de Achados para esclarecimentos dos responsáveis e do Relatório de Comunicação de Distorções. Assim, diversos achados preliminares que compõem a Matriz Final de Achados foram saneados pelas unidades administrativas no decorrer da auditoria realizada.

Registre-se, ainda, que, em razão da reduzida capacidade operacional da SEALIC, que contou com apenas um auditor interno durante aproximadamente 6 meses, a fase de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

execução da ação fiscalizatória nas transações subjacentes relacionadas ao processo de contratação foi iniciada 2 meses após a data inicialmente programada, o que impossibilitou a análise de quantidade significativa de processos no prazo estipulado para conclusão dos trabalhos, limitando o alcance da auditoria na referida área.

Salvador - BA, 21 de março de 2024.

Ricardo Nascimento Cantharino
Auditor Interno e Chefe da SEAGO

Mirela Rios Cruz de Jesus
Auditora Interna e Chefe da SEALIC

Záide Checcucci Junqueira Ayres
Auditora Interna e Chefe da SEAPE

Catiuscia Dantas Abreu
Secretária da SAU e Supervisora dos Trabalhos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

APÊNDICE

DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1- DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1 - Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p. ex.: dotação autorizada, despesa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades Financeiras do Setor Público.

A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu no início dos trabalhos sobre a dotação atualizada do órgão tendo em vista que as dotações recebidas pelos órgãos do poder judiciário são mais representativas para o usuário da informação do que aquelas constantes do ativo total.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação atualizada do TRE-BA em 30/06/2023.

Níveis de Materialidade:

VR - Valor de referência	Dotação Atualizada	R\$ 436.874.902,00
MG - Materialidade Global	2% do VR	R\$ 8.737.498,04
ME - Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 4.368.749,02
LAD - Limite para acumulação de distorções	3% da MG	R\$ 262.124,94

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da dotação atualizada do TRE-BA no SIAFI em 30/06/2023.

Assim, a MG - Materialidade Global de R\$ 8.737.498,04 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior em um



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 4.368.749,02 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$ 262.124,94. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos.

1.2 - Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3 - Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A próxima tabela apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência as despesas liquidadas acrescidas dos Restos a Pagar não processados do TRE-BA em 31/12/2022.

Níveis de Materialidade:

VR - Valor de referência	Despesas Liquidadas + Restos a Pagar não processados Pagos	R\$ 461.029.099,10
MG - Materialidade Global	2% do VR	R\$ 9.220.581,98



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

ME - Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 4.610.290,99
LAD - Limite para acumulação de distorções	3% da MG	R\$ 276.617,46

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base nas despesas liquidadas acrescidas dos restos a pagar não processados pagos do TRE-BA no SIAFI em 31/12/2023.

Assim, a MG - Materialidade Global de R\$ 9.220.581,98 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria no valor de R\$ 4.610.290,99 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos. Já o LAD que representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria ficou representado pelo valor de R\$ 276.617,46.

2 - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

Relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos anteriores era maior ou igual ao valor da ME;

Relevância qualitativa, quando:

- pela sua natureza e ausência em auditorias anteriores, foram consideradas relevantes para análise pela equipe de auditoria.

3 - ABORDAGEM DE AUDITORIA

O escopo do trabalho foi definido utilizando-se uma abordagem baseada em risco com a construção da matriz de riscos e controles dos processos auditados, tendo o programa de auditoria como entrega final da fase de planejamento.

Na fase de execução, foram aplicados os testes constantes do programa de auditoria, tendo sido adotada uma abordagem mista, utilizando-se tanto testes de controle quanto testes substantivos na maioria dos casos.

4 - AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (RDIs).

No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5 - FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (julho a novembro de 2023) foram comunicadas à administração do TRE-BA antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2023, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6 - MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

A amostragem no procedimento de auditoria é a aplicação de técnicas para a seleção de parte da totalidade do universo auditado, para viabilizar a execução dos testes, permitindo ao auditor obter e avaliar a evidência de auditoria.

Assim, selecionadas as contas do balancete do Órgão que estavam acima do valor da materialidade para execução e as contas de valor abaixo da materialidade, mas que compõem os ciclos contábeis das contas materialmente significativas, foi aplicada a metodologia de amostragem por unidade monetária para seleção dos lançamentos contábeis que seriam auditados. Essa técnica leva em consideração o valor monetário da população, a distorção tolerável, a distorção esperada e o fator de confiança atribuído. Uma vez definido o tamanho da amostra e os intervalos para seleção, em cálculos efetuados em planilha Excel parametrizada para esse fim, são selecionados os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

lançamentos contábeis em que serão aplicados os testes de auditoria definidos no programa.

Na auditoria de conformidade na gestão do processo de contratação, após definição do escopo do trabalho e identificação das contratações com maiores lançamentos, restaram a ser avaliadas 18 contratações, tendo sido analisado todo o universo, quanto à vigência e publicação dos contratos e respectivos aditivos.

No que se refere à regularidade do pagamento, foram selecionados os lançamentos mais significativos de cada contratação e avaliado se o pagamento ocorreu de acordo com o ateste dos fiscais.

Considerando a capacidade operacional da SEALIC, somente foi possível aprofundar a avaliação da gestão e fiscalização do processo de contratação dos serviços de limpeza e de suporte e atendimento técnico aos usuários da área de tecnologia, sendo que, em relação a este último, a unidade de auditoria não pode concluir sua análise, em razão da ausência de esclarecimentos da unidade auditada.

Por fim, com relação à auditoria de conformidade na área de pessoal, consideradas as materialidades quantitativa e qualitativa associadas às contas contábeis relacionadas ao processo de elaboração da folha de pagamento, restou decidido que seriam avaliadas as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA relacionados aos subprocessos de pagamento do adiantamento da Gratificação Natalina, gestão de férias usufruídas de fevereiro a setembro de 2023, diárias pagas de janeiro a julho de 2023, auxílio-alimentação pago nos meses de janeiro a agosto de 2023 e reembolso assistência médica relativo às despesas com plano de saúde dos meses de janeiro a setembro de 2023.

Considerando a capacidade operacional da unidade de auditoria, a presente ação fiscalizatória restou adstrita a servidores ativos e não foram inseridos no escopo do trabalho a verificação da conformidade das transferências de férias por interesse do servidor, a observância dos prazos para solicitar marcação/remarcação de férias, das justificativas para transferência de férias por necessidade do serviço, do efetivo usufruto das férias pelo servidor, da inclusão de servidor e dependentes para fins de percepção do reembolso assistência médica e do direito à percepção do auxílio-alimentação pelos servidores ativos e requisitados.

Para realização dos testes de auditoria relativos aos processos de pagamento de adiantamento da Gratificação Natalina, gestão de férias usufruídas de fevereiro a setembro de 2023, auxílio-alimentação pago nos meses de janeiro a agosto de 2023 e reembolso assistência médica relativo às despesas com plano de saúde dos meses de janeiro a setembro de 2023, considerou-se o universo dos pagamentos realizados para cada um dos períodos analisados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

No que tange ao pagamento de diárias realizado de janeiro a julho de 2023, determinou-se o tamanho da amostra com base em metodologia sugerida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), adotando-se o nível de confiança de 90% e uma probabilidade de conformidade de 50%, para definição do tamanho da amostra a ser avaliada. Em seguida, para definição de quais registros seriam objeto de aplicação dos testes de auditoria ao longo da fase de execução, foram selecionados os pagamentos de maior materialidade.

O tamanho da amostra e os registros selecionados podem ser consultados em papéis de trabalho armazenados na pasta de execução dos testes de auditoria da SEAPE.